



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA



SERVIÇO PÚBLICO
FEDERAL



AUDITORIA
INTERNA

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES AUDITORIA INTERNA 2008



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA



SERVIÇO PÚBLICO
FEDERAL



AUDITORIA
INTERNA

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES AUDITORIA INTERNA 2008

SUMÁRIO

▪ 1 Introdução	1/143
▪ Lista de Siglas Utilizadas no Relatório	1/143
▪ 2 Atividades Desenvolvidas	2/143
• 2.1 Pareceres Emitidos	2/143
• 2.2 Assessorias em Procedimentos Administrativos	3/143
• 2.3 Relatório de Atividades da AUDIN em 2007	5/143
• 2.4 Auditorias Realizadas pela AUDIN	5/143
• 2.5 Controladoria-Geral da União	7/143
• 2.6 Tribunal de Contas da União	56/143
• 2.7 Outros Órgãos Estatais	138/143
▪ 3 Participações em Eventos, Cursos e Treinamentos	138/143
▪ 4 PAINT - 2008	139/143
▪ 5 Descrição da ações em harmonia com a IN/SFC n° 01/2007	139/143
▪ 6 Composição da Auditoria Interna	142/143
▪ 7 Conclusão	143/143



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA



SERVIÇO PÚBLICO
FEDERAL



AUDITORIA
INTERNA

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES AUDITORIA INTERNA 2008

1 INTRODUÇÃO

A Auditoria Interna (AUDIN) da Universidade Federal de Santa Catarina foi criada em decorrência do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, através da Resolução nº 04/CUn/2002, de 31 de janeiro de 2002, do Conselho Universitário, que alterou o Regimento Interno da Reitoria, transformando a então Coordenadoria de Controle Interno (CCI) numa unidade de auditoria interna.

Em outubro de 2008, uma servidora de nível superior (contadora) foi transferida da AUDIN para a PFSC/PGF/AGU junto à UFSC. Neste ano, ingressaram, por concurso, duas servidoras, uma de nível médio (Assistente em Administração) em setembro e uma de nível superior (contadora) em dezembro.

Em face da grande demanda de atividades no assessoramento às diversas unidades da UFSC, o acompanhamento às ações do controle interno e externo no decorrer do ano, o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna no exercício de 2008 (RAINT/2008) ainda foi elaborado nos moldes dos anos anteriores. No final deste Relatório consta a descrição das ações em harmonia com a estrutura de informações preconizadas pela Instrução Normativa nº 01, de 3 de janeiro de 2007, da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União

LISTA DE SIGLAS UTILIZADAS NO RELATÓRIO:

AGU – Advocacia Geral da União.

AUDIN – Unidade de Auditoria Interna.

CGU – Controladoria-Geral da União.

CGU-R/SC – Controladoria-Regional da União no Estado de Santa Catarina.

FONAI/MEC – Fórum Nacional dos Auditores Internos das Instituições Federais Vinculadas ao Ministério da Educação.

GR – Gabinete do Reitor.

HU – Hospital Universitário.

IN – Instrução Normativa.

PAINT – Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna

PFSC/PGF/AGU – Procuradoria Federal em Santa Catarina da Procuradoria-Geral Federal da Advocacia-Geral da União.

PRAE – Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

PRDHS – Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social.

PREG – Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

PROINFRA – Pró-Reitoria de Infra-Estrutura

PRPE – Pró-Reitoria de Pesquisa.

PRPG – Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

RAINT – Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna

SECARTE – Secretaria de Cultura e Arte.

SECEX-SC – Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina do Tribunal de Contas da União

SEFIP – Secretaria de Fiscalização de Pessoal do Tribunal de Contas da União

SEPLAN – Secretaria de Planejamento e Finanças.

SINTER – Secretaria de Relações Institucionais e Internacionais.

TCU – Tribunal de Contas da União.

UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina

2 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

As principais atividades desenvolvidas pela AUDIN/UFSC em 2008 referiram-se a: encaminhamento e acompanhamento interno das comunicações, diligências, solicitações de auditorias, relatório de auditoria, recomendações/determinações emanadas da CGU-R/SC e/ou do TCU; coordenação na elaboração dos expedientes firmados pelo Reitor comunicando medidas adotadas, prestando esclarecimentos e/ou encaminhando informações e documentos originários das diversas unidades da UFSC à CGU-R/SC e/ou ao TCU; análises de processos licitatórios (auditoria prévia à homologação); assessorias em procedimentos administrativos (plano de trabalho, projeto básico, planilha de custo e editais de licitação de serviços terceirizados; legislação tributária; encargos sociais e trabalhistas; repactuações; recomposições de preço; habilitação de empresas em processos licitatórios; etc.); auditorias programadas em áreas específicas; e acompanhamento das equipes de auditoria da CGU-R/SC e do TCU e do saneamento das pendências apontadas no Relatório de Atividades da AUDIN – 2007.

Para visualizar estas atividades e possibilitar melhor acompanhamento, concomitantemente, foram sendo elaborados os seguintes relatórios específicos referentes ao exercício de 2008: pareceres emitidos (auditorias prévias); auditoria realizada; atividades executadas relacionadas com a Controladoria-Geral da União – CGU; atividades executadas relacionadas com o Tribunal de Contas da União – TCU; atividades executadas relacionadas com outros órgãos estatais; e participações em eventos, cursos e treinamentos.

Respeitando o disposto no art. 7º da Instrução Normativa nº 07, de 29 de dezembro de 2006, da Controladoria-Geral da União, remetemos à Controladoria-Regional da União no Estado de Santa Catarina o RELATÓRIO DE ATIVIDADES (RAINT) de 2007 e o Relatório da Auditoria realizada pela AUDIN/UFSC no exercício de 2008. Atendendo o disposto no art. 4º do mesmo diploma legal, enviamos o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT da AUDIN/UFSC, para o exercício de 2009, para manifestação da CGU-R/SC. Posteriormente, o PAINT/2009, com a manifestação da CGU-R/SC, foi encaminhado ao Reitor para ser submetido à apreciação do Conselho Universitário.

2.1 PARECERES EMITIDOS

No ano de 2008, foram emitidos 385 (trezentos e oitenta e cinco) pareceres, referindo-se a:

- 369 (trezentos e sessenta e nove) análises prévias à homologação pelas autoridades competentes, em processos de licitação abertos pela Pró-Reitoria de Administração e pelo Hospital Universitário;
- 14 (quatorze) análises de Demonstrativos Contábeis em Processos de licitação;
- 1 (uma) análise de prestação de contas.
- 1 (uma) análise de processos judiciais.

A AUDIN – unidade de auditoria interna da Universidade Federal de Santa Catarina – em função do disposto no parágrafo 6º do artigo 15 do Decreto nº 3.591, de 06/09/2000, alterado pelo Decreto nº 4.304, de 16/07/2002, cumprindo a atribuição estabelecida no item “3.1” do Anexo I (Norma de Execução CGU nº 05, de 28/12/2007) da Portaria nº 1950 de 28/12/2007, da Secretaria-Executiva da Controladoria-Geral da União, emitiu o Parecer nº 031/2008, apresentando opinião sobre a Prestação de Contas Anual, correspondente ao exercício de 2007, em observância ao disposto no art. 14 da Instrução Normativa TCU nº 47, de 27/10/2004, combinado com o Inciso do IV do art. 5º da Decisão Normativa TCU nº 71, 07/12/2005.

O Parecer nº 031/2008, de 31/03/2008, que emite opinião sobre a Prestação de Contas Anual da UFSC – exercício de 2007, abordou os seguintes temas:

- a) Análise dos demonstrativos contábeis e financeiros;
- b) A capacidade de os controles internos administrativos da unidade identificarem, evitarem e corrigirem falhas e irregularidades, bem com minimizarem riscos, nos termos da IN/TCU nº 47/2004;
 - b.1) Considerações sobre as Metas Previstas no PPA e na LDO;
 - b.2) Considerações sobre os Indicadores de Desempenho utilizados;
 - b.2.1) Indicadores da Decisão TCU nº 408/2002;
 - b.2.2) Outros Indicadores de Desempenho;
 - b.3) Outras Considerações;
- c) A regularidade de processos licitatórios;
- d) O gerenciamento da execução dos convênios, acordos e ajustes, especialmente quanto à oportunidade, formalização e acompanhamento;
- e) O cumprimento de suas recomendações no âmbito da Unidade;
- f) O cumprimento das recomendações expedidas pelo órgão ou Unidade de Controle Interno.
- g) O cumprimento das determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal de Conta da União;
- h) O cumprimento das decisões e recomendações dos Conselhos Fiscais, dos Conselhos de Administração e outros órgãos de fiscalização da atividade, quando for o caso.

A opinião emitida no referido parecer concluiu que a prestação de contas anual da UFSC, relativa ao exercício de 2007, estava em condições de ser submetida à apreciação do Órgão/Unidade do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União.

Por meio do Memorando nº 033/AUDIN/2008, de 31/03/2008, foi encaminhado ao Reitor da UFSC cópia do Parecer nº 031/2008.

2.2. ASSESSORIA EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Na assessoria a procedimentos administrativos foram desenvolvidas atividades de auxílio à administração nos procedimentos de aplicação criteriosa dos recursos públicos, envolvendo as seguintes atividades:

Orientações sobre:

- contratação de empresa para execução de serviços de carregamento de materiais.
- aplicação de redução dos serviços prestados por empresa contratada na área de limpeza, por ocasião do recesso escolar no mês de janeiro de 2008.
- recursos administrativos apresentados por empresas inabilitadas nos processos de licitação, quanto à documentação apresentada e à desclassificação por incompatibilidade dos produtos.
- rescisão do contrato de empresa prestadora de serviços de processamento de roupas no HU.
- elaboração de minuta de edital para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de orientação e atendimento de alunos.
- possibilidade de contratação, sob a forma de execução indireta, de empresa prestadora de serviços para realizar serviços operacionais nas áreas de serviços gráficos.

- possível ampliação de serviços em relação a contrato em vigor.
- repactuação dos preços registrados em Ata – processos de licitação de Registro de Preços – concessão antes de 12 meses.
- elaboração de modelos padrões de editais de licitação.
- produtividade por m² de área para o termo aditivo a ser firmado, no contrato de prestação de serviços de jardinagem no Campus da UFSC.
- manutenção de equipamentos que não possuem registro patrimonial, e sobre o excesso de registro patrimonial dos componentes de computador.
- estudo de viabilização de registro e controle de estoque de roupas produzidas pelo HU.
- recolhimento do INSS sobre as parcelas de mensalidade dos servidores e de co-participação do Governo no Plano de Saúde, contratado pela UFSC, não previsto no contrato.
- procedimento para a elaboração do termo de referência pelas unidades administrativas, para aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; valor estimado em planilhas de acordo com preços de mercado.

Informações e auxílio:

- na elaboração de plano de trabalho, projeto básico e planilha de custo para contratação de serviços de forma indireta.
- na elaboração de termo de referência para contratação de serviços e aquisição de materiais.
- aos pregoeiros e equipe técnica relativo aos editais de pregão presencial e pregão eletrônico com informações sobre tratamento diferenciado às microempresas, em atendimento as determinações legais.
- na análise das planilhas para composição de custo das propostas comerciais apresentadas em processos de licitação para fins de classificação da empresa, bem como no pedido de recomposição do valor contratado.
- Comissões de Análise e Repactuação de Contratos na análise das planilhas de custos dos contratos de serviços, e às Comissões de Licitações com informações que deverão conter os editais relativos às aquisições de materiais e serviços.
- na elaboração de termos aditivos relacionados a repactuação e acréscimo de valores nos contratos administrativos.
- no cálculo para o desconto nas faturas de prestação de serviços e no cálculo para penalidades aplicadas à empresa pelo descumprimento das condições pactuadas.
- alteração das rotinas de trabalho para os postos de serviços com a inclusão de novos postos pela demanda existente, e redução de outros para adequar a capacidade de pagamento da instituição.

Elaboração de:

- planilha para estimativa mensal de custo de contratos de prestação de serviços.
- edital de Plano de Saúde para os servidores e professores da UFSC.
- modelos de termo de referencia para contratação de serviços e aquisição de materiais.

2.3 RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA AUDIN EM 2007

O RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA AUDIN EM 2007 foi encaminhado, para conhecimento, acompanhamento e providências às Unidades da Administração Superior da UFSC, lembrando a necessidade de que as eventuais pendências apontadas no Relatório fossem sanadas e enviadas à AUDIN/UFSC, até a data de 14/03/2008, informações e/ou documentos que comprovassem o atendimento às recomendações e determinações apontadas no RAIN/2007.

O Relatório foi também encaminhado à CGU-R/SC, à SECEX-SC/TCU e ao Conselho de Curadores da UFSC, além de ser disponibilizado na *homepage* da AUDIN na Internet (<http://www.audin.ufsc.br>);

Após ter constatado que as recomendações/determinações expedidas por ela (auditoria prévia nos processos licitatórios, assessoria em procedimentos administrativos, manifestações sobre cálculos judiciais e relatório de atividades), pelos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e pelo Tribunal de Contas da União, referentes ao exercício de 2007, foram objetos de ações com vistas ao cumprimento das mesmas, através do Parecer nº 031/2008, a AUDIN manifestou sua opinião de que a Prestação de Contas Anual de 2007 estava em condições de ser submetida à apreciação do Órgão/Unidade do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União.

2.4 AUDITORIAS REALIZADAS PELA AUDIN

Foi realizada uma auditoria pela equipe técnica da AUDIN, na área de gestão de suprimentos de fundos com o uso dos cartões corporativos.

Em relação às atividades de auditoria, em cumprimento a programação de auditoria, dada redução no quantitativo de profissionais e visto a frequência de solicitações de informações das unidades administrativas e da equipe de auditoria dos órgãos externos de controle, não foi possível cumprir a programação inicialmente elaborada, entretanto os conteúdos relacionados na programação, em muitos casos foram objetos das assessorias administrativas.

No relatório foram relacionadas as constatações derivadas dos exames realizados, as recomendações e as justificativas apresentadas pelas unidades administrativas, e ainda, informações julgadas importantes pela equipe técnica em relação aos exames realizados.

Impropriedades apontadas como Ressalvas e Recomendações no Relatório de Auditoria da AUDIN/Ufsc nº 001/2008 – Auditoria nos Cartões Corporativos

1 – As despesas realizadas com o uso do cartão

Constatações: Foi constatado nos processos a frequência de compras de cartucho de tinta ou toner para impressora. Muitos dos processos não continham as devidas justificativas que fundamentassem as aquisições, e outros com informações de que o almoxarifado não dispunha do material, ou que os mesmos estavam em vias de processo de licitação para aquisição.

RECOMENDAÇÕES (1): À Administração:

- a) verificar se não é viável substituir as impressoras que usam cartucho de tinta pelas que usam toner, e também se não é viável a utilização de impressoras mais potentes em rede (setorizadas), sem que sejam necessárias várias impressoras individuais;
- b) fazer uma análise econômico-financeira das doações que são feitas pela Receita Federal, pois em um primeiro momento podem ser consideradas como viáveis para a instituição (haja vista a demanda existente), mas em um segundo momento, pelos materiais acessórios que são necessários ao funcionamento dos equipamentos, torna-se inviável. Um exemplo disso são as impressoras que usam cartucho de tinta, cujo custo/benefício está aquém das reais necessidades. Outro direcionamento seria orientar os técnicos que fazem a verificação dos equipamentos doados, que conduzam para uma análise mais apropriada da viabilidade para a instituição;
- c) suprir o NUMA (Núcleo de Manutenção) com uma quantidade de peças e componentes de reposição para os equipamentos da UFSC. As aquisições por processo de licitação tendem a ser mais em conta. Por mais que existam

justificativas sobre a necessidade da compra, elas vêm repetindo-se para os materiais que os setores administrativos de suporte deveriam possuir em estoque para fornecer.

RECOMENDAÇÕES (2): Para que se tenha controle do consumo dos cartuchos de tinta e de toner para as impressoras, como também das peças que estão sendo substituídas nos equipamentos, orientamos para que sejam identificados os equipamentos com seu número de patrimônio na nota fiscal de despesa ou no processo relativo aos materiais adquiridos.

RECOMENDAÇÕES (3): Convém que os responsáveis pelas despesas apresentem justificativas próprias e individuais que motivaram as despesas, na instrução de cada processo de prestação de contas (para os próximos processos).

2 – As prestações de contas

Constatações (1):

a) Foi informado, no Relatório de Auditoria Anual de Contas (exercício de 2007) da Controladoria Geral da União (CGU), que os recursos liberados pelas Portaria nº 0054/DCF/2007 e nº 0106/DCF/2007 ao servidor matrícula nº 7750-7 (Rogério Guerra), foram realizadas despesas fora do período de aplicação dos recursos. Entretanto, pela nossa análise, nas outras três liberações este problema não veio mais a ocorrer.

b) Pela Portaria nº 064/DCF/2007, para o servidor Clóvis Souza, com data de liberação dos recursos em 02/07/2007 para aplicação em 30 dias. Foram apresentados documentos de despesas dentro do prazo, relativo a um gasto parcial, para a diferença de valor foi aberto novo prazo para realização de despesas. Pela Portaria nº 0078/DCF/2007 foi reaberto novo prazo para prestação de contas, e liberado complemento de valor em data de 07/08/2007, para aplicação de 30 dias. O período compreendido seria de 07/08/2007 a 05/09/2007, mas foram apresentadas despesas com data de 26/09/2007.

c) No relatório da CGU é apontada a Portaria nº 0041/DCF/2007 (que possui equívoco na data de liberação) - a unidade administrativa esclarece que a data correta da liberação é 03/05/2007. A mesma situação ocorre em relação à Portaria nº 0115/DCF/2007, ambas da servidora Carmelita Soares. Na resposta apresentada ao relatório foi informada a correção para a falhas detectadas. Em nossa análise, foram verificadas essas questões, mas pelo fato de já ter ocorrido uma análise anterior, nossas atividades foram conduzidas mais para o enfoque dos grupos de despesas, como relatadas no item 1 acima.

d) Portarias do servidor Jói Alves, com documentos de despesas em data anterior ao período de liberação de recursos:

e) Portarias do servidor Jair Elias, com documentos de aplicação dos recursos anteriores ao período de liberação dos recursos relativos às portarias:

Constatação (2): Foram efetuados saques de recursos para uso no pagamento das despesas, como relacionado na Tabela 2. Em muitos casos, com informações de que nos locais (de realização de despesas) não dispunham do equipamento para uso do cartão. Outros casos, no sentido de efetuar pagamento de compras cuja entrega foi feita no local de trabalho. Ainda, que os saques ocorreram no sentido de agilizar os procedimentos, visto que o material era específico para determinada atividade e as empresas não operavam com o uso do cartão.

RECOMENDAÇÃO (1): que seja usado prioritariamente o cartão para o pagamento das despesas, evitando o saque dos recursos, pois os mesmos ocorrem tão somente em caráter excepcional.

RECOMENDAÇÃO (2): que a aplicação dos recursos e a prestação de contas respeitem o período definido em portaria e a data da liberação dos recursos; que seja verificada a situação das prestações de contas em relação às datas dos documentos de despesas apresentados, como relacionados nas letras “d” e “e” acima.

3 – A política de aquisições e o estoque necessário

Informação: As várias compras dos setores administrativos, se forem somadas pelos tipos de despesas, na frequência com que são adquiridas, resultam em grande valor.

RECOMENDAÇÃO (1): convém que sejam organizados os procedimentos de compras com as unidades administrativas, visando a um planejamento adequado de suas necessidades para criar uma política de compras, no sentido de manter um estoque adequado de materiais nos setores de suporte.

Providências(s):

1. Memorandos nº 092 e 093/AUDIn/2008, dirigidos à PROINFRA e SEPLAN, respectivamente, com o seguinte teor:

Por determinação da Secretaria Federal de Controle Interno e recomendação da Controladoria Regional da União no Estado de Santa Catarina, foram realizadas atividades de auditoria nos processos de suprimento de fundos, em particular com o uso dos cartões corporativos relativos aos exercícios de 2006 e 2007. Para tanto, estamos encaminhando para conhecimento e providências, o Relatório de Auditoria realizado pela Auditoria Interna da UFSC.

No relatório constam as recomendações que deverão ser verificadas pela Administração, com atenção para as impropriedades informadas no certificado de auditoria. Nesse sentido, solicita-se manifestações quanto às providências que estão sendo tomadas a respeito, no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento.

Informamos que o conteúdo do relatório constará do Relatório de Atividades de Auditoria de 2008 a ser encaminhado ao Conselho Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina, em cumprimento à determinação legal.

2. Memorando nº 094/AUDIN/2008, dirigido ao Magnífico Reitor, com o seguinte teor:
Por determinação da Secretaria Federal de Controle Interno e recomendação da Controladoria Regional da União no Estado de Santa Catarina, foram realizadas atividades de auditoria nos processos de suprimento de fundos, em particular com o uso dos cartões corporativos relativos aos exercícios de 2006 e 2007. Para tanto, submetemos a Vossa Magnificência, para conhecimento e apreciação, o Relatório de Auditoria realizado pela Auditoria Interna da UFSC.
No relatório constam as recomendações que deverão ser verificadas pela Administração e responsáveis pelas unidades administrativas, com atenção para as impropriedades informadas no certificado de auditoria. Este mesmo relatório está sendo enviado também para o Pró-Reitor de Infra-Estrutura e para o Secretário de Planejamento e Finanças, para as providências necessárias.
Informamos que o conteúdo do relatório constará do Relatório de Atividades de Auditoria de 2008 a ser encaminhado ao Conselho Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina, em cumprimento à determinação legal.
3. Ofício nº 051/AUDIN/2008, dirigido à CGU-R/SC, com o seguinte teor:
Em atenção ao Ofício nº 3.553/208/CGU-R/SC, de 15/02/2008, e ao disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 07, de 29 de dezembro de 2006, da Controladoria-Geral da União, encaminhamos a Vossa Senhoria cópia do RELATÓRIO DE AUDITORIA DA AUDIN nº 001/2008, referente ao exame realizado na gestão de suprimentos com o uso dos Cartões Cooperativos, nos exercícios de 2006 e 2007.
Seguem, ainda, cópia dos seguintes documentos:
- Certificado de Auditoria do Relatório de Auditoria da AUDIN nº 001/2008;
 - Parecer do Dirigente da AUDIN/UFSC;
 - Memorando nº 092/AUDIN/2008, dirigido ao Pró-Reitor de Infra-Estrutura - PROINFRA;
 - Memorando nº 093/AUDIN/2008, dirigido ao Secretário de Planejamento e Finanças - SEPLAN.
 - Memorando nº 094/AUDIN/2008, dirigido ao Reitor da UFSC;
- Haja vista as conclusões e recomendações deste Relatório, consultamos essa Controladoria Regional sobre a necessidade da realização de exames nos demais processos de suprimentos de fundos dos exercícios de 2006 e 2007.
4. Memorando 49/SEPLAN/2008, dirigido à AUDIN, com o seguinte teor:
Em resposta ao Memorando nº 093/AUDIN/2008, Assunto: Relatório de Auditoria da AUDIN nº 001/2008 – Cartão Corporativo do Governo Federal, estamos apresentando, em anexo, manifestação do Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças acerca das providências já tomadas de acordo com as respostas das recomendações apresentadas no referido relatório.
- Expediente s/n, de 10/11/2008, do DCF à SEPLAN, com o seguinte teor:
Item 2 – As prestações de Contas
- Recomendação (1)
Quanto ao uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal na modalidade de Saque:
Informamos que o saque de recursos com Cartão de Pagamento, está sendo utilizado excepcionalmente, quando não há possibilidade de pagamento através do próprio cartão de crédito. Reforçamos que a Portaria nº 653 de 28 de maio de 2008, expedida pelo Ministro de Educação, em seu artigo 1º autoriza os órgãos e entidades do MEC a utilizarem o uso do saque para compras e serviços até o limite de 20% do total anual do órgão das despesas com cartão em Suprimentos de Fundos.
- Recomendação (2)
Despesas fora do período estabelecido:
Concordamos que houve algumas despesas adquiridas fora do período estabelecido pelas portarias; como bem demonstra este relatório e também já apontado no relatório de auditoria da CGU. Diante destas constatações informamos que já adotamos rotinas de controle e acompanhamento para que não venham a ocorrer tais impropriedades.

Pendência(s):

1 – As despesas realizadas com o uso do cartão

A PROINFRA deverá informar as providências adotadas em relação às recomendações “1”, “2” e “3”, conforme solicitado no Memorando nº 092/AUDIN/2008.

3 – A política de aquisições e o estoque necessário

A PROINFRA deverá informar as providências adotadas em relação à recomendação “1”, conforme solicitado no Memorando nº 092/AUDIN/2008.

2.5 CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Todas as comunicações, diligências, solicitações de auditorias, solicitação de diligência e relatórios de auditoria emanadas da Controladoria-Regional da União no Estado de Santa

Catarina (CGU-R/SC), encaminhadas à AUDIN, tiveram o devido encaminhamento interno junto às Unidades da UFSC.

Para o encaminhamento de informações requeridas e recomendações, a AUDIN expediu memorandos às unidades internas da UFSC e ofícios à CGU-R/SC, bem como coordenou a elaboração de expedientes firmados pelo Reitor, prestando esclarecimentos e/ou encaminhando informações e documentos originários de diversas unidades desta Universidade, além de também disponibilizar os documentos originais solicitados.

A Auditoria de Acompanhamento da Gestão (201404), realizada em 2007, na área de pessoal (exercício irregular de cargo – acumulação de cargos, dedicação exclusiva, incompatibilidade de horários e gerência privada), teve, em 2008, o acompanhamento da AUDIN, bem como o monitoramento quanto à apuração pelo setor competente das situações apresentadas pela Equipe de Auditoria.

No exercício de 2008, a CGU-R/SC atuou nas seguintes auditorias junto à UFSC:

a) **Auditoria de Acompanhamento da Gestão (202823)**, iniciada em 2007, referente cruzamento SIAPE x SISAC. Para esta Auditoria, a AUDIN/UFSC, em 2008, recebeu a Solicitação de Auditoria Final remetida pela CGU-R/SC. Foi encaminhado à UFSC o Relatório de Auditoria.

b) **Auditoria de Acompanhamento da Gestão na Área de Pessoal (207160)**.

c) **Auditoria de Gestão (208481)** para avaliação da gestão da UFSC referente ao exercício de 2007, que compôs o Relatório de Prestação de Contas. Para esta Auditoria, a CGU-R/SC emitiu 18 (dezoito) Solicitações de Auditorias. Foram encaminhados à UFSC o Relatório de Auditoria e o Plano de Providências.

d) **Auditoria de Fiscalização de Contratos do do Hospital Universitário (210083)**. Para esta Auditoria, a CGU-R/SC emitiu 02 (dois) ofícios com pedidos de informações e 03 (três) Solicitações de Fiscalização.

e) **Auditoria de Acompanhamento de Gestão (217334)** para subsidiar os trabalhos de prestação de contas da UFSC referente ao exercício de 2008. Para esta Auditoria, a CGU-R/SC emitiu 07 (sete) Solicitações de Auditorias. Foram encaminhados à UFSC o Relatório de Auditoria e o Plano de Providências.

f) **Auditoria de Acompanhamento (220802)**. Para esta Auditoria, a CGU-R/SC emitiu 01 (uma) Solicitação de Auditoria.

Ainda no exercício de 2008, a Controladoria-Geral da União, por meio de seus órgãos, encaminhou os seguintes Relatórios:

a) A CRG/CGU-PR enviou o Relatório de Inspeção Correicional nº 001/2007, realizada em 2007, pela Corregedoria Setorial do Ministério da Educação – CSMEC/CORAS/CRG/CGU-PR.

b) A DSEDU/DS/SFC/CGU-PR mandou o Relatório de Ação de Controle nº 00190.016282/2005-90, realizada em 2006, pela CGU-R/SC.

Setor:
CGU-R/SC

Natureza:
ENCAMINHA RELATÓRIO DE AUDITORIA 202823

Tipo de Expediente - Nº:
Ofício nº 8.793/2008/CGU-R/SC

Datado de:
27/03/2008

Teor do Ofício:

Encaminho a Vossa Magnificência, em anexo, o Relatório de Auditoria nº 202823, realizado sobre análise de processos de aposentadoria e pensão em estoque nessa Unidade Gestora, para conhecimento e providências necessárias.

2. Considerando que está em curso, nessa unidade, a Auditoria de Avaliação de Gestão referente ao exercício de 2007, Ordem de Serviço 208481, informo que as considerações e providências adotadas, referentes ao Relatório em anexo, devem ser fornecidas em atenção ao item 1.2 da Solicitação de Auditoria 208481/01, de 20/03/2008.

RELATÓRIO DE AUDITORIA

[...]

3 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

[...]

3.2 SUBÁREA - SEGURIDADE SOCIAL

3.2.1 ASSUNTO - APOSENTADORIAS

3.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (003)

Existência de atos de pessoal não cadastrados no SISACnet/TCU A Universidade não vem cadastrando todos os atos de concessão de aposentadoria no Sistema de Registro e preciação de Atos de Admissão e Concessão - SISAC, do Tribunal de Contas da União.

[...]

RECOMENDAÇÃO: 001

Que a Reitoria da UFSC busque alternativas concretas no sentido de suprimir as causas que fazem com que o DDAP não esteja efetuando o cadastramento no SISAC dos atos de concessão de aposentadoria ainda não cadastrados, destacadamente os relacionados na Solicitação de Auditoria 202823/01, de 14/12/2007.

RECOMENDAÇÃO: 002

Efetuar o cadastramento dos atos de aposentadoria no sistema SISAC levantados durante os exames de auditoria e enumerados na SA 202823/01.

[...]

3.2.2 ASSUNTO - PENSÕES

3.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (005)

Existência de atos de concessão de pensão não cadastrados no SISACnet/TCU.

[...]

RECOMENDAÇÃO: 001

Que a Reitoria da UFSC busque alternativas concretas no sentido de suprimir as causas que fazem com que o DDAP não esteja efetuando o cadastramento no SISAC dos atos de concessão de pensão não cadastrados, destacadamente os relacionados na Solicitação de Auditoria 202823/01, de 14/12/2007.

RECOMENDAÇÃO: 002

Efetuar o cadastramento dos atos de pensão no sistema SISAC levantados durante os exames de auditoria e enumerados na SA 202823/01.

[...]

III – CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, somos de opinião que a Unidade Gestora deve adotar medidas corretivas com vistas a elidir os pontos ressaltados nos itens 3.2.1.1 e 3.2.2.1.

Providências:

Memorando nº 040/AUDIN/2008, ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social, com o seguinte teor:

Para conhecimento, acompanhamento e, se for o caso, para as providências que se fizerem necessárias quanto aos assuntos pertinentes à área de supervisão dessa Pró-Reitoria, encaminhamos a V. Sa., em anexo, cópia do Ofício nº 8.793/2008/CGU-R/SC e do RELATÓRIO DE AUDITORIA nº 202823 da Controladoria-Regional da União no Estado de Santa Catarina, referentes à Auditoria de Acompanhamento na Área de Gestão de Recursos Humanos.

Haja vista o disposto no 2º parágrafo do Ofício em epígrafe, solicitamos que as considerações e providências adotadas, juntamente com a documentação comprobatória, sejam comunicadas/enviadas a esta AUDIN, para que possamos elaborar resposta à CGU-R/SC.

Solicitamos, ainda, que cópia dos esclarecimentos e/ou documentos, quando possível, também seja encaminhada por meio eletrônico para o endereço audi@audin.ufsc.br.

Item "1.2" da Solicitação de Auditoria 208481/01:

- Fornecer o Plano de Providências devidamente atualizado, contendo as providências adotadas quanto às Recomendações da CGU/SFC destinadas a essa Unidade – durante o período objeto de nossos exames, em especial com relação às Recomendações constantes dos Pontos, Informações e Comentários desta CGU/SC nos Relatórios de Auditoria emitidos durante o período;

- Demonstrar o cumprimento de cada item, separadamente, incluindo a documentação necessária para evidenciar o seu efetivo cumprimento durante o período de exames;

- Justificar, se for o caso, cada diligência e solicitação não atendida – bem como cada recomendação e determinação não implantada.

Informamos que, por meio do Memorando nº 018/AUDIN/2008, de 01/04/2008, comunicamos ao Coordenador da Equipe de Auditoria 208481 que informações referentes à atuação da CGU-R/SC no exercício de 2007 constavam do RAIN/2008, complementadas no PARECER nº 031/2008 da AUDIN.

Memorando nº 55/PRDHS/2008 à Auditoria Interna, com o seguinte teor:

Em atenção ao memorando 040/AudIn/2008, temos a informar tratar-se de assunto respondido através do memorando 046/PRDHS/2008 e seus anexos.

Memorando nº 46/PRDHS/2008, com o seguinte teor:

Em atenção à Solicitação de Auditoria 208481/02, temos a esclarecer:

ITEM 1 – O Reitor da UFSC, através da Portaria 285/GR/2008, constituiu Comissão Especial formada por servidores Técnico-Administrativos para o fiel cumprimento das determinações às SA 201404/01 a 202404/06 (anexo 1).

ITEM 2 – O DDAP/PRDHS, assim como vários setores de trabalho da UFSC, sofre as conseqüências de anos sem autorização de contratação efetiva de servidores, ocasionando a diminuição de seus quadros laborais. Conforme demonstrado nos documentos anexo (2), sempre houve a preocupação com tal situação por parte da direção DDAP, através de reiteradas solicitações de pessoal junto ao DDPP na lotação de servidores que venham redistribuídos, cedidos por outros órgãos ou por meio de remoção. Mesmo assim, os quantitativos necessários nunca foram totalmente supridos. Agora, com o advento das Portarias 450/MPOG/07, 172/MEC/08 e 212/MEC/08, que autorizam a contratação de pessoal pela UFSC, o DDAP terá suas necessidades atendidas nos cargos de Assistentes de Administração, Técnicos de Contabilidade e de Arquivistas. Informamos ainda que o concurso público para o preenchimento das vagas ocorrerá dia 18 de maio de 2008, conforme Edital nº 18/DDPP/08.

ITEM 6 – A Comissão, referida no item 1, disponibilizará todas informações possíveis em meio eletrônico.

Pendência(s):

A PRDHS deverá informar as providências adotadas para atendimento às recomendações constantes dos itens 3.2.1.1 (registros dos atos de aposentaria no SISAC) e 3.2.2.1 (registros dos atos de pensão no SISAC do Relatório de Auditoria nº 202823

Setor:

CGU-R/SC

Natureza:

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO CORRECCIONAL

Tipo de Expediente - Nº:

Ofício nº 20.173/2008/CRG/CGU-PR

Datado de:

24/06/2008

Teor do Ofício:

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Magnificência, refiro-me ao Ofício nº 36774/CSMEC/CORAS/CRG/CGU-PR, de 06.11.2007, por meio do qual esta Controladoria Geral da União informou a realização de inspeção correcional nessa Instituição de Ensino Superior.

2. Concluída a inspeção, a Corregedoria Setorial específica elaborou Relatório com recomendações de aperfeiçoamento e adoção de providências a serem implementadas pelas unidades dessa Instituição.

3. Ao encaminhar a Vossa Magnificência o referido Relatório, peço a sua colaboração e empenho junto aos setores responsáveis, com vistas ao necessário cumprimento das recomendações.

[...]

9. RECOMENDAÇÕES AO ÓRGÃO

Por todo o exposto, é o presente para solicitar à UFSC que sejam adotadas as seguintes providências:

- a) seja examinada a possibilidade de constar no regimento interno, dispositivo específico sobre a competência para a instauração de procedimentos disciplinares, bem como para julgamento, inclusive nos casos de arquivamento;
- b) seja dado conhecimento para esta Corregedoria Setorial, de todos os processos administrativos disciplinares e sindicâncias, inclusive patrimoniais, a partir de agora instaurados pela Universidade, com a inclusão das informações no Sistema CGU/PAD;
- c) seja dado conhecimento a esta Corregedoria Setorial de todos os julgamentos a serem proferidos pelo Reitor em Processos Administrativos Disciplinares e/ou Sindicâncias instaurados pela UFSC, com a inclusão das informações no Sistema CGU/PAD;
- d) seja instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos narrados nos itens 5.2.4.1, 5.2.4.2, 5.2.5.1 e 5.2.2.4, do Relatório de Gestão nº 18971, consoante sugerido pela Secretaria Federal de Controle Interno;
- e) sejam observados, com maior rigor, os requisitos formais previstos na Lei nº 8.112/90 para procedimentos disciplinares, inclusive em relação à observância do prazo para a instalação das comissões, para a prática de atos pela comissão e para o julgamento dos procedimentos administrativos disciplinares.

[...]

AUDITORIA DE GESTÃO (189712) – EXERCÍCIO DE 2006

5.2.2.4 CONSTATAÇÃO: (078)

Reincidência da sistemática de aquisições indevidas por Dispensa de Licitação com fracionamento de despesas e configurando permanência do descumprimento de determinações do TCU e de recomendações da CGU. A UFSC não atendeu às determinações do TCU contidas na alínea "m" do Acórdão nº 1184/2004 - 1ª Câmara, bem como à recomendação contida no item 8.2.2.4 do Relatório de Auditoria 175137/2006 da CGU.

RECOMENDAÇÃO: 001

Reiteramos as recomendações não atendidas constantes do item 8.2.2.4 do Relatório de Auditoria 175137/2006 da CGU, reproduzida abaixo, bem como aquelas contidas na alínea "m" do Acórdão nº 1184/2004 - 1ª Câmara:

- a) Adotar a prática de centralizar e consolidar as compras de bens e serviços dos diversos setores da UFSC.
- b) Realizar o devido processo licitatório para as aquisições por dispensa de licitação que não atendam os requisitos exigidos na Lei 8.666/1993, preferencialmente na modalidade pregão, conforme determinado pelo TCU.
- c) Observar as diversas determinações do TCU citadas em diferentes Acórdãos e períodos no sentido de planejar anualmente as necessidades da Instituição e adotar modalidade licitatória compatível com a previsão anual de consumo.
- d) Implantar e exigir de cada unidade interna o cumprimento da nova rotina de compras estabelecida pela UFSC. Além disso, a UFSC deverá priorizar a elaboração de seu Plano Diretor de Informática, tendo em vista que, conforme cita o relator do Acórdão 1540/2003 - Plenário - TCU: 'O planejamento é um dever do gestor, visto que dele decorrerá a eficiência, que deve pautar toda ação do administrador público, consoante princípio insculpido na Carta Maior. Na área de informática tal procedimento é ainda mais exigido, em face da crescente quantidade de dados e informações que necessitam ser estruturadas, do alto custo das novas tecnologias e das constantes exigências de atualização de software e hardware, tudo em contraposição ao quadro de escassez dos recursos públicos disponíveis. Nesse contexto, somente um plano diretor de informática minucioso e constantemente atualizado poderá prever as necessidades da instituição no curto, médio e longo prazos, de tal sorte que as licitações possam ser realizadas com a adequada previsão das quantidades, em função do consumo em um horizonte mais amplo, propiciando, assim, que as compras sejam feitas de uma só vez, pela modalidade cabível de licitação'.

RECOMENDAÇÃO: 002

Abster-se de efetuar pagamentos antecipados, exceto nos casos excepcionais, justificados e com

garantias, tendo em vista o disposto no Artigo 38 do Decreto nº 93.872/1986.

RECOMENDAÇÃO: 003

Apurar as responsabilidades administrativas, nos termos da Lei 8.666/93 e 8.112/90, pelas reincidências em aquisições ilegais de materiais e serviços com fracionamento de despesas, contrariando recomendações anteriores da CGU e determinações do TCU.

5.2.4.1 CONSTATAÇÃO: (033)

Reincidência no pagamento antecipado de despesas contratadas.

RECOMENDAÇÃO: 001

Abster-se de realizar pagamento antecipado de quaisquer despesas contratadas pela Universidade, respeitando sempre os estágios da despesa definidos em lei.

RECOMENDAÇÃO: 002

Providenciar a apuração das responsabilidades administrativas quanto ao pagamento de notas fiscais de serviços contratados que até o presente momento ainda não foram executados pela empresa contratada.

5.2.4.2 CONSTATAÇÃO: (066)

Permanência da ausência de recolhimento de receitas auferidas com os Cursos de Especialização da Universidade à Conta Única da UFSC junto ao Tesouro Nacional.

RECOMENDAÇÃO: 001

Apurar as responsabilidades administrativas, na forma da legislação vigente, pelo não-atendimento integral das determinações contidas no Acórdão 1795/2004-TCU-1ª Câmara (mantido pelo Acórdão 2.338/2005-TCU- 1ª Câmara), conforme previsto no próprio Acórdão, em caso de seu não-atendimento.

RECOMENDAÇÃO: 002

Atender integralmente as determinações contidas no Acórdão 1795/2004-TCU-1ª Câmara (mantido pelo Acórdão 2.338/2005-TCU-1ª Câmara), sendo que o recolhimento das receitas deverá ser feito diretamente na Conta Única da UFSC junto ao Tesouro Nacional e sem que se institua a figura da arrecadação prévia de tais recursos por Fundações de Apoio antes de recolhê-la à Conta Única da UFSC.

5.2.5.1 CONSTATAÇÃO: (072)

Ausência de apuração de responsabilidades em relação a problemas apontados na obra da Etapa II do novo prédio da Arquitetura, com não-atendimento de recomendação da CGU.

RECOMENDAÇÃO: 001

Apurar as devidas responsabilidades e adotar medidas administrativas, contratuais e penais contra a empresa executora das obras da Etapa II do novo prédio do Curso de Arquitetura, conforme previsto no contrato, devido ao atraso na entrega da obra e aos problemas apontados em relatórios anteriores relativos às obras citadas.

RECOMENDAÇÃO: 002

Comprovar o atendimento às recomendações contidas nos Relatórios nº 175137/2006/CGU e nº 154084/2004/CGU.

Providências:

Memorando nº 110/AUDIN/2008 ao Pró-Reitor de Infra-Estrutura, com o seguinte teor:

Para conhecimento, acompanhamento e para as providências que se fizerem necessárias quanto aos assuntos pertinentes à área de supervisão dessa Pró-Reitoria, encaminhamos a V. Sa., em anexo, cópia do Ofício nº 20173/2008/CRG/CGU-PR, de 24/06/2008, da Corregedoria-Geral da União da Controladoria-Geral da União, que encaminha à UFSC cópia do RELATÓRIO DE INSPEÇÃO CORREICIONAL Nº 01/2007.

Esclarecemos que a descontinuidade na tramitação do Ofício em epígrafe, nesta Auditoria Interna, foi decorrente das especificidades e peculiaridades dos assuntos em tela, resgate das informações anteriormente prestadas e de acúmulo de atividades nesta AUDIN.

Consta da alínea “d” do item “9” (*RECOMENDAÇÕES AO ÓRGÃO*) do RELATÓRIO DE INSPEÇÃO CORREICIONAL Nº 01/2007 a seguinte recomendação: “seja instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos narrados nos itens 5.2.4.1, 5.2.4.2, 5.2.5.1 e 5.2.2.4, do Relatório de Gestão nº 189712, consoante sugerido pela Secretaria Federal de Controle Interno;”.

Salvo maior juízo, sugerimos a Vossa Senhoria, titular da Pró-Reitoria de Infra-Estrutura – PROINFRA, legatária da então Pró-Reitoria de Orçamento, Administração e Finanças – PROAF,

que fosse elaborado dossiê para cada um dos itens citados (5.2.4.1, 5.2.4.2, 5.2.5.1 e 5.2.2.4) e, posteriormente, encaminhados ao Chefe de Gabinete do Reitor, para, ouvida a PFSC/PGF/AGU junto à UFSC, deflagração de Processos de Sindicâncias ou de Processos Disciplinares Administrativos.

Segue apensada cópia dos seguintes documentos:

- Extrato dos itens 5.2.2.4, 5.2.4.1, 5.2.4.2 e 5.2.5.1 do Relatório de Auditoria 189712 no RELATÓRIO DE ATIVIDADES EXECUTADAS EM 2007 RELACIONADAS COM A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO;
- Extrato dos itens 5.2.2.4, 5.2.4.1, 5.2.4.2 e 5.2.5.1 do Relatório de Auditoria 189712 no RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA EM 2007 – RAIN2007;
- Extrato dos itens 5.2.2.4, 5.2.4.1, 5.2.4.2 e 5.2.5.1 do Relatório de Auditoria 189712 no PARECER N° 031/2008;
- Excerto do Ofício n° 064/PROAF/2007;
- Memorando n° 034/PROAF, de 14/04/2008;
- Excerto do Ofício n° 185/GR/2008
- Expediente s/n, de 12/09/2008, do Departamento de Informática e Estatística – INE.

Memorando n° 111/AUDIN/2008 ao Chefe do Gabinete do Reitor, com o seguinte teor:

Para conhecimento, acompanhamento e para as providências que se fizerem necessárias quanto aos assuntos pertinentes à área de supervisão desse Gabinete, encaminhamos a V. Sa., em anexo, cópia do Ofício n° 20173/2008/CRG/CGU-PR, de 24/06/2008, da Corregedoria-Geral da União da Controladoria-Geral da União, que encaminha à UFSC cópia do RELATÓRIO DE INSPEÇÃO CORREICIONAL N° 01/2007.

Esclarecemos que a descontinuidade na tramitação do Ofício em epígrafe, nesta Auditoria Interna, foi decorrente das especificidades e peculiaridades dos assuntos em tela, resgate das informações anteriormente prestadas e de acúmulo de atividades nesta AUDIN.

Constam do item “9” (*RECOMENDAÇÕES AO ÓRGÃO*) do RELATÓRIO DE INSPEÇÃO CORREICIONAL N° 01/2007 as recomendações “a”, “b”, “c” e “e”, abaixo reproduzidas, referentes às Sindicâncias e aos Processos Administrativos Disciplinares, que, atualmente, se encontram na esfera de competência desse Gabinete:

a) seja examinada a possibilidade de constar no regimento interno, dispositivo específico sobre a competência para a instauração de procedimentos disciplinares, bem como para julgamento, inclusive nos casos de arquivamento;

b) seja dado conhecimento para esta Corregedoria Setorial, de todos os processos administrativos disciplinares e sindicâncias, inclusive patrimoniais, a partir de agora instaurados pela Universidade, com a inclusão das informações no Sistema CGU/PAD;

c) seja dado conhecimento a esta Corregedoria Setorial de todos os julgamentos a serem proferidos pelo Reitor em Processos Administrativos Disciplinares e/ou Sindicâncias instaurados pela UFSC, com a inclusão das informações no Sistema CGU/PAD;

(...)

e) sejam observados, com maior rigor, os requisitos formais previstos na Lei n° 8.112/90 para procedimentos disciplinares, inclusive em relação à observância do prazo para a instalação das comissões, para a prática de atos pela comissão e para o julgamento dos procedimentos administrativos disciplinares.

Solicitamos que, caso haja manifestação questionando às recomendações acima citadas, sejam enviadas a esta AUDIN as devidas justificativas, para que possamos elaborar resposta à CRG/CGU-PR.

Segue apensada cópia do Memorando n° 110/AUDIN/2008, de 23/10/2008, dirigido à Pró-Reitoria de Infra-Estrutura – PROINFRA, sugerindo providências por parte daquela Pró-Reitoria em relação à recomendação constante da alínea “d” do item “9” (*RECOMENDAÇÕES AO ÓRGÃO*) do RELATÓRIO DE INSPEÇÃO CORREICIONAL N° 01/2007.

Lembramos a V. Sa. a necessidade de que as eventuais ocorrências de situações da natureza em questão, que estejam em desacordo com as recomendações constantes do item “9” (*RECOMENDAÇÕES AO ÓRGÃO*) do RELATÓRIO DE INSPEÇÃO CORREICIONAL N° 01/2007 sejam sanadas, haja vista que, com certeza, a Equipe de Auditoria da Controladoria-Regional da União no Estado de Santa Catarina (CGU-R/SC) que avaliará a gestão da Universidade Federal de

Santa Catarina referente ao exercício de 2008, solicitará comprovações do atendimento em relação àquelas recomendações.

Para que esta AUDIN possa cumprir a sua obrigação especificada no art. 15 do Regimento Interno da Reitoria da Universidade Federal de Santa Catarina de “acompanhar a implementação das recomendações e determinações de medidas saneadoras apontadas pelos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União”, solicitamos que nos sejam comunicadas as ações e providências adotadas no saneamento destas eventuais ocorrências.

Solicitamos, ainda, que cópia dos esclarecimentos/informações e/ou documentos, quando possível, também seja encaminhada por meio eletrônico para o endereço audi@audin.ufsc.br.

As providências tomadas por esse Gabinete serão incluídas no Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT) desta AUDIN, que integrará o processo de prestação de contas do exercício de 2008.

Memorando nº 171/PROINFRA/2008, de 03/11/2008, ao Chefe de Gabinete do Reitor:

Conforme recomendação da Controladoria Regional da União em Santa Catarina, através do Relatório de Auditoria Anual de Contas, exercício de 2007, solicitamos abertura de Processo Administrativo para que sejam apuradas as responsabilidades relativas ao item 8.1.1.7, recomendação 003, do referido relatório. Segue anexo cópia do citado item.

“RECOMENDAÇÃO: 003

Apurar as responsabilidades administrativas, nos termos da Lei 8.666/93 e 8.112/90, pelas reincidências em aquisições ilegais de materiais e serviços com fracionamento de despesas, contrariando recomendações anteriores da CGU e determinações do TCU.”

Memorando nº 172/PROINFRA/2008, de 03/11/2008, ao Chefe de Gabinete do Reitor:

Conforme recomendação da Controladoria Regional da União em Santa Catarina, através do Relatório de Auditoria Anual de Contas, exercício de 2007, solicitamos abertura de Processo Administrativo para que sejam apuradas as responsabilidades relativas ao item 8.1.1.9, recomendação 002, do referido relatório. Segue anexo cópia do citado item.

“RECOMENDAÇÃO: 002

Providenciar a apuração das responsabilidades administrativas quanto ao pagamento de notas fiscais de serviços contratados que até o presente momento ainda não foram executados pela empresa contratada.”

Memorando nº 173/PROINFRA/2008, de 03/11/2008, ao Chefe de Gabinete do Reitor:

Conforme recomendação da Controladoria Regional da União em Santa Catarina, através do Relatório de Auditoria Anual de Contas, exercício de 2007, solicitamos abertura de Processo Administrativo para que sejam apuradas as responsabilidades relativas ao item 8.1.1.14, recomendação 001 e 002, do referido relatório. Segue anexo cópia do citado item.

“RECOMENDAÇÃO: 001

Apurar as devidas responsabilidades e adotar medidas administrativas, contratuais e penais contra a empresa executora das obras da Etapa II do novo prédio do Curso de Arquitetura, conforme previsto no contrato, devido ao atraso na entrega da obra e aos problemas apontados em relatórios anteriores relativos às obras citadas.

RECOMENDAÇÃO: 002

Comprovar o atendimento às recomendações contidas nos Relatórios n.º 175137/2006/CGU e n.º 154084/2004/CGU.”

Memorando nº 174/PROINFRA/2008, de 03/11/2008, ao Chefe de Gabinete do Reitor:

Conforme recomendação da Controladoria Regional da União em Santa Catarina, através do Relatório de Auditoria Anual de Contas, exercício de 2007, solicitamos abertura de Processo Administrativo para que sejam apuradas as responsabilidades relativas ao item 8.1.1.11, recomendação 001, do referido relatório. Segue anexo cópia do citado item.

“RECOMENDAÇÃO: 001

Impugnar as despesas nas prestações de contas apresentadas, imputando responsabilidade aos responsáveis, bem como adotar providências no sentido de exigir efetiva comprovação das despesas realizadas e/ou ressarcir aos cofres da Universidade os recursos financeiros utilizados indevidamente com as despesas relativas aos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.7 e 1.8 (relacionados ao Curso de Especialização em Implantodontia - Res. 082/CPG/2003), 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6 e 2.7 (Especialização em Administração e Marketing em Saúde - Res. 100/CPG/2003), 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5 e 3.6 (Especialização em Endodontia - Res. 075/CPG/2003), e 4.1, 4.2, 4.4 e 4.5 (Mestrado em Psicologia - Convênio n.º 199/2002) da constatação 5.2.3.2 do Relatório de Avaliação de Gestão da UFSC n.º 189.712, totalizando cerca de R\$ 623.946,47, referentes a tais pagamentos indevidos e/ou não devidamente comprovados.”

Pendência(s):

O Gabinete do Reitor deverá informar as providências adotadas para atendimento às recomendações “a”, “b”, “c” e “e” do item “9” (RECOMENDAÇÕES AO ÓRGÃO) do RELATÓRIO DE INSPEÇÃO CORREICIONAL N.º 01/2007 [Memorando nº

111/AUDIN/2008].

O Gabinete do Reitor deverá informar as providências adotadas em relação aos Memorandos nºs 171, 172, 173 e 174/PROINFRA/2008 [*recomendação “d” do item “9” (RECOMENDAÇÕES AO ÓRGÃO) do RELATÓRIO DE INSPEÇÃO CORREICIONAL Nº 01/2007*].

Setor:

SFC/CGU-PR

Natureza:

ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DE AÇÃO DE CONTROLE Nº 00190.016282/2008-90

Tipo de Expediente - Nº:

Ofício nº 23840/DSEDU/DS/SFC/CGU-PR

Datado de:

29/07/2008

Teor do Ofício:

1. Encaminho a Vossa Magnificência, para conhecimento e providências, cópia do Relatório de Ação de Controle nº 00190.016282/2005-90, que trata do trabalho realizado pela Unidade Regional da Controladoria-Geral da União no Estado de Santa Catarina, para apurar denúncias, consideradas procedentes, e implementar as ações corretivas necessárias.
2. Na oportunidade, solicitamos informar quanto as medidas implementadas, no prazo de 60 dias dessa data, em conformidade com as recomendações anexas.

Anexo:

QUADRO DE RECOMENDAÇÕES

Processo: 00190.01682/2005-90 – Irregularidades administrativas ocorridas no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC.

AÇÃO: 12 364 1073 4009 0000 – FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO.

Constatação	Item do Relatório	Recomendação à UFSC
Credenciamento irregular de professor	2.1.1.1	Observar os critérios de concessão de bolsa contidos no Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação em Direito – CPGD.
Descumprimento do Regimento Interno do CPGD quanto às suas reuniões	2.1.1.2	As reuniões do Colegiado do CPGD devem ocorrer em conformidade com o previsto no seu Regimento Interno, ou seja, reuniões ordinárias no 3º dia útil de cada quinzena.
Matrícula de aluna em desacordo com as normas do CPGD	2.1.1.3	A matrícula de alunos em cursos de pós-graduação deve ocorrer somente se o candidato preencher todos os requisitos previsto nas normas do CPGD.
Falta de ações por parte da entidade quanto às denúncias apresentadas	2.1.1.4	Apresentar à CGU-R/SC o resultado do trabalho da comissão de sindicância instaurada no âmbito do CPGD.
Defesa de tese de doutorado fora do prazo legal	3.1.1.1	Cumprir os prazos estabelecidos pelos seus órgãos superiores, principalmente, quanto à duração e carga horária dos cursos de pós-graduação.
Convênio assinado com vigência retroativa	3.1.1.2	Abster-se de celebrar convênios com data retroativa e obedecer os trâmites previstos no seu Estatuto, celebrando convênios somente após aprovação do Conselho de Curadores.

Providências:

Memorando nº 127/PRPG/2008, encaminhado à AUDIN, com o seguinte teor:

Em atenção ao solicitado no Memorando nº 085/AudIn/2008, informamos as providências tomadas pela PRPG bem como seu posicionamento face às recomendações da Controladoria

Geral da União contidas no Relatório de Ação de Controle nº 00190.016282/2005-90, conforme se expõe a seguir:

1. Como medida preventiva, a PRPG encaminhou a todos os coordenadores de Programas de Pós-Graduação da UFSC expediente no qual solicitava a especial atenção para o cumprimento dos dispositivos regimentais de cada Programa e da Resolução 010/CUn/1997, que regulamenta os cursos de pós-graduação na UFSC em todos os seus aspectos, com especial atenção para os seguintes itens: a) critérios para credenciamento de docentes; b) frequência das Reuniões de Colegiado; c) procedimentos de matrícula de alunos; d) cumprimento dos prazos legais para conclusão dos cursos e, conseqüentemente, para defesas de dissertações e teses.
2. A PRPG encaminhou cópia do referido Relatório de Ação de Controle à Coordenadoria do Curso de Pós-Graduação em Direito, onde se exerceu a referida ação, para que o Curso de pronunciasse a respeito. Segue, em anexo, a manifestação do Coordenador, em que se contestam as “constatações” que geraram as recomendações relativas ao Curso de Pós-Graduação em Direito.
3. Segue, em anexo, o resultado do trabalho da Comissão de Sindicância (item 2.1.1.4 do Relatório), conforme solicitado.
4. No tocante à última recomendação, referente ao item 3.1.1.2 do Relatório, reiteramos que esta administração tem como princípio e compromisso a estrita observância do ordenamento legal vigente o que implica o cumprimento integral de todas as determinações do Estatuto da UFSC, inclusive no que diz respeito aos trâmites previstos para a celebração de convênios.

Anexos:

- Expediente datado de 19/09/2008, do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito para a Pró-Reitora de Pós-Graduação;
- Portaria 045/CPGD/2005;
- Resolução 10/CUN/97;
- Correspondência datada de 14/12/2004 e emitida pelo Diretor de Mestrado da Faculdade de Ciência Política da Università degli Studi di Padova, na qual faz referência à participação da Sra. Margit Brügger no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSC;
- Declaração emitida pela Diretora do DAE, datada de 20/04/2006, que trata do reconhecimento do título de graduação da Sra. Margit Brügger;
- Ofício DPT/122003 do CNPq, datado de 06/01/2004, encaminhado ao Prof. Arno Dal Ri Júnior, que informa concessão de uma bolsa PD e orientações para os procedimentos cabíveis;
- Carta de aceite da Sra. Margit Brügger no Mestrado em Direito, emitido em 18/08/2004 pela Coordenadora do programa de Pós-Graduação em Direito;
- Relação do MEC contendo os cursos recomendados e reconhecidos na área de Direito;
- Termo de Instalação da Comissão de Sindicância Constituída pela Portaria 759/GR/2008;
- Relatório e Conclusões finais da Comissão de Sindicância Constituída pela Portaria 759/GR/2008;

Ficha de Avaliação do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSC.

Ofício nº 574/GR/2008, encaminhado ao Diretor de Auditoria da Área Social da Secretaria Federal de Controle Interno da CGU, com o seguinte teor:

1. Reportando-nos ao Ofício nº 23840/DSEDU/DS/SFC/CGU-PR, datado de 29/07/2008 e recebido em 07/08/2008, prestamos as seguintes informações:
2. A Auditoria Interna – AUDIN, desta Universidade, extraiu do RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EXECUTADAS EM 2006 RELACIONADAS COM A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, o RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EXECUTADAS EM 2006 RELACIONADAS COM A AUDITORIA OPERACIONAL (186849) – OFÍCIO Nº 34.692/2006/CGU-R/SC, cópia anexa, e o encaminhou, juntamente com cópia do Ofício em epígrafe e do Relatório de Ação de Controle nº 00190.016282/2005-90, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PRPG, para as providências pertinentes.
3. Por meio do Memorando nº 127/PRPG/2008, cópia anexa, de 03/10/2008, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação prestou esclarecimentos das ações por ela empreendidas no âmbito desta Universidade, em atendimento às recomendações relacionadas no QUADRO DE RECOMENDAÇÕES, apensado ao Ofício nº 23840/DSEDU/DS/SFC/CGU-PR. No mesmo Memorando, a PRPG enviou o Expediente s/n, de 19/09/2008, firmado pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito, que, diante do exposto neste Expediente, solicita que todas as acusações atribuídas como “supostas irregularidades” sejam re-analisadas e julgadas improcedentes.

Setor:
CGU-R/SC

Natureza:
**ENCAMINHA EM MEIO MAGNÉTICO O RELATÓRIO
E O MODELO DO PLANO DE PROVIDÊNCIAS**

Tipo de Expediente - N.º:

Ofício n.º 26.676/2008/CGU-R/SC

Data de:

22/08/2008

RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO

EXERCÍCIO : 2007

PROCESSO N.º : 23080.005213/2008-46

UNIDADE AUDITADA : UFSC

CÓDIGO UG : 153163

CIDADE : FLORIANOPOLIS

RELATÓRIO N.º : 208481

UCI EXECUTORA : 170174

[...]

ANEXO I AO RELATÓRIO N.º 208481

DEMONSTRATIVO DAS CONSTATAÇÕES

[...]

Providências:

E-mail datado de 28/08/2008, encaminhado pela Auditoria Interna a diversas unidades administrativas, com o seguinte teor:

Para conhecimento, acompanhamento e, se for o caso, para as providências que se fizerem necessárias, encaminhamos os arquivos dos anexos do Ofício n.º 26676/2008/CGU-R/SC, de 22/08/2008, da Controladoria-Regional da União no Estado de Santa Catarina, referentes à Prestação de Contas da Universidade Federal de Santa Catarina – exercício 2007.

Arquivos: Relatório de Auditoria n.º 208481, do seu Anexo 1, Certificado de Auditoria n.º 208481 e PLANO DE PROVIDÊNCIAS.

Cópia do Ofício n.º 26676/2008/CGU-R/SC foi enviado ao Vice-Reitor e Dirigentes do(a): PREG, PRPG, PRPE, PRAE, PROINFRA, PRDHS, SEPLAN, SeCArt, SINTER, GR e HU.

Recomendamos que seja feita uma leitura minuciosa do Relatório de Auditoria n.º 189712 e do seu Anexo 1, e do Certificado de Auditoria n.º 208481, analisando os assuntos apontados, sejam na forma de CONSTATAÇÃO ou de INFORMAÇÃO.

Memorando Circular n.º 007/AUDIN/2008, à PREG / PRPG / PRPE / PRAE / PROINFRA / PRDHS / SEPLAN / SECART / SINTER / GR / HU, com o seguinte teor:

Para conhecimento, acompanhamento, ciência aos citados como responsáveis e, se for o caso, para as providências que se fizerem necessárias quanto aos assuntos pertinentes à área de supervisão dessa Unidade, encaminhamos a V. Sa., em anexo, cópia do Ofício n.º 26676/2008/CGU-R/SC, de 22/08/2008, da Controladoria-Regional da União no Estado de Santa Catarina, referente à Prestação de Contas da Universidade Federal de Santa Catarina – exercício 2007.

Os Arquivos do Relatório de Auditoria n.º 208481, do seu Anexo 1, do Certificado de Auditoria n.º 208481 e do PLANO DE PROVIDÊNCIAS foram encaminhados a essa Unidade, via *e-mail*.

Recomendamos que seja feita uma leitura minuciosa do Ofício n.º 26676/2008/CGU-R/SC, do Relatório de Auditoria n.º 189712 e do seu Anexo 1, e do Certificado de Auditoria n.º 208481, analisando os assuntos sob a supervisão dessa Unidade, neles apontados, sejam na forma de CONSTATAÇÃO ou de INFORMAÇÃO.

A priori, identificamos o(s) item(ns) relacionados no verso deste expediente, com as CONSTATAÇÕES pertinentes a essa Unidade. Para os casos em que o mesmo item for citado para mais de uma Unidade, pedimos que a resposta seja conjunta.

Informamos que o Ofício n.º 26676/2008/CGU-R/SC, do Relatório de Auditoria n.º 208481, com seu Anexo 1, do Certificado de Auditoria n.º 208481 e do PLANO DE PROVIDÊNCIAS foi entregue no Gabinete do Reitor no dia 25/08/2008. Deste modo, o prazo para a devolução do PLANO DE PROVIDÊNCIAS à CGU-R/SC, devidamente preenchido, expira em 24/09/2008.

Portanto, solicitamos que o PLANO DE PROVIDÊNCIAS, devidamente preenchido e, se for o caso, de documentação comprobatória, seja enviado a esta AUDIN, até o dia 17/09/2008 (quarta-feira), para que possamos analisar, criticar e consolidar as informações a serem encaminhadas à CGU-R/SC.

Alertamos para o disposto no item “2” e “3” do Ofício nº 26676/2008/CGU-R/SC.

Solicitamos, ainda, que cópia do PLANO DE PROVIDÊNCIAS, devidamente preenchido, e/ou da documentação, bem como de outros possíveis esclarecimentos, quando possível, também seja encaminhada por meio eletrônico para o endereço audi@AUDIN.ufsc.br.

Na impossibilidade de atender, parcialmente ou integralmente, no prazo acima estipulado, 17/09/2008, pedimos que informe a esta AUDIN o tempo necessário para este fim, apresentando as devidas justificativas.

Memorando nº 115/SINTER/2008, à Auditoria Interna, com o seguinte teor:

Em resposta ao memorando Circular nº 007/AUDIN/2008, de 28/08/2008, informamos que *a priori* os acordos de cooperação e convênios internacionais intermediados pela SINTER não vem sendo cadastrados no sistema SIAFI visto que referente à rotina de operacionalização os mesmos não envolvem plano de aplicação de recursos a serem desembolsados pelo concedente conforme manifesta o Manual do SIAFI, capítulo 22. Tratando-se apenas de intercâmbio de professores, estudantes, especialistas e pesquisadores.

Memorando nº 196/DA/HU/2008, à Auditoria Interna, com o seguinte teor:

Conforme solicitado, encaminhamos as atualizações e providências relativas às questões referentes ao Hospital Universitário do Relatório nº 208481 da Controladoria Geral da União.

Memorando nº 111/PRPG/2008, à Auditoria Interna, com o seguinte teor:

Em Resposta ao Memorando Circular 007/AUDIN/2008, de 28/08/2008, segue anexo nossa manifestação com relação aos assuntos da esfera desta Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Memorando nº 198/PRAE/2008, à Auditoria Interna, com o seguinte teor:

Reportando-nos ao Memorando Circular nº 007/AUDIN/2008, datado de 28 de agosto transato, subscrito por Vossa Senhoria, referente ao Ofício nº 26.676/2008/CGU-R/SC, de procedência da Controladoria-Regional da União no Estado de Santa Catarina, através do qual encaminha ao Magnífico Reitor desta Universidade o “*Relatório e o Modelo do Plano de Providências*”, cumpre-nos:

- 1) Ratificar o inteiro teor do Memo nº 120/PRAE/2008, endereçado a Vossa Senhoria, em 05 de junho passado, que segue apenso;
- 2) Observar que, no tocante a alínea “a” do Acórdão nº 2.892/2004 – 1ª Câmara – TCU, esta Universidade aguarda a manifestação do Ministro Relator Guilherme Palmeira, do egrégio Tribunal de Contas da União, para posteriores providências, acerca do Ofício nº 185/GR/2008, do Magnífico Reitor desta Universidade, em relação ao Parecer Técnico exarado pela Procuradoria Federal junto à UFSC.
- 3) Confirmar Que, a respeito da alínea “b”, a situação está praticamente solucionada, inclusive com a abertura de processo licitatório para o gabinete odontológico (proc. nº 23080.000729/2008-02), tendo sido adjudicada vencedora a empresa Araújo, Scaini, Sperry e Zapelini Odontólogos Associados Ltda. Quanto ao restaurante, a licitação está sendo aberta, dependendo, tão-somente, da definição da Procuradoria Federal junto à UFSC. Em relação à academia, a ASUFSC já procedeu o seu fechamento, ocupando a referida área.

Memorando nº 128/PRDHS/2008, à Auditoria Interna, com o seguinte teor:

Em atenção ao memorando nº 007/AUDIN/2008, segue anexo, o Plano de Providências com as medidas adotadas por esta Pró-Reitoria.

Memorando nº 127/PRPE/08, à Auditoria Interna, com o seguinte teor:

Em resposta ao memorando circular nº 007/AUDIN/2008, datado de 28 de agosto de 2008, a fim de atender ao Ofício nº 26676/2008/CGU-R/SC e em conformidade com o Relatório de Auditoria nº 208481, seguem em anexo, esclarecimentos quanto aos questionamentos referentes aos itens 4.4.2.1 “Problemas identificados na formalização de contratos com as Fundações de Apoio”; 6.4.1.1 “Atendimento parcial às recomendações de Relatório de Auditoria face a não-conclusão do estudo de dimensionamento de pessoal da UFSC e não-conclusão do projeto de atualização do Estatuto da UFSC à luz da Lei nº 10.973, de 02/12/2004” e 8.1.1.13 “Não atendimento de recomendação da CGU sobre o pagamento indevido de bolsas a professores participantes de Cursos de Especialização da UFSC caracterizados como ‘reedições’ e oferecidos de modo contínuo pela Universidade”.

Memorando nº 40/SEPLAN/2008, à Auditoria Interna, com o seguinte teor:

Em atendimento ao memorando circular nº 007/AUDIN/2008, assunto: Ofício nº 26676/2008/CGU-R/SC – *Relatório de Auditoria 208481* – Prestação de Contas da UFSC – Exercício 2007, estamos apresentando, em anexo, o Plano de Providências referentes às constatações pertinentes a esta Secretaria.

Memorando nº 170/PROINFRA/2008, à Auditoria Interna, com o seguinte teor:

Em resposta ao memorando circular nº 007/AUDIN/2008, encaminhamos anexo as respostas relativas às recomendações da Controladoria Geral da União, bem como os documentos abaixo discriminados:

1. Memorando 282/08 – Coperve;
2. Ofício s/n do Sub-Chefe do Departamento de Informática e Estatística – INE;
3. Modelo de Minuta, Termo Aditivo e Termo de Contrato;
4. Memorando 257/DGP/2008;
5. IN INSS/DC N° 069, de 10/05/2002.

Ofício nº 507/GR/2008, ao Chefe da Controladoria-Regional da União no Estado de Santa Catarina – CGU-R/SC, com o seguinte teor:

Reportando-nos ao Ofício nº 26676/2008/CGU-R/SC, datado de 22/08/2008 e recebido em 25/08/2008, solicitamos a Vossa Senhoria mais 30 (trinta) dias de prazo para remessa do Plano de Providências, devidamente preenchido, referente ao Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 208481.

Tal solicitação faz-se necessária em virtude do grande número de recomendações formuladas no Anexo 1 do Relatório de Auditoria nº 208481, da diversidade de assuntos e da complexidade de alguns deles.

Ofício nº 31646/2008/CGU-R/SC, ao Magnífico Reitor, com o seguinte teor:

Em atenção ao Ofício nº 507/GR/2008, de 23/09/2008, no qual essa Instituição solicita prorrogação do prazo para apresentação do Plano de Providências relativo ao Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 208481, informamos que estamos prorrogando o prazo para 25/10/2008, lembrando que o encaminhamento do mesmo deverá ser feito à sede desta Controladoria Regional da União em Santa Catarina, inclusive em meio magnético.

Memorando nº 112/AUDIN/2008, ao Magnífico Reitor, com o seguinte teor:

Por intermédio do Memorando nº 0174/GR/95 (cópia anexa), de 31/05/1995, o então Magnífico Reitor determinou à Pró-Reitoria de Administração que fossem adotadas ações para o encaminhamento à Coordenadoria de Controle Interno – CCI, atual Auditoria Interna, para análise prévia, antes da homologação dos resultados, os autos dos processos licitatórios. A Pró-Reitoria de Administração, por meio do Memorando nº 089/PRA/95 (cópia anexa), de 05/06/1995, dirigido à CPL, DSG, DMP e HU, comunicou que todos os processos licitatórios deveriam ser encaminhados à CCI/GR, antes do ato de homologação, para análises preliminares.

A Controladoria-Regional da União no Estado de Santa Catarina – CGU-R/SC, no Relatório de Auditoria Anual de Contas referente à gestão do exercício de 2006 (RA 189712) recomendou a alteração do modelo adotado de acompanhamento das licitações, passando a atuar amostralmente sobre os processos. No item 9.2.2.2 do Relatório de Auditoria Anual de Contas referente à gestão do exercício de 2007 (RA 208.481), a CGU-R/SC fez a seguinte recomendação: *“Passar a realizar a atividade de “Análise Prévia à Homologação de Licitações” de forma amostral, a) selecionando os processos mediante critérios, tais como materialidade, objeto, modalidade, Comissão/Pregoeiro, criticidade pretérita, entre outros elementos julgados relevantes, b) paralelamente comunicando a todos os membros de comissões, pregoeiros e responsáveis por adjudicação e homologação sobre a modificação da metodologia de análise de licitações, e ainda c) paralelamente disponibilizando orientações e check-list relativo aos procedimentos a serem cumpridos pelas comissões, pregoeiros e responsáveis por adjudicação e homologação de licitações.”*

Do item 9.2.2.2 do Relatório de Auditoria nº 208481, da parte, “MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA”, extraímos o seguinte trecho: *“Consta do Memorando N.º 003/AUDIN/2008 que, face às recomendações da CGU-R/SC, a Administração poderia rever a obrigatoriedade da análise prévia dos processos licitatórios pela AUDIN, criando ou reforçando setores nas estruturas da PROAF e do HU para que possam executar este tipo de tarefa. A estes setores também seriam atribuídas as funções de assessoria em procedimentos administrativos (plano de trabalho, projeto básico, planilha de custo e editais de licitação de serviços terceirizados; legislação tributária; encargos sociais e trabalhistas; repactuações; recomposições de preço;*

habilitação de empresas em processos licitatórios; etc) atualmente executadas pela AUDIN.”

Do documento FUNCIONAMENTO DA AUDIN/UFSC, encaminhado a Vossa Magnificência, por meio do Memorando nº 088/AUDIN/2008, de 04/09/2008, extraímos o seguinte trecho semelhante ao acima citado: “*Entretanto, face às recomendações da CGU-R/SC, a partir de 2009, a Administração poderá rever a obrigatoriedade da análise prévia dos processos licitatórios pela AUDIN, criando ou reforçando setores nas estruturas da PROAF e do HU para que possam executar este tipo de tarefa. A estes setores também seriam atribuídas às funções de assessoria em procedimentos administrativos (plano de trabalho, projeto básico, planilha de custo e editais de licitação de serviços terceirizados; legislação tributária; encargos sociais e trabalhistas; repactuações; recomposições de preço; habilitação de empresas em processos licitatórios; etc) atualmente executadas pela AUDIN.”*

No documento FUNCIONAMENTO DA AUDIN/UFSC, consta proposta de Alteração da Estrutura Organizacional e Funcional da Auditoria Interna, abaixo descrita, onde já não constam como atividades da AUDIN, as ações de análise prévia dos processos licitatórios, bem como às referentes ao plano de trabalho, projeto básico, planilha de custo e editais de licitação de serviços terceirizados; legislação tributária; encargos sociais e trabalhistas; repactuações; recomposições de preço; habilitação de empresas em processos licitatórios, etc.

PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO DA AUDIN

Para que a Auditoria Interna venha a desempenhar racionalmente suas funções, de maneira a cumprir a sua missão e atender as suas múltiplas obrigações, decorrentes da legislação em vigor, por meio do Memorando nº 003/AUDIN/2008, de 04/01/2008, foram apresentadas à Administração Superior da UFSC solicitações de lotação de servidores técnico-administrativos e alteração da estrutura organizacional e funcional da AUDIN.

(...)

b) Alteração da estrutura organizacional e funcional.

(...)

Competirá à Coordenação de Auditorias a responsabilidade pela realização de auditorias e inspeções internas em todas as áreas de gestão, abrangendo todos os procedimentos inerentes à área. À Coordenação de Controle e Acompanhamento caberá a responsabilidade pelo encaminhamento e acompanhamento interno das comunicações, diligências, solicitações de auditorias, relatórios de auditoria, recomendações/determinações emanadas da CGU e/ou do TCU; coordenação da elaboração dos expedientes firmados pelo Reitor comunicando medidas adotadas, prestando esclarecimentos e/ou encaminhando informações e documentos originários das diversas unidades da UFSC à CGU-R/SC e/ou TCU; e acompanhamento das equipes de auditoria da CGU-R/SC e do TCU e do saneamento das pendências apontadas nos Relatórios Anuais de Atividades da AUDIN.

As duas Coordenações também atuarão em outras atividades inerentes a sua área de atuação. O corpo técnico desempenhará as suas funções com flexibilidade, isto é, atuação multidisciplinar, considerando as duas coordenações técnicas.

O Serviço de Apoio Administrativo proporcionará suporte administrativo à AUDIN, além de atualizar e manter o site da unidade, o acervo técnico e a legislação pertinente à área de atuação da Auditoria Interna.

Desta forma, para que possa ser atendida a RECOMENDAÇÃO 001 do item 9.2.2.2 do Relatório de Auditoria 208481 da CGU-R/SC, faz-se necessário que Vossa Magnificência torne sem efeito, a partir de 01/01/2009, o comandado no Memorando nº 0174/GR/95, comunicando aos Dirigentes da PROINFRA, sucedânea da Pró-Reitoria de Administração, e do Hospital Universitário, que os autos dos processos licitatórios só tramitarão na Auditoria Interna quando por ela solicitado. Cabe alertar a estes Dirigentes que o papel de controle interno administrativo é inerente à função de direção/chefia.

Ofício nº 621/GR/2008, ao Chefe da Controladoria-Regional da União no Estado de Santa Catarina – CGU-R/SC, com o seguinte teor:

1. Reportando-nos ao Ofício nº 26676/2008/CGU-R/SC, de 22/08/2008, cujo prazo para atendimento, por meio do Ofício nº 31646/2008/CGU-R/SC, de 03/10/2008, referente à Prestação de Contas da Universidade Federal de Santa Catarina – exercício 2007, foi estendido até o dia 25/10/2008, prestamos as seguintes informações:

2. Por determinação deste Reitor, a Auditoria Interna – AUDIN, desta Universidade, por intermédio do Memorando Circular nº 007/AUDIN/2008 (cópia anexa), de 28/08/2008, encaminhou à Vice-Reitoria e aos Dirigentes do(a) PREG, PRPG, PRPE, PRAE, PROINFRA, PRDHS, SEPLAN, SECART, SINTER, GR e HU, para conhecimento, acompanhamento, ciência

aos citados como responsáveis e, se fosse o caso, para as providências que se fizessem necessárias quanto aos assuntos pertinentes à área de supervisão da Unidade, cópia do Ofício em epígrafe e dos seus anexos. Os Arquivos do Relatório de Auditoria nº 208481, do seu Anexo 1, do Certificado de Auditoria nº 208481 e do PLANO DE PROVIDÊNCIAS também foram encaminhados às Unidades, via *e-mail*.

3. Na oportunidade, a AUDIN/UFSC recomendou aos dirigentes dos Órgãos acima citados que fosse feita uma leitura minuciosa do Ofício nº 26676/2008/CGU-R/SC, do Relatório de Auditoria nº 208481 e do seu Anexo 1, e do Certificado de Auditoria nº 208481, analisando os assuntos das áreas sob a supervisão daqueles Órgãos.

4. Haja vista que, no Memorando Circular nº 007/AUDIN/2008, a Auditoria Interna alertou às Unidades, acima mencionadas, para o disposto no item “2” e “3” do Ofício nº 26676/2008/CGU-R/SC, e, como não houve manifestação delas, não foi identificado nenhum dado nos Arquivos do Relatório de Auditoria nº 208481, do seu Anexo 1, do Certificado de Auditoria nº 208481 e do PLANO DE PROVIDÊNCIAS, como protegido por sigilo.

5. Outrossim, face à complexidade e especificidades das RECOMENDAÇÕES constantes do Relatório de Auditoria nº 208481, aliada às dificuldades inerentes a uma nova Administração e à vontade de sanar as impropriedades nele apontadas, somos forçados, mais uma vez, a solicitar os préstimos de Vossa Senhoria, prorrogando, até o fim deste mês (30/11/2008), o prazo para remessa a essa CGU-R/SC do Plano de Providências devidamente preenchido.

6. Colocando-nos à sua inteira disposição para dirimir possíveis dúvidas que porventura se apresentarem, firmamo-nos.

Memorando Circular nº 008/AUDIN/2008, à PREG / PRPG / PRPE / PRAE / PROINFRA / PRDHS / SEPLAN / SECART / SINTER / GR / HU, com o seguinte teor:

Para conhecimento, acompanhamento, atualização, complementação e, se for o caso, para as providências que se fizerem necessárias quanto aos assuntos pertinentes à área de supervisão dessa Unidade, encaminhamos a V. S.^a, em anexo, cópia do PLANO DE PROVIDÊNCIAS referente ao Relatório de Auditoria 208481 (Prestação de Contas da UFSC – exercício 2007) da Controladoria-Regional da União no Estado de Santa Catarina – CGU-R/SC, preenchido com as informações prestadas pelas diversas unidades, em resposta ao Memorando Circular nº 007/AUDIN/2008, de 28/08/2008.

O Arquivo contendo o PLANO DE PROVIDÊNCIAS preenchido está sendo encaminhado a essa Unidade, via *e-mail*.

O Magnífico Reitor, em expediente dirigido à CGU-R/SC, além de ter de justificar atraso na remessa de informações/documentos em resposta a uma Solicitação de Auditoria, fez constar que: “*Não obstante os esforços da AUDIN, permanece nossa atual dificuldade em atender ao que nos é solicitado em sua totalidade, tanto na forma como no conteúdo.*” [grifo nosso]

Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que, nos itens cujos assuntos sejam de responsabilidade dessa Unidade, no que couber, haja uma análise da resposta fornecida, atualizando-a e formatando-a na forma e conteúdo solicitados no PLANO DE PROVIDÊNCIAS. Lembramos que o texto da resposta deve ser elaborado como resposta do Magnífico Reitor à CGU-R/SC, e não à AUDIN.

Alertamos para a necessidade de complementar com documentação que embasem as justificativas apresentadas e/ou que comprovem as providências adotadas, bem como de serem fornecidas informações, nos moldes solicitados, referentes àqueles itens para os quais não consta resposta.

A *priori*, identificamos o(s) item(ns) relacionados no verso deste memorando, com as CONSTATAÇÕES pertinentes a essa Unidade. Para os casos em que o mesmo item for citado para mais de uma Unidade, pedimos que a resposta seja conjunta e coordenada pela que consta no item em negrito.

Informamos que o último prazo concedido pela CGU-R/SC para a devolução do PLANO DE PROVIDÊNCIAS expira em 30/12/2008. Assim sendo, para que possamos efetuar uma análise perfunctória e submeter à crítica do Magnífico Reitor, pedimos que o PLANO DE PROVIDÊNCIAS, devidamente preenchido, juntamente com a documentação comprobatória, seja remetido a essa AUDIN até o dia 23/12/2008 (terça-feira).

Solicitamos, ainda, que cópia do PLANO DE PROVIDÊNCIAS e/ou da documentação, bem como de outros possíveis esclarecimentos, quando possível, também seja encaminhada por meio eletrônico para o endereço audi@AUDIN.ufsc.br.

Na impossibilidade de atender, parcialmente ou integralmente, no prazo acima estipulado, 23/12/2008, pedimos que apresente justificativa, explicitando caso a caso, os motivos e, se for o

caso, apresentando documentação que a embase. Estas informações constarão do Relatório Anual de Atividades da AUDIN (RAINT) e da UFSC .

Memorando nº 119/AUDIN/2008, ao Magnífico Reitor, com o seguinte teor:

Para conhecimento e acompanhamento de Vossa Magnificência, encaminhamos, apensada, cópia do Memorando Circular nº 008/AUDIN/2008, de 08/12/2008, dirigido ao Vice-Reitor e aos dirigentes do(a) PREG, PRPG, PRPE, PRAE, PROINFRA, PRDHS, SEPLAN, SECART, SINTER, GR e HU, com cópia do PLANO DE PROVIDÊNCIAS referente ao Relatório de Auditoria 208481 (Prestação de Contas da UFSC – exercício 2007) da Controladoria-Regional da União no Estado de Santa Catarina – Ofício nº 26676/2008/CGU-R/SC , preenchido com as informações prestadas pelas diversas Unidades, em resposta ao Memorando Circular nº 007/AUDIN/2008, de 28/08/2008.

Conforme havia noticiado a Vossa Magnificência que manteria contato com o Chefe da CGU-R/SC, estivemos presente naquele Órgão, quando apresentamos às dificuldades com que nos deparávamos. Em decorrência desta reunião, o prazo final para entrega do PLANO DE PROVIDÊNCIAS foi prorrogado até o dia 30/01/2009.

Todavia, face a necessidade de se fazer constar do Relatório Anual de Atividades da AUDIN (RAINT) e da UFSC as providências adotadas no âmbito desta Universidade, estipulamos o dia 23/12/2008 como prazo para que as Unidades, citadas no Memorando Circular em epígrafe, fizessem uma análise da resposta fornecida, atualizando-a e formatando-a na forma e conteúdo solicitados no PLANO DE PROVIDÊNCIAS, bem como para que sejam fornecidas informações, nos moldes solicitados, referentes àqueles itens para os quais não consta resposta.

Memorando nº 168/PRPE/08, à Auditoria Interna, com o seguinte teor:

Em resposta ao memorando circular nº 008/AUDIN/2008, datado de 08 de dezembro de 2008, a fim de atender a Auditoria 208481, estamos enviando novamente, esclarecimentos quanto aos questionamentos referentes aos itens 4.4.2.1 – 6.4.1.1 e 8.1.1.13, já encaminhados no memo 127/PRPE/2008, datado de 23 de setembro do corrente e agora devidamente documentados.

Memorando nº 177/PRDHS/2008, à Auditoria Interna, com o seguinte teor:

Em atenção ao memorando circular nº 008/AUDIN/2008, segue anexo, Plano de Providências referente ao Relatório de Auditoria 208481.

Memorando nº 302/PRAE/2008, à Auditoria Interna, com o seguinte teor:

Reportando-nos ao memorando circular nº 008/AUDIN/2008, datado de 08 de dezembro passado, subscrito por Vossa Senhoria, no tocante ao “Plano de Providências” referente ao Relatório de Auditoria nº 208481 (Prestação de Contas – exercício 2007), de procedência da Controladoria-Regional da União no Estado de Santa Catarina – CGU-R/SC, cumpre-nos prestar os seguintes esclarecimentos acerca do “subitem 6.2.1.1”:

“6.2.1.1 – Ausência de regularização da cessão de área para a Associação Atlética dos Servidores da UFSC – AASUFSC”.

RECOMENDAÇÃO 001 – Reiterar pela quarta vez a recomendação de se atender às determinações do TCU contidas nas alíneas “a” e “b” do Acórdão nº 2892/2004 – 1ª Câmara – TCU, onde foi determinado que a UFSC:

“a) regularize a concessão de uso de área de 3.883,88 m² em benefício da Associação Atlética Volantes da UFSC, objeto do Contrato nº 269/2001, de 25/07/2001, de modo a atender à legislação aplicada, particularmente, a Lei nº 6.120/1974 e o Decreto nº 99.509/1990, mediante a cobrança por todo o período de vigência do referido contrato do aluguel mensal devido, com base em laudo de avaliação, mantendo os valores devidamente atualizados:

b) cancele ou regularize, inclusive mediante o devido processo licitatório, a subconcessão para terceiros de parte da área cedida pela UFSC à Associação Atlética Volantes, mencionada na alínea anterior, nos termos da legislação aplicável, em particular a Lei nº 6.120/1974, a Lei nº 8.666/1993, o Decreto nº 99.509/1990, bem ainda o Parecer da Procuradoria Geral da UFSC nº 0471/ALF/PG/94”.

Posicionamento da PRAE:

() Concordo Concordo Parcialmente () Discordo

Mais uma vez, reiterar o inteiro teor dos Ofícios nºs 120 e 198/2008, desta Pró-Reitoria, endereçados a essa AUDIN, observando que a recomendação do TCU, tanto da alínea “a” quanto da alínea “b” foi rigorosamente atendida por esta Universidade.

No tocante a alínea “a”, houve a expressa manifestação da Procuradoria Geral da UFSC, mediante o Parecer Técnico nº 104/MC/GFG/PG/PGF/2008, sendo submetido ao Ministro Relator Guilherme Palmeira, do Tribunal de Contas da União, por Ofício do Magnífico Reitor

desta Universidade. Portanto, a UFSC aguarda a decisão daquele egrégio Tribunal, cuja determinação será prontamente cumprida por esta Pró-Reitoria.

Quanto à alínea “b”, todas as medidas saneadoras dos problemas detectados pela CGU e TCU foram, igualmente, adotadas pela UFSC, notadamente as relacionadas ao Gabinete Odontológico, ao Restaurante e à Academia, inclusive mediante o devido procedimentos licitatório, em observância à determinação do TCU.

RECOMENDAÇÃO 002 – Modificar o teor da minuta do Termo Aditivo apresentado pela UFSC alterando-se o percentual de definição do valor mensal a ser pago pela AASUFSC à UFSC para 0,08%, no lugar de 0,01% proposto, tendo em vista que não é cabível a aplicação do percentual proposto sobre o imóvel em questão.

Posicionamento da PRAE:

() Concordo (X) Concordo Parcialmente () Discordo

Considerando o que consta no item anterior, esta Pró-Reitoria aguarda a decisão do Ministro Relator do TCU para adoção de todas as medidas complementares em relação a presente recomendação.

RECOMENDAÇÃO 003 – Apurar os valores não pagos pela AASUFSC, baseando-se nos critérios legais, e adotar as medidas para a cobrança administrativa e/ou judicial, se for o caso, dos valores devidos.

Posicionamento da PRAE:

() Concordo (X) Concordo Parcialmente () Discordo

De igual forma aos posicionamentos precedentes, as medidas a serem adotadas por esta Pró-Reitoria em relação a esta item, dependem, também, da decisão do Tribunal de Contas da União, a qual solicitamos a Vossa Senhoria seja imediatamente comunicada a esta Pró-Reitoria, tão logo seja proferida pelo Ministro Relator Guilherme Palmeira.

Memorando nº 0185/SeCArte/2008, à Auditoria Interna, com o seguinte teor:

Após leitura e análise das informações que constam do memorando circular 008/AUDIN/2008, do Relatório de Auditoria nº 208481, sob o âmbito desta Secretaria, temos a informar que:

6.2.1.2 CONSTATAÇÃO: (028) Atendimento parcial à recomendação da CGU-R/SC quanto à regulamentação do uso e à cessão por tempo determinado das Fortalezas administradas pela UFSC.

RECOMENDAÇÃO: 001 – Reiteramos as recomendações anteriores para aprovação do regulamento de uso e cessão por tempo determinado das Fortalezas administradas pela UFSC.

Recomendação: 002 – Acrescentar no regulamento de uso e cessão por tempo determinado das fortalezas administradas pela UFSC que os depósitos realizados pela utilização destes espaços devem ser efetuados diretamente na Conta Única da UFSC junto ao Tesouro Nacional.

RECOMENDAÇÃO: 003 – Incluir cláusulas para ressarcimento de eventuais danos causados às fortalezas, equipamentos, peças, meio ambiente ou quaisquer outros bens existentes na ares utilizada.

1.10 Posicionamento do Gestor em relação á recomendação: assinale abaixo o N° correspondente ao posicionamento.

(1) (X) Concordo (2) () Concordo parcialmente (3) () Discordo

1.11 Providências a serem Implementadas

- No caso de não concordância parcial, anexar documentação analisando o fato, com documentos que, sob a ótica do gestor, possam agregar novas informações que sob seu julgamento não foram consideradas pela equipe na análise da constatação ou na recomendação, propondo a revisão da recomendação nos termos esposados pela equipe, para sua extinção ou substituição por uma nova ação sugerida.

- No caso de concordância com o teor da constatação e/ou recomendação, discorrer sobre a forma de implementação da recomendação proposta de modo a oferecer parâmetros para o acompanhamento.

Resposta: *A regulamentação do uso e cessão por tempo determinado das Fortalezas administradas pela UFSC está em fase final de elaboração pela Procuradoria Geral da UFSC, com base, entre outros, nas recomendações deste relatório. Após a finalização do projeto de regulamentação, este será enviado ao CUn (Conselho Universitário) para aprovação, bem como ao Conselho de Curadores. Estimamos que este processo esteja finalizado até 31/07/2009.*

1.12 Prazo limite de implementação da etapa 1: 31/07/2009

Prazo limite de implementação da etapa 2: 31/07/2009

Prazo limite de implementação da etapa 3: 31/07/2009

Memorando nº 63/SEPLAN/2008, à Auditoria Interna, com o seguinte teor:

Item 4.3.2.1 Constatação: Atendimento parcial às recomendações da CGU referentes à formalização dos processos de concessão de diárias.

Informamos que a responsabilidade para: a) incluir justificativa que evidencie a necessidade de deslocamentos em finais de semana e feriados nas PCD; b) anexar às PCD documentação comprobatória da necessidade de deslocamentos em tais períodos; e, c) exigir dos setores competentes a inclusão da justificativa e das documentações citadas anteriormente, de acordo com o inciso III do art. 8º da Portaria Normativa 001/GR/05, é de competência dos ordenadores de despesas e do responsável pelo pagamento de diárias (Portaria Normativa 001/GR/05, art. 9º).

Nesse sentido, sugerimos que o ordenador de despesa referente a diárias e, se possível com o auxílio da AUDIN, forneçam instruções específicas aos ordenadores de despesas das unidades gestoras, sobre os critérios e exigências (TCU e CGU) necessárias à concessão de diárias.

Item 4.3.2.2 Constatação: Permanência de pendências quanto aos procedimentos de concessão de diárias.

De acordo com o inciso III do art. 8º da Portaria Normativa 001/GR/05 é delegada competência aos ordenadores de despesas para a concessão de diárias. De acordo com o art. 9º, da referida portaria, é delegada competência ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social para ordenar despesas vinculadas às rubricas de “Pessoal e Encargos Sociais”, “Benefícios Sociais” e “Diárias”.

Portanto, a implementação das recomendações: a) Utilizar o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a concessão de diárias; e b) Anexar documentação que evidencie a divisão do ônus com as diárias dos servidores quando estas forem compartilhadas com outras unidades, são de competência da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social.

Atualmente, as diárias são custeadas com recursos de custeio, o que requer análise sobre a possibilidade de manter ou alterar o Artigo 9º da Portaria 001/GR/05, que delega competências ao pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social para ordenar despesas vinculadas à rubrica de diárias, uma vez que é mais ordenada com recursos da rubrica de pessoal.

Item 8.1.1.1 Constatação: Classificação imprópria de despesas com obras.

Informamos que estamos realizando a correta classificação orçamentária das despesas com obras.

Item 9.2.3.1 Constatação: Necessidades de ajustes nos Relatórios de Gestão futuros, a fim de atender efetivamente às Decisões Normativas do TCU e às Normas de Execução da CGU vigentes.

A SEPLAN, com o apoio do Gabinete do Reitor, está providenciando a prestação de contas do exercício de 2008 em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas da União e as normas emanadas pela CGU.

Memorando nº 748/DeAE/PRAE/2008, à Auditoria Interna, com o seguinte teor:

Com referência ao “Plano de Providências” referente ao Relatório de Auditoria nº 208481 (Prestação de Contas – exercício 2007), de procedência da Controladoria Regional da União no Estado de Santa Catarina – CGU-R/SC, cumpre-nos prestar os seguintes esclarecimentos acerca do item 6.2.1.1”:

RECOMENDAÇÃO 001 – alínea “a”

1.10 – Posicionamento do Gestor em relação à recomendação:

(2) (1) Corcordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

Justificativa: A Universidade Federal de Santa Catarina não tem protelado decisão como consta da análise do Controle Interno haja vista conforme já foi noticiado em diversas vezes à CGU e ao TCU as providências adotadas, no decorrer do tempo, no âmbito desta Universidade.

1.11 – Informamos que o último percalço para atendimento integral à determinação constante da alínea “a” do Acórdão 2892/2004 – 1ª Câmara – TCU, está na definição do percentual a ser cobrada da AASUFSC. De acordo com pesquisa na homepage do TCU constatamos que em 28/11/2008 o processo nº 017.323/2006 foi encaminhado à Procuradoria Geral daquele Egrégio Tribunal com PROPOSTA DE MÉRITO.

1.12 – Prazo limite de implantação: Data de comunicação do julgamento do processo nº 017.323/2006 (Prestação de Contas/2005) pelo TCU.

RECOMENDAÇÃO 002 – alínea “b”

1.10 – Posicionamento do Gestor em relação à recomendação:

(2) (1) Corcordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

Justificativa: A Universidade Federal de Santa Catarina não tem protelado decisão como consta da análise do Controle Interno haja vista conforme já foi noticiado em diversas vezes à CGU e ao TCU as providências adotadas, no decorrer do tempo, no âmbito desta Universidade.

1.11 – Academia de Ginástica

De acordo com Ofício nº 043/AASUFSC/2008 a Academia de Ginástica encontra-se fechada desde 16/09/2008.

Gabinete Odontológico

Licitado através do processo nº 23080.000729/2008-02 e Contrato de Concessão de Uso nº 153/2008 assinado em 12/08/2008.

Restaurante da AASUFSC

Encaminhado em 14/08/2008 processo licitatório nº 23080.035253/2008-12 à Pró-Reitoria de Infraestrutura para autorização de processo licitatório. Atualmente este processo encontra-se em tramitação na Procuradoria Geral da UFSC.

1.12 - Prazo limite de implementação: Academia de Ginástica – setembro/2008

Prazo limite de implementação: Gabinete Odontológico – agosto/2008

Prazo limite de implementação: Restaurante AASUFSC – abril/2009 (previsão)

RECOMENDAÇÃO 002 – Modificar o teor da minuta do Termo Aditivo apresentado pela UFSC alterando-se o percentual de definição do valor mensal a ser pago pela AASUFSC à UFSC para 0,8%, no lugar de 0,1% proposto, tendo em vista que não é cabível a aplicação do percentual proposto sobre o imóvel em questão.

1.10 – Posicionamento do Gestor em relação à recomendação:

(3) (1) Corcordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

Justificativa: Discordamos haja vista o posicionamento divergente na aplicação do índice sobre o cálculo do valor do aluguel. A Universidade Federal de Santa Catarina acatará a decisão do Tribunal de Contas da União no julgamento do Processo TC nº 017.323/2006-Prestação de Contas/2005 pelo TCU.

1.11 – O embasamento consta do Ofício nº 185/GR/2008 remetido ao TCU, de conhecimento dessa CGU-R/SC.

1.12 – Prazo limite de implantação: Data de comunicação do julgamento do processo nº 017.323/2006 (Prestação de Contas/2005) pelo TCU.

RECOMENDAÇÃO 003

1.10 – (1) (1) Corcordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

1.11 – A Universidade Federal de Santa Catarina aguardará o julgamento do TCU no processo nº 017.323/2006 (Prestação de Contas/2005) e a implementará integralmente a recomendação.

1.12 – Prazo limite de implantação: Data de comunicação do julgamento do processo nº 017.323/2006 (Prestação de Contas/2005) pelo TCU.

Memorando nº 197/PRPG/2008, à Auditoria Interna, com o seguinte teor:

Atendendo solicitação desse Setor, encaminhamos a versão impressa dos itens relativos à PRPG no Plano de Providências, com destaque aos acréscimos à resposta anterior, lembrando que tal documento seguiu por correio eletrônico no dia 23 p.p. para o endereço audin@reitoria.ufsc.br.

Memorando nº 270/DA/HU/2008 à Auditoria Interna, com o seguinte teor:

Conforme solicitado, encaminhamos resposta com documentos anexos e providências relativas ao item 1.1.2.1 – Contratação indireta de recursos humanos para o Hospital Universitário no Relatório nº: 208481 da Controladoria Geral da União.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO EM SANTA CATARINA
Rua Nunes Machado, 192 - Centro - Florianópolis - CEP 88010-460
Fone: (048) 251-2000 - Fax: (048) 251-2012 - E-mail: cgusc@cgu.gov.br
UJ responsável pela apresentação do processo anual de contas:
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC.

0.0.0.0 CONSTATAÇÃO: (000)

RECOMENDAÇÃO: 000

RECOMENDAÇÃO: 000

1.1 Posicionamento do Gestor em relação à recomendação: assinale abaixo o n° correspondente ao posicionamento

() (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

No caso de concordância parcial ou discordância da recomendação, justifique:

1.2 Providências a serem Implementadas

No caso de não concordância ou concordância parcial, anexar documentação analisando o fato, com documentos que, sob a ótica do gestor, possam agregar novas informações que sob seu julgamento não foram consideradas pela equipe na análise da constatação ou na recomendação, propondo a revisão da recomendação nos termos esposados pela equipe, para sua extinção ou substituição por uma nova ação sugerida.

No caso de concordância com o teor da constatação e/ou recomendação, discorrer sobre a forma de implementação da recomendação proposta de modo a oferecer parâmetros para o acompanhamento.

1.6 Prazo limite de implementação da etapa 1: _____ / _____ / _____

Prazo limite de implementação da etapa 2: _____ / _____ / _____

Prazo limite de implementação da etapa n: _____ / _____ / _____

1.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (059) Contratação indireta de recursos humanos para o Hospital Universitário.

RECOMENDAÇÃO: 001 - Abster-se de contratar fundações de apoio, por meio de dispensa de licitação, para fornecimento de mão-de-obra terceirizada.

RECOMENDAÇÃO: 002 - Buscar, junto ao Ministério da Educação, uma solução adequada (concurso público, cessão de servidores, concurso de remoção e outras) para suprir as deficiências nos quadros funcionais dos diferentes setores do Hospital Universitário.

RECOMENDAÇÕES: 001 – 002

1.1 Posicionamento do Gestor em relação às recomendações:

(2) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

O Hospital Universitário vem cumprindo a determinação do ACÓRDÃO N° 2527/2006 -TCU-2ª CÂMARA , sobre a contratação de servidores por meio de Fundação de Apoio da Universidade Federal de Santa Catarina para suprir o quadro do Hospital Universitário, conforme transcrito:

“... adote as seguintes medidas:

1.1.1.1. *abstenha-se de aumentar o número de pessoas contratadas por meio da fundação de apoio*

para suprir as necessidades de mão-de-obra do Hospital Universitário;

1.1.1.2. *passe a utilizar critérios objetivos e impessoais pré-definidos pela Universidade*

Federal de Santa Catarina e pela Diretoria do Hospital Universitário para eventual substituição de mão-de-obra terceirizada, evitando a indicação de nomes;

1.1.1.3. não permita ou tolere a utilização de mão-de-obra terceirizada, via fundação de apoio, ainda que informalmente, para o desempenho de atividades típicas de detentores de cargos de direção ou assessoria, por serem atividades impróprias ao perfil esperado de tais funcionários”.

1.2 Providências a serem Implementadas

A permanência e manutenção do quantitativo dos contratados da Fundação de Apoio devem-se em função de rescisões de contrato, falecimentos, pedidos de vacância, aposentadorias e afastamentos por atestados de saúde. Em 2008 ocorreram em torno de 30 aposentadorias e pedidos de vacância. A grande incidência de atestados de saúde de longa permanência tem gerado muitas dificuldades de manutenção do atendimento. A impossibilidade de reposição desses servidores acarreta em prejuízos como, a inexecução de atividades importantes e na qualidade dos serviços prestados.

Em documento encaminhado ao Ministério da Educação em setembro de 2007, apresenta-se quadros listando as necessidades de trabalhadores terceirizados, déficits em decorrência de aposentadorias, demissões, óbitos, ativação de áreas e expansão de serviços em consonância com os interesses da Secretaria de Estado da Saúde – SES do Estado de Santa Catarina. Anexamos cópia do documento enviado ao MEC.

Em setembro de 2008, a Diretora do Hospital Universitário protocolou junto ao Ministério Público Federal, solicitação gestionando sua intervenção aos órgãos competentes para autorizar a realização de concurso público com o objetivo de recompor o quadro de pessoal do HU. Juntamos cópia do documento encaminhado ao Procurador do Ministério Público Federal.

1.3 Prazo limite de implementação das Recomendações: 31/12/2010

[Memo 270/DA/HU/2008]

2.1.3.1 CONSTATAÇÃO: (063) Ausência de comprovação da fiscalização da execução do contrato n.º 385/2007.

RECOMENDAÇÃO: 001 - Estabelecer sistemática de cobrança periódica da fiscalização contratual, de forma que antes do pagamento de cada etapa do programa de trabalho haja ciência do acompanhamento da execução contratual.

RECOMENDAÇÃO: 001

1.1 Posicionamento do Gestor em relação à recomendação:

(1) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

1.2 Providências a serem Implementadas

A Pró-Reitoria de Infra-Estrutura, juntamente com o Departamento de Desenvolvimento e Potencialização de Pessoas, está preparando capacitação para melhor orientar os fiscais quanto às responsabilidades da função, bem como ser orientado de como fazer/preencher os relatórios e a periodicidade da apresentação dos mesmos. [Memo nº 170/PROINFRA/2008]

A recomendação de “estabelecer sistemática de cobrança periódica da fiscalização contratual, de forma que antes do pagamento de cada etapa do programa de trabalho haja ciência do acompanhamento da execução contratual”, tem sido estabelecido como prática para liberação de todos os pagamentos realizados após cada mês de prestação de serviços ao contrato nº 580/2007. O Departamento de Contabilidade e Finanças somente libera o pagamento para quitação da nota fiscal, mediante o acompanhamento, conferência e atesto do fiscal do contrato, sendo, portanto, prerrogativa usual para efetuar o pagamento. Estaremos avaliando a possibilidade de utilizar e adaptar o modelo de relatório de controle e fiscalização utilizado no contrato de limpeza da UFSC. [Memo nº 196/DA/HU/2008]

1.3 Prazo limite de implementação das Recomendações: 30 / 12 / 2009

PENDÊNCIA(S):

A PROINFRA e o HU deverão informar as providências adotadas para atendimento à RECOMENDAÇÃO 001.

2.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (061) Ausência de pesquisa prévia de preços em processos de dispensa de licitação.

RECOMENDAÇÃO: 001 - Nos próximos processos de Dispensa de licitação, proceder prévia pesquisa de preços.

RECOMENDAÇÃO: 002 - Complementarmente, efetuar Termos Aditivos a cada contrato indicado para realizar o detalhamento do objeto e do respectivo plano de trabalho.

RECOMENDAÇÃO: 001

1.10 Posicionamento do Gestor em relação à recomendação:

(1) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

1.11 Providências a serem Implementadas

Para os Contratos firmados com as fundações de apoio da UFSC, não cabe pesquisa de preço, uma vez que elas são contratadas para aplicação de recursos financeiros pela UFSC. Ex. Contrato do Vestibular; HU, Estomatologia, etc. [*Memo n° 170/PROINFRA/2008*]

A recomendação de proceder e incluir nos processos de dispensas de licitação, prévia pesquisa de preços, tem sido atendido pelo HU. O objeto do contrato n° 580/2007, “prestar apoio ao desenvolvimento institucional do Hospital Universitário da UFSC na viabilização de recursos humanos, materiais e serviços da área de saúde e áreas de apoio, visando a assistência à saúde e conseqüentemente o ensino e a pesquisa, combinando a melhoria da qualidade dos serviços hospitalares e ambulatoriais prestados aos usuários do SUS.”, difere dos demais processos de dispensa de licitação pela sua especificidade, porém atende aos preceitos estabelecidos na Lei n° 8.858/1994, de contratação de fundação de apoio. [*Memo n° 196/DA/HU/2008*]

1.12 Prazo limite de implementação: Prejudicado

RECOMENDAÇÃO: 002

1.10 Posicionamento do Gestor em relação à recomendação:

(1) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

1.11 Providências a serem Implementadas

Conforme orientação, foi providenciado, Termo Aditivo dos Contratos com a FAPEU n° 556/07 (Termo Aditivo n° 2), 677/07 (Termo Aditivo n° 01) e 638/07 (Termo Aditivo n° 01) para que seja melhor detalhado os Objetos bem como os Planos de Trabalho. Para o Contrato n° 580/2007, não vejo necessidade, uma vez que o contrato teve seu prazo vencido em 30/06/2008. [*Memo n° 170/PROINFRA/2008*]

1.12 Prazo limite de implementação: Implementada

3.1.3.1 CONSTATAÇÃO: (007) Utilização de cartão corporativo para suprimento de fundos, em desacordo com as normas pertinentes.

RECOMENDAÇÃO: 001- Estender o uso do cartão corporativo a todos os supridos da Unidade, a fim de cumprir a legislação.

RECOMENDAÇÃO: 001

1.10 Posicionamento do Gestor em relação à recomendação:

(1) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

1.11 Providências a serem Implementadas

Conforme legislação todos os supridos da UFSC estão fazendo uso do Cartão de pagamentos do Governo Federal. [*Memo n° 40/SEPLAN/2008*]

1.12 Prazo limite de implementação: Implementada

3.1.3.2 CONSTATAÇÃO: (008) Despesas com cartão corporativo realizadas fora do período de aplicação e prestação de contas realizadas com atraso.

RECOMENDAÇÃO: 001- Restringir a execução das despesas dentro do prazo de aplicação estabelecido pela portaria.

RECOMENDAÇÃO: 001

1.10 Posicionamento do Gestor em relação à recomendação:

(1) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

1.11 Providências a serem Implementadas

Atendendo recomendação, O DCF passará a controlar rigorosamente os prazos determinados pela referida portaria. [*Memo n° 40/SEPLAN/2008*]

1.12 Prazo limite de implementação: Implementada

3.1.4.1 CONSTATAÇÃO: (057) Ausência de pesquisa prévia de preços em processo de inexigibilidade de licitação.

RECOMENDAÇÃO: 001- Anexar nos processos de inexigibilidade de licitação a documentação comprobatória da razoabilidade e compatibilidade com o preço de mercado.

RECOMENDAÇÃO: 001

1.10 Posicionamento do Gestor em relação à recomendação:

(2) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

Os processos que tramitam pelo Departamento de Material e Serviços Gerais são observados minuciosamente toda a documentação comprobatória em processos de inexigibilidade de licitação, no processo específico de nº 23080.007386/2005-56, foi anexada às fls. 05 Atestado de Exclusividade que a empresa Amersham Biosciencias do Brasil Ltda, comprovando ser a mesma representante exclusiva no Brasil para comercialização, suporte técnico e manutenção de toda sua linha de produtos e equipamentos, da marca Amersham.

Quanto à razoabilidade e compatibilidade com o preço de mercado, não há preço para que seja comparado, haja vista não existir possibilidade de comprovação; ou seja, nas situações em que o caráter competitivo é impossível de ser alcançado, conforme dispõe o Artigo 25, da Lei 8.666/93, a questão de compatibilidade com o preço de mercado será impossível, pois nos casos de produtor exclusivo, notória especialização profissional de qualquer setor artístico que aponta o referido Artigo.

1.11 Providências a serem Implementadas

Já está sendo cumprida a recomendação de anexar nos processos de inexigibilidade de licitação a documentação comprobatória. [*Memo nº 170/PROINFRA/2008*]

1.12 Prazo limite de implementação: Prejudicado

3.1.4.2 CONSTATAÇÃO: (058) Contratação indevida de fundação de apoio por dispensa de licitação, no valor de R\$ 1.350.514,00, para a prestação de serviços relativos ao vestibular, sem comprovação da inexistência de capacidade operacional própria, bem como reincidência no exercício de 2007 (R\$ 1.420.921,95).

RECOMENDAÇÃO: 001- Utilizar a estrutura própria da COPERVE para a realização de Concursos Vestibulares.

RECOMENDAÇÃO: 002- Nos casos devidamente justificados, as contratações deverão ser diretamente realizadas junto à própria UFSC, para atividades de suporte à realização de concurso vestibular.

RECOMENDAÇÃO: 003- Não utilizar o expediente de dispensa de licitação para contratação de empresas, quando houver modalidade compatível com o tipo de aquisição de bem ou serviço necessário.

RECOMENDAÇÃO: 004- Abster-se de contratar fundações de apoio para a alocação de mão-de-obra destinada à execução de atividades-fim, que deveriam ser realizadas por profissionais na condição de servidores públicos.

RECOMENDAÇÕES: 001 – 002 – 003 – 004

1.10 Posicionamento do Gestor em relação às recomendações:

(2) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

A COPERVE entende ser necessário que a UFSC realize, pelo menos em parte, seu vestibular com a contratação de Fundação de Apoio.

1.11 Providências a serem Implementadas

O Presidente da COPERVE se manifestou da seguinte forma, através do Memo nº 282/08: “Em atenção ao solicitado no Memo 124/PROINFRA/2008, e em aditamento ao constante do Memo 149/07, temos a ratificar que o vestibular da UFSC é um evento grandioso e de referência nacional, no qual estão envolvidos diretamente mais de 35.000 pessoas (candidatos, fiscais, apoio, etc.). O seu sucesso depende da agilidade na análise criteriosa das propostas de preço/produto/serviço, a fim de se preservar a indispensável qualidade e a imprescindível segurança e sigilo, os quais ficam possibilitados com a disponibilidade de recursos para pagamento imediato dos prestadores de certos serviços, a saber:

1) O benefício aos candidatos da aplicação das provas descentralizadas em mais nove cidades do estado, além de quatro municípios da Grande Florianópolis, impõe questões operacionais que possibilitam o uso apenas de pessoal e recursos da UFSC. A título de exemplo, citamos a contratação de policiais para guarda e acompanhamento dos deslocamentos das provas, o uso/pagamento de fiscais das instituições locais, uma vez que é impossível deslocar 1000 pessoas da UFSC para estas cidades, o pagamento do aluguel das salas e estruturas físicas destas instituições;

2) Na elaboração das provas e na correção das redações e questões discursivas, a COPERVE/UFSC utiliza também professores de segundo grau da rede de escola públicas e particulares. Tal procedimento é primordial para que haja o necessário nivelamento com diretrizes dos parâmetros curriculares do estado e do País;

3) A sugestão contida na Recomendação 001 da constatação 058 da CGU de se licitar Fundação

de Apoio, na forma como consta, não é factível pois não se pode restringir apenas as Fundações de apoio e muito menos somente àquelas situadas no campus da UFSC;

4) Nos Acórdãos nºs 1192/2006 – 1ª Câmara e 3071/2006 – 2ª Câmara do TCU, mais recentes que o 1795/2004, ocorreu o entendimento do TCU de que os vestibulares podem ser operacionalizados como projetos via convênios com Fundações de apoio, acatando as justificativas das IFES envolvidas, as quais são as mesmas da UFSC.

Por conseqüência, entendemos ser absolutamente necessário que a UFSC realize, pelo menos em parte, seu vestibular com a contratação de Fundação de Apoio”.

Para o vestibular 2009 a licitação para impressão das provas foi realizada pela UFSC. [*Memo nº 170/PROINFRA/2008*]

1.12 Prazo limite de implementação: Prejudicado

PENDÊNCIA(S):

A PREG deverá informar e justificar as despesas realizadas pela COPERVE com a realização do Vestibular 2009, que não atenderam às RECOMENDAÇÕES 001, 002, 003 e 004.

3.1.4.3 CONSTATAÇÃO: (062) Aquisição de bens e serviços por meio de processos de dispensa de licitação, em detrimento do desenvolvimento de procedimentos licitatórios

RECOMENDAÇÃO: 001- Somente empregar a dispensa de licitação naqueles casos em que a mesma seja indispensável, por tratar-se de casos de excepcionalidade, observando que a regra da Lei n.º 8.666/1993 é a realização de procedimento licitatório, nas diversas modalidades permitidas em lei.

RECOMENDAÇÃO: 002 -Implementar controles sobre o volume de processos de dispensa de licitação e promover uma integração entre os diversos setores da Universidade, a fim de otimizar as compras e contratações de serviços.

RECOMENDAÇÕES: 001 – 002

1.10 Posicionamento do Gestor em relação às recomendações:

(1) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

1.11 Providências a serem Implementadas

Atendendo recomendação da CGU estamos empregando a dispensa de licitação somente em casos de emergência e para atendimentos específicos visando a economicidade. [*Memo nº 170/PROINFRA/2008*]

Com a finalidade de otimizar e melhorar a utilização do procedimento de dispensa de licitação no Hospital Universitário, foram estabelecidos critérios definindo regras e normas que responsabilizam as unidades solicitantes de materiais, exigindo planejamento mais adequado de suas necessidades. Com isso, vamos filtrar os pedidos e adquirir através de dispensa de licitação as urgências, emergências e as situações consideradas indispensáveis que não são contempladas em certames licitatórios. Foi elaborado novo formulário de compras, que solicita aos setores não só informações importantes e necessárias para aquisição, mas também informações como se o item em questão terá consumo regular a partir de sua aquisição. Através dessas informações o processo de padronização será mais eficaz, ficando submetido ao Serviço de Controle de Materiais, o planejamento da aquisição através de processo licitatório, minimizando dessa maneira as fragmentações de compras que não atendam o Art. 24 da Lei 8666/1993. [*Memo nº 196/DA/HU/2008*]

1.12 Prazo limite de implementação: Prejudicado

3.3.2.1 CONSTATAÇÃO: (060) Contrato com objeto genérico junto à fundação de apoio.

RECOMENDAÇÃO: 001- Não utilizar o expediente de Dispensa de Licitação para a garantia de empenho do recurso financeiro para o exercício seguinte. Para tanto, com base no planejamento e execução orçamentária preparar projeto básico e iniciar procedimento de licitação, no período que compreenda o bimestre anterior ao final do exercício, solicitando propostas com prazo de validade de 60 dias, adjudicando ao vencedor, e quando da liberação dos recursos, empenhar. Em caso de dúvida, proceder pedido de parecer elucidativo à consultoria jurídica do Ministério da Educação, visando estabelecer procedimento tecnicamente justificável.

RECOMENDAÇÃO: 001

1.10 Posicionamento do Gestor em relação à recomendação:

(1) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

1.11 Providências a serem Implementadas

No fim de ano de 2008 já não foi procedida a contratação de fundação de apoio com o expediente de Dispensa de Licitação para a garantia de empenho do recurso financeiro para o exercício seguinte.

1.12 Prazo limite de implementação: Prejudicado

4.3.2.1 CONSTATAÇÃO: (035) Atendimento parcial às recomendações da CGU referentes à formalização dos processos de concessão de diárias.

RECOMENDAÇÃO: 001- Incluir justificativa que evidencie a necessidade de deslocamento em finais de semana ou feriados nas PCD, a fim de atender ao parágrafo 2º do art. 5º do Decreto n.º 5.992/06.

RECOMENDAÇÃO: 002- A fim de aumentar a transparência e controle sobre o processo de concessão de diárias envolvendo finais de semana e feriados, anexar às PCD documentação comprobatória da necessidade de deslocamento em tais períodos.

RECOMENDAÇÃO: 003- Exigir dos setores competentes a inclusão da justificativa e da documentação citadas nos itens anteriores, devolvendo os processos de concessão de diárias aos respectivos setores quando não contiverem tais elementos.

RECOMENDAÇÕES: 001 – 002 – 003

1.10 Posicionamento do Gestor em relação às recomendações:

(1) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

1.11 Providências a serem Implementadas

Conforme recomendação e manifestação já explanada no Relatório de Auditoria, a SEPLAN adotará medidas eficazes para dar cumprimento às recomendações 001, 002 e 003, exigindo justificativas e documentos que comprovem a necessidade de deslocamento em finais de semana e feriados.. [*Memo n° 40/SEPLAN/2008*]

A responsabilidade para: a) incluir justificativa que evidencia a necessidade de deslocamentos em finais de semana e feriados nas PCD; b) anexar às PCD documentação comprobatória da necessidade de deslocamentos em tais períodos; e, c) exigir dos setores competentes a inclusão da justificativa e das documentações citadas, anteriormente, de acordo com o inciso III do art. 8º da portaria Normativa 001/GR/05, é de competência dos ordenadores de despesas e do responsável pelo pagamento de diárias (Portaria Normativa 001/GR/05, art. 9º). [*Memo n° 63/SEPLAN/2008*]

1.12 Prazo limite de implementação: 02 / 01 / 2009

4.3.2.2 CONSTATAÇÃO: (035) Permanência de pendências quanto aos procedimentos de concessão de Diárias.

RECOMENDAÇÃO: 001- Utilizar o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a concessão de diárias, conforme disposto no art. 12 - A do Decreto n.º 5.992/2006.

RECOMENDAÇÃO: 002- Anexar documentação que evidencie a divisão do ônus com as diárias dos servidores quando estas forem compartilhadas com outras entidades.

RECOMENDAÇÕES: 001 – 002

1.10 Posicionamento do Gestor em relação às recomendações:

(1) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

1.11 Providências a serem Implementadas

A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social está tomando as devidas providências para a utilização do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a concessão de diárias, conforme disposto no art. 12 - A do Decreto n.º 5.992/2006.

As Unidades Administrativas serão devidamente informadas da anexação documentação que evidencie a divisão do ônus com as diárias dos servidores quando estas forem compartilhadas com outras entidades. A SEPLAN, através o Departamento de Contabilidade e Finanças exigirá o comprovante do ônus anterior ao pagamento das diárias. [*Memo n° 177/PRDHS/2008*]

1.12 Prazo limite de implementação: 01 / 03 / 2009

PENDÊNCIA(S):

A SEPLAN e/ou a PRDHS deverão informar as providências adotadas para atendimento à RECOMENDAÇÃO 001.

4.4.2.1 CONSTATAÇÃO: (025) Problemas identificados na formalização de contratos com as Fundações de Apoio.

RECOMENDAÇÃO: 001- Recomendamos que a UFSC sempre exija as planilhas de custos referentes aos planos de trabalho contratados com as Fundações de Apoio contendo o devido detalhamento da composição de custos dos valores cobrados pelas Fundações para a execução dos contratos, e anexe as mesmas informações aos processos de contratação ora vigentes.

RECOMENDAÇÃO: 002- Solicitar a devolução de valores referentes à taxa de administração pagos à Fundação de Apoio em razão da aplicação de recursos oriundos de descentralização mediante Portaria Ministerial (contrato Fapeu 580/06 e demais contratações semelhantes).

RECOMENDAÇÃO: 003- Sempre inclua cláusulas nos contratos firmados com as Fundações de Apoio detalhando a forma de realização da prestação de contas, e corrija os contratos vigentes por meio de termo aditivo (Fapeu 580/06, 606/06, 618/06, 552/07, 617/07, 636/07, 648/07; Feesc 271/01, 502/04, 530/05, 531/05, 555/05, 565/05, 599/06, 603/06, 613/06, 620/06).

RECOMENDAÇÃO: 001

1.10 Posicionamento do Gestor em relação à recomendação:

(1) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

1.11 Providências a serem Implementadas

A partir do presente exercício (2008), estão sendo anexados aos contratos, orçamentos com detalhamento das despesas, inclusive os custos administrativos/operacionais das Fundações, como também o que será gasto pelas mesmas com os respectivos percentuais. [*Memo nº 170/PROINFRA/2008*]

A Pró-Reitoria Pesquisa e Extensão elaborará proposta de alterar no texto vigente da Resolução de Extensão para aprová-la na Câmara de Extensão e posteriormente submeter ao Conselho Universitário, a fim de atender às recomendações da CGU referente a problemas identificados na formalização de contratos com as Fundações de Apoio. Incluir no texto da nova Resolução, a necessidade das Fundações de Apoio gerenciarem cuidadosamente os projetos de extensão “pagos”, e encaminhar à PRPE uma planilha de custo detalhada. [*Memo nº 127/PRPE/2008*]

1.12 Prazo limite de implementação: 31 / 03 / 2009

RECOMENDAÇÃO: 002

1.10 Posicionamento do Gestor em relação à recomendação:

(1) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

1.11 Providências a serem Implementadas

No exercício de 2008, as Fundações não mais estão cobrando taxas de administração sobre recursos oriundos de descentralização de crédito mediante Portaria Ministerial. Continua sendo cobrada taxa administrativa para contratos cujos recursos não são do Ministério. A FAPEU passou suas taxas para 5%. A FEPESE encontra-se cobrando a taxa de 10%. Já com a FUNJAB, não houve contratos firmados no exercício de 2008. [*Memo nº 170/PROINFRA/2008*]

A PROINFRA submeterá à apreciação da PFSC/PGF/AGU junto à UFSC o acatamento quanto à devolução de valores referentes à taxa de administração pagos às fundações de apoio.

1.12 Prazo limite de implementação: 31 / 03 / 2009

RECOMENDAÇÃO: 003

1.10 Posicionamento do Gestor em relação à recomendação:

(1) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

1.11 Providências a serem Implementadas

Consta, a partir de 2008, Cláusula Específica nos Contratos com as Fundações, onde as mesmas têm o prazo de 30 dias após o término do Contrato para apresentar o Relatório Físico-Financeiro das despesas efetuadas. Nos contratos citados nesta recomendação, a maioria já se encontra com seus prazos vencidos, conforme segue:

FAPEU: 580/06, vigência 14/11/06 a 31/12/08; 606/06, vencido em 31/12/07; 618/06, vencido em 30/03/08; 552/07, vencido em 28/02/08; 617/07, vigência 06/12/07 a 30/09/08; 636/07, vencido em 30/04/08 (*); 648/07, vigência 13/10/07 a 30/03/2010.

FEESC: 271/01, vigência 26/07/01 a 29/11/08; 502/04, vencido em 31/12/07; 530/05, vencido em 31/12/07; 531, vencido em 31/12/07; 555/05, vencido em 22/06/08; 565/05, vigência 29/12/05 a 31/12/08; 599/06, vencido em 31/12/07; 603/06, vencido em 31/12/07; 613/06, vencido em 22/03/07 e 620/06, vencido em 11/12/07.

A Universidade não providenciou Termo Aditivo para incluir cláusula específica sobre “entrega de relatório físico-financeiro” destes contratos, junto às duas Fundações considerando que a maioria deles já teve sua vigência encerrada. Mas, segundo orientação da auditoria, já foi

providenciado nos contratos do ano 2008 a inclusão do texto em cláusula específica. Ainda com relação aos contratos com a FEESC, a referida Fundação estava sem credenciamento, ou credenciamento vencido, não firmando contratos ou termos aditivos.

Assim sendo a PROINFRA providenciou no mês de outubro/2008 o Termo Aditivo 01 ao contrato 648/2007-FAPEU e Termo Aditivo 02 ao contrato 580/2006. Também foi providenciado Termo Aditivo 01 ao contrato 565/2005-FEESC com inclusão de cláusula, bem como Termo Aditivo 09 ao contrato 271/2001-FEESC. [Memo nº 170/PROINFRA/2008]

1.12 Prazo limite de implementação: Implementada

PENDÊNCIA(S):

A PROINFRA deverá informar as providências adotadas para atendimento à RECOMENDAÇÃO 002.

6.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (026) Inexistência de inventário físico anual de bens móveis.

RECOMENDAÇÃO: 001- Reiteramos mais uma vez a necessidade de celeridade na implantação da nova sistemática de controle patrimonial e inventariança da totalidade dos bens móveis da UFSC, para atendimento à determinação do TCU, e apresentação do relatório anual de inventário físico da Universidade, uma vez que apenas a confrontação entre relatórios contábeis e patrimoniais não é capaz de confirmar a existência e a localização dos bens móveis da Universidade.

RECOMENDAÇÃO: 001

1.10 Posicionamento do Gestor em relação à recomendação:

(2) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

A Universidade vem acelerando a nova sistemática de controle patrimonial com a publicação da Portaria Normativa nº 007/GR/2007, que trata da descentralização da execução das atividades de administração patrimonial para que o órgão de administração patrimonial central concentre-se nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

1.11 Providências a serem Implementadas

A Portaria Normativa nº 007/GR/2007 trata do desenvolvimento de mecanismos que assegurem, de forma homogênea:

Controle de bem móveis permanentes da Universidade ou de terceiros sob a sua guarda;

A apropriação contábil de subitens de despesas relativos aos bens móveis permanentes, a fim de garantir a consolidação das contas exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

A definição de responsabilidade pela gestão e execução das atividades de patrimônio relativas aos bens móveis permanentes integrantes do patrimônio mobiliário da Universidade.

Realização de inventário geral para fins de compatibilização das alterações patrimoniais decorrentes de aquisição ou baixa de bens móveis permanentes com os respectivos registros contábeis, conforme determinação da Controladoria-Geral da União.

O Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, ligado à Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, realizou em setembro de 2008, capacitação para 27 agentes patrimoniais de unidades administrativas. As unidades acadêmicas serão capacitadas em março e abril/2009. [Memo nº 170/PROINFRA/2008]

1.12 Prazo limite de implementação: 30 / 06 / 2009

6.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (027) Ausência de regularização de cessão de área para a Associação Atlética dos Servidores da UFSC - AASUFSC.

RECOMENDAÇÃO: 001- Reiterar pela quarta vez a recomendação de se atender às determinações do TCU contidas nas alíneas "a" e "b" do Acórdão n.º 2892/2004 – 1ª Câmara - TCU, onde foi determinado que a UFSC:

RECOMENDAÇÃO: 002- Modificar o teor da minuta do Termo Aditivo apresentado pela UFSC alterando-se o percentual de definição do valor mensal a ser pago pela AASUFSC à UFSC para 0,8%, no lugar do 0,1% proposto, tendo em vista que não é cabível a aplicação do percentual proposto sobre o imóvel em questão.

RECOMENDAÇÃO: 003- Apurar os valores não pagos pela AASUFSC, baseando-se nos critérios legais, e adotar as medidas para a cobrança administrativa e/ou judicial, se for o caso, dos valores devidos.

RECOMENDAÇÃO: 001 – alínea “a”

a) regularize a concessão de uso de área de 3.883,88 m² em benefício da Associação Atlética Volantes da UFSC, objeto do Contrato nº 269/2001, de 25/07/2001, de modo a atender à

legislação aplicada, particularmente, a Lei nº 6.120/1974 e o Decreto nº 99.509/1990, mediante a cobrança por todo o período de vigência do referido contrato do aluguel mensal devido, com base em laudo de avaliação, mantendo os valores devidamente atualizados;

1.10 - Posicionamento do Gestor em relação à recomendação:

(2) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

Justificativa: A Universidade Federal de Santa Catarina não tem protelado decisão como consta da análise do Controle Interno haja vista conforme já foi noticiado em diversas vezes à CGU e ao TCU as providências adotadas, no decorrer do tempo, no âmbito desta Universidade.

1.11 - Providências a serem Implementadas:

Informamos que o último percalço para atendimento integral à determinação constante da alínea “a” do Acórdão 2892/2004 – 1ª Câmara – TCU, está na definição do percentual a ser cobrado da AASUFSC. De acordo com pesquisa na homepage do TCU constatamos que em 28/11/2008 o processo nº TC 017.323/2006-6 foi encaminhado à Procuradoria Geral daquele Egrégio Tribunal com PROPOSTA DE MÉRITO.

1.12 - Prazo limite de implantação:

Data de comunicação do julgamento do Processo nº TC 017.323/2006-6 (Prestação de Contas/2005) pelo TCU.

RECOMENDAÇÃO: 001 – alínea “b”

b) cancele ou regularize, inclusive mediante o devido processo licitatório, a subconcessão para terceiros de parte de área cedida pela UFSC à Associação Atlética Volantes, mencionada na alínea anterior, nos termos da legislação aplicável, em particular a Lei nº 6.120/1974, a Lei nº 8.666/1993, o Decreto nº 99.509/1990, bem ainda o Parecer da Procuradoria Geral da UFSC nº 0471/ALF/PG/94.

1.10 - Posicionamento do Gestor em relação à recomendação:

(2) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

Justificativa: A Universidade Federal de Santa Catarina não tem protelado decisão como consta da análise do Controle Interno haja vista conforme já foi noticiado em diversas vezes à CGU e ao TCU as providências adotadas, no decorrer do tempo, no âmbito desta Universidade.

1.11 - Providências a serem Implementadas:

Academia de Ginástica: De acordo com Ofício nº 043/AASUFSC/2008 a Academia de Ginástica encontra-se fechada desde 16/09/2008.

Gabinete Odontológico: Licitado através do Processo nº 23080.000729/2008-02 e Contrato de Concessão de Uso nº 153/2008 assinado em 12/08/2008.

Restaurante da AASUFSC: Encaminhado em 14/08/2008 o Processo nº 23080.035253/2008-12 à Pró-Reitoria de Infra-Estrutura para autorização de processo licitatório. Atualmente este processo encontra-se em tramitação na Procuradoria Geral da UFSC.

1.12 - Prazo limite de implementação: Academia de Ginástica – setembro/2008 (implementada)

Prazo limite de implementação: Gabinete Odontológico – agosto/2008 (implementada)

Prazo limite de implementação: Restaurante AASUFSC – abril/2009 (previsão)

RECOMENDAÇÃO: 002

1.10 - Posicionamento do Gestor em relação à recomendação:

(2) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

Justificativa: Discordamos haja vista o posicionamento divergente na aplicação do índice sobre o cálculo do valor do aluguel. A Universidade Federal de Santa Catarina acatará a decisão do Tribunal de Contas da União no julgamento do Processo nº TC 017.323/2006-6 – Prestação de Contas/2005 pelo TCU.

1.11 - Providências a serem Implementadas:

O embasamento consta do Ofício nº 185/GR/2008 remetido ao TCU, de conhecimento dessa CGU – R/SC.

1.12 - Prazo limite de implantação:

Data de comunicação do julgamento do Processo nº TC 017.323/2006-6 (Prestação de Contas/2005) pelo TCU.

RECOMENDAÇÃO: 003

1.10 - Posicionamento do Gestor em relação à recomendação:

(1) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

1.11 - Providências a serem Implementadas:

A Universidade Federal de Santa Catarina aguardará o julgamento do TCU no Processo nº TC 017.323/2006-6 (Prestação de Contas/2005) pelo TCU.

1.12 - Prazo limite de implantação:

Data de comunicação do julgamento do Processo nº TC 017.323/2006-6 (Prestação de Contas/2005) pelo TCU.

[Memo nº 748/DeAE/PRAE, de 30/12/2008]

PENDÊNCIA(S):

A PRAE deverá informar as providências adotadas para atendimento às RECOMENDAÇÕES 001-a, 001-b(*Restaurante*), 002 e 003.

6.2.1.2 CONSTATAÇÃO: (028) Atendimento parcial à recomendação da CGU-R/SC quanto à regulamentação do uso e à cessão por tempo determinado das Fortalezas administradas pela UFSC.

RECOMENDAÇÃO: 001- Reiteramos as recomendações anteriores para aprovação do regulamento de uso e cessão por tempo determinado das fortalezas administradas pela UFSC, com a maior brevidade possível.

RECOMENDAÇÃO: 002- Acrescentar no regulamento de uso e cessão por tempo determinado das fortalezas administradas pela UFSC que os depósitos bancários realizados pela utilização destes espaços devem ser efetuados diretamente na Conta Única da UFSC junto ao Tesouro Nacional.

RECOMENDAÇÃO: 003- Incluir cláusulas para ressarcimento de eventuais danos causados às fortalezas, equipamentos, peças, meio ambiente ou quaisquer outros bens existentes na área utilizada.

RECOMENDAÇÕES: 001 – 002 – 003

1.10 Posicionamento do Gestor em relação às recomendações:

(1) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

1.11 Providências a serem Implementadas

A regulamentação do uso e cessão por tempo determinado das Fortalezas administradas pela UFSC está em fase final de elaboração pela Procuradoria Geral da UFSC, com base, entre outros, nas recomendações deste relatório. Após a finalização do projeto de regulamentação, este será enviado ao CUn (Conselho Universitário) para aprovação, bem como ao Conselho de Curadores. Estimamos que este processo esteja finalizado até 31/07/2009.

1.12 Prazo limite de implementação das recomendações: 31/07/2009

[Memo nº 185/SeCArte/2008]

6.2.1.3 CONSTATAÇÃO: (029) Permanência de pagamento de taxas de ocupação pelo uso de imóveis funcionais em desacordo com a legislação vigente, e de utilização irregular de área pertencente à UFSC por parte de terceiros.

RECOMENDAÇÃO: 001- Reiteramos as recomendações de exercícios anteriores, quais sejam: a) Efetuar levantamento dos valores relativos à área do terreno ocupado por seus imóveis funcionais, complementando a avaliação já realizada em relação à área construída dos imóveis, de modo a permitir a definição correta e atualizada das Taxas de Ocupação a serem cobradas de cada servidor, conforme determina o Artigo 81 do Decreto-Lei n.º 9.760/1946; b) Atualizar os Termos de Ocupação de cada um de seus imóveis funcionais, de modo que fique adequadamente registrada a motivação da ocupação destes; c) Atualizar os Termos de Ocupação de cada um de seus imóveis funcionais em relação aos valores das taxas de ocupação, considerando-se as frações dos terrenos ocupados (não só as áreas construídas); d) Cobrar dos servidores ocupantes (e ex-ocupantes) dos imóveis funcionais o valor não pago ou pago a menor dentro do período de uso de tais imóveis funcionais e do período retroativo definido em lei.

RECOMENDAÇÃO: 002- Adotar medidas imediatas, sob pena de responsabilização, visando à desocupação do imóvel do Colégio Agrícola de Camboriú pelo servidor de matrícula SIAPE 2169850, visto que não há justificativa para sua residência em imóvel funcional.

RECOMENDAÇÃO: 003- Providenciar o recadastramento dos moradores dos imóveis tratados no processo n.º 23080.005286/97-14 (Serrinha/Carvoeira), a fim de possibilitar o início da ação judicial para reintegração de posse destes imóveis.

RECOMENDAÇÃO: 004- Formalizar, após recadastramento dos moradores, sob pena de responsabilização, o pedido de desocupação dos imóveis funcionais irregularmente ocupados, a

fim de possibilitar, caso não haja a desocupação, o ajuizamento da ação pelo Órgão de Execução da Procuradoria Geral junto à UFSC.

RECOMENDAÇÕES: 001 – 002 – 003 – 004

1.10 Posicionamento do Gestor em relação às recomendações:

(2) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

A Pró-Reitoria de Infra-Estrutura informa que já adotou as providências cabíveis.

1.11 Providências a serem Implementadas

- A Pró-Reitoria de Infra-Estrutura recebeu em julho/2008, do ETUSC, o levantamento dos valores das áreas/terrenos dos imóveis ocupados pelos servidores das unidades e encontra-se em processo de levantamento dos valores e negociação com os diretores de unidades e servidores, com relação aos valores das frações dos terrenos. Está sendo questionada pelos servidores e diretores das unidades, a cobrança retroativa das frações dos terrenos, uma vez que a dois anos passados os valores não são os mesmos apurados no mês de julho/08, conforme levantamento realizado.

- No Colégio de Araquari, o imóvel já foi desocupado, antes mesmo do vencimento do contrato firmado, sendo o imóvel utilizado atualmente com atividades do próprio Colégio, segundo o diretor.

- No Colégio Agrícola de Camboriú, o servidor ainda encontra-se na casa, correndo na justiça a ação de despejo.

- Nas negociações com os servidores ocupantes de imóveis próximos a Prefeitura Universitária, os ocupantes dos quatro imóveis, negaram-se a assinar os contratos. Processo foi encaminhado a Procuradoria para ação de despejo. [Memo nº 170/PROINFRA/2008]

Corre na Justiça Federal Ação de Despejo para que a UFSC possa reaver a posse do imóvel.

1.12 Prazo limite de implementação: Prejudicado

PENDÊNCIA(S):

A PROINFRA deverá informar as providências adotadas para atendimento às RECOMENDAÇÕES 001 e 003.

6.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (030) Divergências em relatórios do Setor Patrimonial.

RECOMENDAÇÃO: 001- Providenciar a correção das divergências entre saldos patrimoniais e contábeis no processo 23080.002153/2006-48.

RECOMENDAÇÃO: 001

1.10 - Posicionamento do Gestor em relação à recomendação:

(1) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

1.11 - Providências a serem Implementadas:

As distorções relativas ao processo nº 23080.2153/2006-48 já foram corrigidas.

[Memo nº 170/PROINFRA/2008]

1.12 - Prazo limite de implantação: Implementada

6.3.2.1 CONSTATAÇÃO: (031) Continuidade da situação de obsolescência dos equipamentos da Imprensa Universitária dificultando o pleno atendimento das demandas gráficas da comunidade universitária.

RECOMENDAÇÃO: 001- Providenciar decisão acerca da solução mais vantajosa para a Administração Pública, a partir do estudo de economicidade encomendado que comparou a manutenção da estrutura da Imprensa Universitária e a terceirização dos serviços com reaproveitamento dos servidores da gráfica em outras áreas da UFSC.

RECOMENDAÇÃO: 001

1.10 - Posicionamento do Gestor em relação à recomendação:

(1) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

1.11 - Providências a serem Implementadas:

A UFSC vem fazendo o possível, após recomendação da CGU, para adquirir novos equipamentos a fim de dinamizar os trabalhos da Imprensa Universitária. Visitas estão previstas à Universidade Federal do Rio Grande, Federal de Pelotas e Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com a finalidade de verificar os equipamentos que estão sendo utilizados pelos setores gráficos dos citados órgãos. Importante ressaltar que com a implementação dos Campi de Araranguá, Curitiba e Joinville a demanda por serviços gráficos aumentarão de forma que os trabalhos dos servidores da Imprensa Universitária serão imprescindíveis.

[Memo nº 170/PROINFRA/2008]

1.12 - Prazo limite de implantação: Prejudicado

PENDÊNCIA(S):

A PROINFRA deverá informar as providências adotadas para atendimento à RECOMENDAÇÃO 001.

6.4.1.1 CONSTATAÇÃO: (032) Atendimento parcial às recomendações de Relatório de Auditoria face a não-conclusão do estudo de dimensionamento de pessoal da UFSC e não-conclusão do projeto de atualização do Estatuto da UFSC à luz da Lei N.º 10.973, de 02/12/2004.

RECOMENDAÇÃO: 001- Prover o Departamento de Propriedade Intelectual de força de trabalho adequada às suas necessidades, considerando a importância e o desenvolvimento deste setor dentro da Universidade, e o crescimento histórico da demanda existente.

RECOMENDAÇÃO: 002- Submeter ao CUn o projeto de resolução que altera o Estatuto e Regimento Geral da UFSC, a fim de adequá-los às determinações da Lei de Incentivo à Inovação e à Pesquisa Científica e Tecnológica no Ambiente Produtivo (Lei n.º 10.973, de 02/12/2004).

RECOMENDAÇÃO: 001

1.10 Posicionamento do Gestor em relação à recomendação:

(2) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

A demanda de força de trabalho já foi atendida.

1.11 Providências a serem Implementadas

Com a lotação em 12/05/2008 de um servidor ocupante do cargo de Auxiliar em Administração e com a nomeação de 2 (dois) candidatos aprovados no Concurso Público a que se refere o Edital nº 018/DDPP/2008, ocupantes do cargo de Assistente em Administração, o Departamento de Propriedade Intelectual, atual Departamento de Inovação Tecnológica – DIT, ligado à Pró-Reitoria de Pesquisa da UFSC, está provido de 3 (três) servidores. Portanto, 1 (um) servidor foi lotado em 12/05/2008, 1 (um) servidor entrou em exercício no mês de setembro de 2008, e um terceiro entrou em exercício em dezembro de 2008, compondo força de trabalho adequada às necessidades daquele Departamento. [Memo^s n^{os} 128 e 177/PRDHS/2008]

1.12 Prazo limite de implementação: Implementada

RECOMENDAÇÃO: 002

1.10 Posicionamento do Gestor em relação à recomendação:

(2) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

O Estatuto e Regimento Geral da UFSC não necessitam, como condição imprescindível para o cumprimento da Lei de Incentivo à Inovação, serem alterados.

1.11 Providências a serem Implementadas

A Resolução nº 14/CUn/2002 e as Portarias da Reitoria configuram o arcabouço jurídico que permitem operacionalizar a ação da universidade para permitir a aplicação do marco jurídico do marco jurídico federal de incentivo à inovação:

- Portaria nº 337/GR/2007: criou o Núcleo de Inovação Tecnológica, hoje Departamento; e
- Portaria nº 338/GR/2007: criou o Comitê de Inovação para acompanhamento permanente, sistêmico, e articulado das ações decorrentes da Lei nº 10.973/2004 (Lei de Incentivo à Inovação). [Memo nº 168/PRPE/2008]

1.12 Prazo limite de implementação: Prejudicado

7.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (009) Ilegalidade em concessão de aposentadoria. Continuidade ao pagamento de acréscimo indevido da URP após julgamento do TCU pela ilegalidade do ato.

RECOMENDAÇÃO: 001- Ultime as providências com vistas ao completo atendimento ao Acórdão TCU 627/2007 - Primeira Câmara, ressarcindo ao Erário os valores recebidos após o julgamento de ilegalidade do ato de aposentadoria.

RECOMENDAÇÃO: 001

1.10 Posicionamento do Gestor em relação à recomendação:

(2) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

A rubrica referente à RT 561/89 já foi suprimida.

1.11 Providências a serem Implementadas

No tocante á reposição ao erário segue anexo o ofício nº 821/08-PFSC/PGF/AGU, de 12 de setembro de 2008, que trata do assunto em comento (“... *repetição ao erário dos valores referentes à URP/89 – continua pendente de apreciação do MM. Juiz do Trabalho responsável pela AT nº 561/89 ...*”). Mediante contato com a CGU-R/SC e com a SEFIP/TCU, em 19/12/2008, para sanar dúvidas com relação às providências para novo registro no SISAC dos atos considerados ilegais, a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social tomará as devidas providências no ano vindouro para e atender a recomendação da egrégia Corte de Contas. [Memo nº 177/PRDHS/2008]

1.12 Prazo limite de implementação: 31 /12 / 2009

7.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (010) Ilegalidade na concessão de aposentadoria. Pagamento de acréscimo indevido da URP após julgamento ilegal pelo TCU.

RECOMENDAÇÃO: 001- Ultime as providências para o completo atendimento à determinação do TCU, em que se inclui o ressarcimento ao Erário e feitura de nova Ficha SISAC dos atos considerados ilegais, agora corrigidos, para fins de registro por parte daquela Egrégia Corte.

RECOMENDAÇÃO: 001

1.10 Posicionamento do Gestor em relação à recomendação:

(2) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

A rubrica referente à RT 561/89 já foi suprimida.

1.11 Providências a serem Implementadas

No tocante á reposição ao erário segue anexo o ofício nº 821/08-PFSC/PGF/AGU, de 12 de setembro de 2008, que trata do assunto em comento (“... *repetição ao erário dos valores referentes à URP/89 – continua pendente de apreciação do MM. Juiz do Trabalho responsável pela AT nº 561/89 ...*”). Mediante contato com a CGU-R/SC e com a SEFIP/TCU, em 19/12/2008, para sanar dúvidas com relação às providências para novo registro no SISAC dos atos considerados ilegais, a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social tomará as devidas providências no ano vindouro para e atender a recomendação da egrégia Corte de Contas. [Memo nº 177/PRDHS/2008]

1.12 Prazo limite de implementação: 31 /12 / 2009

7.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (011) Atendimento Parcial ao Acórdão 3257/2007 - Segunda Câmara - TCU.

RECOMENDAÇÃO: 001- Ultime as providências para o completo atendimento à determinação do TCU, em que se inclui o ressarcimento ao Erário e feitura de nova Ficha SISAC dos atos considerados ilegais, agora corrigidos, para fins de registro por parte daquela Egrégia Corte.

RECOMENDAÇÃO: 001

1.10 Posicionamento do Gestor em relação à recomendação:

(2) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

A rubrica referente à RT 561/89 já foi suprimida.

1.11 Providências a serem Implementadas

No tocante á reposição ao erário segue anexo o ofício nº 821/08-PFSC/PGF/AGU, de 12 de setembro de 2008, que trata do assunto em comento (“... *repetição ao erário dos valores referentes à URP/89 – continua pendente de apreciação do MM. Juiz do Trabalho responsável pela AT nº 561/89 ...*”). Mediante contato com a CGU-R/SC e com a SEFIP/TCU, em 19/12/2008, para sanar dúvidas com relação às providências para novo registro no SISAC dos atos considerados ilegais, a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social tomará as devidas providências no ano vindouro para e atender a recomendação da egrégia Corte de Contas. [Memo nº 177/PRDHS/2008]

1.12 Prazo limite de implementação: 31 /12 / 2009

7.1.1.4 CONSTATAÇÃO: (012) Ilegalidade em concessão de aposentadoria. Continuidade em pagamento de acréscimo indevido da URP após o TCU ter julgado ilegal.

RECOMENDAÇÃO: 001- Ultime as providências para o completo atendimento à determinação do TCU, em que se inclui o ressarcimento ao Erário e o novo registro no SISAC dos atos considerados ilegais, agora corrigidos, para fins de registro por parte daquela Egrégia Corte.

RECOMENDAÇÃO: 001

1.10 Posicionamento do Gestor em relação à recomendação:

(2) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

A rubrica referente à RT 561/89 já foi suprimida. A manutenção do pagamento da incorporação

de horas-extras está embasada em decisão judicial.

1.11 Providências a serem Implementadas

No que se refere à URP/89, no tocante à reposição ao erário segue anexo o ofício nº 821/08-PFSC/PGF/AGU, de 12 de setembro de 2008, que trata do assunto em comento (“... *repetição ao erário dos valores referentes à URP/89 – continua pendente de apreciação do MM. Juiz do Trabalho responsável pela AT nº 561/89 ...*”). Mediante contato com a CGU-R/SC e com a SEFIP/TCU, em 19/12/2008, para sanar dúvidas com relação às providências para novo registro no SISAC dos atos considerados ilegais, a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social tomará as devidas providências no ano vindouro para e atender a recomendação da egrégia Corte de Contas.

Quanto à incorporação de horas extras segue anexo o Ofício nº 1014/08-PFSC/PGF/AGU, de 14 de novembro de 2008, que trata do assunto em tela.

“... *sirvo-me do presente para lhe informar que continua mantida a decisão prolatada pelo egrégio TRF-4ª Região, nos autos da Apelação Cível nº 2006.72.00.009358-8, cuja cópia segue anexa, no sentido de restabelecer o pagamento das verbas que vinham sendo regularmente recebidas pelos servidores durante o regime celetista, ao menos até o julgamento dos recursos interpostos, conforme consulta concretizada, nesta data, no Portal da Justiça Federal da 4ª Região.*” [Memo nº 177/PRDHS/2008]

1.12 Prazo limite de implementação - URP: 31 /12 / 2009

Prazo limite de implementação – Horas-Extras: Julgamentos dos recursos interpostos.

7.1.1.5 CONSTATAÇÃO: (013) Ilegalidade em concessão de aposentadoria. Continuidade de pagamento de acréscimo indevido da URP após o TCU ter julgado ilegal.

RECOMENDAÇÃO: 001- Ultime as providências para o completo atendimento à determinação do TCU, em que se inclui o ressarcimento ao Erário e o novo registro no SISAC dos atos considerados ilegais, agora corrigidos, para fins de registro por parte daquela Egrégia Corte.

RECOMENDAÇÃO: 001

1.10 Posicionamento do Gestor em relação à recomendação:

(2) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

A rubrica referente à RT 561/89 já foi suprimida. A manutenção do pagamento da incorporação de horas-extras está embasada em decisão judicial.

1.11 Providências a serem Implementadas

No que se refere à URP/89, no tocante à reposição ao erário segue anexo o ofício nº 821/08-PFSC/PGF/AGU, de 12 de setembro de 2008, que trata do assunto em comento (“... *repetição ao erário dos valores referentes à URP/89 – continua pendente de apreciação do MM. Juiz do Trabalho responsável pela AT nº 561/89 ...*”). Mediante contato com a CGU-R/SC e com a SEFIP/TCU, em 19/12/2008, para sanar dúvidas com relação às providências para novo registro no SISAC dos atos considerados ilegais, a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social tomará as devidas providências no ano vindouro para e atender a recomendação da egrégia Corte de Contas.

Quanto à incorporação de horas extras segue anexo o Ofício nº 1014/08-PFSC/PGF/AGU, de 14 de novembro de 2008, que trata do assunto em tela.

“... *sirvo-me do presente para lhe informar que continua mantida a decisão prolatada pelo egrégio TRF-4ª Região, nos autos da Apelação Cível nº 2006.72.00.009358-8, cuja cópia segue anexa, no sentido de restabelecer o pagamento das verbas que vinham sendo regularmente recebidas pelos servidores durante o regime celetista, ao menos até o julgamento dos recursos interpostos, conforme consulta concretizada, nesta data, no Portal da Justiça Federal da 4ª Região.*” [Memo nº 177/PRDHS/2008]

1.12 Prazo limite de implementação - URP: 31 /12 / 2009

Prazo limite de implementação – Horas-Extras: Julgamentos dos recursos interpostos

7.1.1.6 CONSTATAÇÃO: (014) Ilegalidade em concessão de aposentadoria. Continuidade de pagamento de acréscimo indevido da URP após o TCU ter julgado ilegal.

RECOMENDAÇÃO: 001- Ultime as providências para o completo atendimento à determinação do TCU, em que se inclui o ressarcimento ao Erário e o novo registro no SISAC dos atos considerados ilegais, agora corrigidos, para fins de registro por parte daquela Egrégia Corte.

RECOMENDAÇÃO: 001

1.10 Posicionamento do Gestor em relação à recomendação:

(2) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

A rubrica referente à RT 561/89 já foi suprimida.

1.11 Providências a serem Implementadas

No tocante à reposição ao erário segue anexo o ofício nº 821/08-PFSC/PGF/AGU, de 12 de setembro de 2008, que trata do assunto em comento (“... *repetição ao erário dos valores referentes à URP/89 – continua pendente de apreciação do MM. Juiz do Trabalho responsável pela AT nº 561/89 ...*”). Mediante contato com a CGU-R/SC e com a SEFIP/TCU, em 19/12/2008, para sanar dúvidas com relação às providências para novo registro no SISAC dos atos considerados ilegais, a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social tomará as devidas providências no ano vindouro para e atender a recomendação da egrégia Corte de Contas. [Memo nº 177/PRDHS/2008]

1.12 Prazo limite de implementação: 31 /12 / 2009

7.1.1.12 CONSTATAÇÃO: (020) Existência de atos de pessoal não cadastrados no SISACnet/TCU.

RECOMENDAÇÃO: 001- Efetuar periódica e sistematicamente o cadastramento dos atos de aposentadoria e de pensão no sistema SISAC, conforme disposto na IN/TCU 55/2007, com destaque para os atos levantados durante os exames de auditoria mormente os relacionados na Solicitação de Auditoria 202823/01, de 14/12/2007.

RECOMENDAÇÃO: 001

1.10 Posicionamento do Gestor em relação à recomendação:

(2) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

1.11 Providências a serem Implementadas

Em relação ao cadastramento dos atos de aposentadoria e de pensão no sistema SISAC e conforme já enfatizado pelo DDAP no que se refere à carência de recursos humanos, haja vista a grande quantidade de atividades inerentes à Divisão de Aposentadorias, Pensões e Exonerações, principalmente em decorrência dos novos procedimentos operacionais de inclusão de aposentadorias e abono de permanência no sistema SIAPE, bem como os procedimentos para contagem de serviço estabelecidos pela Orientação Normativa nº 07/2007 da SRH/MP, e considerando a lotação de um servidor no DDAP, ocorrida em 05/09/2008, mais especificamente junto à DAPE, ficou estabelecido que o mesmo estará dando cumprimento a esta determinação, ou seja, com destaque para os casos apontados na Solicitação de Auditoria nº 202823/01. [Memo nº 177/PRDHS/2008]

1.12 Prazo limite de implementação: Imediata

8.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (064) Classificação imprópria de despesas com obras

RECOMENDAÇÃO: 001- Definir os procedimentos a serem adotados para a correta classificação das despesas nas próximas obras, envolvendo o aprimoramento de controles que impeçam a ocorrência de tais erros, observada a necessidade de atuar sobre a causa do problema "entendimento equivocado quanto à classificação das despesas de capitais".

RECOMENDAÇÃO: 001

1.10 Posicionamento do Gestor em relação à recomendação:

(1) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

1.11 Providências a serem Implementadas

A SEPLAN está procurando seguir as recomendações e os parâmetros estabelecidos pela CGU no momento da classificação da despesa. A SEPLAN buscando mecanismos para ampliação do orçamento anual para OBRAS, bem como solicitação de créditos suplementares. Salienta que na proposta orçamentária para o exercício de 2009, foi definido o valor de R\$ 3.500.000,00 para OBRAS.

1.12 Prazo limite de implementação: Implementada

[Memo nº 40/SEPLAN/2008]

8.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (065) Obras sem matrícula no INSS.

RECOMENDAÇÃO: 001- Definir os procedimentos a serem adotados para a correta classificação das despesas nas próximas obras, envolvendo o aprimoramento de controles que impeçam a ocorrência de tais erros, observada a necessidade de atuar sobre a causa do problema "entendimento equivocado quanto à classificação das despesas de capitais".

RECOMENDAÇÃO: 002- Oficiar o INSS, informando sobre as obras que não foram matriculadas tempestivamente.

RECOMENDAÇÃO: 003- Apurar as responsabilidades por ter ocorrido o recebimento definitivo

antes de se realizar as referidas matrículas das obras no INSS.

RECOMENDAÇÕES: 001 – 002 – 003

1.10 Posicionamento do Gestor em relação às recomendações:

(2) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

Baseado na Instrução Normativa INSS/DC nº 069 de 10 de maio de 2002, os referidos serviços estão dispensados de matrícula junto ao INSS, segundo o anexo 3, item 45.2, 45.3 e 45.4, inciso I do Art. 12 da supracitada Instrução Normativa. [*Memo nº 170/PROINFRA/2008*]

1.11 Providências a serem Implementadas

A SEPLAN informa que na proposta orçamentária para o exercício de 2009, foi definido o valor de R\$ 3.500.000,00 para OBRAS.

1.12 Prazo limite de implementação: Prejudicado

8.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (066) Impropropriedades em processos licitatórios e de inexigibilidades de licitação, sem ter ocorrido comprovação da razoabilidade de preços

RECOMENDAÇÃO: 001- Definir equipe capacitada para realizar os trabalhos com processos de dispensa, inexigibilidade e procedimentos licitatórios.

RECOMENDAÇÃO: 002- Estabelecer procedimentos de controle que garantam a confiabilidade na correção dos atos desenvolvidos, tais como: - elaborar termo de referência ao seu início, contendo o detalhamento dos produtos e serviços objetos das contratações; - efetuar procedimentos de revisão documental que garantam a correta formalização processual; - realizar a adjudicação e a homologação tempestivamente; - indicar os recursos orçamentários que darão suporte às despesas; - comprovar a razoabilidade e compatibilidade com o preço de mercado nos processos de Inexigibilidade e realizar indicação clara da relevância do objeto; - proceder sempre a análise jurídica prévia; - abster-se de exigir comprovação de cumprimento do Processo Produtivo Básico e não exigir certificação do tipo série ISO 9000, nos casos de pregão; - proceder a alteração do edital e prorrogação do prazo licitatório nos casos em que ocorram orientações da Auditoria Interna, a fim de evitar a nulidade dos processos.

RECOMENDAÇÕES: 001 – 002

1.10 Posicionamento do Gestor em relação às recomendações:

(1) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

1.11 Providências a serem Implementadas

A PROINFRA informa que as recomendações da CGU já estão sendo praticadas.

[*Memo nº 170/PROINFRA/2008*]

1.12 Prazo limite de implementação: Implementada

PENDÊNCIA(S):

A PROINFRA deverá informar as providências adotadas para atendimento às RECOMENDAÇÕES 001 e 002.

8.1.1.4 CONSTATAÇÃO: (067) Assinatura de contratos sem a exigência de garantia de cumprimento de contrato

RECOMENDAÇÃO: 001- Definir garantia suficiente para o porte do objeto contratado, em cada edital e em seu respectivo contrato.

RECOMENDAÇÃO: 001

1.10 Posicionamento do Gestor em relação à recomendação:

(1) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

1.11 Providências a serem Implementadas

A PROINFRA informa que em toda contratação de serviços vem sendo exigida a garantia de cumprimento do contrato prevista em Lei.

[*Memo nº 170/PROINFRA/2008*]

1.12 Prazo limite de implementação: Implementada

8.1.1.5 CONSTATAÇÃO: (070) Não atendimento à recomendação sobre utilização de Fundação de Apoio

RECOMENDAÇÃO: 001- Providenciar o cancelamento dos valores empenhados indevidamente, bem como levantar eventuais valores pagos e ainda não executados e providenciar sua devolução.

RECOMENDAÇÃO: 001

1.10 Posicionamento do Gestor em relação às recomendações:

(2) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

Como consta do Relatório de Auditoria, as razões apresentadas pela Direção do Hospital Universitários são plausíveis e justas.

1.11 Providências a serem Implementadas

Haja vista o interesse público envolvido é prudente aguardar a decisão do Tribunal de Contas da União no Processo de Prestação de Contas Anual da UFSC do exercício de 2005 (Relatório de Auditoria 175137/2006 da CGU). No fim de 2008 já não foram praticados atos desta natureza.

1.12 Prazo limite de implementação: Prejudicado

8.1.1.6 CONSTATAÇÃO: (071) Fragilidades e inconsistências nos processos de Dispensa de Licitação, bem como atendimento parcial das recomendações da CGU no tocante a impropriedades e irregularidades em processos de Dispensa Constatou-se o atendimento parcial à constatação n.º 077 do RA189712.

RECOMENDAÇÃO: 001- Aprimorar a fiscalização sobre a execução de obras e serviços, bem como sobre a entrega de bens e condições relativas a garantias contratuais ou de produtos. De preferência, designar como fiscal, servidores que exerçam cargos ou tenham formação compatível com assuntos correlatos à obra ou ao serviço realizado.

RECOMENDAÇÃO: 002- Estabelecer procedimentos de controle interno para a eliminação das fragilidades e inconsistências nos processos de Dispensa de Licitação.

RECOMENDAÇÕES: 001 – 002

1.10 Posicionamento do Gestor em relação às recomendações:

(1) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

1.11 Providências a serem Implementadas

A PROINFRA informa que as recomendações 001 e 002 da CGU já estão sendo cumpridas. [Memo n.º 170/PROINFRA/2008]

O Hospital Universitário realizou procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n.º 116/HU/2008, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fiscalização de obras. [Memo n.º 196/DA/HU/2008]

1.12 Prazo limite de implementação: Prejudicado

8.1.1.7 CONSTATAÇÃO: (072) Sistemática de aquisições indevidas por Dispensa de Licitação com fracionamento de despesas

RECOMENDAÇÃO: 001- Cumprir, na íntegra, as recomendações n.º 001 a 003 do relatório n.º 189712, acima citadas.

RECOMENDAÇÃO: 001

RECOMENDAÇÃO: 001

Reiteramos as recomendações não atendidas constantes do item 8.2.2.4 do Relatório de Auditoria 175137/2006 da CGU, reproduzida abaixo, bem como aquelas contidas na alínea "m" do Acórdão n.º 1184/2004 - 1ª Câmara:

a) Adotar a prática de centralizar e consolidar as compras de bens e serviços dos diversos setores da UFSC.

b) Realizar o devido processo licitatório para as aquisições por dispensa de licitação que não atendam os requisitos exigidos na Lei 8.666/1993, preferencialmente na modalidade pregão, conforme determinado pelo TCU.

c) Observar as diversas determinações do TCU citadas em diferentes Acórdãos e períodos no sentido de planejar anualmente as necessidades da Instituição e adotar modalidade licitatória compatível com a previsão anual de consumo.

d) Implantar e exigir de cada unidade interna o cumprimento da nova rotina de compras estabelecida pela UFSC. Além disso, a UFSC deverá priorizar a elaboração de seu Plano Diretor de Informática, tendo em vista que, conforme cita o relator do Acórdão 1540/2003 - Plenário - TCU: 'O planejamento é um dever do gestor, visto que dele decorrerá a eficiência, que deve pautar toda ação do administrador público, consoante princípio insculpido na Carta Maior. Na área de informática tal procedimento é ainda mais exigido, em face da crescente quantidade de dados e informações que necessitam ser estruturadas, do alto custo das novas tecnologias e das constantes exigências de atualização de software e hardware, tudo em contraposição ao quadro de escassez dos recursos públicos disponíveis. Nesse contexto,

somente um plano diretor de informática minucioso e constantemente atualizado poderá prever as necessidades da instituição no curto, médio e longo prazos, de tal sorte que as licitações possam ser realizadas com a adequada previsão das quantidades, em função do consumo em um horizonte mais amplo, propiciando, assim, que as compras sejam feitas de uma só vez, pela modalidade cabível de licitação'.

RECOMENDAÇÃO: 002

Abster-se de efetuar pagamentos antecipados, exceto nos casos excepcionais, justificados e com garantias, tendo em vista o disposto no Artigo 38 do Decreto n.º 93.872/1986.

RECOMENDAÇÃO: 003

Apurar as responsabilidades administrativas, nos termos da Lei 8.666/93 e 8.112/90, pelas reincidências em aquisições ilegais de materiais e serviços com fracionamento de despesas, contrariando recomendações anteriores da CGU e determinações do TCU."

1.10 Posicionamento do Gestor em relação às recomendações:

(2) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

A PROINFRA e o HU informaram que parte das recomendações já tinham sido implementadas.

1.11 Providências a serem Implementadas

Atendendo recomendação da CGU estamos empregando a dispensa de licitação somente em casos de emergência e para atendimentos específicos visando a economicidade.

A PROINFRA encaminhou o Memorando n.º 171/PROINFRA/2008 ao Gabinete do Reitor solicitando a abertura de processo administrativo para que sejam apuradas as responsabilidades. O processo segue tramitando. [*Memo n.º 170/PROINFRA/2008*]

Com a finalidade de otimizar e melhorar a utilização do procedimento de dispensa de licitação no Hospital Universitário, foram estabelecidos critérios definindo regras e normas que responsabilizam as unidades solicitantes de materiais, exigindo planejamento mais adequado de suas necessidades. Com isso, vamos filtrar os pedidos e adquirir através de dispensa de licitação as urgências, emergências e as situações consideradas indispensáveis que não são contempladas em certames licitatórios. Foi elaborado novo formulário de compras, que solicita aos setores não só informações importantes e necessárias para aquisição, mas também informações como se o item em questão terá consumo regular a partir de sua aquisição. Através dessas informações o processo de padronização será mais eficaz, ficando submetido ao Serviço de Controle de Materiais, o planejamento da aquisição através de processo licitatório, minimizando dessa maneira as fragmentações de compras que não atendam o Art. 24 da Lei 8666/1993. [*Memo n.º 196/DA/HU/2008*]

1.12 Prazo limite de implementação: Prejudicado

PENDÊNCIA(S):

A **PROINFRA** deverá informar as providências adotadas para a elaboração do Plano Diretor de Informática da UFSC [RECOMENDAÇÃO "001" – recomendação"001" do Relatório de Auditoria n.º 189712].

O **Gabinete do Reitor** deverá informar as providências adotadas em relação ao Memorando n.º 171/PROINFRA/2008 [RECOMENDAÇÃO "001" – recomendação"003" do Relatório de Auditoria n.º 189712].

8.1.1.8 CONSTATAÇÃO: (073) Permanência de controles da UFSC frágeis e intempestivos sobre seus Cursos de Especialização.

RECOMENDAÇÃO: 001- Cumprir, na íntegra, as recomendações n.º 001 a 008 do relatório n.º 189712, acima citadas.

RECOMENDAÇÃO: 001

RECOMENDAÇÃO: 001

Acompanhar e controlar mais detalhadamente os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Universidade (especialmente em relação à área financeira).

RECOMENDAÇÃO: 002

Aprimorar os mecanismos de controle e análise de Prestações de Contas dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e dos Convênios da UFSC, como por exemplo exigindo a aposição do nome do Curso e o devido atesto nas notas fiscais de bens e serviços pelo coordenador do Curso, padronizando e informatizando a Prestação de Contas de Cursos e Convênios etc.

RECOMENDAÇÃO: 003

Passar a exigir como Prestação de Contas de seus Cursos de Pós-Graduação o conjunto de documentos necessários e suficientes comprobatórios das receitas auferidas e das despesas realizadas, sendo que deverão contar em cada Prestação de Contas, no mínimo, relatórios demonstrativos da receita e da despesa, demonstrativos de execução da despesa, relação detalhada de pagamentos efetuados, relação de bens adquiridos, documentos fiscais correspondentes a cada despesa (como notas, recibos etc.) e documentos de movimentação bancária.

RECOMENDAÇÃO: 004

Submeter as Prestações de Contas dos Cursos de Especialização da UFSC à análise e aprovação das devidas instâncias da UFSC após o término de cada Curso, e disponibilizá-las tempestivamente para análise da Auditoria Interna da UFSC e dos órgãos de controle externo quando solicitadas.

RECOMENDAÇÃO: 005

Estabelecer metodologia de análise amostral das Prestações de Contas dos Cursos de Pós-Graduação e dos Convênios da UFSC, bem como executar efetivamente fiscalização sobre tais Prestações de Contas por meio de sua Auditoria Interna.

RECOMENDAÇÃO: 006

Incluir no planejamento anual da Auditoria Interna da UFSC a definição de amostra de Prestações de Contas dos Cursos de Especialização da Universidade realizados nos últimos cinco anos, para execução de fiscalização sobre tal amostra, haja vista as fragilidades constatadas e o volume de recursos envolvido.

RECOMENDAÇÃO: 007

Estabelecer mecanismos efetivos de controle (manuais ou informatizados) sobre a utilização do espaço físico, equipamentos e laboratórios da Universidade por parte de fundações de apoio e de terceiros.

RECOMENDAÇÃO: 008

Instituir, até o final do Exercício de 2007, Prestação de Contas eletrônica dos demonstrativos de receitas e despesas dos Contratos e Convênios assinados pela UFSC com Fundações de Apoio, a fim de facilitar e agilizar as atividades de análise e aprovação de tais Prestações de Contas pela Universidade.

1.10 Posicionamento do Gestor em relação às recomendações:

(2) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

A PRPG informa que parte das recomendações já tinham sido atendidas conforme os trâmites atuais. O PAINT/2009 da AUDIN/UFSC foi aprovado pela CGU-R/SC, com a sugestão de inclusão de uma ação voltada auditoria em sistemas.

1.11 Providências a serem Implementadas

O PAINT/2009 foi submetido, com a sugestão da CGU-R/SC, à apreciação do Conselho Universitário, onde se encontra tramitando.

É de competência da PRPG o acompanhamento dos Cursos de Especialização (Pós-Graduação *lto sensu*) em seu aspecto acadêmico. Todas as questões relativas a contratos e convênios que envolvam aspectos financeiros são de responsabilidade da PROINFRA (através de sua Coordenadoria de Análise e Registro de Contratos e Convênios) e do Conselho de Curadores. Segundo o Estatuto da UFSC, em seu Art. 26, o Conselho de Curadores é o “órgão deliberativo e consultivo em matéria de fiscalização econômica e financeira da Universidade”, cujas atribuições estão definidas no art. 27 do mesmo Estatuto, dentre as quais, segundo o inciso IV, está a atribuição de “aprovar e fiscalizar acordos e convênios”.

Os projetos de Cursos de Especialização, para serem implementados, obedecem aos seguintes trâmites:

- a) aprovação no Colegiado do órgão proponente (o órgão proponente é sempre um órgão de ensino, geralmente um Departamento);
- b) aprovação no Conselho da Unidade (quando se tratar de reedição, a submissão a esta instância não é obrigatória – Resolução 10/CUn/97, Art. 66)
- c) aprovação na Câmara de Pós-Graduação;
- d) Coordenadoria de Análise e Registro de Contratos PROINFRA;
- e) Conselho de Curadores.

Como se constata, a tramitação do projeto cobre os aspectos acadêmicos e financeiros nas devidas instâncias de atribuições específicas. Do mesmo modo, o relatório final, com

demonstrativo financeiro e comprovante de prestação de contas refaz o mesmo caminho, terminando seu trâmite acadêmico na Câmara de Pós-Graduação e sua análise financeira no Conselho de Curadores. As ações e orientações para o aperfeiçoamento dos contratos e convênios bem como da prestação de contas deverão ser implementadas pelos órgãos competentes.

Cabe observar, por último, que mesmo não sendo de sua competência os controles financeiros dos cursos de especialização, a PRPG pode colaborar com a melhoria desses controles, juntamente com a melhoria do controle acadêmico, através de algumas providências, descritas a seguir.

A PRPG passou a exigir, a partir de novembro de 2008, que conste do relatório final para a emissão dos certificados aos alunos o comprovante de que a prestação de contas, com toda a documentação pertinente, foi recebida pelo Conselho de Curadores da UFSC.

Etapas a serem desenvolvidas:

Etapa 1 - Elaborar e submeter à Câmara de Pós-Graduação novo Regulamento para os Cursos de Especialização em que se explicitem as exigências documentais e de instâncias institucionais de tramitação do processo no que diz respeito à área financeira.

Etapa 2 - Desenvolver, em conjunto com o NPD, programa informatizado de controle acadêmico da Pós-Graduação *Lato Sensu* (Cursos de Especialização).

Etapa 3 - Implementar, na PRPG, sistemática mais eficiente de acompanhamento da tramitação desses processos para que se possa ter controle sólido e tempestivo de seu andamento. [*Memo n° 197/PRPG/2008*]

1.12 Prazo limite de implementação da etapa 1: 28 / 02 / 2009

Prazo limite de implementação da etapa 2: 31 / 07 / 2009

Prazo limite de implementação da etapa 3: 31 / 12 / 2008

8.1.1.9 CONSTATAÇÃO: (074) Pagamento antecipado de despesas contratadas

RECOMENDAÇÃO: 001- Cumprir, na íntegra, as recomendações n.º 001 e 002 do relatório n.º 189712, acima citadas.

RECOMENDAÇÃO: 001

RECOMENDAÇÃO: 001

Abster-se de realizar pagamento antecipado de quaisquer despesas contratadas pela Universidade, respeitando sempre os estágios da despesa definidos em lei.

RECOMENDAÇÃO: 002

Providenciar a apuração das responsabilidades administrativas quanto ao pagamento de notas fiscais de serviços contratados que até o presente momento ainda não foram executados pela empresa contratada.

(2) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

A UFSC tem evitado o pagamento antecipado de despesas autorizadas.

1.11 Providências a serem Implementadas

Por meio de ofício encaminhado pelo Prof. Sérgio Peters, Coordenador do Contrato n° 568/2005, o mesmo informa que:

1) Todos os componentes materiais foram entregues a UFSC;

2) Os serviços complementares de instalações elétricas e lógicas destinadas à alimentação e comunicação do Núcleo da Sala Cofre, de responsabilidade da UFSC, foram concluídos em agosto/2008, através do financiamento do ITI para a UFSC, via Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário – TDC 04/2007;

3) A ACECO TI está finalizando algumas ligações/instalações externas do Núcleo da Sala Cofre, à rede elétrica/lógica efetuada pela UFSC, para efetuar a entrega final do Núcleo da Sala Cofre à UFSC em outubro deste ano;

4) O recebimento final pela UFSC será efetuado através de parecer técnico emitido pela comissão especificamente designada pela Portaria n° 025/PROINFRA/2008 anexa, conforme previsto na Cláusula Terceira, item 4 do contrato n° 568/2005.

A ACECO TI poderia ter concluído a instalação, montagem e testes finais de todos os componentes externos do Núcleo da Sala Cofre dentro do prazo estabelecido em contrato, se a UFSC tivesse recebido os recursos conforme planejado inicialmente.

A garantia que foi exigida da contratada para o recebimento provisório do Núcleo da Sala Cofre foi um Termo de Recebimento Provisório, assinado pelo Diretor Comercial da ACECO TI Ltda.,

Sr. João Lúcio dos Reis Filho.

A PROINFRA encaminhou o Memorando nº 172/PROINFRA/2008 ao Gabinete do Reitor solicitando a abertura de processo administrativo para que sejam apuradas as responsabilidades. O processo segue tramitando. [*Memo nº 170/PROINFRA/2008*]

12 Prazo limite de implementação: Prejudicado

PENDÊNCIA(S):

O Gabinete do Reitor deverá informar as providências adotadas em relação ao Memorando nº 172/PROINFRA/2008 [RECOMENDAÇÃO “001” – *recomendação*”002” do Relatório de Auditoria n.º 189712].

8.1.1.10 CONSTATAÇÃO: (075) Permanência da ausência de recolhimento de receitas auferidas com os Cursos de Especialização da Universidade à Conta Única da UFSC junto ao Tesouro Nacional

RECOMENDAÇÃO: 001- Cumprir, na íntegra, as recomendações n.º 001 e 002 do relatório n.º 189712, acima citadas, bem como oficiar ao Ministério da Educação, para que sua consultoria jurídica pronuncie-se conclusivamente sobre a questão da divergência na interpretação do Acórdão n.º 1.795/2004.

RECOMENDAÇÃO: 001

RECOMENDAÇÃO: 001

Apurar as responsabilidades administrativas, na forma da legislação vigente, pelo não-atendimento integral das determinações contidas no Acórdão 1795/2004-TCU-1ª Câmara (mantido pelo Acórdão 2.338/2005-TCU-1ª Câmara), conforme previsto no próprio Acórdão, em caso de seu não- atendimento.

RECOMENDAÇÃO: 002

Atender integralmente as determinações contidas no Acórdão 1795/2004-TCU-1ª Câmara (mantido pelo Acórdão 2.338/2005-TCU-1ª Câmara), sendo que o recolhimento das receitas deverá ser feito diretamente na Conta Única da UFSC junto ao Tesouro Nacional e sem que se institua a figura da arrecadação prévia de tais recursos por Fundações de Apoio antes de recolhê-la à Conta Única da UFSC.

(1) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

1.11 Providências a serem Implementadas

A partir de 2008 foi feita revisão na minuta do Termo de Contrato de Curso de Especialização, adequando/ajustando, segundo orientação da Auditoria, a nova redação referente à forma de pagamento/depósito de taxas e mensalidades junto ao Tesouro Nacional “Os recursos financeiros, para a realização do curso de que trata a Cláusula Primeira, serão arrecadados/depositados diretamente na conta única da Universidade, por meio de Guia de Recolhimento Única – GRU, junto ao Tesouro Nacional (taxas e mensalidades)”.

Em outros contratos de 2007, já em andamento, foram feitos termos aditivos, com essa nova redação, além de outras como o detalhamento das receitas e despesa por subelemento, bem como incluindo no Orçamento o percentual/taxa de Fundação e de que forma esta taxa será aplicada, o que já foi mencionado anteriormente. [*Memo nº 170/PROINFRA/2008*]

12 Prazo limite de implementação: Prejudicado

PENDÊNCIA(S):

A PROINFRA deverá informar as providências adotadas em relação à apuração de responsabilidade pelo não atendimento às determinações contidas no Acórdão 1795/2004-TCU-1ª Câmara (mantido pelo Acórdão 2.338/2005-TCU-1ª Câmara) [RECOMENDAÇÃO “001” – *recomendação*”001” do Relatório de Auditoria n.º 189712].

8.1.1.11 CONSTATAÇÃO: (076) Irregularidades e impropriedades identificadas em Prestações de Contas de Cursos de Especialização e Convênio da UFSC

RECOMENDAÇÃO: 001- Impugnar as despesas nas prestações de contas apresentadas, imputando responsabilidade aos responsáveis, bem como adotar providências no sentido de exigir efetiva comprovação das despesas realizadas e/ou ressarcir aos cofres da Universidade os recursos financeiros utilizados indevidamente com as despesas relativas aos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.7 e 1.8 (relacionados ao Curso de Especialização em Implantodontia - Res. 082/CPG/2003), 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6 e 2.7 (Especialização em Administração e Marketing em Saúde – Res. 100/CPG/2003), 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5 e 3.6 (Especialização em Endodontia - Res. 075/CPG/2003), e 4.1, 4.2, 4.4 e 4.5 (Mestrado em Psicologia - Convênio n.º 199/2002) da

constatação 5.2.3.2 do Relatório de Avaliação de Gestão da UFSC n.º 189.712, totalizando cerca de R\$ 623.946,47, referentes a tais pagamentos indevidos e/ou não devidamente comprovados.

RECOMENDAÇÃO: 002- Implementar sistemática de acompanhamento das recomendações da CGU, a fim de garantir o seu pleno e tempestivo atendimento.

RECOMENDAÇÃO: 003- Reiteramos também as seguintes recomendações anteriores do Relatório n.º 189.712/CGU: a) Efetuar o levantamento dos recursos financeiros repassados às Fundações de Apoio, a título de taxa de administração nos convênios celebrados para realização de cursos de pós-graduação, providenciando o devido recolhimento dos valores aos cofres públicos, em observância à IN/STN n.º 01/1997. b) Observar, em Convênios, a proibição de pagamento de taxas de administração, conforme previsto no Artigo 8º, inciso I, da IN/STN n.º 01/97. c) Apresentar tempestivamente a prestação de contas de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e de Convênios, em documentos originais, inserindo também os extratos bancários, notas fiscais, bilhetes aéreos e demais documentos comprobatórios. d) Nos contratos, observar que a remuneração da fundação de apoio deve ter previsão contratual e deve ser fixada com base em critérios claramente definidos e nos custos operacionais da fundação, conforme dispõe a Decisão n.º 321/2000/TCU-Plenário. e) Não dispensar a licitação com fundamento no Artigo 24, inciso XIII, da Lei n.º 8666/1993, quando restar comprovado que a instituição contratada por Dispensa não tem condições de desempenhar as atribuições para a qual foi contratada, uma vez que nesse caso fica inadmissível a subcontratação, conforme estabelecem as Decisões n.º 138/98/TCU-Plenário, 30/2002/TCU-Plenário e 1140/2002/TCU-Plenário.

RECOMENDAÇÃO: 001

1.10 Posicionamento do Gestor em relação à recomendação:

(1) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

1.11 Providências a serem Implementadas

A PROINFRA encaminhou o Memorando n.º 174/PROINFRA/2008 ao Gabinete do Reitor, solicitando a abertura de processo administrativo para que as responsabilidades sejam apuradas. O processo segue tramitando.

1.12 Prazo limite de implementação: 30 / 12 / 2009

RECOMENDAÇÃO: 002

1.10 Posicionamento do Gestor em relação à recomendação:

(1) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

1.11 Providências a serem Implementadas

No início de 2009 será criada na AUDIN/UFSC uma Coordenadoria de Controle e Acompanhamento que verificará a implementação das recomendações e/ou determinações dos órgãos de controle interno e externo.

1.12 Prazo limite de implementação: 31 / 03 / 2009

RECOMENDAÇÃO: 003

1.10 Posicionamento do Gestor em relação à recomendação:

(1) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

1.11 Providências a serem Implementadas

A PROINFRA submeterá à apreciação da PFSC/PGF/AGU junto à UFSC o acatamento quanto à devolução de valores referentes à taxa de administração pagos às fundações de apoio.

1.12 Prazo limite de implementação: 31 / 06 / 2009

PENDÊNCIA(S):

O Gabinete do Reitor deverá informar as providências adotadas em relação ao Memorando n.º 174/PROINFRA/2008 [RECOMENDAÇÃO “001” – recomendação “002” do Relatório de Auditoria n.º 189712].

A PROINFRA deverá informar as providências adotadas para atendimento à RECOMENDAÇÃO 003.

8.1.1.12 CONSTATAÇÃO: (082) Previsão de pagamento indevido de Bolsas a professores participantes do Curso de Graduação em Administração - Modalidade à Distância, no valor total aproximado de R\$ 75.000,00

RECOMENDAÇÃO: 001- Cumprir, na íntegra, as recomendações n.º 001 e 002 do relatório n.º 189712, acima citadas.

RECOMENDAÇÃO: 001

RECOMENDAÇÃO: 001

Promover o cálculo e posterior devolução dos valores indevidos já pagos a título de Bolsas a professores participantes do Curso de Graduação em Administração - Modalidade à Distância.

RECOMENDAÇÃO: 002

Abster-se de pagar Bolsas a professores participantes de Cursos de Graduação (Modalidade à Distância) que não se enquadrem na Lei 11.273/06 (de 06/02/2006) e no Parecer n° 250/ASJUR/CGU/PR.

1.10 Posicionamento do Gestor em relação à recomendação:

O projeto foi aprovado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB.

(2) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

1.11 Providências a serem Implementadas

A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PREG submeterá à apreciação da PFSC/PGF/AGU junto à UFSC o acatamento quanto à devolução dos valores indevidos já pagos a título de Bolsas à professores participantes do Curso de Graduação em Administração - Modalidade à Distância.

1.12 Prazo limite de implementação: 31 / 06 / 2009

PENDÊNCIA(S):

A PREG deverá informar as providências adotadas para atendimento à RECOMENDAÇÃO 001.

8.1.1.13 CONSTATAÇÃO: (083) Não atendimento de recomendação da CGU sobre o pagamento indevido de Bolsas a professores participantes de Cursos de Especialização da UFSC caracterizados como "reedições" e oferecidos de modo contínuo pela Universidade.

RECOMENDAÇÃO: 001- Cumprir, na íntegra, as recomendações n.º 001 e 002 do relatório n.º 189712, acima citadas.

RECOMENDAÇÃO: 001

RECOMENDAÇÃO: 001

Revisar e aperfeiçoar a regulamentação interna da UFSC relativa ao pagamento de Bolsas de Ensino, Pesquisa e Extensão a professores e servidores da Universidade, de acordo com os Decretos n° 5.205/2004 e n° 94.664/1987 e a legislação pertinente, abstendo-se de pagar Bolsas nos casos que não se caracterizam como colaboração esporádica em assuntos da especialidade do recebedor.

RECOMENDAÇÃO: 002

Estabelecer um sistema (informatizado ou não) de registro e controle unificado de pagamento de Bolsas a professores e servidores da UFSC, de modo a identificar e coibir pagamentos que extrapolem os limites estabelecidos em termos de valores máximos mensais, de horas máximas semanais destinadas à atividade de extensão, bem como de quais atividades permitem o recebimento dessas Bolsas.

1.10 Posicionamento do Gestor em relação à recomendação:

(1) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

1.11 Providências a serem Implementadas

Informar, aos professores, chefes de departamento e diretores de centro, sobre a necessidade do cumprimento da Resolução de Extensão nos quesitos referentes às “extensões pagas”, que não poderão ultrapassar a 8 horas semanais por professor e que poderão acontecer de forma esporádica e descontínua, a fim de atender às recomendações da CGU referentes ao pagamento indevido de Bolsas a professores participantes de Cursos de Especialização da UFSC caracterizados como “reedições” e oferecidos de modo contínuo pela Universidade. Enviar ofício, às Unidades, explicitando a referida necessidade. Esta ação terá o prazo de cumprimento previsto para outubro do ano corrente. [Memo n°168/PRPE/2008]

1.12 Prazo limite de implementação: 30 / 12 / 2008

PENDÊNCIA(S):

A PRPE deverá apresentar comprovação da efetivação da comunicação aos professores, chefes de departamentos e diretores de centro, informada no Memo n° 168/PRPE/2008.

8.1.1.14 CONSTATAÇÃO: (084) Ausência de apuração de responsabilidades em relação a

problemas apontados na obra da Etapa II do novo prédio da Arquitetura.

RECOMENDAÇÃO: 001- Cumprir, na íntegra, as recomendações n.º 001 e 002 do relatório n.º 189712, acima citadas.

RECOMENDAÇÃO: 001

RECOMENDAÇÃO: 001

Apurar as devidas responsabilidades e adotar medidas administrativas, contratuais e penais contra a empresa executora das obras da Etapa II do novo prédio do Curso de Arquitetura, conforme previsto no contrato, devido ao atraso na entrega da obra e aos problemas apontados em relatórios anteriores relativos às obras citadas.

RECOMENDAÇÃO: 002

Comprovar o atendimento às recomendações contidas nos Relatórios n.º 175137/2006/CGU e n.º 154084/2004/CGU.

(1) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

1.11 Providências a serem Implementadas

A PROINFRA encaminhou o Memorando n.º 173/PROINFRA/2008 ao Gabinete do Reitor, solicitando a abertura de processo administrativo para que as responsabilidades sejam apuradas. O processo segue tramitando. [Memo n.º 170/PROINFRA/2008]

1.12 Prazo limite de implementação: 30 / 06 / 2009

PENDÊNCIA(S):

O Gabinete do Reitor deverá informar as providências adotadas em relação ao Memorando n.º 173/PROINFRA/2008 [RECOMENDAÇÃO “001” – recomendação”001” do Relatório de Auditoria n.º 189712].

8.1.1.15 CONSTATAÇÃO: (085) Atendimento parcial de recomendação da CGU sobre falhas graves nos controles dos almoxarifados, impossibilitando certificar a não-ocorrência, no período, de erros, desvios, fraudes ou desfalques.

RECOMENDAÇÃO: 001- Cumprir, na íntegra, as recomendações n.º 001 a 019 do relatório n.º 189712, acima citadas.

RECOMENDAÇÃO: 001

RECOMENDAÇÃO: 001

Instituir padronização formal de procedimentos no âmbito dos almoxarifados da UFSC, de modo que o formato e rotinas do sistema informatizado sejam uniformes, bem como que sejam uniformes os procedimentos de registros de entradas, saídas, formalização de pedidos, comprovação de entrega e arquivamento adotados.

RECOMENDAÇÃO: 002

Desenvolver manual do usuário para o sistema informatizado a ser aperfeiçoado, bem como manual completo de normas, rotinas e procedimentos aplicáveis ao gerenciamento e controle dos estoques da Instituição.

RECOMENDAÇÃO: 003

Proceder orientação, mediante manual, reuniões e treinamentos, aos servidores que atuam nos almoxarifados quanto à forma correta e completa de execução de procedimentos de movimentação dos estoques de materiais em almoxarifado.

RECOMENDAÇÃO: 004

Proceder ao arquivamento dos documentos comprobatórios de requisição e entrega de matérias em locais próprios e em ordem cronológica, de modo a dar o devido suporte, confirmação e transparência às transações de saída registradas no sistema.

RECOMENDAÇÃO: 005

Reavaliar imediatamente as rotinas de controles internos no âmbito dos almoxarifados da Farmácia e Dispensação, diante das fragilidades identificadas e riscos inerentes.

RECOMENDAÇÃO: 006

Registrar obrigatoriamente no campo previsto do sistema de controle de almoxarifado (MATL) o número das notas fiscais de aquisição de materiais, a fim de facilitar a consulta das entradas efetuadas no estoque de almoxarifado e conferir maior transparência nas transações efetuadas pelos setores.

RECOMENDAÇÃO: 007

Proceder à orientação, mediante manual, treinamento, expedientes e reuniões, a todos os

usuários do Sistema de Controle de Almoarifado, a respeito do devido registro das notas fiscais no campo previsto.

RECOMENDAÇÃO: 008

Providenciar o imediato aperfeiçoamento do sistema de controle de almoarifado (MATL), de modo que os saldos dos estoques não sejam mais automaticamente baixados a partir dos pedidos, mas somente a partir das saídas efetivas dos estoques e obrigatoriamente amparadas em documentos que atestem o efetivo recebimento pelos destinatários.

RECOMENDAÇÃO: 009

Aperfeiçoar o sistema de controle de almoarifado (MATL), de modo a permitir o registro da data de entrada das mercadorias em conformidade com a efetiva entrada nos estoques e com os documentos fiscais de cada item, sem que seja necessário antecipar a data de entrada em função da data de requisição dos materiais.

RECOMENDAÇÃO: 010

Eliminar do sistema (MATL) os usuários e senhas impessoais, de modo que cada usuário e senha e sistema seja sempre individualizado por servidor, bem como providenciar para que o sistema mantenha registro dos acessos e transações realizadas por usuário, permitindo assim que cada operação no sistema possa ser adequadamente identificada e rastreada.

RECOMENDAÇÃO: 011

Proceder imediatamente ao recadastramento de todos os usuários do sistema informatizado (MATL), de modo que só permaneçam como usuários aqueles para os quais passe a existir autorização formalizada pelas chefias dos setores envolvidos, as quais deverão permanecer devidamente arquivadas junto ao NPD.

RECOMENDAÇÃO: 012

Reduzir ao máximo o número de servidores autorizados em cada setor a possuir perfil de acesso para requisição de materiais aos almoarifados, como medida de controle interno.

RECOMENDAÇÃO: 013

Promover a integração entre os diversos almoarifados da UFSC, permitindo a transferência de materiais entre os mesmos, mediante a devida formalização e o registro da movimentação nos sistemas, de modo a evitar desperdícios com aquisições desnecessárias e o extravio de mercadorias por deterioração e outros motivos.

RECOMENDAÇÃO: 014

Efetuar conciliações periódicas dos saldos dos estoques de almoarifado com os registros nos sistemas informatizados, através de contagens físicas, a fim de monitorar, detectar e evitar a ocorrência de divergências, desvios e desfalques.

RECOMENDAÇÃO: 015

Efetuar conciliações periódicas entre os saldos dos estoques de almoarifado registrados nos sistemas informatizados e os saldos contábeis do SIAFI.

RECOMENDAÇÃO: 016

Adequar o sistema MATL de forma a impedir lançamentos com datas retroativas, visto que esta prática prejudica a conciliação de saldos, não reflete a realidade das transações e dos estoques em cada período, bem como possibilita ocultar fraudes nos estoques.

RECOMENDAÇÃO: 017

Proceder à avaliação, mediante comissão instituída, de todos os almoarifados da Instituição, visando identificar as atuais condições de armazenagem e providências futuras, quanto à estocagem racional, ventilação, proteção de intempéries, umidade, incidência solar e outros fatores que contribuem para a deterioração dos itens estocados, especialmente alimentos e medicamentos, que necessitam de condições específicas para manter sua qualidade e durabilidade.

RECOMENDAÇÃO: 018

Reavaliar as necessidades de estoques de materiais dos almoarifados da UFSC, a fim de manter níveis adequados, considerando o consumo de cada item, bem como o tempo necessário para efetuar sua reposição.

RECOMENDAÇÃO: 019

Promover a integração dos setores de compras, diante da recomendação de proceder à integração dos almoarifados da UFSC.

(2) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

Questões diversas levantadas pela Comissão designada através da Portaria nº 134/PROAF/07, com o objetivo de responder e apontar soluções para correções sugeridas no Relatório de Auditoria nº 189712, reiteradas no Relatório de Auditoria nº 208481.

1.11 Providências a serem Implementadas

A Comissão designada pela Portaria nº 134/PROAF/07 emitiu o seguinte parecer:

Recomendação 1 – Concordamos com as alegações da CGU e sugerimos a essa Pró-Reitoria e ao Hospital Universitário que solicitem junto ao Núcleo de Processamento de Dados a uniformização dos procedimentos, onde as requisições de material de todos os Almoxarifados da UFSC sejam emitidas informatizadamente.

Segundo a Administração do Hospital Universitário, a falta de pessoal tem colaborado com esse tipo de problema. Claro que isso explica, mas não justifica. Chefia do Serviço de Farmácia orientou os funcionários responsáveis pelo arquivamento de documentos dos Almoxarifados do Serviço de Farmácia (4190) e Farmácia Dispensação (4191), com estabelecimento de novos critérios de arquivamento conforme sugerido durante auditoria. Os responsáveis pelos almoxarifados da Manutenção, Processamento de Roupas e Nutrição afirmaram que corrigiram as falhas e estão seguindo as recomendações apontadas pela CGU.

Recomendações 2, 3 e 7 – RESPOSTA DO HU – As divergências de saldos apontados no HU foram falhas de lançamento nas entradas ou saídas de materiais que foram ou não registradas no sistema, ou foram incluídos equivocadamente em códigos de outros materiais. Os responsáveis efetuaram os ajustes necessários. Acredita-se que essas falhas sejam minimizadas em função do treinamento aplicado através do curso prático. A Divisão de Administração, através do Serviço de Controle e Planejamento de Materiais, em agosto de 2007, ministrou pela Seção de Capacitação da Divisão Auxiliar de Pessoal do HU, curso aos almoxarifes e demais usuários de almoxarifados do Hospital Universitário, orientando e definindo mediante manual, normas e regras para efetuar o registro correto das informações no sistema de materiais.

Recomendações 4 e 5 – RESPOSTA DO HU – Providenciou-se a instalação de um computador no almoxarifado conforme solicitado pela Farmácia. A chefia da Farmácia informou que colocou em funcionamento o leitor de código de barras existente, para procedimentos de entradas e transferência do Almoxarifado do Serviço de Farmácia (4190). Restringiu o acesso ao Almoxarifado do Serviço de Farmácia (4190) aos funcionários do controle e almoxarifado e farmacêuticos. Apenas os pedidos de medicamentos individuais, através das “prescrições”, continuam em local externo à Farmácia Dispensação (4191) por falta de espaço físico e pessoal para atender prontamente os “conferentes” de cada unidade de internação e Emergência, que totalizam 11 unidades.

Carimbos foram providenciados para todos os funcionários dos almoxarifados 4190 e 4191, e estes foram orientados para preencher corretamente os documentos bem como assinar e carimbar. Comunicados escritos foram fixados nestes almoxarifados. A chefia da Farmácia solicitou a confecção de um armário com chaves para atender a Dispensação, para guarda e distribuição das sacolas de medicamentos para as prescrições individuais. A Chefia da Farmácia informa que está atendendo a recomendação da CGU, atendendo somente requisições constando carimbo que identifique a assinatura do requisitante. Informou também que procedeu a reorganização do arquivo dos documentos a fim de atender a recomendação apontada.

Recomendações 6 e 8 – Quanto ao registro das notas fiscais no Sistema, o NPD, através do Servidor Roberto Tagliari Hoffmann, afirma que há campo para registro das notas fiscais onde estará providenciando uma alteração no sistema MATL, tornando-se obrigatório tal registro, sem o qual os procedimentos seguintes não poderão ser providenciados; incorreta as alegações da CGU, haja vista, que as requisições são automáticas, baixando o saldo do estoque, e a saída se dará oportunamente, ou seja, em seguida, não ao mesmo tempo;

Recomendação 9 – As divergências nas datas de entrada no Almoxarifado são ocorridas em casos específicos, como por exemplo: hortifrutigranjeiros que são entregues diariamente ao Serviço de Nutrição e Dietética do Hospital Universitário, bem como ao Restaurante Universitário, e semanalmente é extraída uma única nota fiscal contemplando aquelas entregas da semana, e conseqüentemente, a entrada no sistema se dá a posteriori. Durante várias reuniões da Comissão ficou decidido, sugerindo que fossem tomadas as providências para que a empresa nas entregas diárias emita nota fiscal de cada entrega.

Recomendações 10, 11 e 12 – RESPOSTA DO HU – Solicitamos ao Núcleo de Processamento de Dados – NPD a revisão e substituição das senhas compartilhadas por grupos de pessoas, de forma a atender o usuário através de senhas impessoais, conforme solicitação da Auditoria.

Após efetuar a revisão da listagem, solicitamos ao Núcleo de Processamento de Dados – NPD a atualização dos usuários, excluindo os usuários registrados indevidamente.

Recomendações 13 e 18 – A idéia da CGU de integrar os Almojarifados é impraticável, haja vista que se assim fosse, toda a comunidade universitária, poderia, em tese, diante de uma liberação de cotas, solicitar/requisitar materiais de todos os Almojarifados. Não é possível tal condição, considerando o limite de produtos estocados em relação aos seus usuários, bem como as especificidades de cada um. Podemos citar alguns exemplos: os produtos estocados no Almojarifado da Prefeitura Universitária são de uso exclusivo para atender as atividades inerentes ao setor; no caso do RU e Serviço de Nutrição e Dietética/HU, o feijão, por exemplo, está com o seu estoque contado e limitado para atender uma dessas unidades; e se o HU pudesse requisitar ao RU o feijão, este produto certamente fará falta para o preparo dos alimentos do RU. Tal sugestão da CGU poderá ser analisada em casos excepcionais e que não vem a ferir o que relatamos acima. O que foi prometido nas reuniões desta Comissão será promovido à interligação dos códigos do Almojarifado (ver Memorando nº 152/SF/07/HU).

Recomendações 14, 15 e 16 – Está sendo periciado pelo Servidor José Geraldo Matos do Departamento de Contabilidade e Finanças, buscando as adequações e acertos necessários. Porém, considerando o montante envolvido e as dificuldades administrativas, o servidor nos solicitou um tempo maior para que tais levantamentos sejam concluídos.

Recomendação 17 – Concordamos em parte com a CGU, no entanto, em relação aos casos ocorridos na dispensa do Restaurante Universitário, a CGU desconhecendo as rotinas das atividades lá desempenhadas, levantou algumas questões que são justificáveis: o feijão para que seja manipulado e preparado, carece de um tempo hábil, bem como é realizado o processo de “escolha”, ou seja, todo o produto na quantidade necessária é retirado da embalagem para tais procedimentos (seguem anexas as respostas do Restaurante Universitário); quanto ao episódio ocorrido com as latas de extrato de tomate, aconteceu por natureza imprevisível, haja vista ter acontecido um vazamento na calha do telhado do Restaurante Universitário, danificando EXTERNAMENTE as embalagens do produto citado (segue anexa a resposta do Restaurante Universitário).

RESPOSTA DO HU – O Almojarifado do Serviço de Processamento de Roupas do HU, apesar das melhorias aí feitas, está localizado em um espaço inadequado para armazenagem de roupas. No entanto, há deficiência de espaços físicos adequados para diversas outras necessidades. Contudo, estamos procurando adequar uma nova área, para que possamos transferir o estoque ou parte dele, para melhor organização e controle.

O Chefe da Seção de Manipulação, onde se encontra o Almojarifado da Farmácia Semi-Industrial (4210) informou que modificou o formulário de transferência para o Almojarifado 4190, contendo identificação e carimbo, bem como, orientações foram repassadas aos funcionários para o preenchimento correto. Foi providenciada também a confecção de prateleiras e mobiliários para melhor adequar a armazenagem dos produtos.

A Chefia do Serviço de Nutrição e Dietética do HU informa que fez as adequações necessárias para atender a recomendação da CGU. Por solicitação dessa chefia, foram instaladas também câmaras de CFTV, para melhor controle e segurança.

Ratificamos informação do Memo nº 22/PROAF/2006, encaminhado à Auditoria Interna, que as solicitações de aquisição de materiais para a Prefeitura do Campus estão sendo efetuadas, respaldadas em relatório de entrada e saída dos últimos anos, restringindo as possíveis aquisições, sem planejamento de consumo.

Salientamos ainda, que alguns itens já estão sendo adquiridos de forma parcelada e outros, de acordo com a natureza, também passarão a ser por este processo.

Mesmo assim, existe número considerável de materiais a décadas estocados, já obsoletos e em desuso, que estamos paulatinamente avaliando a possibilidade de serem utilizados em outras instituições públicas ou até filantrópicas, respeitadas as prerrogativas da Lei.

Concordamos plenamente com as alegações da CGU, sugerindo que a administração deixe registrado, para que a próxima gestão universitária canalize prioridade em seus projetos para a construção ou reformas dos Almojarifados da UFSC, dentro de critérios técnicos de engenharia e arquitetura, para que tais soluções atendam adequadamente as necessidades da nossa Instituição.

Como sugestão, gostaríamos de deixar registrado, antes do término dessa gestão, a idéia de um prédio único, contemplando preferencialmente, todos os almojarifados que possam ser alojados em uma única edificação. Isto facilitaria muito, não só a Administração da UFSC e suas rotinas de guarda, armazenagem e a dispensação de produtos, como, principalmente, facilitaria o recebimento das mercadorias entregues pelos nossos fornecedores, onde hoje se percebe diariamente uma dificuldade, por parte dos transportadores, em descobrir qual o almojarifado pertence a determinada entrega de produtos. Assim como, também já sugerimos uma central

única de compras e licitações, sugerimos também, um único prédio para os nossos Almoxarifados da UFSC.

Recomendação 18 – Talvez, o que tenha ocorrido, é que os itens relacionados são advindos do antigo Almoxarifado, cujo controle era arcaico e tal procedimento não observado, o que hoje não mais ocorre.

- Requisição de fornecimento de matérias via documento (não pelo sistema).

Por ausência de pessoal capacitado nesta Unidade, para incluir via sistema as operações de solicitações de serviços e/ou materiais, onde necessita de algumas adaptações para a realidade de nossas rotinas, foram emitidas algumas solicitações à Unidade superior, quanto ao apoio técnico para viabilização, que sob a ótica da sobrecarga dos profissionais da área, a situação vem sendo postergada, cuja decisão extrapola nossa competência.

- Dimensionamento inadequado na aquisição de alguns itens de materiais para suprir estoque.

[Memo nº 170/PROINFRA/2008]

1.12 Prazo limite de implementação: Prejudicado

PENDÊNCIA(S):

A PROINFRA e o HU deverão informar as providências adotadas em relação à sugestão da Comissão designada pela Portaria nº 134/PROAF/07 para a RECOMENDAÇÃO “001” do Relatório de Auditoria n.º 189712 [... a essa Pró-Reitoria e ao Hospital Universitário que solicitem junto ao Núcleo de Processamento de Dados a uniformização dos procedimentos, onde as requisições de material de todos os Almoxarifados da UFSC sejam emitidas informatizadamente.].

A PROINFRA e o HU deverão apresentar cópia do manual, das normas e das regras para efetuar o registro correto das informações no sistema de materiais, conforme informado pela Comissão designada pela Portaria nº 134/PROAF/07 [RECOMENDAÇÕES “002”, “003” e “007” do Relatório de Auditoria n.º 189712].

O HU deverá apresentar resultado da perícia quanto às conciliações periódicas dos saldos de estoques de almoxarifado, conforme informado pela Comissão designada pela Portaria nº 134/PROAF/07 [RECOMENDAÇÕES “014”, “015” e “016” do Relatório de Auditoria n.º 189712].

A PROINFRA e o HU deverão, em decorrência das informações coletadas pela Comissão designada pela Portaria nº 134/PROAF/07, informar as providências adotadas para o dimensionamento das necessidades de pessoal e de instalações físicas para os almoxarifados da UFSC [RECOMENDAÇÃO “017” do Relatório de Auditoria n.º 189712].

8.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (021) Ausência de cláusula que determine o uso obrigatório do pregão na contratação de bens e serviço comuns.

RECOMENDAÇÃO: 001- Ao firmar novos convênios, observar a obrigatoriedade de incluir cláusula que determine o uso obrigatório do pregão, preferencialmente na modalidade pregão eletrônico, na contratação de bens e serviços comuns.

RECOMENDAÇÃO: 002- Realizar termo aditivo nos convênios vigentes com cláusula específica determinando o uso obrigatório do pregão, preferencialmente na modalidade pregão eletrônico.

RECOMENDAÇÕES: 001 – 002

1.10 Posicionamento do Gestor em relação às recomendações:

(1) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

1.11 Providências a serem Implementadas

Aos novos convênios será feita a inclusão de cláusula que determine o uso obrigatório do pregão, preferencialmente na modalidade pregão eletrônico, na contratação de bens e serviços comuns.

[Memo nº 170/PROINFRA/2008]

1.12 Prazo limite de implementação das recomendações: Prejudicado

8.2.1.2 CONSTATAÇÃO: (022) Registro parcial no SIAFI dos convênios na qual a entidade participa como parte.

RECOMENDAÇÃO: 001- Registrar todos os convênios e aditivos vigentes no Sistema SIAFI.

RECOMENDAÇÃO: 001

1.10 Posicionamento do Gestor em relação à recomendação:

(2) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

São registrados no SIAFI apenas convênios realizados com a UFSC, quando o recurso entra na conta única da UFSC.

1.11 Providências a serem Implementadas

A Secretaria de Relações Institucionais e Internacionais informou que, *a priori*, os acordos de cooperação e convênios internacionais intermediados pela SINTER não vem sendo cadastrados no sistema SIAFI visto que referente à rotina de operacionalização os mesmos não envolvem plano de aplicação de recursos a serem desembolsados pelo concedente conforme manifesta o Manual do SIAFI, capítulo 22. Tratando-se apenas de intercâmbio de professores, estudantes, especialistas e pesquisadores. [Mem. nº 115/SINTER/2008]

A Pró-Reitoria de Infra-Estrutura tem feito vários contatos com o Ministério do Planejamento, quer por e-mail, quer por ligações telefônicas e envio de correspondência, no sentido em que aquele Ministério cadastre a UFSC no sistema SICONV para registro de todos os convênios. Para todas as tentativas acima descritas o Ministério não nos deu retorno. Encaminhamos o Ofício nº 070/PROINFRA/2008 ao Subsecretário de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação e Cultura, Sr. Espartaco Madureira Coelho, solicitando senha para cadastrador de programas no SICONV, no dia 19/08/2008 e não obtivemos resposta. [Memo nº 170/PROINFRA/2008]

1.12 Prazo limite de implementação das recomendações: Prejudicado

8.2.1.3 INFORMAÇÃO: (023) A UFSC tem vigente apenas um termo de convênio no qual aparece na figura de concedente, firmado com a Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária, cujo objeto é a implementação do Programa de Fomento à Pós-graduação, através de recursos provenientes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior- CAPES. O referido convênio tem vigência até 30/06/2008 através do 2º Termo Aditivo, no entanto não houve repasse de recursos ao conveniente no exercício de 2007.

Foi celebrado convênio com a UFSC e a FAPEU com vigência até junho de 2008. No entanto, houve repasse somente das parcelas de janeiro a fevereiro de 2007, tendo em vista que por determinação da CAPES, a UFSC estava impedida de substabelecer, a partir de março de 2007, os recursos do PROF – Programa de Fomento à Pós-Graduação para a FAPEU. Com isso, a CAPES liberou o restante das parcelas do PROF para a UFSC, em rubrica que impedia o repasse para a FAPEU. Desta forma, o plano de aplicação dos recursos do PROF do período de março de 2007 a fevereiro de 2008 foi implementado pela UFSC. [Memo nº 170/PROINFRA/2008]

8.2.1.4 CONSTATAÇÃO: (024) Ausência de atendimento à recomendação referente a cumprir a execução dos planos de trabalhos de convênios nos quais a Universidade figure como conveniente.

RECOMENDAÇÃO: 001- À UFSC: Cumprir integralmente a execução proposta no Plano de Trabalho dos Convênios em que a entidade participar como conveniente.

RECOMENDAÇÃO: 002 - À FAPEU: Disponibilizar os documentos requeridos na SA 208481/16, por ocasião da auditoria de acompanhamento da gestão.

RECOMENDAÇÕES: 001 – 002

1.10 Posicionamento do Gestor em relação às recomendações:

(1) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

1.11 Providências a serem Implementadas

A recomendação da CGU está sendo atendida.

[Memo nº 170/PROINFRA/2008]

1.12 Prazo limite de implementação das recomendações: Prejudicado

9.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (001) Prazo limitado para atuação dos colegiados máximos da Instituição na análise da Prestação de Contas.

RECOMENDAÇÃO: 001- Ao Conselho Universitário: Incluir no estatuto/regimento previsão de prazos para envio de Prestação de Contas aos Conselhos de Curadores e Universitário, bem como prazo para análise por parte desses Conselhos, prevendo um tempo razoável para uma análise técnica e apurada da documentação.

RECOMENDAÇÃO: 002 - Ao Conselho de Curadores: Exercer sua competência prevista no Art.

28 do Estatuto da UFSC, planejando e designando com a devida antecipação, comissão de especialistas para assessorar no processo de análise da Prestação de Contas Anual da UFSC.

RECOMENDAÇÕES: 001 – 002

1.10 Posicionamento do Gestor em relação às recomendações:

(2) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

Parte da coleta e a consolidação das informações ocorrem após o encerramento do exercício. Pelas peculiaridades de uma Instituição de Ensino Superior, as férias da grande maioria dos seus servidores docentes e técnico-administrativos são concentradas nos meses de janeiro e fevereiro. Docente tem direito a quarenta e cinco dias de férias. Os balancetes do exercício financeiro, pelo SIAFI, são encerrados na 2ª quinzena de janeiro.

1.11 Providências a serem Implementadas

Para que estas recomendações da CGU-R/SC possam ser atendidas, sugerimos que seja estudada a possibilidade do Tribunal de Contas da União postergar o prazo para entrega das Prestações de Contas e/ou da Controladoria-Geral da União diminuir o interstício mínimo de 90 (noventa) dias entre a data de entrega do processo anual de contas ordinárias no órgão de controle interno e a protocolização final do processo junto ao TCU.

1.12 Prazo limite de implementação das recomendações: Prejudicado

9.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (002) Ausência de atuação da AUDIN nos controles internos adotados na área de informática.

RECOMENDAÇÃO: 001- Após cumprido o prazo para realização do diagnóstico referente à área de informática da Universidade, de acordo com a Portaria n.º 212/GR/2008, de 12/03/2008, desenvolver Plano de Ação para área de Informática, contendo objetivos, metas, prazos e responsáveis.

RECOMENDAÇÃO: 002 - Incluir no planejamento das atividades anuais da AUDIN a execução de verificações quanto à adequação dos controles internos da área de informática, bem como a realização de trabalhos periódicos de auditorias de sistemas.

RECOMENDAÇÃO: 003 - Caso a UFSC considere que não exista na equipe da AUDIN estrutura ou profissional com capacitação para atuação nessa classe de auditoria, estudar a possibilidade de contratação periódica de serviços de auditoria de sistemas, a fim de avaliar regularmente a atuação da área de informática, seus controles internos e sistemas.

RECOMENDAÇÕES: 001 – 002 – 003

1.10 Posicionamento do Gestor em relação às recomendações:

(1) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

1.11 Providências a serem Implementadas

O PAINT/2009 da AUDIN/UFSC foi aprovado pela CGU-R/SC, com a sugestão de inclusão de uma ação voltada auditoria em sistemas. Em contato com a área técnica da CGU-R/SC, a AUDIN informou que acataria a sugestão. Todavia, ponderou que, neste primeiro momento, continuaria com a devida tramitação do PAINT/2009 submetido à apreciação da CGU-R/SC, fazendo a inclusão da atividade recomendada quando da redistribuição efetiva do Analista de Tecnologia da Informação para a AUDIN.

O PAINT/2009, com a sugestão da CGU-R/SC, foi submetido à apreciação do Conselho Universitário, onde se encontra tramitando.

1.12 Prazo limite de implementação das recomendações: 30 / 06 / 2009

PENDÊNCIA(S):

A PROINFRA deverá apresentar cópia do diagnóstico elaborado pela Comissão designada pela Portaria n.º 212/GR/2008, de 12/03/2008, para desenvolver Plano de Ação para área de Informática, contendo objetivos, metas, prazos e responsáveis [RECOMENDAÇÃO “001”].

9.2.2.2 CONSTATAÇÃO: (003) Deficiências nas rotinas de planejamento e execução técnica da AUDIN, comprometendo a efetividade de sua atuação.

RECOMENDAÇÃO: 001- Passar a realizar a atividade de "Análise Prévia à Homologação de Licitações" de forma amostral, a) selecionando os processos mediante critérios, tais como materialidade, objeto, modalidade, Comissão/Pregoeiro, criticidade pretérita, entre outros elementos julgados relevantes, b) paralelamente comunicando a todos os membros de comissões, pregoeiros e responsáveis por adjudicação e homologação sobre a modificação da metodologia de análise de licitações, e ainda c) paralelamente disponibilizando orientações e

check-list relativo aos procedimentos a serem cumpridos pelas comissões, pregoeiros e responsáveis por adjudicação e homologação de licitações.

RECOMENDAÇÃO: 002 - Desenvolver ferramenta gerencial e de controle das atividades da auditoria, de modo a subsidiar a prestação de contas, expresso no RAINTE e o processo de planejamento, expresso no PAINT.

RECOMENDAÇÃO: 003 - Registrar no escopo dos trabalhos de auditorias, informações suficientes sobre a população sob exame (universo), bem como sobre o tamanho da amostra analisada.

RECOMENDAÇÃO: 004 - Registrar nos papéis de trabalho, para cada procedimento de auditoria realizado, o critério de seleção de amostragem, bem como a relação das amostras que compuseram os exames e o registro das evidências das constatações levantadas.

RECOMENDAÇÃO: 005 - Desenvolver manual com orientações técnicas detalhadas sobre definição de escopo dos trabalhos realizados, utilizando-se, por exemplo, dos parâmetros das normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal (normas da SFC), bem como Normas Gerais de Auditoria (Conselho Federal de Contabilidade).

RECOMENDAÇÃO: 006 - Monitorar o cumprimento por parte das equipes de auditoria interna quanto ao adequado registro do escopo das auditorias realizadas e das evidências que amparam as constatações.

RECOMENDAÇÃO: 007 - Apresentar parecer conclusivo quanto à procedência ou não das denúncias apuradas e a identificação dos responsáveis pelas irregularidades apontadas.

RECOMENDAÇÃO: 008 - Acompanhar efetivamente o cumprimento das recomendações e determinações da CGU e/ou TCU, mediante aplicação de testes e inspeções, visando confirmar as informações prestadas pelos setores, de modo a atender à alínea "h" do item 13, Seção 1, Capítulo X, da IN n.º 01/2001.

RECOMENDAÇÃO: 009 - Proceder, mediante seleção criteriosa, à lotação de servidor ou servidores, de modo a restabelecer o quadro da AUDIN e não comprometer a continuidade dos seus trabalhos.

RECOMENDAÇÕES: 001 – 002 – 003 – 004 – 005 – 006 – 007 – 008 – 009

1.10 Posicionamento do Gestor em relação às recomendações:

(1) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

1.11 Providências a serem Implementadas

O Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas lotou na Auditoria Interna – AUDIN (um) servidor redistribuído para esta UFSC ocupante do cargo de Economista, 1 (um) servidor ocupante do cargo de Contador e 1 (um) servidor ocupante do cargo de Assistente em Administração, aprovados em Concurso Público instituído pelo Edital nº 018/DDPP/2008.

Para finalizar o restabelecimento do quadro de pessoal dessa Unidade e possibilitar a continuidade de seus trabalhos, foi nomeado para lotação na AUDIN, 1 (um) servidor ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, também aprovado em Concurso Público instituído pelo Edital nº 018/DDPP/2008, que cumpre o prazo legal para entrar em exercício, e, por remoção interna, a UFSC providenciará no início de 2009, a lotação de 1 (um) servidor ocupante do cargo de Analista de Tecnologia da Informação. [*Memo nº 177/PRDHS/2008*]

O PAINT/2009 da AUDIN/UFSC foi aprovado pela CGU-R/SC, com a sugestão de inclusão de uma ação voltada auditoria em sistemas. Em contato com a área técnica da CGU-R/SC, a AUDIN informou que acataria a sugestão. Todavia, ponderou que, neste primeiro momento, continuaria com a devida tramitação do PAINT/2009 submetido à apreciação da CGU-R/SC, fazendo a inclusão da atividade recomendada quando da redistribuição efetiva do Analista de Tecnologia da Informação para a AUDIN.

O PAINT/2009, com a sugestão da CGU-R/SC, foi submetido à apreciação do Conselho Universitário, onde se encontra tramitando.

A AUDIN está passando por um processo de reestruturação administrativa e funcional, que deverá ser concretizado no 1º semestre de 2009. Naturalmente, ela passará por uma fase de adaptação e de treinamento dos seus novos integrantes, para que possa vir a se municiar de processos, manuais e outros instrumentos necessários para a consecução de suas atividades.

1.12 Prazo limite de implementação das recomendações: 30 / 06 / 2009

9.2.3.1- CONSTATAÇÃO: (004) Necessidades de ajustes nos Relatórios de Gestão futuros, a fim de atender efetivamente às Decisões Normativas do TCU e às Normas de Execução da CGU vigentes.

RECOMENDAÇÃO: 001- Quanto ao Relatório de Denúncias, apresentar maior detalhamento a

respeito das providências, descrevendo os procedimentos posteriores ao resultado dos processos e sindicâncias eventualmente abertos, assim como a conclusão sobre a procedência ou improcedência daquelas denúncias já apuradas.

RECOMENDAÇÃO: 002 - Incluir as providências adotadas quanto às recomendações de controle interno, indicando, caso a caso, aquelas que receberam a checagem da AUDIN e qual o tipo de teste realizado para comprovar a sua implementação.

RECOMENDAÇÃO: 001

1.10 Posicionamento do Gestor em relação à recomendação:

(1) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

1.11 Providências a serem Implementadas

A SEPLAN, com o apoio do Gabinete do Reitor, está providenciando a prestação de contas do exercício de 2008 em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas da União e as normas emanadas pela CGU.

[Memo n° 63/SEPLAN/2008]

1.12 Prazo limite de implementação das recomendações: Prejudicado

Florianópolis, 30 de dezembro de 2008.

2.6 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Todas as diligências, inspeção, comunicações, instruções e determinações emanadas do Tribunal de Contas da União (SECEX-SC, SERUR, SEFIP, e SEGECEX), encaminhadas pelo Reitor à AUDIN, tiveram o devido encaminhamento interno junto às Unidades da UFSC.

Para o encaminhamento de informações requeridas e determinações, a AUDIN expediu memorandos às unidades internas da UFSC, bem como coordenou a elaboração de expedientes firmados pelo Reitor, prestando esclarecimentos e/ou encaminhando informações e documentos originários de diversas unidades desta Universidade, comunicando medidas adotadas, além de também disponibilizar documentos originais solicitados.

Segue uma síntese das determinações emanadas do TCU, com os respectivos encaminhamentos e providências tomadas no exercício de 2008. Ao final de cada uma das determinações, se for o caso, constam as pendências existentes, para as quais deverão ser fornecidas respostas conforme indicado. Deverá ainda ser informado se surgiram outros fatos no que tange aos casos em tela.

<i>Setor - Data da Sessão:</i> TCU – Segunda Câmara	<i>Data da Sessão:</i> 07/08/2003	<i>Processo n°</i> TC 002.868/2001-8
<i>Tipo de Documento - N°:</i> ACÓRDÃO n° 1290/2003	<i>Natureza:</i> Pedido de Reexame	
<i>Interessado:</i> Pedro Paulo Rosa		
<i>Sumário:</i> Pedido de reexame interposto contra a Decisão n° 441/2002 - Segunda Câmara - TCU. Conhecimento. Negado provimento. Pagamento de horas extras incorporadas judicialmente quando o servidor era celetista. Incompatibilidade com a Lei n° 8.112/90. Preservação do direito à irredutibilidade remuneratória. Orientação. Comunicação.		
<i>Acórdão:</i> VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pelo Reitor em exercício da Universidade Federal de Santa Catarina, em favor do Sr. Pedro Paulo Rosa, contra a Decisão n° 441/2002 - Segunda Câmara - TCU, que considerou ilegal sua aposentadoria e negou registro ao respectivo ato. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:		

- 9.1 conhecer o presente Pedido de Reexame, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a Decisão nº 441/2002 - Segunda Câmara - TCU;
- 9.2 orientar à Universidade Federal de Santa Catarina que expeça novo ato concessório em que conste o enquadramento do Sr. Pedro Paulo Rosa após o advento da Lei nº 8.112/90, bem como os aumentos que lhe foram concedidos, permitindo-se a apuração, no momento de sua aposentadoria, da existência de vantagem pessoal nominalmente identificada decorrente da decisão judicial que lhe deferiu a incorporação das horas extras, em respeito à garantia de irredutibilidade remuneratória;
- 9.3 enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina e ao Sr. Pedro Paulo Rosa.
- Decisão nº 441/2002 – TCU – 2ª Câmara:
- 8.2 Considerar ilegal a aposentadoria concedida em favor do Sr. Pedro Paulo Rosa, recusando registro ao ato.
- 8.3 Determinar à UFSC que proceda à suspensão dos pagamentos indevidos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação desta Decisão, conforme determina o § 1º, do art. 191, do Regimento Interno do TCU, dispensando o ressarcimento das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula 106 da Jurisprudência do TCU.

Providências em 2008:

1. Memorando nº 106/PRDHS/2008, datado de 11/07/2008, à Auditoria Interna, com o seguinte teor:
- Encaminhamos a essa Auditoria os processos abaixo relacionados para providências que se fizerem necessárias.
(...)
2. Processo nº 002.868/2001-8 – volume principal e volume 1;
(...)
2. Despacho do Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social, datado de 10/07/2008, à Auditoria Interna da UFSC, com o seguinte teor:
1. Dando seqüência ao acompanhamento realizado pela PRDHS em relação ao pagamento da rubrica de Hora Extra, estamos informando as providências adotadas.
- Considerando a Ação Ordinária n. 2006.72.00.009358-8, que trata da manutenção da incorporação das Horas Extras promovida pelo Sindicato dos Trabalhadores da UFSC/SINTUFSC e o conseqüente pedido de Antecipação de Tutela feito por aquele Sindicato no Agravo de Instrumento n. 2006.04.00.028086-2/SC, a rubrica de Hora Extra foi mantida. Em consulta feita por esta PRDHS à Procuradoria Federal em Santa Catarina, quanto ao andamento da referida ação, obtivemos como resposta que a vantagem das Horas Extras conquistadas judicialmente está em vigor, tendo em vista o Ofício n. 213/08-PFSC/PGF/AGU, item “a” (em anexo), sub-escrito pelo Procurador Chefe da PFSC: “ Trata-se de decisão ainda não transitada em julgado, mas que deve prevalecer até eventual modificação da situação processual, e também em face da liminar (antecipação de tutela), anteriormente referida.”
3. Ofício nº 1014/08 – PFSC/PGF/AGU, datado de 14/11/2008, ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social da UFSC, com o seguinte teor:
- Senhor Pró-Reitor:
 - Em resposta ao email expedido na data de 13.11.2008, sirvo-me do presente para lhe informar que continua mantida a decisão prolatada pelo egrégio TRF – 4ª Região, nos autos da Apelação Cível nº 2006.72.00.009358-8, cuja cópia segue anexa, no sentido de restabelecer o pagamento das verbas que vinham sendo regularmente recebidas pelos servidores durante o regime celetista, ao menos até o julgamento dos recursos interpostos, conforme consulta concretizada, nesta data, no Portal da Justiça Federal da 4ª Região.
 - Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria protestos de apreço e elevada consideração.
▸ Anexo: Ementa do Acórdão – Apelação Cível nº 2006.72.00.009358-8/SC.
4. Ofício nº 784/GR/2008, datado de 30/12/2008, ao Secretário de Fiscalização de Pessoal – SEFIP – do Tribunal de Contas da União - TCU, com o seguinte teor:
- Assunto: Horas – Extras e/ou URP – Processos nºs TC:
(...)
 - 002.868/2001-8;
(...)
 - Senhor Secretário,
1. Em atenção aos Processos em epígrafe, no tocante ao pagamento de percentuais relativos a planos econômicos (URP – 26,05%) e da incorporação de vantagem trabalhista do regime da CLT (Horas-Extras), encaminhamos a Vossa Senhoria cópia (anexa) dos

Despachos do Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social – PRDHS, dirigidos à AUDIN/UFSC, referentes à URP, Horas-Extras e URP/Horas-Extras, bem como dos Ofícios n^{os} 821 e 1014/08–PFSC/PGF/AGU, dirigidos à PRDHS, atinentes à URP e Horas-Extras, respectivamente. Estes documentos foram juntados aos autos e receberam numeração de folha conforme descrito abaixo.

Processo n ^o	Volume	Despacho			PFSC/PGF/AGU – Ofício	
		HE	URP	URP/HE	n ^o 821/08	n ^o 1014/08
		<i>Fls.</i>	<i>Fls.</i>	<i>Fls.</i>	<i>Fls.</i>	<i>Fls.</i>
(...)						
002.868/2001-8	Principal	80	-	-	-	95 - 96
(...)						

Colocando-nos à sua inteira disposição para dirimir possíveis dúvidas que porventura se apresentarem, firmamo-nos.

5. Despacho do Auditor Chefe da UFSC, datado de 30/12/2008, às fls. 99 do Volume “Principal” do TC-002.868/2001-8 (Processo n^o 00223.000055/2003-56), com o seguinte teor:

1. Ciente

2. Feita a juntada aos autos dos seguintes documentos:

- Memorando n^o 106/PRDHS/2008 [fls. 94];
- Ofício n^o 1014/08 – PFSC/PGF/AGU [fls. 95];
- Acórdão, de 12/12/2007, do TRF – 4^a Região (Apelação Cível N^o 2006.72.00.009358-8/SC) [fls. 96].

3. Feita também a juntada aos autos do Ofício n^o 784/GR/2008 (fls. 97 e 98), remetido à SEFIP/TCU, cientificando-a sobre as providências em andamento no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina, para cumprimento da determinação do Tribunal de Contas da União.

4. Devolva-se à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social – PRDHS, para acompanhamento e providências que se fizerem e/ou vierem a se fazerem necessárias.

6. Memorando n^o 127/AUDIN/2008, datado de 30/12/2008, ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social, com o seguinte teor:

Encaminhamos a essa Pró-Reitoria os Processos abaixo relacionados para as providências que se fizerem e/ou vierem a se fazerem necessárias:

PROCESSO N ^o		VOLUMES
TCU	CGU	
(...)		
TC 002.868/2001-8	00223.000055/2003-56	Principal e 1;
(...)		

Informamos que estes processos foram encaminhados a esta AUDIN por meio do Memorando N^o 106/PRDHS/2008, de 11/07/2008. Cópia dos Ofícios n^{os} 821 e/ou 1014/08–PFSC/PGF/AGU, dirigidos à PRDHS, atinentes à URP e Horas-Extras, respectivamente, foram juntados aos autos dos processos, e com cópia dos Despachos dessa PRDHS, dirigidos à AUDIN/UFSC, referentes à URP, Horas-Extras e URP/Horas-Extras, foi encaminhada à SEFIP/TCU, por intermédio do Ofício n^o 784/GR/2008, de 30/12/2008.

Setor: SEFIP	N^o Processo: TC 016.067/2003-5
Tipo de Expediente - N^o - datado de: Ofício n ^o 1616/2005-SEFIP – de 06/06/2005 (Recebido em 16/06/2006)	Natureza: Acórdão
Assunto: Encaminha, para adoção das providências pertinentes, cópia do Acórdão n ^o 981/2005–TCU – 1 ^a Câmara, bem como do Relatório e Voto, prolatado na Sessão de 24.05.2005, Ata 16/2005 – Plenário.	
<ul style="list-style-type: none"> • <u>Acórdão n^o 981/2005–TCU–1^a Câmara:</u> <ul style="list-style-type: none"> ▪ VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Pedido de Reexame interposto pela Universidade Federal de Santa Catarina, por intermédio de seu Reitor, Prof. Lúcio José Botelho, contra o Acórdão 809/2004, proferida pela 1^a Câmara em Sessão de 13/04/2004 (Ata 11/2004). ▪ ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1^a Câmara, em: 	

- 9.1 conhecer do presente Pedido de Reexame, com fundamento no art. 48 c/c o art. 33 da Lei n. 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os exatos termos do acórdão recorrido;
- 9.2 informar à interessada de que a dispensa de ressarcimento (item 9.2 do acórdão recorrido), nos termos do Enunciado n. 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU, só alcança os valores recebidos até a data da ciência do Acórdão recorrido, devendo, portanto, serem devolvidos os valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, nos termos do artigo 46 da Lei n. 8.112/1990, haja vista o improvimento do presente recurso;
- 9.3 determinar à Secretaria de Pessoal - Sefip que acompanhe o cumprimento do item 9.2 supra;
- 9.4 dar ciência desta deliberação à interessada.
 - Acórdão nº 809/2004 – TCU – 1ª Câmara
 - Vistos, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria de Maria Gelsleichter Felisberto (fls. 01/05), Matilde Rassveller Melmestet (fls. 06/10) e Tania Bigio Monteiro dos Santos (fls. 11/15), antigas servidoras da Universidade Federal de Santa Catarina-UFSC.
 - ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, ante as razões expostas pelo Relator, em:
 - 9.1 considerar ilegais os atos concessórios de fls. 01/05 e 06/10, negando-lhes registro;
 - 9.2 dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelas interessadas, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;
 - 9.3 determinar à entidade de origem que:
 - 9.3.1 com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo de 15 quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos de fls. 01/05 e 06/10, contados a partir da ciência da presente deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
 - 9.3.2 expeça novos atos concessórios, fazendo constar apenas o valor, caso ainda subsista, da vantagem pessoal a que fariam jus as inativas no momento da aposentadoria, considerando, para tanto, o enquadramento original no Regime Jurídico Único, ocorrido em 01/01/91, bem como os acréscimos remuneratórios subseqüentes;
 - 9.3.3 passe a adotar o entendimento manifestado na presente decisão para todos os casos similares, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.443/92;
 - 9.4 considerar legal o ato de fls. 11/15, ordenando registro;
 - 9.5 determinar à Sefip que verifique a implementação das medidas consignadas nos itens 9.3.1 e 9.3.2, supra.

Providências em 2008:

1. Memorando nº 106/PRDHS/2008, datado de 11/07/2008, à Auditoria Interna, com o seguinte teor:
 - Encaminhamos a essa Auditoria os processos abaixo relacionados para providências que se fizerem necessárias.
 - (...)
 - 3. Processo nº 016.067/2003-5 – volume principal e volume 1;
 - (...)
2. Despacho do Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social, datado de 10/07/2008, à Auditoria Interna, com o seguinte teor:
 1. Dando seqüência ao acompanhamento realizado pela PRDHS em relação ao pagamento da rubrica de Hora Extra, estamos informando as providências adotadas.
 - Considerando a Ação Ordinária n. 2006.72.00.009358-8, que trata da manutenção da incorporação das Horas Extras promovida pelo Sindicato dos Trabalhadores da UFSC/SINTUFSC e o conseqüente pedido de Antecipação de Tutela feito por aquele Sindicato no Agravo de Instrumento n. 2006.04.00.028086-2/SC, a rubrica de Hora Extra foi mantida. Em consulta feita por esta PRDHS à Procuradoria Federal em Santa Catarina, quanto ao andamento da referida ação, obtivemos como resposta que a vantagem das Horas Extras conquistadas judicialmente está em vigor, tendo em vista o Ofício n. 213/08-PFSC/PGF/AGU, item “a” (em anexo), sub-escrito pelo Procurador Chefe da PFSC: “ Trata-se de decisão ainda não transitada em julgado, mas que deve prevalecer até eventual modificação da situação processual, e também em face da liminar (antecipação de tutela), anteriormente referida.”
3. Ofício nº 1014/08 – PFSC/PGF/AGU, datado de 14/11/2008, ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social, com o seguinte teor:
 - Senhor Pró-Reitor:
 - Em resposta ao email expedido na data de 13.11.2008, sirvo-me do presente para lhe informar que continua mantida a decisão prolatada pelo egrégio TRF – 4ª Região, nos autos da Apelação Cível nº 2006.72.00.009358-8, cuja cópia segue anexa, no sentido de

restabelecer o pagamento das verbas que vinham sendo regularmente recebidas pelos servidores durante o regime celetista, ao menos até o julgamento dos recursos interpostos, conforme consulta concretizada, nesta data, no Portal da Justiça Federal da 4ª Região.

- Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria protestos de apreço e elevada consideração.
- Anexo: Ementa do Acórdão – Apelação Cível nº 2006.72.00.009358-8/SC.

4. Ofício nº 784/GR/2008, datado de 30/12/2008, ao Secretário de Fiscalização de Pessoal – SEFIP – do Tribunal de Contas da União - TCU, com o seguinte teor:

- Assunto: Horas Extras e/ou URP – Processos nºs TC:

(...)

- 016.067/2003-5;

(...)

- Senhor Secretário,

1. Em atenção aos Processos em epígrafe, no tocante ao pagamento de percentuais relativos a planos econômicos (URP – 26,05%) e da incorporação de vantagem trabalhista do regime da CLT (Horas-Extras), encaminhamos a Vossa Senhoria cópia (anexa) dos Despachos do Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social – PRDHS, dirigidos à AUDIN/UFSC, referentes à URP, Horas-Extras e URP/Horas-Extras, bem como dos Ofícios nºs 821 e 1014/08–PFSC/PGF/AGU, dirigidos à PRDHS, atinentes à URP e Horas-Extras, respectivamente. Estes documentos foram juntados aos autos e receberam numeração de folha conforme descrito abaixo.

Processo nº	Volume	Despacho			PFSC/PGF/AGU – Ofício	
		HE	URP	URP/HE	nº 821/08	nº 1014/08
		<i>Fls.</i>	<i>Fls.</i>	<i>Fls.</i>	<i>Fls.</i>	<i>Fls.</i>
(...)						
016.067/2003-5	Principal	75	–	–	–	90 - 91
(...)						

- Colocando-nos à sua inteira disposição para dirimir possíveis dúvidas que porventura se apresentarem, firmamo-nos.

5. Despacho do Auditor Chefe da UFSC, datado de 30/12/2008, às fls. 94 do Volume “Principal” do TC-016.067/2003-5, com o seguinte teor:

1. Ciente

2. Feita a juntada aos autos dos seguintes documentos:

- Memorando nº 106/PRDHS/2008 [fls. 89];
- Ofício nº 1014/08 – PFSC/PGF/AGU [fls. 90];
- Acórdão, de 12/12/2007, do TRF – 4ª Região (Apelação Cível Nº 2006.72.00.009358-8/SC) [fls. 91].

3. Feita também a juntada aos autos do Ofício nº 784/GR/2008 (fls. 92 e 93), remetido à SEFIP/TCU, cientificando-a sobre as providências em andamento no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina, para cumprimento da determinação do Tribunal de Contas da União.

4. Devolva-se à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social – PRDHS, para acompanhamento e providências que se fizerem e/ou vierem a se fazerem necessárias.

6. Memorando nº 127/AUDIN/2008, datado de 30/12/2008, ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social, com o seguinte teor:

- Encaminhamos a essa Pró-Reitoria os Processos abaixo relacionados para as providências que se fizerem e/ou vierem a se fazerem necessárias:

PROCESSO Nº	VOLUMES	
	TCU	CGU
(...)		
TC 016.067/2003-5	–	Principal e 1
(...)		

- Informamos que estes processos foram encaminhados a esta AUDIN por meio do Memorando Nº 106/PRDHS/2008, de 11/07/2008. Cópia dos Ofícios nºs 821 e/ou 1014/08–PFSC/PGF/AGU, dirigidos à PRDHS, atinentes à URP e Horas-Extras, respectivamente, foram juntados aos autos dos processos, e com cópia dos Despachos dessa PRDHS, dirigidos à AUDIN/UFSC, referentes à URP, Horas-Extras e URP/Horas-Extras, foi encaminhada à SEFIP/TCU, por intermédio do Ofício nº 784/GR/2008, de 30/12/2008.

Setor: TCU – Primeira Câmara	Data da Sessão: 09/08/2005	Processo n° TC-856.445/1998-3
Tipo de Documento - N°: ACÓRDÃO n° 1684/2005	Natureza: Aposentadoria – Pedido de Reexame	
Interessado: UFSC e APUFSC		
Sumário: Pedidos de Reexame interpostos contra acórdão exarado em processo de aposentadoria que, entre outras medidas, considerou ilegal a concessão, dispensando o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas pela beneficiária, e determinou à entidade de origem a sustação de qualquer pagamento decorrente do ato impugnado. Argumentações insuficientes para alterar a deliberação recorrida. Conhecimento do recurso interposto pela UFSC. Não-provimento. Não-conhecimento de recurso interposto por Associação, em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal. Ciência aos recorrentes.		
Acórdão:		
<p>▫ VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida a servidora da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, em que se examina Pedidos de Reexame interpostos contra o Acórdão 1235/2004 - Primeira Câmara (Ata n° 16), que, entre outras medidas, considerou ilegal a concessão de aposentadoria da Sra. Maria Helena Lopes da Silva, dispensando-a do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, e determinou à entidade de origem a sustação de todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado.</p> <p>▫ ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:</p> <p>9.1 conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Universidade Federal de Santa Catarina, com fulcro no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei n° 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;</p> <p>9.2 não conhecer do recurso interposto pela Associação dos Professores da Universidade Federal de Santa Catarina, com fulcro no art. 48, c/c o art. 32, parágrafo único, da Lei n° 8.443/1992;</p> <p>9.3 dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, às recorrentes.</p> <p>▪ <u>Acórdão n° 1.235/2004 – TCU – 1ª Câmara</u></p> <p>▫ Considerando que o pagamento de parcela relativa à URP de fevereiro de 1989, decorrente de sentença proferida pela 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Florianópolis, não se ateve aos limites temporais estabelecidos na legislação pertinente;</p> <p>▫ Considerando que o ato em apreciação nestes autos contraria o entendimento jurisprudencial desta Corte, no sentido da impossibilidade de inclusão nos proventos, em caráter permanente, de parcelas oriundas de planos econômicos, tendo em vista constituírem mera antecipação salarial, com alcance temporal limitado à data-base seguinte, nos termos do Enunciado/TST n° 322;</p> <p>▫ ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:</p> <p>9.1 considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Maria Helena Lopes da Silva, recusando o registro do ato de fls. 1/2;</p> <p>9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;</p> <p>9.3 determinar à UFSC que:</p> <p>9.3.1 faça cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato julgado ilegal (fls. 1/2), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão deste Tribunal, sob pena de ressarcimento pelo responsável das quantias pagas após essa data, a teor do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal c/c art. 262 do Regimento Interno deste Tribunal e art. 15 da IN-TCU-44/2002;</p> <p>9.3.2 nos termos do art. 16 da Instrução Normativa TCU n° 44/2002, adote o entendimento manifestado na presente deliberação para todos os casos similares porventura existentes em seus quadros, suspendendo, de imediato, todos os pagamentos irregulares de parcelas alusivas à URP de fevereiro de 1989, efetuados em favor de servidores da entidade, ativos e inativos, bem como dos pensionistas, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei n° 8.443/92;</p> <p>9.4 determinar à Sefip que proceda às anotações pertinentes, dando ciência desta deliberação ao órgão de origem, sem prejuízo de acompanhar a implementação das determinações constantes dos subitens 9.3.1 e 9.3.2, representando ao Tribunal em caso de descumprimento;</p>		

- 9.5 orientar o órgão de origem no sentido de que a concessão considerada ilegal pode prosperar, após a supressão das irregularidades verificadas e emissão de novo ato concessório, que deve ser encaminhado a este Tribunal para apreciação, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno.

Providências em 2008:

1. Memorando nº 106/PRDHS/2008, datado de 11/07/2008, à Auditoria Interna, com o seguinte teor:
 - Encaminhamos a essa Auditoria os processos abaixo relacionados para providências que se fizerem necessárias.
(...)
 6. Processo nº 856.445/1998-3 – volume principal, anexo 1e 2;
(...)
2. Despacho do Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social, datado de 10/07/2008, à Auditoria Interna da UFSC, com o seguinte teor:
 1. Dando seqüência ao acompanhamento realizado pela PRDHS em relação ao pagamento da rubrica URP/FEV/89, estamos informando as providências adotadas e que culminaram com a supressão da mesma em janeiro de 2008.
 - A representação judicial da UFSC, desde 2005, está a cargo da Procuradoria Federal de Santa Catarina-PFSC, órgão que acompanha o número e o objeto das ações judiciais contra a UFSC, nas três instâncias (Justiça Federal, TRF – 4ª Região, STJ ou STF), monitorando os seus trâmites.
 - URP- MS 2001.34.00.020574-8/TRF 1ª Região - As rubricas da URP vinham sendo mantidas por força de liminar e posterior sentença no mandato de segurança nº 2001.34.00.02574-8. No entanto, devido os questionamentos do TCU e consoante a decisão contemplada no Acórdão nº 1235/2004-TCU- 1ª Câmara, que considerou ilegal o pagamento da vantagem referente a parcela da URP de fevereiro de 1989 (26,05%), sendo que na mesma assentada determinou que a UFSC passasse a adotar o entendimento manifestado na referida decisão em relação a todos os casos similares, esta IFE efetuou consulta à PFSC/PGF. Em face da recomendação subscrita pelo Procurador Chefe da PGF-SC através do ofício 467/2006/PFSC/PGF/AGU, a PRDHS solicitou manifestação, através do ofício nº 032/PRDHS/2006, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, acerca das providências a serem adotadas. Em resposta, a Coordenadoria Jurídica daquele Ministério emitiu o Parecer/CONJUR/MP/Nº1274-7.32/2006, constante do processo nº 04500.002300/2006-47, concluindo pela suspensão do pagamento da URP de fevereiro de 1989, na folha de pagamento dos beneficiários da RT 561/89. Assim, no mesmo documento, orienta aquele Órgão que se faça a cientificação prévia aos interessados do referido processo para, caso haja interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, exerçam nos termos da lei vigente o contraditório e a ampla defesa. Em observância às orientações do Ministério e à determinação do TCU, mediante o sobredito Acórdão, encaminhamos comunicado a todos os servidores docentes envolvidos, a fim de assegurar-lhes os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Face ao exposto e, em decorrência do ofício 823/2006/PFSC/PGF/AGU, esta Pró-Reitoria encaminhou o Ofício Circular nº 04/PRDHS/2006. Tais recursos administrativos apresentados foram encaminhados à consideração da Procuradoria Federal em Santa Catarina, que após análise, manifestou-se pela impossibilidade de conhecimento e provimento do recursos. Assim, esta Pró-Reitoria informou aos interessados quanto aos procedimentos no sentido de dar cumprimento da decisão daquela Corte de Contas. Ato contínuo, o advogado constituído nos Autos do Agravo de Instrumento nº 2006.72.00.035978-8/SC, movido pela Associação dos Professores da UFSC, informa que o Desembargador Federal relator concedeu o efeito suspensivo positivo pleiteado por aquela entidade, concernente aos processos administrativos em referência, até o julgamento do recurso. Entretanto, através do Ofício nº 10534/06, recebido em 19.12.06, o Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC, determina a esta Universidade que cesse o pagamento da RT 561/89 (URP). Fazendo menção ao ofício acima referido, esta Instituição encaminhou ao Juiz do Trabalho da 3ª Vara, do Trabalho da 12ª Região, o Ofício nº 014/GR/2007, para conhecimento e manifestação sobre o Ofício nº 067/2006, subscrito pelo representante dos professores vinculados à APUFSC. Em resposta ao assunto em comento, a UFSC é oficiada para que cessasse o pagamento da RT 561/89 aos seus beneficiários. Em obediência à determinação do meritíssimo Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho, inserta no Ofício nº 508/2007, esta Pró-Reitoria solicitou à Coordenação Geral de Procedimentos Judiciais, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a anulação/desativação da Reclamatória Trabalhista nº 561/89 (URP/fev/89). Todavia, em obediência à decisão do

Meritíssimo Juiz Relator do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região de Santa Catarina, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 79.2007.000.12.00.8, em que é impetrante o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, que confere efeito suspensivo ao Agravo de Petição interposto pelo impetrante, esta Pró-Reitoria enviou à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o Ofício nº 004/PRDHS/2007, solicitando providências para o restabelecimento da Reclamatória Trabalhista nº 561/89.

- Em 14/09/2007, a UFSC foi intimada pelo TRT da 12ª Região do acórdão proferido no agravo de petição, para a supressão da URP. Conseqüentemente, em obediência ao ofício nº 1.051/2007, da Procuradoria Federal em Santa Catarina, datado de 02 de outubro de 2007, esta Pró-Reitoria enviou à Secretaria de Recursos Humanos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), o ofício nº 46/PRDHS/2007, consultando acerca das providências a serem adotadas por parte desta Universidade. Em resposta, através do ofício nº 710/2007/COGJU/DENOP/SRH/MP, encaminha aquele Ministério, NOTA/CONJUR/MP/EF/nº 3961-7.3.2/2007, da consultoria jurídica do mesmo, na qual solicita à UFSC a adoção dos procedimentos cabíveis no sentido de que fosse suprimido o pagamento do percentual de 26,05% aos servidores docentes desta Instituição, integrantes da RT nº 561/89, SICAJ nº 1974. Complementando o mencionado Ofício, orienta o MPOG, por meio do ofício nº 741/2007/CONJU/DSNOP/SRH/MP, que antes de se proceder a anulação da ação no SICAJ - Sistema de Cadastro de Ações Judiciais, sejam oficiados os servidores afetados pela medida na forma da legislação vigente, para que se quiserem, exerçam o direito do contraditório e a ampla defesa. Em virtude da recomendação do MPOG, encaminhamos cópia dos documentos acima citados, à PFSC, pelo ofício nº 50/PRDHS/2007, de 20 de novembro de 2007, para conhecimento e manifestação. Em ofício subscrito pelo Procurador Chefe da Procuradoria Federal em Santa Catarina, aquela Procuradoria reitera a necessidade da observância das medidas já recomendadas pela mesma. Por fim, em 03 de dezembro de 2007, por meio do ofício nº 53/PRDHS/2007, face a recomendação do ofício daquela Procuradoria, solicitamos à Secretaria de Recursos Humanos do MPOG, a anulação/desativação da ação judicial cadastrada no SICAJ sob os códigos 1979 e 8476, referente a Reclamatória Trabalhista nº 561/89. O MPOG realizou a operacionalização do corte da URP na folha de pagamento de fevereiro de 2008, retroativo ao mês de janeiro de 2008.

3. Ofício nº 821/08 – PFSC/PGF/AGU, datado de 12/09/2008, ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social da UFSC, com o seguinte teor:

- Senhor Pró-Reitor:
- Em resposta ao seu Ofício nº 14/2008, expedido da presente data, valho-me do presente para lhe informar que continuam mantidos os termos da Nota Técnica nº 07/2008/PFSC, da lavra da Procuradora Federal Luciana De Moliner, aprovada pelo signatário, eis que a matéria - repetição ao Erário de valores referentes a URP/89 - continua pendente de apreciação do MM. Juiz do Trabalho responsável pela AT nº 561/89, consoante consulta concretizada nesta data na homepage do TRT 12ª Região, tendo sido os respectivos autos, no presente momento, remetidos ao Público do Trabalho.

4. Ofício nº 784/GR/2008, datado de 30/12/2008, ao Secretário de Fiscalização de Pessoal – SEFIP – do Tribunal de Contas da União - TCU, com o seguinte teor:

- Assunto: Horas – Extras e/ou URP – Processos nºs TC:

(...)

- 856.445/1998-3;

(...)

- Senhor Secretário,

1. Em atenção aos Processos em epígrafe, no tocante ao pagamento de percentuais relativos a planos econômicos (URP – 26,05%) e da incorporação de vantagem trabalhista do regime da CLT (Horas-Extras), encaminhamos a Vossa Senhoria cópia (anexa) dos Despachos do Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social – PRDHS, dirigidos à AUDIN/UFSC, referentes à URP, Horas-Extras e URP/Horas-Extras, bem como dos Ofícios nºs 821 e 1014/08–PFSC/PGF/AGU, dirigidos à PRDHS, atinentes à URP e Horas-Extras, respectivamente. Estes documentos foram juntados aos autos e receberam numeração de folha conforme descrito abaixo.

Processo nº	Volume	Despacho			PFSC/PGF/AGU – Ofício	
		HE	URP	URP/HE	nº 821/08	nº 1014/08
		<i>Fls.</i>	<i>Fls.</i>	<i>Fls.</i>	<i>Fls.</i>	<i>Fls.</i>
(...)						
856.445/1998-3	Principal	-	74 - 76	-	78	-
(...)						

Colocando-nos à sua inteira disposição para dirimir possíveis dúvidas que porventura se apresentarem, firmamo-nos.

5. Despacho do Auditor Chefe da UFSC, datado de 30/12/2008, às fls. 81 do Volume “Principal” do TC-856.445/1998-3 (Processo nº 00223.000107/2005-56), com o seguinte teor:

1. Ciente
2. Feita a juntada aos autos dos seguintes documentos:
 - Memorando nº 106/PRDHS/2008 [fls. 77];
 - Ofício nº 821/08 – PFSC/PGF/AGU [fls. 78];
3. Feita também a juntada aos autos do Ofício nº 784/GR/2008 (fls. 79 e 80), remetido à SEFIP/TCU, cientificando-a sobre as providências em andamento no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina, para cumprimento da determinação do Tribunal de Contas da União.
4. Devolva-se à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social – PRDHS, para acompanhamento e providências que se fizerem e/ou vierem a se fazerem necessárias.

6. Memorando nº 127/AUDIN/2008, datado de 30/12/2008, ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social, com o seguinte teor:

Encaminhamos a essa Pró-Reitoria os Processos abaixo relacionados para as providências que se fizerem e/ou vierem a se fazerem necessárias:

PROCESSO Nº		VOLUMES
TCU	CGU	
(...)		
TC 856.445/1998-3	00223.000107/2005-56	Principal e anexo 1 e 2;
(...)		

Informamos que estes processos foram encaminhados a esta AUDIN por meio do Memorando Nº 106/PRDHS/2008, de 11/07/2008. Cópia dos Ofícios nºs 821 e/ou 1014/08–PFSC/PGF/AGU, dirigidos à PRDHS, atinentes à URP e Horas-Extras, respectivamente, foram juntados aos autos dos processos, e com cópia dos Despachos dessa PRDHS, dirigidos à AUDIN/UFSC, referentes à URP, Horas-Extras e URP/Horas-Extras, foi encaminhada à SEFIP/TCU, por intermédio do Ofício nº 784/GR/2008, de 30/12/2008.

Setor: TCU – Primeira Câmara	Data da Sessão: 11/10/2005	Processo nº TC-856.443/1998-0
Tipo de Documento - Nº: ACÓRDÃO nº 2425/2005	Natureza: Aposentadoria – Pedido de Reexame	
Interessado: Universidade Federal de Santa Catarina, Airília de Oliveira Cavaleiro, Edgar Augusto Lanzer, Neuza Sizue Higobassi Takahashi, Santo Zacarias Gomes, Freya Medved Leite Nunes, Eda Maria de Melo Brustolin e Clovis Sperb de Barcelos.		
Sumário: Pedidos de Reexame interpostos contra Acórdão proferido em processo de concessão de aposentadoria a servidores vinculados à Universidade Federal de Santa Catarina. Ilegalidade dos atos. Horas-extras incorporadas em desacordo com a Súmula 241 do TCU. Inclusão nos proventos de parcela no percentual de 26,05%, relativo a URP de fevereiro de 1989, em vista de sentença judicial transitada em julgado. Preceitos assentados no acórdão exarado pelo STF no MS 23.665-5/DF. Análise do conteúdo dispositivo da sentença judicial. Argumentações insuficientes para alterar a deliberação recorrida. Conhecimento dos recursos interpostos. Não-provimento. Ciência aos interessados.		
Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria a servidores vinculados à Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, em que se aprecia Pedidos de Reexame interpostos ao Acórdão 2510/2004 - Primeira Câmara - TCU (Ata nº 34), que considerou ilegais os atos de aposentadoria de fls. 5/6, 7/8, 9/10, 11/12, 13/14, 15/16, 17/18, 19/20, 23/28 e 31/40, tendo em vista o pagamento destacado da parcela de URP ou de horas extras nos respectivos proventos. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:		

- 9.1 conhecer dos Pedidos de Reexame interpostos, com fulcro no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento;
- 9.2 informar à UFSC que a dispensa de ressarcimento, nos termos do Enunciado n. 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal, só alcança os valores recebidos até a data da ciência do acórdão recorrido, devendo, no entanto, serem ressarcidos os valores recebidos desde então até a data em que os pagamentos forem efetivamente suspensos;
- 9.3 dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos interessados.

Acórdão 2510/2004-TCU-1ª Câmara:

- 9.1 considerar ilegais as aposentadorias concedidas aos servidores Airilia de Oliveira Cavaleiro, Altair de Souza, Beatris Pacheco Correa, Clovis Sperb de Barcellos, Eda Maria de Melo Brustolin, Edgar Augusto Lanzer, Fanny Scheidemantel, Freya Medved Leite Nunes, Ida Silva, Ivete Rodrigues, Janildes Conceição Fernandes, Maria Angela Toner de Oliveira, Neuza Sizue Higobassi Takahashi, Santo Zacarias Gomes, Silvia Serafim da Luz e Violmar Adelino Vicente, recusando o registro dos atos de fls. 5/6, 7/8, 9/10, 11/12, 13/14, 15/16, 17/18, 19/20, 23/28 e 31/40;
- 9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
- 9.3 determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que, se ainda não o fez, faça cessar todo e qualquer pagamento decorrente dos atos de fls. 5/20, 23/28 e 31/40, no prazo máximo de quinze dias, contados da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento pelo responsável das quantias pagas após essa data, a teor do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal e caput do art. 45 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 262 do Regimento Interno deste Tribunal e art. 15 da IN/TCU 44/2002;
- 9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que proceda às devidas anotações, dando ciência deste Acórdão ao órgão de origem, sem prejuízo de orientá-lo no sentido de que as concessões ora consideradas ilegais (atos de fls. 5/20, 23/28 e 31/40) podem prosperar, após a emissão de novos atos concessórios, escoimados das irregularidades apontadas, os quais devem ser encaminhados a este Tribunal para apreciação, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno.

Providências em 2008:

1. Memorando nº 106/PRDHS/2008, datado de 11/07/2008, à Auditoria Interna, com o seguinte teor:
 - Encaminhamos a essa Auditoria os processos abaixo relacionados para providências que se fizerem necessárias.
(...)
 9. Processo nº 856.443/1998-0 – volume principal e anexo 1, 2, 3, 4, 5 e 6;
(...)
2. Despacho do Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social, datado de 10/07/2008, à Auditoria Interna da UFSC, com o seguinte teor:
 1. Dando seqüência ao acompanhamento realizado pela PRDHS em relação ao pagamento da rubrica URP/FEV/89, estamos informando as providências adotadas e que culminaram com a supressão da mesma em janeiro de 2008.
 - A representação judicial da UFSC, desde 2005, está a cargo da Procuradoria Federal de Santa Catarina-PFSC, órgão que acompanha o número e o objeto das ações judiciais contra a UFSC, nas três instâncias (Justiça Federal, TRF – 4ª Região, STJ ou STF), monitorando os seus trâmites.
 - URP- MS 2001.34.00.020574-8/TRF 1ª Região - As rubricas da URP vinham sendo mantidas por força de liminar e posterior sentença no mandato de segurança nº 2001.34.00.02574-8. No entanto, devido os questionamentos do TCU e consoante a decisão contemplada no Acórdão nº 1235/2004-TCU- 1ª Câmara, que considerou ilegal o pagamento da vantagem referente a parcela da URP de fevereiro de 1989 (26,05%), sendo que na mesma assentada determinou que a UFSC passasse a adotar o entendimento manifestado na referida decisão em relação a todos os casos similares, esta IFE efetuou consulta à PFSC/PGF. Em face da recomendação subscrita pelo Procurador Chefe da PGF-SC através do ofício 467/2006/PFSC/PGF/AGU, a PRDHS solicitou manifestação, através do ofício nº 032/PRDHS/2006, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, acerca das providências a serem adotadas. Em resposta, a Coordenadoria Jurídica daquele Ministério emitiu o Parecer/CONJUR/MP/Nº1274-7.32/2006, constante do processo nº 04500.002300/2006-47, concluindo pela suspensão do pagamento da URP de fevereiro de 1989, na folha de pagamento dos beneficiários da RT 561/89. Assim, no mesmo documento, orienta aquele Órgão que se faça a cientificação prévia aos interessados do referido processo para, caso haja interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, exerçam nos termos da lei vigente o contraditório e a ampla defesa. Em observância às

orientações do Ministério e à determinação do TCU, mediante o sobredito Acórdão, encaminhamos comunicado a todos os servidores docentes envolvidos, a fim de assegurar-lhes os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Face ao exposto e, em decorrência do ofício 823/2006/PFSC/PGF/AGU, esta Pró-Reitoria encaminhou o Ofício Circular nº 04/PRDHS/2006. Tais recursos administrativos apresentados foram encaminhados à consideração da Procuradoria Federal em Santa Catarina, que após análise, manifestou-se pela impossibilidade de conhecimento e provimento do recursos. Assim, esta Pró-Reitoria informou aos interessados quanto aos procedimentos no sentido de dar cumprimento da decisão daquela Corte de Contas. Ato contínuo, o advogado constituído nos Autos do Agravo de Instrumento nº 2006.72.00.035978-8/SC, movido pela Associação dos Professores da UFSC, informa que o Desembargador Federal relator concedeu o efeito suspensivo positivo pleiteado por aquela entidade, concernente aos processos administrativos em referência, até o julgamento do recurso. Entretanto, através do Ofício nº 10534/06, recebido em 19.12.06, o Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC, determina a esta Universidade que cesse o pagamento da RT 561/89 (URP). Fazendo menção ao ofício acima referido, esta Instituição encaminhou ao Juiz do Trabalho da 3ª Vara, do Trabalho da 12ª Região, o Ofício nº 014/GR/2007, para conhecimento e manifestação sobre o Ofício nº 067/2006, subscrito pelo representante dos professores vinculados à APUFSC. Em resposta ao assunto em comento, a UFSC é oficiada para que cessasse o pagamento da RT561/89 aos seus beneficiários. Em obediência à determinação do meritíssimo Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho, inserta no Ofício nº 508/2007, esta Pró-Reitoria solicitou à Coordenação Geral de Procedimentos Judiciais, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a anulação/desativação da Reclamatória Trabalhista nº 561/89 (URP/fev/89). Todavia, em obediência à decisão do Meritíssimo Juiz Relator do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região de Santa Catarina, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 79.2007.000.12.00.8, em que é impetrante o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, que confere efeito suspensivo ao Agravo de Petição interposto pelo impetrante, esta Pró-Reitoria enviou à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o Ofício nº 004/PRDHS/2007, solicitando providências para o restabelecimento da Reclamatória Trabalhista nº 561/89.

- Em 14/09/2007, a UFSC foi intimada pelo TRT da 12ª Região do acórdão proferido no agravo de petição, para a supressão da URP. Conseqüentemente, em obediência ao ofício nº 1.051/2007, da Procuradoria Federal em Santa Catarina, datado de 02 de outubro de 2007, esta Pró-Reitoria enviou à Secretaria de Recursos Humanos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), o ofício nº 46/PRDHS/2007, consultando acerca das providências a serem adotadas por parte desta Universidade. Em resposta, através do ofício nº 710/2007/COGJU/DENOP/SRH/MP, encaminha aquele Ministério, NOTA/CONJUR/MP/EF/nº 3961-7.3.2/2007, da consultoria jurídica do mesmo, na qual solicita à UFSC a adoção dos procedimentos cabíveis no sentido de que fosse suprimido o pagamento do percentual de 26,05% aos servidores docentes desta Instituição, integrantes da RT nº 561/89, SICAJ nº 1974. Complementando o mencionado Ofício, orienta o MPOG, por meio do ofício nº 741/2007/CONJU/DSNOP/SRH/MP, que antes de se proceder a anulação da ação no SICAJ - Sistema de Cadastro de Ações Judiciais, sejam oficiados os servidores afetados pela medida na forma da legislação vigente, para que se quiserem, exerçam o direito do contraditório e a ampla defesa. Em virtude da recomendação do MPOG, encaminhamos cópia dos documentos acima citados, à PFSC, pelo ofício nº 50/PRDHS/2007, de 20 de novembro de 2007, para conhecimento e manifestação. Em ofício subscrito pelo Procurador Chefe da Procuradoria Federal em Santa Catarina, aquela Procuradoria reitera a necessidade da observância das medidas já recomendadas pela mesma. Por fim, em 03 de dezembro de 2007, por meio do ofício nº 53/PRDHS/2007, face a recomendação do ofício daquela Procuradoria, solicitamos à Secretaria de Recursos Humanos do MPOG, a anulação/desativação da ação judicial cadastrada no SICAJ sob os códigos 1979 e 8476, referente a Reclamatória Trabalhista nº 561/89. O MPOG realizou a operacionalização do corte da URP na folha de pagamento de fevereiro de 2008, retroativo ao mês de janeiro de 2008.
- 2. Dando seqüência ao acompanhamento realizado pela PRDHS em relação ao pagamento da rubrica de Hora Extra, estamos informando as providências adotadas.
 - Considerando a Ação Ordinária n. 2006.72.00.009358-8, que trata da manutenção da incorporação das Horas Extras promovida pelo Sindicato dos Trabalhadores da UFSC/SINTUFSC e o conseqüente pedido de Antecipação de Tutela feito por aquele Sindicato no Agravo de Instrumento n. 2006.04.00.028086-2/SC, a rubrica de Hora Extra

foi mantida. Em consulta feita por esta PRDHS à Procuradoria Federal em Santa Catarina, quanto ao andamento da referida ação, obtivemos como resposta que a vantagem das Horas Extras conquistadas judicialmente está em vigor, tendo em vista o Ofício 213/08-PFSC/PGF/AGU, item “a” (em anexo), sub-escrito pelo Procurador Chefe da PFSC: “ Trata-se de decisão ainda não transitada em julgado, mas que deve prevalecer até eventual modificação da situação processual, e também em face da liminar (antecipação de tutela), anteriormente referida.”

3. Ofício nº 821/08 – PFSC/PGF/AGU, datado de 12/09/2008, ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social da UFSC, com o seguinte teor:

▫ Senhor Pró-Reitor:

▫ Em resposta ao seu Ofício nº 14/2008, expedido da presente data, valho-me do presente para lhe informar que continuam mantidos os termos da Nota Técnica nº 07/2008/PFSC, da lavra da Procuradora Federal Luciana De Moliner, aprovada pelo signatário, eis que a matéria - repetição ao Erário de valores referentes a URP/89 - continua pendente de apreciação do MM. Juiz do Trabalho responsável pela AT nº 561/89, consoante consulta concretizada nesta data na homepage do TRT 12ª Região, tendo sido os respectivos autos, no presente momento, remetidos ao Público do Trabalho.

4. Ofício nº 1014/08 – PFSC/PGF/AGU, datado de 14/11/2008, ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social, com o seguinte teor:

▫ Senhor Pró-Reitor:

▫ Em resposta ao email expedido na data de 13.11.2008, sirvo-me do presente para lhe informar que continua mantida a decisão prolatada pelo egrégio TRF – 4ª Região, nos autos da Apelação Cível nº 2006.72.00.009358-8, cuja cópia segue anexa, no sentido de restabelecer o pagamento das verbas que vinham sendo regularmente recebidas pelos servidores durante o regime celetista, ao menos até o julgamento dos recursos interpostos, conforme consulta concretizada, nesta data, no Portal da Justiça Federal da 4ª Região.

▫ Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria protestos de apreço e elevada consideração.

▸ Anexo: Ementa do Acórdão – Apelação Cível nº 2006.72.00.009358-8/SC.

▫ Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria protestos de elevada consideração.

5. Ofício nº 784/GR/2008, datado de 30/12/2008, ao Secretário de Fiscalização de Pessoal – SEFIP – do Tribunal de Contas da União - TCU, com o seguinte teor:

▫ Assunto: Horas – Extras e/ou URP – Processos nºs TC:

(...)

▫ 856.443/1998-0;

(...)

▫ Senhor Secretário,

1. Em atenção aos Processos em epígrafe, no tocante ao pagamento de percentuais relativos a planos econômicos (URP – 26,05%) e da incorporação de vantagem trabalhista do regime da CLT (Horas-Extras), encaminhamos a Vossa Senhoria cópia (anexa) dos Despachos do Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social – PRDHS, dirigidos à AUDIN/UFSC, referentes à URP, Horas-Extras e URP/Horas-Extras, bem como dos Ofícios nºs 821 e 1014/08–PFSC/PGF/AGU, dirigidos à PRDHS, atinentes à URP e Horas-Extras, respectivamente. Estes documentos foram juntados aos autos e receberam numeração de folha conforme descrito abaixo.

Processo nº	Volume	Despacho			PFSC/PGF/AGU – Ofício	
		HE	URP	URP/HE	nº 821/08	nº 1014/08
TC		<i>Fls.</i>	<i>Fls.</i>	<i>Fls.</i>	<i>Fls.</i>	<i>Fls.</i>
(...)						
856.443/1998-0	Anexo 5	-	-	116 - 119	121	122 - 123
(...)						

▫ Colocando-nos à sua inteira disposição para dirimir possíveis dúvidas que porventura se apresentarem, firmamo-nos.

6. Despacho do Auditor Chefe da UFSC, datado de 30/12/2008, às fls. 126 do Volume “Anexo 5” do TC-856.443/1998-0 (Processo nº 00223.000124/2004-11), com o seguinte teor:

1. Ciente

2. Feita a juntada aos autos dos seguintes documentos:

▫ Memorando nº 106/PRDHS/2008 [fls. 120];

▫ Ofício nº 821/08 – PFSC/PGF/AGU [fls. 121];

▫ Ofício nº 1014/08 – PFSC/PGF/AGU [fls. 122];

▫ Acórdão, de 12/12/2007, do TRF – 4ª Região (Apelação Cível Nº 2006.72.00.009358-8/SC) [fls. 123].

3. Feita também a juntada aos autos do Ofício nº 784/GR/2008 (fls. 124 e 125), remetido à

SEFIP/TCU, cientificando-a sobre as providências em andamento no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina, para cumprimento da determinação do Tribunal de Contas da União.

4. Devolva-se à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social – PRDHS, para acompanhamento e providências que se fizerem e/ou vierem a se fazerem necessárias.

7. Memorando nº 127/AUDIN/2008, datado de 30/12/2008, ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social, com o seguinte teor:

▫ Encaminhamos a essa Pró-Reitoria os Processos abaixo relacionados para as providências que se fizerem e/ou vierem a se fazerem necessárias:

PROCESSO Nº		VOLUMES
TCU	CGU	
(...)		
TC 856.443/1998-0	00223.000124/2004-11	Principal e anexo 1, 2, 3, 4, 5 e 6;
(...)		

▫ Informamos que estes processos foram encaminhados a esta AUDIN por meio do Memorando Nº 106/PRDHS/2008, de 11/07/2008. Cópia dos Ofícios nºs 821 e/ou 1014/08–PFSC/PGF/AGU, dirigidos à PRDHS, atinentes à URP e Horas-Extras, respectivamente, foram juntados aos autos dos processos, e com cópia dos Despachos dessa PRDHS, dirigidos à AUDIN/UFSC, referentes à URP, Horas-Extras e URP/Horas-Extras, foi encaminhada à SEFIP/TCU, por intermédio do Ofício nº 784/GR/2008, de 30/12/2008.

Setor: TCU – Primeira Câmara	Data da Sessão: 07/03/2006	Processo nº TC 853.959/1997-8
Tipo de Documento – Nº: Acórdão nº 434/2006	Natureza: Pedido de Reexame	
Interessado: Recorrente: Universidade Federal de Santa Catarina/UFSC		
Teor do Acórdão:		
<p>▫ VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Pedido de Reexame interposto pela Universidade Federal de Santa Catarina, por intermédio do prof. Lúcio José Botelho, Reitor da UFSC, contra o Acórdão nº 693/2004, proferido pela 1ª Câmara em Sessão de 06/04/2004 (Ata 10/2004).</p> <p>▫ ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:</p> <p>9.1 conhecer do Pedido de Reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;</p> <p>9.2 informar à recorrente que a dispensa de ressarcimento, nos termos do Enunciado n.º 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal, só alcança os valores recebidos até a data da ciência do acórdão recorrido, devendo, no entanto, serem ressarcidos os valores recebidos desde então até a data em que os pagamentos forem efetivamente suspensos, por não mais estar caracterizada a presença da boa-fé;</p> <p>9.3 orientar a Universidade Federal de Santa Catarina no sentido de que as presentes concessões podem prosperar desde que excluída do cálculo dos proventos a parcela questionada, devendo, nesse caso, serem emitidos novos atos concessórios e submetidos à apreciação deste Tribunal, conforme previsto nas normas próprias;</p> <p>9.4 dar ciência desta deliberação à recorrente, encaminhando-lhe cópia dos correspondentes relatório e voto.</p> <p>▸ Acórdão nº 693/2004 – TCU – 1ª Câmara:</p> <p>▫ ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:</p> <p>9.1 considerar ilegais as aposentadorias concedidas aos servidores Ivonete Ize, Jeanete Maristela, Márcia Peterson Hofmann, Marco Antônio Castelli e Willy Arno Sommer, recusando o registro dos atos de fls. 01/02, 03/04, 05/06, 07/08 e 09/10;</p> <p>9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;</p> <p>9.3 determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que faça cessar todo e qualquer pagamento decorrente dos atos de fls. 01/10, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da deliberação deste Tribunal, sob pena de ressarcimento pelo responsável das quantias pagas após essa data, a teor do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal e caput do art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c art. 262 do Regimento Interno deste Tribunal e art. 15 da IN/TCU nº 44/2002;</p> <p>9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que proceda às devidas anotações,</p>		

dando ciência deste acórdão ao órgão de origem, sem prejuízo de orientá-lo no sentido de que as concessões consideradas ilegais (atos de fls. 01/10) podem prosperar, após a exclusão da parcela relativa a URP, no percentual de 26,05%, e emissão de novos atos concessórios, que devem ser encaminhados a este Tribunal para apreciação, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno.

Providências em 2008:

1. Memorando nº 106/PRDHS/2008, datado de 11/07/2008, à Auditoria Interna, com o seguinte teor:
 - Encaminhamos a essa Auditoria os processos abaixo relacionados para providências que se fizerem necessárias.
(...)
 - 5. Processo nº 853.959/1997-8 – volume principal e anexo 1;
(...)
2. Despacho do Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social, datado de 10/07/2008, à Auditoria Interna da UFSC, com o seguinte teor:
 1. Dando seqüência ao acompanhamento realizado pela PRDHS em relação ao pagamento da rubrica URP/FEV/89, estamos informando as providências adotadas e que culminaram com a supressão da mesma em janeiro de 2008.
 - A representação judicial da UFSC, desde 2005, está a cargo da Procuradoria Federal de Santa Catarina-PFSC, órgão que acompanha o número e o objeto das ações judiciais contra a UFSC, nas três instâncias (Justiça Federal, TRF – 4ª Região, STJ ou STF), monitorando os seus trâmites.
 - URP- MS 2001.34.00.020574-8/TRF 1ª Região - As rubricas da URP vinham sendo mantidas por força de liminar e posterior sentença no mandato de segurança nº 2001.34.00.02574-8. No entanto, devido os questionamentos do TCU e consoante a decisão contemplada no Acórdão nº 1235/2004-TCU- 1ª Câmara, que considerou ilegal o pagamento da vantagem referente a parcela da URP de fevereiro de 1989 (26,05%), sendo que na mesma assentada determinou que a UFSC passasse a adotar o entendimento manifestado na referida decisão em relação a todos os casos similares, esta IFE efetuou consulta à PFSC/PGF. Em face da recomendação subscrita pelo Procurador Chefe da PGF-SC através do ofício 467/2006/PFSC/PGF/AGU, a PRDHS solicitou manifestação, através do ofício nº 032/PRDHS/2006, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, acerca das providências a serem adotadas. Em resposta, a Coordenadoria Jurídica daquele Ministério emitiu o Parecer/CONJUR/MP/Nº1274-7.32/2006, constante do processo nº 04500.002300/2006-47, concluindo pela suspensão do pagamento da URP de fevereiro de 1989, na folha de pagamento dos beneficiários da RT 561/89. Assim, no mesmo documento, orienta aquele Órgão que se faça a cientificação prévia aos interessados do referido processo para, caso haja interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, exerçam nos termos da lei vigente o contraditório e a ampla defesa. Em observância às orientações do Ministério e à determinação do TCU, mediante o sobredito Acórdão, encaminhamos comunicado a todos os servidores docentes envolvidos, a fim de assegurar-lhes os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Face ao exposto e, em decorrência do ofício 823/2006/PFSC/PGF/AGU, esta Pró-Reitoria encaminhou o Ofício Circular nº 04/PRDHS/2006. Tais recursos administrativos apresentados foram encaminhados à consideração da Procuradoria Federal em Santa Catarina, que após análise, manifestou-se pela impossibilidade de conhecimento e provimento do recursos. Assim, esta Pró-Reitoria informou aos interessados quanto aos procedimentos no sentido de dar cumprimento da decisão daquela Corte de Contas. Ato contínuo, o advogado constituído nos Autos do Agravo de Instrumento nº 2006.72.00.035978-8/SC, movido pela Associação dos Professores da UFSC, informa que o Desembargador Federal relator concedeu o efeito suspensivo positivo pleiteado por aquela entidade, concernente aos processos administrativos em referência, até o julgamento do recurso. Entretanto, através do Ofício nº 10534/06, recebido em 19.12.06, o Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC, determina a esta Universidade que cesse o pagamento da RT 561/89 (URP). Fazendo menção ao ofício acima referido, esta Instituição encaminhou ao Juiz do Trabalho da 3ª Vara, do Trabalho da 12ª Região, o Ofício nº 014/GR/2007, para conhecimento e manifestação sobre o Ofício nº 067/2006, subscrito pelo representante dos professores vinculados à APUFSC. Em resposta ao assunto em comento, a UFSC é oficiada para que cessasse o pagamento da RT 561/89 aos seus beneficiários. Em obediência à determinação do meritíssimo Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho, insere no Ofício nº 508/2007, esta Pró-Reitoria solicitou à Coordenação Geral de Procedimentos Judiciais, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a anulação/desativação da

Reclamatória Trabalhista nº 561/89 (URP/fev/89). Todavia, em obediência à decisão do Meritíssimo Juiz Relator do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região de Santa Catarina, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 79.2007.000.12.00.8, em que é impetrante o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, que confere efeito suspensivo ao Agravo de Petição interposto pelo impetrante, esta Pró-Reitoria enviou à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o Ofício nº 004/PRDHS/2007, solicitando providências para o restabelecimento da Reclamatória Trabalhista nº 561/89.

- Em 14/09/2007, a UFSC foi intimada pelo TRT da 12ª Região do acórdão proferido no agravo de petição, para a supressão da URP. Conseqüentemente, em obediência ao ofício nº 1.051/2007, da Procuradoria Federal em Santa Catarina, datado de 02 de outubro de 2007, esta Pró-Reitoria enviou à Secretaria de Recursos Humanos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), o ofício nº 46/PRDHS/2007, consultando acerca das providências a serem adotadas por parte desta Universidade. Em resposta, através do ofício nº 710/2007/COGJU/DENOP/SRH/MP, encaminha aquele Ministério, NOTA/CONJUR/MP/EF/nº 3961-7.3.2/2007, da consultoria jurídica do mesmo, na qual solicita à UFSC a adoção dos procedimentos cabíveis no sentido de que fosse suprimido o pagamento do percentual de 26,05% aos servidores docentes desta Instituição, integrantes da RT nº 561/89, SICAJ nº 1974. Complementando o mencionado Ofício, orienta o MPOG, por meio do ofício nº 741/2007/CONJU/DSNOP/SRH/MP, que antes de se proceder a anulação da ação no SICAJ - Sistema de Cadastro de Ações Judiciais, sejam oficiados os servidores afetados pela medida na forma da legislação vigente, para que se quiserem, exerçam o direito do contraditório e a ampla defesa. Em virtude da recomendação do MPOG, encaminhamos cópia dos documentos acima citados, à PFSC, pelo ofício nº 50/PRDHS/2007, de 20 de novembro de 2007, para conhecimento e manifestação. Em ofício subscrito pelo Procurador Chefe da Procuradoria Federal em Santa Catarina, aquela Procuradoria reitera a necessidade da observância das medidas já recomendadas pela mesma. Por fim, em 03 de dezembro de 2007, por meio do ofício nº 53/PRDHS/2007, face a recomendação do ofício daquela Procuradoria, solicitamos à Secretaria de Recursos Humanos do MPOG, a anulação/desativação da ação judicial cadastrada no SICAJ sob os códigos 1979 e 8476, referente a Reclamatória Trabalhista nº 561/89. O MPOG realizou a operacionalização do corte da URP na folha de pagamento de fevereiro de 2008, retroativo ao mês de janeiro de 2008.

2. Dando seqüência ao acompanhamento realizado pela PRDHS em relação ao pagamento da rubrica de Hora Extra, estamos informando as providências adotadas.

- Considerando a Ação Ordinária n. 2006.72.00.009358-8, que trata da manutenção da incorporação das Horas Extras promovida pelo Sindicato dos Trabalhadores da UFSC/SINTUFSC e o conseqüente pedido de Antecipação de Tutela feito por aquele Sindicato no Agravo de Instrumento n. 2006.04.00.028086-2/SC, a rubrica de Hora Extra foi mantida. Em consulta feita por esta PRDHS à Procuradoria Federal em Santa Catarina, quanto ao andamento da referida ação, obtivemos como resposta que a vantagem das Horas Extras conquistadas judicialmente está em vigor, tendo em vista o Ofício 213/08-PFSC/PGF/AGU, item “a” (em anexo), sub-escrito pelo Procurador Chefe da PFSC: “ Trata-se de decisão ainda não transitada em julgado, mas que deve prevalecer até eventual modificação da situação processual, e também em face da liminar (antecipação de tutela), anteriormente referida.”

3. Ofício nº 821/08 – PFSC/PGF/AGU, datado de 12/09/2008, ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social da UFSC, com o seguinte teor:

▫ Senhor Pró-Reitor:

- Em resposta ao seu Ofício nº 14/2008, expedido da presente data, valho-me do presente para lhe informar que continuam mantidos os termos da Nota Técnica nº 07/2008/PFSC, da lavra da Procuradora Federal Luciana De Moliner, aprovada pelo signatário, eis que a matéria - repetição ao Erário de valores referentes a URP/89 - continua pendente de apreciação do MM. Juiz do Trabalho responsável pela AT nº 561/89, consoante consulta concretizada nesta data na homepage do TRT 12ª Região, tendo sido os respectivos autos, no presente momento, remetidos ao Público do Trabalho.

4. Ofício nº 784/GR/2008, datado de 30/12/2008, ao Secretário de Fiscalização de Pessoal – SEFIP – do Tribunal de Contas da União - TCU, com o seguinte teor:

▫ Assunto: Horas – Extras e/ou URP – Processos nºs TC:

(...)

- 853.959/1997-8;

(...)

▫ Senhor Secretário,

1. Em atenção aos Processos em epígrafe, no tocante ao pagamento de percentuais relativos a planos econômicos (URP – 26,05%) e da incorporação de vantagem trabalhista do regime da CLT (Horas-Extras), encaminhamos a Vossa Senhoria cópia (anexa) dos Despachos do Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social – PRDHS, dirigidos à AUDIN/UFSC, referentes à URP, Horas-Extras e URP/Horas-Extras, bem como dos Ofícios nºs 821 e 1014/08–PFSC/PGF/AGU, dirigidos à PRDHS, atinentes à URP e Horas-Extras, respectivamente. Estes documentos foram juntados aos autos e receberam numeração de folha conforme descrito abaixo.

Processo nº	Volume	Despacho			PFSC/PGF/AGU – Ofício	
		HE	URP	URP/HE	nº 821/08	nº 1014/08
		<i>Fls.</i>	<i>Fls.</i>	<i>Fls.</i>	<i>Fls.</i>	<i>Fls.</i>
(...)						
853.959/1997-8	Anexo 1	-	69 - 71	-	73	-
(...)						

- Colocando-nos à sua inteira disposição para dirimir possíveis dúvidas que porventura se apresentarem, firmamo-nos.

5. Despacho do Auditor Chefe da UFSC, datado de 30/12/2008, às fls. 76 do Volume “Anexo 1” do TC-853.959/1997-8 (Processo nº 00223.000049/2004-80), com o seguinte teor:

1. Ciente
2. Feita a juntada aos autos dos seguintes documentos:
 - Memorando nº 106/PRDHS/2008 [fls. 72];
 - Ofício nº 821/08 – PFSC/PGF/AGU [fls. 73];
3. Feita também a juntada aos autos do Ofício nº 784/GR/2008 (fls. 74 e 75), remetido à SEFIP/TCU, cientificando-a sobre as providências em andamento no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina, para cumprimento da determinação do Tribunal de Contas da União.
4. Devolva-se à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social – PRDHS, para acompanhamento e providências que se fizerem e/ou vierem a se fazerem necessárias.

6. Memorando nº 127/AUDIN/2008, datado de 30/12/2008, ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social, com o seguinte teor:

- Encaminhamos a essa Pró-Reitoria os Processos abaixo relacionados para as providências que se fizerem e/ou vierem a se fazerem necessárias:

PROCESSO Nº		VOLUMES
TCU	CGU	
(...)		
TC 853.959/1997-8	00223.000049/2004-80	Principal e anexo 1
(...)		

- Informamos que estes processos foram encaminhados a esta AUDIN por meio do Memorando Nº 106/PRDHS/2008, de 11/07/2008. Cópia dos Ofícios nºs 821 e/ou 1014/08–PFSC/PGF/AGU, dirigidos à PRDHS, atinentes à URP e Horas-Extras, respectivamente, foram juntados aos autos dos processos, e com cópia dos Despachos dessa PRDHS, dirigidos à AUDIN/UFSC, referentes à URP, Horas-Extras e URP/Horas-Extras, foi encaminhada à SEFIP/TCU, por intermédio do Ofício nº 784/GR/2008, de 30/12/2008.

Setor: SEFIP	Nº Processo: TC 015.862/2003-8
Tipo de Expediente – Nº - datado de: Ofício nº 756/2006-SEFIP/TCU – de 20/03/2006 (Recebido em 27/03/2006)	Natureza: Comunicação
Teor do Ofício:	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Encaminhamos a V.M., em anexo, para adoção das providências pertinentes, cópia do Acórdão nº 436/2006-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 07/03/2006, Ata 6/2006. 2. A propósito, esclarecemos que, tão logo ultimadas as medidas a cargo desse(a) órgão/entidade, o Tribunal deverá ser formalmente notificado a respeito. 3. Salientamos que a ausência de atendimento tempestivo às determinações do TCU poderá ensejar a aplicação, aos responsáveis, da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/92. <p>▶ <u>Acórdão nº 436/2006–TCU–1ª Câmara:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Pedido de Reexame interposto pela Universidade Federal de Santa Catarina, por intermédio de seu Reitor, Prof. Lúcio José Botelho, contra o Acórdão nº 3.034/2004, proferido pela 1ª Câmara em Sessão de 30/11/2004 (Ata 41/2004). 	

- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:
 - 9.1 conhecer do presente Pedido de Reexame, com fundamento no art. 48 c/c o art. 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os exatos termos do acórdão recorrido;
 - 9.2 informar à recorrente que a dispensa de ressarcimento (item 9.2 do acórdão recorrido), nos termos do Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU, só alcança os valores recebidos até a data da ciência do Acórdão recorrido, devendo, portanto, serem devolvidos os valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, haja vista o improvimento do presente recurso;
 - 9.3 determinar à Secretaria de Pessoa – Sefip que acompanhe o cumprimento do item 9.2 supra;
 - 9.4 dar ciência desta deliberação à recorrente.
 - Acórdão nº 3.034/2004–TCU–1ª Câmara:
 - 9.1 considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Lourenço Albino Neto, constante às fls. 06/10, negando-lhe o registro;
 - 9.2 dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fê pelo beneficiário do ato impugnado, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;
 - 9.3 determinar à entidade de origem que expeça novo ato concessório, fazendo constar, no tocante à parcela alusiva a horas extras, apenas o valor, caso ainda subsista, da vantagem pessoal a que faria jus o beneficiário, a título de irredutibilidade de vencimentos, no momento da concessão da aposentadoria, considerando, para tanto, o enquadramento original do servidor no Regime Jurídico Único, ocorrido em 01/01/1991, bem como os acréscimos remuneratórios subsequentes;
 - 9.4 determinar à SEFIP que verifique a implementação da medida consignada no item 9.3 supra.

Providências em 2008:

1. Memorando nº 106/PRDHS/2008, datado de 11/07/2008, à Auditoria Interna, com o seguinte teor:
 - Encaminhamos a essa Auditoria os processos abaixo relacionados para providências que se fizerem necessárias.
 1. Processo nº 015.862/2003-8 – volume principal e anexo 1; (...)
2. Despacho do Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social, datado de 10/07/2008, à Auditoria Interna, com o seguinte teor:
 1. Dando seqüência ao acompanhamento realizado pela PRDHS em relação ao pagamento da rubrica de Hora Extra, estamos informando as providências adotadas.
 - Considerando a Ação Ordinária n. 2006.72.00.009358-8, que trata da manutenção da incorporação das Horas Extras promovida pelo Sindicato dos Trabalhadores da UFSC/SINTUFSC e o conseqüente pedido de Antecipação de Tutela feito por aquele Sindicato no Agravo de Instrumento n. 2006.04.00.028086-2/SC, a rubrica de Hora Extra foi mantida. Em consulta feita por esta PRDHS à Procuradoria Federal em Santa Catarina, quanto ao andamento da referida ação, obtivemos como resposta que a vantagem das Horas Extras conquistadas judicialmente está em vigor, tendo em vista o Ofício n. 213/08-PFSC/PGF/AGU, item “a” (em anexo), sub-escrito pelo Procurador Chefe da PFSC: “ Trata-se de decisão ainda não transitada em julgado, mas que deve prevalecer até eventual modificação da situação processual, e também em face da liminar (antecipação de tutela), anteriormente referida.”
3. Ofício nº 1014/08 – PFSC/PGF/AGU, datado de 14/11/2008, ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social, com o seguinte teor:
 - Senhor Pró-Reitor:
 - Em resposta ao email expedido na data de 13.11.2008, sirvo-me do presente para lhe informar que continua mantida a decisão prolatada pelo egrégio TRF – 4ª Região, nos autos da Apelação Cível nº 2006.72.00.009358-8, cuja cópia segue anexa, no sentido de restabelecer o pagamento das verbas que vinham sendo regularmente recebidas pelos servidores durante o regime celetista, ao menos até o julgamento dos recursos interpostos, conforme consulta concretizada, nesta data, no Portal da Justiça Federal da 4ª Região.
 - Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria protestos de apreço e elevada consideração.
 - Anexo: Ementa do Acórdão – Apelação Cível nº 2006.72.00.009358-8/SC.
4. Ofício nº 784/GR/2008, datado de 30/12/2008, ao Secretário de Fiscalização de Pessoal – SEFIP – do Tribunal de Contas da União - TCU, com o seguinte teor:
 - Assunto: Horas Extras e/ou URP – Processos nºs TC:
 - 015.862/2003-8; (...)
 - Senhor Secretário,

1. Em atenção aos Processos em epígrafe, no tocante ao pagamento de percentuais relativos a planos econômicos (URP – 26,05%) e da incorporação de vantagem trabalhista do regime da CLT (Horas-Extras), encaminhamos a Vossa Senhoria cópia (anexa) dos Despachos do Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social – PRDHS, dirigidos à AUDIN/UFSC, referentes à URP, Horas-Extras e URP/Horas-Extras, bem como dos Ofícios nºs 821 e 1014/08–PFSC/PGF/AGU, dirigidos à PRDHS, atinentes à URP e Horas-Extras, respectivamente. Estes documentos foram juntados aos autos e receberam numeração de folha conforme descrito abaixo.

Processo nº	Volume	Despacho			PFSC/PGF/AGU – Ofício	
		HE	URP	URP/HE	nº 821/08	nº 1014/08
TC		<i>Fls.</i>	<i>Fls.</i>	<i>Fls.</i>	<i>Fls.</i>	<i>Fls.</i>
015.862/2003-8	Principal	104	-	-	-	119 - 120
(...)						

- Colocando-nos à sua inteira disposição para dirimir possíveis dúvidas que porventura se apresentarem, firmamo-nos.

5. Despacho do Auditor Chefe da UFSC, datado de 30/12/2008, às fls. 123 do Volume “Principal” do TC-015.862/2003-8, com o seguinte teor:

1. Ciente
2. Feita a juntada aos autos dos seguintes documentos:
 - Memorando nº 106/PRDHS/2008 [fls. 118];
 - Ofício nº 1014/08 – PFSC/PGF/AGU [fls. 119];
 - Acórdão, de 12/12/2007, do TRF – 4ª Região (Apelação Cível Nº 2006.72.00.009358-8/SC) [fls. 120].
3. Feita também a juntada aos autos do Ofício nº 784/GR/2008 (fls. 121 e 122), remetido à SEFIP/TCU, cientificando-a sobre as providências em andamento no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina, para cumprimento da determinação do Tribunal de Contas da União.
4. Devolva-se à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social – PRDHS, para acompanhamento e providências que se fizerem e/ou vierem a se fazerem necessárias.

6. Memorando nº 127/AUDIN/2008, datado de 30/12/2008, ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social, com o seguinte teor:

- Encaminhamos a essa Pró-Reitoria os Processos abaixo relacionados para as providências que se fizerem e/ou vierem a se fazerem necessárias:

PROCESSO Nº	VOLUMES	
	TCU	CGU
TC 015.862/2003-8	-	Principal e anexo 1
(...)		

- Informamos que estes processos foram encaminhados a esta AUDIN por meio do Memorando Nº 106/PRDHS/2008, de 11/07/2008. Cópia dos Ofícios nºs 821 e/ou 1014/08–PFSC/PGF/AGU, dirigidos à PRDHS, atinentes à URP e Horas-Extras, respectivamente, foram juntados aos autos dos processos, e com cópia dos Despachos dessa PRDHS, dirigidos à AUDIN/UFSC, referentes à URP, Horas-Extras e URP/Horas-Extras, foi encaminhada à SEFIP/TCU, por intermédio do Ofício nº 784/GR/2008, de 30/12/2008.

Setor: TCU – Primeira Câmara	Data da Sessão: 21/03/2006	Nº Processo TC 007.481/2003-7
Tipo de Documento – Nº: Acórdão nº 605/2006	Natureza: Pedido de Reexame	
Interessado: Recorrentes: Universidade Federal de Santa Catarina/UFSC, Kathia Regina Lemos Jucá, Hiroichiro Takashima, Aceli Catarina Simas Ulbricht e Elaine Gonçalves Martins.		
Teor do Acórdão: <ul style="list-style-type: none"> ▪ VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de concessão de pensão civil a beneficiários vinculados à Universidade Federal de Santa Catarina, nos quais foram interpostos Pedidos de Reexame contra o Acórdão nº 2.953/2004-TCU-1ª Câmara, que julgou ilegais atos de concessão de pensão civil, por preverem o pagamento destacado de parcelas relativas à URP de fevereiro de 1989 e a horas-extras incorporadas na vigência do regime celetista, bem assim a transformação de benefício previdenciário em pensão estatutária, por meio da integralização do benefício concedido a ex-servidores falecidos sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, antes da implantação do Regime Jurídico 		

Único.

▫ ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos Pedidos de Reexame interpostos por Kathia Regima Lemos Jucá, Hiroichiro Takashima, Aceli Catarina Simas Ulbricht, Elaine Gonçalves Martins e pela Universidade Federal de Santa Catarina, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterados os termos do Acórdão nº 2.953/2004-TCU-1ª Câmara;

9.2 alertar a Universidade Federal de Santa Catarina de que a aplicação da Súmula TCU nº 106, em relação às importâncias indevidamente recebidas em boa-fé, conforme o item 9.2 do Acórdão recorrido, limita-se, no tempo, à data em que aquela Entidade tomou ciência do referido Acórdão, devendo, portanto, adotar providências para a reposição dos valores recebidos desde então até a data em que os pagamentos forem efetivamente suspensos;

9.3 orientar a Universidade Federal de Santa Catarina no sentido de que, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, proceda à emissão de novos atos, livres das irregularidades apontadas, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do Regimento Interno do TCU;

9.4 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o antecedem e fundamentam, à Entidade de origem e aos Recorrentes.

▶ Acórdão nº 2.953/2004 – TCU – 1ª Câmara:

9.1 considerar ilegais os atos concessórios de fls. 01/65 e 69/78, de interesse de Carmem Maria Anselmo, Marli Stadler, Valéria Stadler, Juliano Stadler, Carlos Eduardo Stadler, Pietro Martins Silva, Lua Amora Silva, Elaine Gonçalves Martins, Robson José Marques, Patrícia Maria Marques, Hiroichiro Takashima, Aceli Catarina S. Ulbricht, Elisa Ulbricht, Heloísa Ulbricht, Ilson José Soares, Gabriela Soares, Ivan Lohmann Soares, Maria Bernadete da Silva, Ana Paula da Silva, Janaína Aparecida da Silva, Cristiano Carlos Rachadel, Mariana Cristina Rachadel, Maria Tereza Macaneiro, Vinícius Alexandre Gonçalves, Elizabeth Laurindo de Andrade, Luiz Carlos de Andrade Junior, Eliza de Andrade, Alessandra Messila de Andrade, Margareth Niehues de Farias Schutel, Soraia Schutel, Mariana Schutel, Henrique de Farias Schutel, Marli Terezinha Costa, Simone Pereira Costa, Liene Maura Góis Peixoto, Juliana Góis Peixoto, Maria Otália da Silva, Mylene Maria da Silva, Kátia Regina Lemos Jucá, Henrique César Lemos Jucá, Patrícia Regina Lemos Jucá, Guilherme Viana Wolitz Ferreira, Paulo Frederico Wolitz Ferreira Junior, Valdiria Odete Ferreira, Leide Dayana Ferreira, Elsa Vieccili Santos e Marlene di Bernardi Milis, negando-lhes registro;

9.2 dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelos interessados, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3 determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.3.1 com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, contados a partir da ciência da presente deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2 relativamente às pensões de fls. 12/15, 19/22, 27/31, 32/34, 38/41, 46/49, 54/57 e 62/65, expeça novos atos concessórios em substituição aos originais, fazendo constar dos respectivos proventos apenas o valor, caso ainda subsista, da vantagem pessoal a que fariam jus os interessados - a título de irredutibilidade de vencimentos - no momento da concessão do benefício, considerando, para tanto, seu enquadramento original no Regime Jurídico Único, ocorrido em 01/01/91, bem como as compensações decorrentes dos acréscimos remuneratórios subseqüentes;

9.3.3 passe a adotar o entendimento manifestado na presente deliberação para todos os casos similares, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.443/92;

9.4 determinar à SECEX-SC e à SEFIP que verifiquem a implementação das medidas consignadas nos itens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3 supra.

Providências em 2008:

1. Memorando nº 106/PRDHS/2008, datado de 11/07/2008, à Auditoria Interna, com o seguinte teor:

▫ Encaminhamos a essa Auditoria os processos abaixo relacionados para providências que se fizerem necessárias.

(...)

9. Processo nº 007.481/2003-7 – volume principal, volume 1, anexo 1, 2, 3, 4;

(...)

2. Despacho do Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social, datado de 10/07/2008, à Auditoria Interna da UFSC, com o seguinte teor:

1. Dando seqüência ao acompanhamento realizado pela PRDHS em relação ao pagamento da rubrica URP/FEV/89, estamos informando as providências adotadas e que culminaram com a supressão da mesma em janeiro de 2008.

▫ A representação judicial da UFSC, desde 2005, está a cargo da Procuradoria Federal de

Santa Catarina-PFSC, órgão que acompanha o número e o objeto das ações judiciais contra a UFSC, nas três instâncias (Justiça Federal, TRF – 4ª Região, STJ ou STF), monitorando os seus trâmites.

- ▶ URP- MS 2001.34.00.020574-8/TRF 1ª Região - As rubricas da URP vinham sendo mantidas por força de liminar e posterior sentença no mandato de segurança nº 2001.34.00.02574-8. No entanto, devido os questionamentos do TCU e consoante a decisão contemplada no Acórdão nº 1235/2004-TCU- 1ª Câmara, que considerou ilegal o pagamento da vantagem referente a parcela da URP de fevereiro de 1989 (26,05%), sendo que na mesma assentada determinou que a UFSC passasse a adotar o entendimento manifestado na referida decisão em relação a todos os casos similares, esta IFE efetuou consulta à PFSC/PGF. Em face da recomendação subscrita pelo Procurador Chefe da PGF-SC através do ofício 467/2006/PFSC/PGF/AGU, a PRDHS solicitou manifestação, através do ofício nº 032/PRDHS/2006, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, acerca das providências a serem adotadas. Em resposta, a Coordenadoria Jurídica daquele Ministério emitiu o Parecer/CONJUR/MP/Nº 1274-7.32/2006, constante do processo nº 04500.002300/2006-47, concluindo pela suspensão do pagamento da URP de fevereiro de 1989, na folha de pagamento dos beneficiários da RT 561/89. Assim, no mesmo documento, orienta aquele Órgão que se faça a cientificação prévia aos interessados do referido processo para, caso haja interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, exerçam nos termos da lei vigente o contraditório e a ampla defesa. Em observância às orientações do Ministério e à determinação do TCU, mediante o sobredito Acórdão, encaminhamos comunicado a todos os servidores docentes envolvidos, a fim de assegurar-lhes os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Face ao exposto e, em decorrência do ofício 823/2006/PFSC/PGF/AGU, esta Pró-Reitoria encaminhou o Ofício Circular nº 04/PRDHS/2006. Tais recursos administrativos apresentados foram encaminhados à consideração da Procuradoria Federal em Santa Catarina, que após análise, manifestou-se pela impossibilidade de conhecimento e provimento do recursos. Assim, esta Pró-Reitoria informou aos interessados quanto aos procedimentos no sentido de dar cumprimento da decisão daquela Corte de Contas. Ato contínuo, o advogado constituído nos Autos do Agravo de Instrumento nº 2006.72.00.035978-8/SC, movido pela Associação dos Professores da UFSC, informa que o Desembargador Federal relator concedeu o efeito suspensivo positivo pleiteado por aquela entidade, concernente aos processos administrativos em referência, até o julgamento do recurso. Entretanto, através do Ofício nº 10534/06, recebido em 19.12.06, o Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC, determina a esta Universidade que cesse o pagamento da RT 561/89 (URP). Fazendo menção ao ofício acima referido, esta Instituição encaminhou ao Juiz do Trabalho da 3ª Vara, do Trabalho da 12ª Região, o Ofício nº 014/GR/2007, para conhecimento e manifestação sobre o Ofício nº 067/2006, subscrito pelo representante dos professores vinculados à APUFSC. Em resposta ao assunto em comento, a UFSC é oficiada para que cessasse o pagamento da RT 561/89 aos seus beneficiários. Em obediência à determinação do meritíssimo Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho, inserta no Ofício nº 508/2007, esta Pró-Reitoria solicitou à Coordenação Geral de Procedimentos Judiciais, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a anulação/desativação da Reclamatória Trabalhista nº 561/89 (URP/fev/89). Todavia, em obediência à decisão do Meritíssimo Juiz Relator do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região de Santa Catarina, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 79.2007.000.12.00.8, em que é impetrante o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, que confere efeito suspensivo ao Agravo de Petição interposto pelo impetrante, esta Pró-Reitoria enviou à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o Ofício nº 004/PRDHS/2007, solicitando providências para o restabelecimento da Reclamatória Trabalhista nº 561/89.
- Em 14/09/2007, a UFSC foi intimada pelo TRT da 12ª Região do acórdão proferido no agravo de petição, para a supressão da URP. Conseqüentemente, em obediência ao ofício nº 1.051/2007, da Procuradoria Federal em Santa Catarina, datado de 02 de outubro de 2007, esta Pró-Reitoria enviou à Secretaria de Recursos Humanos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), o ofício nº 46/PRDHS/2007, consultando acerca das providências a serem adotadas por parte desta Universidade. Em resposta, através do ofício nº 710/2007/COGJU/DENOP/SRH/MP, encaminha aquele Ministério, NOTA/CONJUR/MP/EF/nº 3961-7.3.2/2007, da consultoria jurídica do mesmo, na qual solicita à UFSC a adoção dos procedimentos cabíveis no sentido de que fosse suprimido o pagamento do percentual de 26,05% aos servidores docentes desta Instituição, integrantes da RT nº 561/89, SICAJ nº 1974. Complementando o mencionado Ofício,

orienta o MPOG, por meio do ofício nº 741/2007/CONJU/DSNOP/SRH/MP, que antes de se proceder a anulação da ação no SICAJ - Sistema de Cadastro de Ações Judiciais, sejam oficiados os servidores afetados pela medida na forma da legislação vigente, para que se quiserem, exerçam o direito do contraditório e a ampla defesa. Em virtude da recomendação do MPOG, encaminhamos cópia dos documentos acima citados, à PFSC, pelo ofício nº 50/PRDHS/2007, de 20 de novembro de 2007, para conhecimento e manifestação. Em ofício subscrito pelo Procurador Chefe da Procuradoria Federal em Santa Catarina, aquela Procuradoria reitera a necessidade da observância das medidas já recomendadas pela mesma. Por fim, em 03 de dezembro de 2007, por meio do ofício nº 53/PRDHS/2007, face a recomendação do ofício daquela Procuradoria, solicitamos à Secretaria de Recursos Humanos do MPOG, a anulação/desativação da ação judicial cadastrada no SICAJ sob os códigos 1979 e 8476, referente a Reclamatória Trabalhista nº 561/89. O MPOG realizou a operacionalização do corte da URP na folha de pagamento de fevereiro de 2008, retroativo ao mês de janeiro de 2008.

2. Dando seqüência ao acompanhamento realizado pela PRDHS em relação ao pagamento da rubrica de Hora Extra, estamos informando as providências adotadas.

▫ Considerando a Ação Ordinária n. 2006.72.00.009358-8, que trata da manutenção da incorporação das Horas Extras promovida pelo Sindicato dos Trabalhadores da UFSC/SINTUFSC e o conseqüente pedido de Antecipação de Tutela feito por aquele Sindicato no Agravo de Instrumento n. 2006.04.00.028086-2/SC, a rubrica de Hora Extra foi mantida. Em consulta feita por esta PRDHS à Procuradoria Federal em Santa Catarina, quanto ao andamento da referida ação, obtivemos como resposta que a vantagem das Horas Extras conquistadas judicialmente está em vigor, tendo em vista o Ofício 213/08-PFSC/PGF/AGU, item “a” (em anexo), sub-escrito pelo Procurador Chefe da PFSC: “ Trata-se de decisão ainda não transitada em julgado, mas que deve prevalecer até eventual modificação da situação processual, e também em face da liminar (antecipação de tutela), anteriormente referida.”

3. Ofício nº 821/08 – PFSC/PGF/AGU, datado de 12/09/2008, ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social da UFSC, com o seguinte teor:

▫ Senhor Pró-Reitor:

▫ Em resposta ao seu Ofício nº 14/2008, expedido da presente data, valho-me do presente para lhe informar que continuam mantidos os termos da Nota Técnica nº 07/2008/PFSC, da lavra da Procuradora Federal Luciana De Moliner, aprovada pelo signatário, eis que a matéria - repetição ao Erário de valores referentes a URP/89 - continua pendente de apreciação do MM. Juiz do Trabalho responsável pela AT nº 561/89, consoante consulta concretizada nesta data na homepage do TRT 12ª Região, tendo sido os respectivos autos, no presente momento, remetidos ao Público do Trabalho.

4. Ofício nº 1014/08 – PFSC/PGF/AGU, datado de 14/11/2008, ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social, com o seguinte teor:

▫ Senhor Pró-Reitor:

▫ Em resposta ao email expedido na data de 13.11.2008, sirvo-me do presente para lhe informar que continua mantida a decisão prolatada pelo egrégio TRF – 4ª Região, nos autos da Apelação Cível nº 2006.72.00.009358-8, cuja cópia segue anexa, no sentido de restabelecer o pagamento das verbas que vinham sendo regularmente recebidas pelos servidores durante o regime celetista, ao menos até o julgamento dos recursos interpostos, conforme consulta concretizada, nesta data, no Portal da Justiça Federal da 4ª Região.

▫ Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria protestos de apreço e elevada consideração.

▸ Anexo: Ementa do Acórdão – Apelação Cível nº 2006.72.00.009358-8/SC.

▫ Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria protestos de elevada consideração.

5. Ofício nº 784/GR/2008, datado de 30/12/2008, ao Secretário de Fiscalização de Pessoal – SEFIP – do Tribunal de Contas da União - TCU, com o seguinte teor:

▫ Assunto: Horas – Extras e/ou URP – Processos nºs TC:

(...)

▫ 007.481/2003-7;

(...)

▫ Senhor Secretário,

1. Em atenção aos Processos em epígrafe, no tocante ao pagamento de percentuais relativos a planos econômicos (URP – 26,05%) e da incorporação de vantagem trabalhista do regime da CLT (Horas-Extras), encaminhamos a Vossa Senhoria cópia (anexa) dos Despachos do Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social – PRDHS, dirigidos à AUDIN/UFSC, referentes à URP, Horas-Extras e URP/Horas-Extras, bem como dos Ofícios nºs 821 e 1014/08–PFSC/PGF/AGU, dirigidos à PRDHS, atinentes à URP e

Horas-Extras, respectivamente. Estes documentos foram juntados aos autos e receberam numeração de folha conforme descrito abaixo.

Processo n°	Volume	Despacho			PFSC/PGF/AGU – Ofício	
		HE	URP	URP/HE	n° 821/08	n° 1014/08
		<i>Fls.</i>	<i>Fls.</i>	<i>Fls.</i>	<i>Fls.</i>	<i>Fls.</i>
(...)						
007.481/2003-7	Anexo 4	-	-	167 - 170	172	173 - 174
(...)						

Colocando-nos à sua inteira disposição para dirimir possíveis dúvidas que porventura se apresentarem, firmamo-nos.

6. Despacho do Auditor Chefe da UFSC, datado de 30/12/2008, às fls. 177 do Volume “Anexo 4” do TC-007.481/2003-71 (Processo n° 00223.000033/2006-39), com o seguinte teor:

1. Ciente

2. Feita a juntada aos autos dos seguintes documentos:

- Memorando n° 106/PRDHS/2008 [fls. 171];
- Ofício n° 821/08 – PFSC/PGF/AGU [fls. 172];
- Ofício n° 1014/08 – PFSC/PGF/AGU [fls. 173];
- Acórdão, de 12/12/2007, do TRF – 4ª Região (Apelação Cível N° 2006.72.00.009358-8/SC) [fls. 174].

3. Feita também a juntada aos autos do Ofício n° 784/GR/2008 (fls. 175 e 176), remetido à SEFIP/TCU, cientificando-a sobre as providências em andamento no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina, para cumprimento da determinação do Tribunal de Contas da União.

4. Devolva-se à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social – PRDHS, para acompanhamento e providências que se fizerem e/ou vierem a se fazerem necessárias.

7. Memorando n° 127/AUDIN/2008, datado de 30/12/2008, ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social, com o seguinte teor:

Encaminhamos a essa Pró-Reitoria os Processos abaixo relacionados para as providências que se fizerem e/ou vierem a se fazerem necessárias:

PROCESSO N°		VOLUMES
TCU	CGU	
(...)		
TC 007.481/2003-7	00223.000033/2006-39	Principal, e 1 e anexo 1, 2, 3, 4 e 5
(...)		

Informamos que estes processos foram encaminhados a esta AUDIN por meio do Memorando N° 106/PRDHS/2008, de 11/07/2008. Cópia dos Ofícios n°s 821 e/ou 1014/08–PFSC/PGF/AGU, dirigidos à PRDHS, atinentes à URP e Horas-Extras, respectivamente, foram juntados aos autos dos processos, e com cópia dos Despachos dessa PRDHS, dirigidos à AUDIN/UFSC, referentes à URP, Horas-Extras e URP/Horas-Extras, foi encaminhada à SEFIP/TCU, por intermédio do Ofício n° 784/GR/2008, de 30/12/2008.

Setor: SEFIP	N° Processo: TC 856.444/1998-7
Tipo de Expediente – N° - datado de: Ofício n° 0807/2006-SEFIP/TCU – de 23/03/2006 (<i>Recebido em 30/03/2006</i>)	Natureza: Acórdão
Teor do Ofício:	
1. Encaminhamos a V.M., em anexo, para adoção das providências pertinentes, cópia do Acórdão n° 442/2006-TCU- 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 07/03/2006, Ata 6/2006.	
2. A propósito, esclarecemos que, tão logo ultimadas as medidas a cargo desse(a) órgão/entidade, o Tribunal deverá ser formalmente notificado a respeito.	
3. Salientamos que a ausência de atendimento tempestivo às determinações do TCU poderá ensejar a aplicação, aos responsáveis, da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei n° 8.443/92.	
▶ <u>Acórdão n° 442/2006-TCU-1ª Câmara:</u>	
▪ VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame contra o Acórdão n° 2.511/2004-TCU-1ª Câmara, por meio do qual este Tribunal considerou ilegais as aposentadorias de Adalberto Nienkotter, Alauri Félix, Armando José Lenzi, Átila Alcides Ramos, Augusto César Zeferino, Dedivaldir Marques da Silva, Divonete Luíza Ramos, Eda Jezuína dos Santos Pinheiro, Estevão Roberto Ribeiro, Leocy Alves, Maria Antonina da Cunha, Maria Zélia da Silva, Maurícia Vieira Ferreira e Rui Born da Silva,	

negou registro aos respectivos atos e efetuou as determinações de praxe à unidade jurisdicionada.

- ACORDAM os Ministros do Tribunal da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48, c/c o art. 33 da Lei nº 8.443/92 e no art. 286 do Regimento Interno, em:
 - 9.1 conhecer dos presentes Pedidos de Reexame para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão 2.511/2004-TCU-Primeira Câmara;
 - 9.2 orientar novamente a entidade de origem, em face do que dispõe o art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, no sentido de que as concessões em referência poderão prosperar, mediante supressão das irregularidades verificadas e emissão de novos atos, submetendo-os à apreciação deste Tribunal, na sistemática disciplinada pela Instrução Normativa-TCU nº 44/2002;
 - 9.3 alertar a Universidade Federal de Santa Catarina, de que a dispensa de ressarcimento a que alude o item 9.2 do Acórdão recorrido limita-se à ciência daquela deliberação pelos interessados, devendo, portanto, a entidade de origem adotar providências para a reposição dos valores recebidos indevidamente a partir daquele momento, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990;
 - 9.4 determinar à SEFIP que acompanhe o cumprimento da medida constante do item anterior, representando ao Tribunal, caso necessário;
 - 9.5 dar ciência do inteiro teor do presente Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, aos recorrentes.
- Acórdão nº 2.511/2004-TCU-1ª Câmara:
 - ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
 - 9.1 considerar ilegais as aposentadorias concedidas aos servidores Adalberto Nienkotter, Alauri Felix, Armando Jose Lenzi, Atila Alcides Ramos, Augusto Cesar Zeferino, Devivaldir Marques da Silva, Divonete Luiza Ramos, Eda Jezuína dos Santos Pinheiro, Estevao Roberto Ribeiro, Leocy Alves, Maria Antonina da Cunha, Maria Zelia da Silva, Maurícia Vieira Ferreira e Rui Born da Silva, recusando o registro dos atos de fls. 1/4, 9/20, 27/30 e 33/40;
 - 9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
 - 9.3 determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que, se ainda não o fez, faça cessar todo e qualquer pagamento decorrente dos atos de fls. 1/4, 9/20, 27/30 e 33/40, no prazo máximo de quinze dias, contados da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento pelo responsável das quantias pagas após essa data, a teor do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal e caput do art. 45 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 262 do Regimento Interno deste Tribunal e art. 15 da IN/TCU 44/2002;
 - 9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que proceda às devidas anotações, dando ciência deste Acórdão ao órgão de origem, sem prejuízo de orientá-lo no sentido de que as concessões ora consideradas ilegais (atos de fls. 1/4, 9/20, 27/30 e 33/40) podem prosperar, após a emissão de novos atos concessórios, escoimados das irregularidades apontadas, os quais devem ser encaminhados a este Tribunal para apreciação, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno.

Providências em 2008:

1. Memorando nº 106/PRDHS/2008, datado de 11/07/2008, à Auditoria Interna, com o seguinte teor:
 - Encaminhamos a essa Auditoria os processos abaixo relacionados para providências que se fizerem necessárias.
(...)
13. Processo nº 856.444/1998-7 – volume principal e anexo 1, 2, 3, 4, 5, 6;
(...)
2. Despacho do Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social, datado de 10/07/2008, à Auditoria Interna da UFSC, com o seguinte teor:
 1. Dando seqüência ao acompanhamento realizado pela PRDHS em relação ao pagamento da rubrica URP/FEV/89, estamos informando as providências adotadas e que culminaram com a supressão da mesma em janeiro de 2008.
 - A representação judicial da UFSC, desde 2005, está a cargo da Procuradoria Federal de Santa Catarina-PFSC, órgão que acompanha o número e o objeto das ações judiciais contra a UFSC, nas três instâncias (Justiça Federal, TRF – 4ª Região, STJ ou STF), monitorando os seus trâmites.
 - URP- MS 2001.34.00.020574-8/TRF 1ª Região - As rubricas da URP vinham sendo mantidas por força de liminar e posterior sentença no mandato de segurança nº 2001.34.00.02574-8. No entanto, devido os questionamentos do TCU e consoante a decisão contemplada no Acórdão nº 1235/2004-TCU- 1ª Câmara, que considerou ilegal o

pagamento da vantagem referente a parcela da URP de fevereiro de 1989 (26,05%), sendo que na mesma assentada determinou que a UFSC passasse a adotar o entendimento manifestado na referida decisão em relação a todos os casos similares, esta IFE efetuou consulta à PFSC/PGF. Em face da recomendação subscrita pelo Procurador Chefe da PGF-SC através do ofício 467/2006/PFSC/PGF/AGU, a PRDHS solicitou manifestação, através do ofício nº 032/PRDHS/2006, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, acerca das providências a serem adotadas. Em resposta, a Coordenadoria Jurídica daquele Ministério emitiu o Parecer/CONJUR/MP/Nº 1274-7.32/2006, constante do processo nº 04500.002300/2006-47, concluindo pela suspensão do pagamento da URP de fevereiro de 1989, na folha de pagamento dos beneficiários da RT 561/89. Assim, no mesmo documento, orienta aquele Órgão que se faça a cientificação prévia aos interessados do referido processo para, caso haja interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, exerçam nos termos da lei vigente o contraditório e a ampla defesa. Em observância às orientações do Ministério e à determinação do TCU, mediante o sobredito Acórdão, encaminhamos comunicado a todos os servidores docentes envolvidos, a fim de assegurar-lhes os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Face ao exposto e, em decorrência do ofício 823/2006/PFSC/PGF/AGU, esta Pró-Reitoria encaminhou o Ofício Circular nº 04/PRDHS/2006. Tais recursos administrativos apresentados foram encaminhados à consideração da Procuradoria Federal em Santa Catarina, que após análise, manifestou-se pela impossibilidade de conhecimento e provimento do recursos. Assim, esta Pró-Reitoria informou aos interessados quanto aos procedimentos no sentido de dar cumprimento da decisão daquela Corte de Contas. Ato contínuo, o advogado constituído nos Autos do Agravo de Instrumento nº 2006.72.00.035978-8/SC, movido pela Associação dos Professores da UFSC, informa que o Desembargador Federal relator concedeu o efeito suspensivo positivo pleiteado por aquela entidade, concernente aos processos administrativos em referência, até o julgamento do recurso. Entretanto, através do Ofício nº 10534/06, recebido em 19.12.06, o Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC, determina a esta Universidade que cesse o pagamento da RT 561/89 (URP). Fazendo menção ao ofício acima referido, esta Instituição encaminhou ao Juiz do Trabalho da 3ª Vara, do Trabalho da 12ª Região, o Ofício nº 014/GR/2007, para conhecimento e manifestação sobre o Ofício nº 067/2006, subscrito pelo representante dos professores vinculados à APUFSC. Em resposta ao assunto em comento, a UFSC é oficiada para que cessasse o pagamento da RT 561/89 aos seus beneficiários. Em obediência à determinação do meritíssimo Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho, inserta no Ofício nº 508/2007, esta Pró-Reitoria solicitou à Coordenação Geral de Procedimentos Judiciais, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a anulação/desativação da Reclamatória Trabalhista nº 561/89 (URP/fev/89). Todavia, em obediência à decisão do Meritíssimo Juiz Relator do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região de Santa Catarina, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 79.2007.000.12.00.8, em que é impetrante o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, que confere efeito suspensivo ao Agravo de Petição interposto pelo impetrante, esta Pró-Reitoria enviou à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o Ofício nº 004/PRDHS/2007, solicitando providências para o restabelecimento da Reclamatória Trabalhista nº 561/89.

- Em 14/09/2007, a UFSC foi intimada pelo TRT da 12ª Região do acórdão proferido no agravo de petição, para a supressão da URP. Conseqüentemente, em obediência ao ofício nº 1.051/2007, da Procuradoria Federal em Santa Catarina, datado de 02 de outubro de 2007, esta Pró-Reitoria enviou à Secretaria de Recursos Humanos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), o ofício nº 46/PRDHS/2007, consultando acerca das providências a serem adotadas por parte desta Universidade. Em resposta, através do ofício nº 710/2007/COGJU/DENOP/SRH/MP, encaminha aquele Ministério, NOTA/CONJUR/MP/EF/nº 3961-7.3.2/2007, da consultoria jurídica do mesmo, na qual solicita à UFSC a adoção dos procedimentos cabíveis no sentido de que fosse suprimido o pagamento do percentual de 26,05% aos servidores docentes desta Instituição, integrantes da RT nº 561/89, SICAJ nº 1974. Complementando o mencionado Ofício, orienta o MPOG, por meio do ofício nº 741/2007/CONJU/DSNOP/SRH/MP, que antes de se proceder a anulação da ação no SICAJ - Sistema de Cadastro de Ações Judiciais, sejam oficiados os servidores afetados pela medida na forma da legislação vigente, para que se quiserem, exerçam o direito do contraditório e a ampla defesa. Em virtude da recomendação do MPOG, encaminhamos cópia dos documentos acima citados, à PFSC, pelo ofício nº 50/PRDHS/2007, de 20 de novembro de 2007, para conhecimento e manifestação. Em ofício subscrito pelo Procurador Chefe da Procuradoria Federal em

Santa Catarina, aquela Procuradoria reitera a necessidade da observância das medidas já recomendadas pela mesma. Por fim, em 03 de dezembro de 2007, por meio do ofício nº 53/PRDHS/2007, face a recomendação do ofício daquela Procuradoria, solicitamos à Secretaria de Recursos Humanos do MPOG, a anulação/desativação da ação judicial cadastrada no SICAJ sob os códigos 1979 e 8476, referente a Reclamatória Trabalhista nº 561/89. O MPOG realizou a operacionalização do corte da URP na folha de pagamento de fevereiro de 2008, retroativo ao mês de janeiro de 2008.

2. Dando seqüência ao acompanhamento realizado pela PRDHS em relação ao pagamento da rubrica de Hora Extra, estamos informando as providências adotadas.

▫ Considerando a Ação Ordinária n. 2006.72.00.009358-8, que trata da manutenção da incorporação das Horas Extras promovida pelo Sindicato dos Trabalhadores da UFSC/SINTUFSC e o conseqüente pedido de Antecipação de Tutela feito por aquele Sindicato no Agravo de Instrumento n. 2006.04.00.028086-2/SC, a rubrica de Hora Extra foi mantida. Em consulta feita por esta PRDHS à Procuradoria Federal em Santa Catarina, quanto ao andamento da referida ação, obtivemos como resposta que a vantagem das Horas Extras conquistadas judicialmente está em vigor, tendo em vista o Ofício 213/08-PFSC/PGF/AGU, item “a” (em anexo), sub-escrito pelo Procurador Chefe da PFSC: “ Trata-se de decisão ainda não transitada em julgado, mas que deve prevalecer até eventual modificação da situação processual, e também em face da liminar (antecipação de tutela), anteriormente referida.”

3. Ofício nº 821/08 – PFSC/PGF/AGU, datado de 12/09/2008, ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social da UFSC, com o seguinte teor:

▫ Senhor Pró-Reitor:

▫ Em resposta ao seu Ofício nº 14/2008, expedido da presente data, valho-me do presente para lhe informar que continuam mantidos os termos da Nota Técnica nº 07/2008/PFSC, da lavra da Procuradora Federal Luciana De Moliner, aprovada pelo signatário, eis que a matéria - repetição ao Erário de valores referentes a URP/89 - continua pendente de apreciação do MM. Juiz do Trabalho responsável pela AT nº 561/89, consoante consulta concretizada nesta data na homepage do TRT 12ª Região, tendo sido os respectivos autos, no presente momento, remetidos ao Público do Trabalho.

4. Ofício nº 1014/08 – PFSC/PGF/AGU, datado de 14/11/2008, ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social, com o seguinte teor:

▫ Senhor Pró-Reitor:

▫ Em resposta ao email expedido na data de 13.11.2008, sirvo-me do presente para lhe informar que continua mantida a decisão prolatada pelo egrégio TRF – 4ª Região, nos autos da Apelação Cível nº 2006.72.00.009358-8, cuja cópia segue anexa, no sentido de restabelecer o pagamento das verbas que vinham sendo regularmente recebidas pelos servidores durante o regime celetista, ao menos até o julgamento dos recursos interpostos, conforme consulta concretizada, nesta data, no Portal da Justiça Federal da 4ª Região.

▫ Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria protestos de apreço e elevada consideração.

▸ Anexo: Ementa do Acórdão – Apelação Cível nº 2006.72.00.009358-8/SC.

▫ Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria protestos de elevada consideração.

5. Ofício nº 784/GR/2008, datado de 30/12/2008, ao Secretário de Fiscalização de Pessoal – SEFIP – do Tribunal de Contas da União - TCU, com o seguinte teor:

▫ Assunto: Horas – Extras e/ou URP – Processos nºs TC:

(...)

▫ 856.444/1998-7;

(...)

▫ Senhor Secretário,

1. Em atenção aos Processos em epígrafe, no tocante ao pagamento de percentuais relativos a planos econômicos (URP – 26,05%) e da incorporação de vantagem trabalhista do regime da CLT (Horas-Extras), encaminhamos a Vossa Senhoria cópia (anexa) dos Despachos do Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social – PRDHS, dirigidos à AUDIN/UFSC, referentes à URP, Horas-Extras e URP/Horas-Extras, bem como dos Ofícios nºs 821 e 1014/08–PFSC/PGF/AGU, dirigidos à PRDHS, atinentes à URP e Horas-Extras, respectivamente. Estes documentos foram juntados aos autos e receberam numeração de folha conforme descrito abaixo.

Processo nº	Volume	Despacho			PFSC/PGF/AGU – Ofício	
		HE	URP	URP/HE	nº 821/08	nº 1014/08
TC		Fls.	Fls.	Fls.	Fls.	Fls.
(...)						
856.444/1998-7	Principal	-	-	86 - 89	91	92 - 93

(...)

Colocando-nos à sua inteira disposição para dirimir possíveis dúvidas que porventura se apresentarem, firmamo-nos.

6. Despacho do Auditor Chefe da UFSC, datado de 30/12/2008, às fls. 126 do Volume “Principal” do TC-856.444/1998-7 (Processo nº 00223.000121/2004-79), com o seguinte teor:

1. Ciente

2. Feita a juntada aos autos dos seguintes documentos:

- Memorando nº 106/PRDHS/2008 [fls. 90];
- Ofício nº 821/08 – PFSC/PGF/AGU [fls. 91];
- Ofício nº 1014/08 – PFSC/PGF/AGU [fls. 92];
- Acórdão, de 12/12/2007, do TRF – 4ª Região (Apelação Cível Nº 2006.72.00.009358-8/SC) [fls. 93].

3. Feita também a juntada aos autos do Ofício nº 784/GR/2008 (fls. 94 e 95), remetido à SEFIP/TCU, cientificando-a sobre as providências em andamento no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina, para cumprimento da determinação do Tribunal de Contas da União.

4. Devolva-se à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social – PRDHS, para acompanhamento e providências que se fizerem e/ou vierem a se fazerem necessárias.

7. Memorando nº 127/AUDIN/2008, datado de 30/12/2008, ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social, com o seguinte teor:

Encaminhamos a essa Pró-Reitoria os Processos abaixo relacionados para as providências que se fizerem e/ou vierem a se fazerem necessárias:

PROCESSO Nº		VOLUMES
TCU	CGU	
(...)		
TC 856.444/1998-7	00223.000121/2004-79	Principal e anexo 1, 2, 3, 4, 5 e 6
(...)		

Informamos que estes processos foram encaminhados a esta AUDIN por meio do Memorando Nº 106/PRDHS/2008, de 11/07/2008. Cópia dos Ofícios nºs 821 e/ou 1014/08–PFSC/PGF/AGU, dirigidos à PRDHS, atinentes à URP e Horas-Extras, respectivamente, foram juntados aos autos dos processos, e com cópia dos Despachos dessa PRDHS, dirigidos à AUDIN/UFSC, referentes à URP, Horas-Extras e URP/Horas-Extras, foi encaminhada à SEFIP/TCU, por intermédio do Ofício nº 784/GR/2008, de 30/12/2008.

Setor: TCU – Primeira Câmara	Data da Sessão: 19/04/2006	Processo nº TC 856.440/1998-1
Tipo de Documento – Nº: Acórdão nº 931/2006	Natureza: Pedido de Reexame	
Interessados: Recorrentes: Universidade Federal de Santa Catarina/UFSC, Carlos Alberto Moritz, Paulo de Castro Brandeburgo, Zelita da Silva Souza, Antonio Pereira Oliveira, Carmem Aide Hermes, Martinho Sonntag, Nilton Hausmann, Rogério Nichele Rocha e Egon Steiner.		
Teor do Acórdão:		
▪ VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de pedido de reexame interposto por Carlos Alberto Moritz, Paulo de Castro Brandeburgo, Zelita da Silva Souza, Antonio Pereira Oliveira, Carmem Aide Hermes, Martinho Sonntag, Nilton Hausmann, Rogério Nichele Rocha, Egon Steiner e pela Universidade Federal de Santa Catarina contra o Acórdão nº 2.508/2004-TCU, proferido pela 1ª Câmara em Sessão de 28/09/2004 (Ata nº 34/2004).		
▪ ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, em:		
9.1 conhecer dos presentes pedidos de reexame, com fundamento no art. 48 c/c o art. 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se em seus exatos termos o acórdão recorrido;		
9.2 informar à Universidade Federal de Santa Catarina e aos recorrentes que a dispensa de ressarcimento, nos termos do Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal, só alcança os valores recebidos até a data da ciência do referido acórdão recorrido, devendo, no entanto, serem ressarcidos os valores recebidos desde então até a data em que os pagamentos forem efetivamente suspensos;		

- 9.3 orientar a Universidade Federal de Santa Catarina no sentido de expedir novos atos concessórios em que constem os enquadramentos dos ex-servidores Osni Silva, Maria de Lourdes Soares, Braulo Venâncio Cardoso, Leandro Manoel da Silva, Stela Maris Buchele, Jorge Carlos de Souza, Ari Bonifácio Belo, Tereza Trindade Borges e Iliete Roberge da Silva após o advento da Lei nº 8.112/90, bem como os aumentos que lhes foram concedidos, permitindo-se a apuração, no momento da aposentadoria, da existência de vantagem pessoal nominalmente identificada decorrente da decisão judicial que lhes deferiu a incorporação das horas extras, em respeito à garantia de irredutibilidade remuneratória;
- 9.4 dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à Universidade Federal de Santa Catarina, encaminhando-lhes cópia deste acórdão, inclusive os respectivos relatório e voto que o fundamentam.
- Acórdão nº 2.508/2004-TCU-1ª Câmara:
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1 considerar ilegais as aposentadorias concedidas aos servidores Antonio Carlos Gandolfi Dutra, Antonio Pereira Oliveira, Ari Bonifacio Belo, Braulo Venancio Cardoso, Carlos Alberto Moritz, Carmem Aide Hermes, Egon Steiner, Iliete Roberge da Silva, Jorge Carlos de Sousa, Leandro Manoel da Silva, Maria de Lourdes Soares, Martinho Sonntag, Nilton Hausmann, Osni Silva, Paulo de Castro Brandeburgo, Rogerio Nichele Rocha, Stela Maris Buchele, Tereza Trindade Borges e Zelita da Silva Souza, recusando o registro dos atos de fls. 1/38;
- 9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
- 9.3 determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que, se ainda não o fez, faça cessar todo e qualquer pagamento decorrente dos atos de fls. 1/38, no prazo máximo de quinze dias, contados da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento pelo responsável das quantias pagas após essa data, a teor do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal e caput do art. 45 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 262 do Regimento Interno deste Tribunal e art. 15 da IN/TCU 44/2002;
- 9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que proceda às devidas anotações, dando ciência deste Acórdão ao órgão de origem, sem prejuízo de orientá-lo no sentido de que as concessões ora consideradas ilegais (atos de fls. 1/38) podem prosperar, após a emissão de novos atos concessórios, escoimados das irregularidades apontadas, os quais devem ser encaminhados a este Tribunal para apreciação, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno.

Providências em 2008:

1. Memorando nº 106/PRDHS/2008, datado de 11/07/2008, à Auditoria Interna, com o seguinte teor:
- Encaminhamos a essa Auditoria os processos abaixo relacionados para providências que se fizerem necessárias.
- (...)
8. Processo nº 856.440/1998-1 – volume principal, e anexo 1, 2, 3;
- (...)
2. Despacho do Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social, datado de 10/07/2008, à Auditoria Interna da UFSC, com o seguinte teor:
1. Dando seqüência ao acompanhamento realizado pela PRDHS em relação ao pagamento da rubrica URP/FEV/89, estamos informando as providências adotadas e que culminaram com a supressão da mesma em janeiro de 2008.
- A representação judicial da UFSC, desde 2005, está a cargo da Procuradoria Federal de Santa Catarina-PFSC, órgão que acompanha o número e o objeto das ações judiciais contra a UFSC, nas três instâncias (Justiça Federal, TRF – 4ª Região, STJ ou STF), monitorando os seus trâmites.
- URP- MS 2001.34.00.020574-8/TRF 1ª Região - As rubricas da URP vinham sendo mantidas por força de liminar e posterior sentença no mandato de segurança nº 2001.34.00.02574-8. No entanto, devido os questionamentos do TCU e consoante a decisão contemplada no Acórdão nº 1235/2004-TCU- 1ª Câmara, que considerou ilegal o pagamento da vantagem referente a parcela da URP de fevereiro de 1989 (26,05%), sendo que na mesma assentada determinou que a UFSC passasse a adotar o entendimento manifestado na referida decisão em relação a todos os casos similares, esta IFE efetuou consulta à PFSC/PGF. Em face da recomendação subscrita pelo Procurador Chefe da PGF-SC através do ofício 467/2006/PFSC/PGF/AGU, a PRDHS solicitou manifestação, através do ofício nº 032/PRDHS/2006, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, acerca das providências a serem adotadas. Em resposta, a Coordenadoria Jurídica daquele Ministério emitiu o Parecer/CONJUR/MP/Nº 1274-7.32/2006, constante

do processo nº 04500.002300/2006-47, concluindo pela suspensão do pagamento da URP de fevereiro de 1989, na folha de pagamento dos beneficiários da RT 561/89. Assim, no mesmo documento, orienta aquele Órgão que se faça a cientificação prévia aos interessados do referido processo para, caso haja interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, exerçam nos termos da lei vigente o contraditório e a ampla defesa. Em observância às orientações do Ministério e à determinação do TCU, mediante o sobredito Acórdão, encaminhamos comunicado a todos os servidores docentes envolvidos, a fim de assegurar-lhes os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Face ao exposto e, em decorrência do ofício 823/2006/PFSC/PGF/AGU, esta Pró-Reitoria encaminhou o Ofício Circular nº 04/PRDHS/2006. Tais recursos administrativos apresentados foram encaminhados à consideração da Procuradoria Federal em Santa Catarina, que após análise, manifestou-se pela impossibilidade de conhecimento e provimento do recursos. Assim, esta Pró-Reitoria informou aos interessados quanto aos procedimentos no sentido de dar cumprimento da decisão daquela Corte de Contas. Ato contínuo, o advogado constituído nos Autos do Agravo de Instrumento nº 2006.72.00.035978-8/SC, movido pela Associação dos Professores da UFSC, informa que o Desembargador Federal relator concedeu o efeito suspensivo positivo pleiteado por aquela entidade, concernente aos processos administrativos em referência, até o julgamento do recurso. Entretanto, através do Ofício nº 10534/06, recebido em 19.12.06, o Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC, determina a esta Universidade que cesse o pagamento da RT 561/89 (URP). Fazendo menção ao ofício acima referido, esta Instituição encaminhou ao Juiz do Trabalho da 3ª Vara, do Trabalho da 12ª Região, o Ofício nº 014/GR/2007, para conhecimento e manifestação sobre o Ofício nº 067/2006, subscrito pelo representante dos professores vinculados à APUFSC. Em resposta ao assunto em comento, a UFSC é oficiada para que cessasse o pagamento da RT 561/89 aos seus beneficiários. Em obediência à determinação do meritíssimo Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho, inserta no Ofício nº 508/2007, esta Pró-Reitoria solicitou à Coordenação Geral de Procedimentos Judiciais, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a anulação/desativação da Reclamatória Trabalhista nº 561/89 (URP/fev/89). Todavia, em obediência à decisão do Meritíssimo Juiz Relator do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região de Santa Catarina, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 79.2007.000.12.00.8, em que é impetrante o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, que confere efeito suspensivo ao Agravo de Petição interposto pelo impetrante, esta Pró-Reitoria enviou à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o Ofício nº 004/PRDHS/2007, solicitando providências para o restabelecimento da Reclamatória Trabalhista nº 561/89.

- Em 14/09/2007, a UFSC foi intimada pelo TRT da 12ª Região do acórdão proferido no agravo de petição, para a supressão da URP. Conseqüentemente, em obediência ao ofício nº 1.051/2007, da Procuradoria Federal em Santa Catarina, datado de 02 de outubro de 2007, esta Pró-Reitoria enviou à Secretaria de Recursos Humanos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), o ofício nº 46/PRDHS/2007, consultando acerca das providências a serem adotadas por parte desta Universidade. Em resposta, através do ofício nº 710/2007/COGJU/DENOP/SRH/MP, encaminha aquele Ministério, NOTA/CONJUR/MP/EF/nº 3961-7.3.2/2007, da consultoria jurídica do mesmo, na qual solicita à UFSC a adoção dos procedimentos cabíveis no sentido de que fosse suprimido o pagamento do percentual de 26,05% aos servidores docentes desta Instituição, integrantes da RT nº 561/89, SICAJ nº 1974. Complementando o mencionado Ofício, orienta o MPOG, por meio do ofício nº 741/2007/CONJU/DSNOP/SRH/MP, que antes de se proceder a anulação da ação no SICAJ - Sistema de Cadastro de Ações Judiciais, sejam oficiados os servidores afetados pela medida na forma da legislação vigente, para que se quiserem, exerçam o direito do contraditório e a ampla defesa. Em virtude da recomendação do MPOG, encaminhamos cópia dos documentos acima citados, à PFSC, pelo ofício nº 50/PRDHS/2007, de 20 de novembro de 2007, para conhecimento e manifestação. Em ofício subscrito pelo Procurador Chefe da Procuradoria Federal em Santa Catarina, aquela Procuradoria reitera a necessidade da observância das medidas já recomendadas pela mesma. Por fim, em 03 de dezembro de 2007, por meio do ofício nº 53/PRDHS/2007, face a recomendação do ofício daquela Procuradoria, solicitamos à Secretaria de Recursos Humanos do MPOG, a anulação/desativação da ação judicial cadastrada no SICAJ sob os códigos 1979 e 8476, referente a Reclamatória Trabalhista nº 561/89. O MPOG realizou a operacionalização do corte da URP na folha de pagamento de fevereiro de 2008, retroativo ao mês de janeiro de 2008.
2. Dando seqüência ao acompanhamento realizado pela PRDHS em relação ao pagamento

da rubrica de Hora Extra, estamos informando as providências adotadas.

- Considerando a Ação Ordinária n. 2006.72.00.009358-8, que trata da manutenção da incorporação das Horas Extras promovida pelo Sindicato dos Trabalhadores da UFSC/SINTUFSC e o conseqüente pedido de Antecipação de Tutela feito por aquele Sindicato no Agravo de Instrumento n. 2006.04.00.028086-2/SC, a rubrica de Hora Extra foi mantida. Em consulta feita por esta PRDHS à Procuradoria Federal em Santa Catarina, quanto ao andamento da referida ação, obtivemos como resposta que a vantagem das Horas Extras conquistadas judicialmente está em vigor, tendo em vista o Ofício 213/08-PFSC/PGF/AGU, item “a” (em anexo), sub-escrito pelo Procurador Chefe da PFSC: “ Trata-se de decisão ainda não transitada em julgado, mas que deve prevalecer até eventual modificação da situação processual, e também em face da liminar (antecipação de tutela), anteriormente referida.”

3. Ofício n° 821/08 – PFSC/PGF/AGU, datado de 12/09/2008, ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social da UFSC, com o seguinte teor:

- Senhor Pró-Reitor:
- Em resposta ao seu Ofício n° 14/2008, expedido da presente data, valho-me do presente para lhe informar que continua mantidos os termos da Nota Técnica n° 07/2008/PFSC, da lavra da Procuradora Federal Luciana De Moliner, aprovada pelo signatário, eis que a matéria - repetição ao Erário de valores referentes a URP/89 - continua pendente de apreciação do MM. Juiz do Trabalho responsável pela AT n° 561/89, consoante consulta concretizada nesta data na homepage do TRT 12ª Região, tendo sido os respectivos autos, no presente momento, remetidos ao Público do Trabalho.

4. Ofício n° 1014/08 – PFSC/PGF/AGU, datado de 14/11/2008, ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social, com o seguinte teor:

- Senhor Pró-Reitor:
- Em resposta ao email expedido na data de 13.11.2008, sirvo-me do presente para lhe informar que continua mantida a decisão prolatada pelo egrégio TRF – 4ª Região, nos autos da Apelação Cível n° 2006.72.00.009358-8, cuja cópia segue anexa, no sentido de restabelecer o pagamento das verbas que vinham sendo regularmente recebidas pelos servidores durante o regime celetista, ao menos até o julgamento dos recursos interpostos, conforme consulta concretizada, nesta data, no Portal da Justiça Federal da 4ª Região.
- Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria protestos de apreço e elevada consideração.
 - Anexo: Ementa do Acórdão – Apelação Cível n° 2006.72.00.009358-8/SC.
- Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria protestos de elevada consideração.

5. Ofício n° 784/GR/2008, datado de 30/12/2008, ao Secretário de Fiscalização de Pessoal – SEFIP – do Tribunal de Contas da União - TCU, com o seguinte teor:

- Assunto: Horas – Extras e/ou URP – Processos n°s TC:
(...)
- 856.440/1998-1;
(...)

▫ Senhor Secretário,

1. Em atenção aos Processos em epígrafe, no tocante ao pagamento de percentuais relativos a planos econômicos (URP – 26,05%) e da incorporação de vantagem trabalhista do regime da CLT (Horas-Extras), encaminhamos a Vossa Senhoria cópia (anexa) dos Despachos do Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social – PRDHS, dirigidos à AUDIN/UFSC, referentes à URP, Horas-Extras e URP/Horas-Extras, bem como dos Ofícios n°s 821 e 1014/08–PFSC/PGF/AGU, dirigidos à PRDHS, atinentes à URP e Horas-Extras, respectivamente. Estes documentos foram juntados aos autos e receberam numeração de folha conforme descrito abaixo.

- | Processo n° | Volume | Despacho | | | PFSC/PGF/AGU – Ofício | |
|----------------|---------|-------------|-------------|-------------|-----------------------|-------------|
| | | HE | URP | URP/HE | n° 821/08 | n° 1014/08 |
| | | <i>Fls.</i> | <i>Fls.</i> | <i>Fls.</i> | <i>Fls.</i> | <i>Fls.</i> |
| (...) | | | | | | |
| 856.440/1998-1 | Anexo 3 | - | - | 79 - 82 | 84 | 85 - 86 |
| (...) | | | | | | |

- Colocando-nos à sua inteira disposição para dirimir possíveis dúvidas que porventura se apresentarem, firmamo-nos.

6. Despacho do Auditor Chefe da UFSC, datado de 30/12/2008, às fls. 89 do Volume “Anexo 3” do TC-856.440/1998-1 (Processo n° 00223.000120/2004-24), com o seguinte teor:

1. Ciente
2. Feita a juntada aos autos dos seguintes documentos:

- Memorando nº 106/PRDHS/2008 [fls. 83];
- Ofício nº 821/08 – PFSC/PGF/AGU [fls. 84];
- Ofício nº 1014/08 – PFSC/PGF/AGU [fls. 85];
- Acórdão, de 12/12/2007, do TRF – 4ª Região (Apelação Cível Nº 2006.72.00.009358-8/SC) [fls. 86].

3. Feita também a juntada aos autos do Ofício nº 784/GR/2008 (fls. 87 e 88), remetido à SEFIP/TCU, cientificando-a sobre as providências em andamento no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina, para cumprimento da determinação do Tribunal de Contas da União.

4. Devolva-se à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social – PRDHS, para acompanhamento e providências que se fizerem e/ou vierem a se fazerem necessárias.

7. Memorando nº 127/AUDIN/2008, datado de 30/12/2008, ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social, com o seguinte teor:

▪ Encaminhamos a essa Pró-Reitoria os Processos abaixo relacionados para as providências que se fizerem e/ou vierem a se fazerem necessárias:

PROCESSO Nº		VOLUMES
TCU	CGU	
(...)		
TC 856.440/1998-1	00223.000120/2004-24	Principal, e anexo 1, 2, 3 e 4
(...)		

▪ Informamos que estes processos foram encaminhados a esta AUDIN por meio do Memorando Nº 106/PRDHS/2008, de 11/07/2008. Cópia dos Ofícios nºs 821 e/ou 1014/08–PFSC/PGF/AGU, dirigidos à PRDHS, atinentes à URP e Horas-Extras, respectivamente, foram juntados aos autos dos processos, e com cópia dos Despachos dessa PRDHS, dirigidos à AUDIN/UFSC, referentes à URP, Horas-Extras e URP/Horas-Extras, foi encaminhada à SEFIP/TCU, por intermédio do Ofício nº 784/GR/2008, de 30/12/2008.

Setor: TCU – Primeira Câmara	Data da Sessão: 19/04/2006	Processo nº TC 856.441/1998-8
Tipo de Documento – Nº: Acórdão nº 932/2006	Natureza: Pedido de Reexame	
Interessados: Recorrentes: Universidade Federal de Santa Catarina/UFSC, André Wendhausen Pereira Filho, Roberto Maciel Cascaes, Alongo Marques Silva, Masayoshi Hangai, Regina Flemming Damm, Denia Maria Zanatta Brandeburgo e Ana Maria Ribeiro Cascaes.		
Teor do Acórdão:		
<p>▪ VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam, nesta fase processual, de pedidos de reexame interposto por André Wendhausen Pereira Filho, Roberto Maciel Cascaes, Alonso Marques Silva, Masayoshi Hangai, Regina Flemming Damm, Denia Maria Zanatta Brandeburgo, Ana Maria Ribeiro Cascaes e pela Universidade Federal de Santa Catarina contra o Acórdão nº 2.509/2004-TCU, proferido pela 1ª Câmara em Sessão de 28/09/2004 (Ata nº 34/2004).</p> <p>▪ ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, em:</p> <p>9.1 conhecer dos presentes pedidos de reexame, com fundamento no art. 48 c/c o art. 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se em seus exatos termos o acórdão recorrido;</p> <p>9.2 informar à Universidade Federal de Santa Catarina e aos recorrentes que a dispensa de ressarcimento, nos termos do Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal, só alcança os valores recebidos até a data da ciência do referido acórdão recorrido, devendo, portanto, serem ressarcidos os valores recebidos desde então até a data em que os pagamentos forem efetivamente suspensos;</p> <p>9.3 orientar a Universidade Federal de Santa Catarina no sentido de expedir novos atos concessórios em que constem os enquadramentos dos ex-servidores Antônio Carlos da Silva, Antônio Carlos Fortunato Goulart, Marcos Marques Agapito, Odete Maria de Jesus e Osvaldo Ivo Barbosa após o advento da Lei nº 8.112/90, bem como os aumentos que lhes foram concedidos, permitindo-se a apuração, no momento da aposentadoria, da existência de vantagem pessoal nominalmente identificada decorrente da decisão judicial que lhes deferiu a incorporação das horas extras, em respeito à garantia de irredutibilidade remuneratória;</p>		

- 9.4 dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à Universidade Federal de Santa Catarina, encaminhando-lhes cópia deste acórdão, inclusive os respectivos relatório e voto que o fundamentam.
- Acórdão nº 2.509/2004-TCU-1ª Câmara:
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
 - 9.1 considerar legal a aposentadoria de Cleci Marchesan, determinando o registro do ato de fls. 37/38;
 - 9.2 considerar ilegais as aposentadorias concedidas aos servidores Denia Maria Zanatta Brandeburgo, Roberto Maciel Cascaes, Ana Maria Ribeiro Cascaes, Masayoshi Hangai, Luiz Fernando Jacinto Maia, Alonso Marques Silva, Regina Fleming Damm, André Wendhausen Pereira Silva Filho, Osvaldo Ivo Barbosa, Odete Maria de Jesus, Antonio Carlos da Silva, Marcos Marques Agapito e Antonio Carlos Fortunato Goulart, recusando o registro dos atos de fls. 5/10, 13/14 e 17/34;
 - 9.3 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
 - 9.4 determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que, se ainda não o fez, faça cessar todo e qualquer pagamento decorrente dos atos de fls. 5/10, 13/14 e 17/34, no prazo máximo de quinze dias, contados da ciência da deliberação deste Tribunal, sob pena de ressarcimento pelo responsável das quantias pagas após essa data, a teor do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal e caput do art. 45 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 262 do Regimento Interno deste Tribunal e art. 15 da IN/TCU 44/2002;
 - 9.5 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que proceda às devidas anotações, dando ciência deste acórdão ao órgão de origem, sem prejuízo de orientá-lo no sentido de que as concessões consideradas ilegais (atos de fls. 5/10, 13/14 e 17/34) podem prosperar, após a emissão de novos atos concessórios, escoimados das irregularidades apontadas, os quais devem ser encaminhados a este Tribunal para apreciação, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno.

Providências em 2008:

1. Memorando nº 106/PRDHS/2008, datado de 11/07/2008, à Auditoria Interna, com o seguinte teor:
 - Encaminhamos a essa Auditoria os processos abaixo relacionados para providências que se fizerem necessárias.
(...)
12. Processo nº 856.441/1998-8 – volume principal, anexo 1, 2, 3, 4 e 5;
(...)
2. Despacho do Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social, datado de 10/07/2008, à Auditoria Interna da UFSC, com o seguinte teor:
 1. Dando seqüência ao acompanhamento realizado pela PRDHS em relação ao pagamento da rubrica URP/FEV/89, estamos informando as providências adotadas e que culminaram com a supressão da mesma em janeiro de 2008.
 - A representação judicial da UFSC, desde 2005, está a cargo da Procuradoria Federal de Santa Catarina-PFSC, órgão que acompanha o número e o objeto das ações judiciais contra a UFSC, nas três instâncias (Justiça Federal, TRF – 4ª Região, STJ ou STF), monitorando os seus trâmites.
 - URP- MS 2001.34.00.020574-8/TRF 1ª Região - As rubricas da URP vinham sendo mantidas por força de liminar e posterior sentença no mandato de segurança nº 2001.34.00.02574-8. No entanto, devido os questionamentos do TCU e consoante a decisão contemplada no Acórdão nº 1235/2004-TCU- 1ª Câmara, que considerou ilegal o pagamento da vantagem referente a parcela da URP de fevereiro de 1989 (26,05%), sendo que na mesma assentada determinou que a UFSC passasse a adotar o entendimento manifestado na referida decisão em relação a todos os casos similares, esta IFE efetuou consulta à PFSC/PGF. Em face da recomendação subscrita pelo Procurador Chefe da PGF-SC através do ofício 467/2006/PFSC/PGF/AGU, a PRDHS solicitou manifestação, através do ofício nº 032/PRDHS/2006, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, acerca das providências a serem adotadas. Em resposta, a Coordenadoria Jurídica daquele Ministério emitiu o Parecer/CONJUR/MP/Nº 1274-7.32/2006, constante do processo nº 04500.002300/2006-47, concluindo pela suspensão do pagamento da URP de fevereiro de 1989, na folha de pagamento dos beneficiários da RT 561/89. Assim, no mesmo documento, orienta aquele Órgão que se faça a cientificação prévia aos interessados do referido processo para, caso haja interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, exerçam nos termos da lei vigente o contraditório e a ampla defesa. Em observância às orientações do Ministério e à determinação do TCU, mediante o sobredito Acórdão, encaminhamos comunicado a todos os servidores docentes envolvidos, a fim de assegurar-lhes os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Face ao

exposto e, em decorrência do ofício 823/2006/PFSC/PGF/AGU, esta Pró-Reitoria encaminhou o Ofício Circular nº 04/PRDHS/2006. Tais recursos administrativos apresentados foram encaminhados à consideração da Procuradoria Federal em Santa Catarina, que após análise, manifestou-se pela impossibilidade de conhecimento e provimento do recursos. Assim, esta Pró-Reitoria informou aos interessados quanto aos procedimentos no sentido de dar cumprimento da decisão daquela Corte de Contas. Ato contínuo, o advogado constituído nos Autos do Agravo de Instrumento nº 2006.72.00.035978-8/SC, movido pela Associação dos Professores da UFSC, informa que o Desembargador Federal relator concedeu o efeito suspensivo positivo pleiteado por aquela entidade, concernente aos processos administrativos em referência, até o julgamento do recurso. Entretanto, através do Ofício nº 10534/06, recebido em 19.12.06, o Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC, determina a esta Universidade que cesse o pagamento da RT 561/89 (URP). Fazendo menção ao ofício acima referido, esta Instituição encaminhou ao Juiz do Trabalho da 3ª Vara, do Trabalho da 12ª Região, o Ofício nº 014/GR/2007, para conhecimento e manifestação sobre o Ofício nº 067/2006, subscrito pelo representante dos professores vinculados à APUFSC. Em resposta ao assunto em comento, a UFSC é oficiada para que cessasse o pagamento da RT 561/89 aos seus beneficiários. Em obediência à determinação do meritíssimo Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho, insere no Ofício nº 508/2007, esta Pró-Reitoria solicitou à Coordenação Geral de Procedimentos Judiciais, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a anulação/desativação da Reclamatória Trabalhista nº 561/89 (URP/fev/89). Todavia, em obediência à decisão do Meritíssimo Juiz Relator do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região de Santa Catarina, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 79.2007.000.12.00.8, em que é impetrante o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, que confere efeito suspensivo ao Agravo de Petição interposto pelo impetrante, esta Pró-Reitoria enviou à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o Ofício nº 004/PRDHS/2007, solicitando providências para o restabelecimento da Reclamatória Trabalhista nº 561/89.

- Em 14/09/2007, a UFSC foi intimada pelo TRT da 12ª Região do acórdão proferido no agravo de petição, para a supressão da URP. Conseqüentemente, em obediência ao ofício nº 1.051/2007, da Procuradoria Federal em Santa Catarina, datado de 02 de outubro de 2007, esta Pró-Reitoria enviou à Secretaria de Recursos Humanos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), o ofício nº 46/PRDHS/2007, consultando acerca das providências a serem adotadas por parte desta Universidade. Em resposta, através do ofício nº 710/2007/COGJU/DENOP/SRH/MP, encaminha aquele Ministério, NOTA/CONJUR/MP/EF/nº 3961-7.3.2/2007, da consultoria jurídica do mesmo, na qual solicita à UFSC a adoção dos procedimentos cabíveis no sentido de que fosse suprimido o pagamento do percentual de 26,05% aos servidores docentes desta Instituição, integrantes da RT nº 561/89, SICAJ nº 1974. Complementando o mencionado Ofício, orienta o MPOG, por meio do ofício nº 741/2007/CONJU/DSNOP/SRH/MP, que antes de se proceder a anulação da ação no SICAJ - Sistema de Cadastro de Ações Judiciais, sejam oficiados os servidores afetados pela medida na forma da legislação vigente, para que se quiserem, exerçam o direito do contraditório e a ampla defesa. Em virtude da recomendação do MPOG, encaminhamos cópia dos documentos acima citados, à PFSC, pelo ofício nº 50/PRDHS/2007, de 20 de novembro de 2007, para conhecimento e manifestação. Em ofício subscrito pelo Procurador Chefe da Procuradoria Federal em Santa Catarina, aquela Procuradoria reitera a necessidade da observância das medidas já recomendadas pela mesma. Por fim, em 03 de dezembro de 2007, por meio do ofício nº 53/PRDHS/2007, face a recomendação do ofício daquela Procuradoria, solicitamos à Secretaria de Recursos Humanos do MPOG, a anulação/desativação da ação judicial cadastrada no SICAJ sob os códigos 1979 e 8476, referente a Reclamatória Trabalhista nº 561/89. O MPOG realizou a operacionalização do corte da URP na folha de pagamento de fevereiro de 2008, retroativo ao mês de janeiro de 2008.
2. Dando seqüência ao acompanhamento realizado pela PRDHS em relação ao pagamento da rubrica de Hora Extra, estamos informando as providências adotadas.
- Considerando a Ação Ordinária n. 2006.72.00.009358-8, que trata da manutenção da incorporação das Horas Extras promovida pelo Sindicato dos Trabalhadores da UFSC/SINTUFSC e o conseqüente pedido de Antecipação de Tutela feito por aquele Sindicato no Agravo de Instrumento n. 2006.04.00.028086-2/SC, a rubrica de Hora Extra foi mantida. Em consulta feita por esta PRDHS à Procuradoria Federal em Santa Catarina, quanto ao andamento da referida ação, obtivemos como resposta que a vantagem das Horas Extras conquistadas judicialmente está em vigor, tendo em vista o

Ofício 213/08-PFSC/PGF/AGU, item “a” (em anexo), sub-escrito pelo Procurador Chefe da PFSC: “ Trata-se de decisão ainda não transitada em julgado, mas que deve prevalecer até eventual modificação da situação processual, e também em face da liminar (antecipação de tutela), anteriormente referida.”

3. Ofício nº 821/08 – PFSC/PGF/AGU, datado de 12/09/2008, ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social da UFSC, com o seguinte teor:

- Senhor Pró-Reitor:
- Em resposta ao seu Ofício nº 14/2008, expedido da presente data, valho-me do presente para lhe informar que continuam mantidos os termos da Nota Técnica nº 07/2008/PFSC, da lavra da Procuradora Federal Luciana De Moliner, aprovada pelo signatário, eis que a matéria - repetição ao Erário de valores referentes a URP/89 - continua pendente de apreciação do MM. Juiz do Trabalho responsável pela AT nº 561/89, consoante consulta concretizada nesta data na homepage do TRT 12ª Região, tendo sido os respectivos autos, no presente momento, remetidos ao Público do Trabalho.

4. Ofício nº 1014/08 – PFSC/PGF/AGU, datado de 14/11/2008, ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social, com o seguinte teor:

- Senhor Pró-Reitor:
- Em resposta ao email expedido na data de 13.11.2008, sirvo-me do presente para lhe informar que continua mantida a decisão prolatada pelo egrégio TRF – 4ª Região, nos autos da Apelação Cível nº 2006.72.00.009358-8, cuja cópia segue anexa, no sentido de restabelecer o pagamento das verbas que vinham sendo regularmente recebidas pelos servidores durante o regime celetista, ao menos até o julgamento dos recursos interpostos, conforme consulta concretizada, nesta data, no Portal da Justiça Federal da 4ª Região.
- Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria protestos de apreço e elevada consideração.
 - Anexo: Ementa do Acórdão – Apelação Cível nº 2006.72.00.009358-8/SC.
- Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria protestos de elevada consideração.

5. Ofício nº 784/GR/2008, datado de 30/12/2008, ao Secretário de Fiscalização de Pessoal – SEFIP – do Tribunal de Contas da União - TCU, com o seguinte teor:

- Assunto: Horas Extras e/ou URP – Processos nºs TC: (...)
- 856.441/1998-8;
- Senhor Secretário,
- 1. Em atenção aos Processos em epígrafe, no tocante ao pagamento de percentuais relativos a planos econômicos (URP – 26,05%) e da incorporação de vantagem trabalhista do regime da CLT (Horas-Extras), encaminhamos a Vossa Senhoria cópia (anexa) dos Despachos do Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social – PRDHS, dirigidos à AUDIN/UFSC, referentes à URP, Horas-Extras e URP/Horas-Extras, bem como dos Ofícios nºs 821 e 1014/08–PFSC/PGF/AGU, dirigidos à PRDHS, atinentes à URP e Horas-Extras, respectivamente. Estes documentos foram juntados aos autos e receberam numeração de folha conforme descrito abaixo.

Processo nº	Volume	Despacho			PFSC/PGF/AGU – Ofício	
		HE	URP	URP/HE	nº 821/08	nº 1014/08
TC		Fls.	Fls.	Fls.	Fls.	Fls.
(...)						
856.441/1998-8	Principal	–	–	93-96	98	99-100
(...)						

- Colocando-nos à sua inteira disposição para dirimir possíveis dúvidas que porventura se apresentarem, firmamo-nos.

6. Despacho do Auditor Chefe da UFSC, datado de 30/12/2008, às fls. 103 do Volume “Principal” do TC-856.441/1998-8 (Processo nº 00223000122/2004-13), com o seguinte teor:

1. Ciente
2. Feita a juntada aos autos dos seguintes documentos:
 - Memorando nº 106/PRDHS/2008 [fls. 97];
 - Ofício nº 821/08 – PFSC/PGF/AGU [fls. 98];
 - Ofício nº 1014/08 – PFSC/PGF/AGU [fls. 99];
 - Acórdão, de 12/12/2007, do TRF – 4ª Região (Apelação Cível Nº 2006.72.00.009358-8/SC) [fls. 100].
3. Feita também a juntada aos autos do Ofício nº 784/GR/2008 (fls. 101 e 101), remetido à SEFIP/TCU, cientificando-a sobre as providências em andamento no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina, para cumprimento da determinação do Tribunal de Contas da União.

4. Devolva-se à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social – PRDHS, para acompanhamento e providências que se fizerem e/ou vierem a se fazerem necessárias.

7. Memorando nº 127/AUDIN/2008, datado de 30/12/2008, ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social, com o seguinte teor:

▫ Encaminhamos a essa Pró-Reitoria os Processos abaixo relacionados para as providências que se fizerem e/ou vierem a se fazerem necessárias:

PROCESSO Nº		VOLUMES
TCU	CGU	
(...)		
TC 856.441/1998-8	00223.000122/2004-13	Principal e anexo 1,2,3,4 e 5;
(...)		

▫ Informamos que estes processos foram encaminhados a esta AUDIN por meio do Memorando Nº 106/PRDHS/2008, de 11/07/2008. Cópia dos Ofícios nºs 821 e/ou 1014/08–PFSC/PGF/AGU, dirigidos à PRDHS, atinentes à URP e Horas-Extras, respectivamente, foram juntados aos autos dos processos, e com cópia dos Despachos dessa PRDHS, dirigidos à AUDIN/UFSC, referentes à URP, Horas-Extras e URP/Horas-Extras, foi encaminhada à SEFIP/TCU, por intermédio do Ofício nº 784/GR/2008, de 30/12/2008.

Setor: TCU – Primeira Câmara	Data da Sessão: 19/04/2006	Processo nº TC 856.704/1998-9
Tipo de Documento – Nº: Acórdão nº 941/2006	Natureza: Pedido de Reexame	
Interessados: Universidade Federal de Santa Catarina/UFSC, Carmen Silva de Arruda Andalo, Armi Maria Cardoso, Luiz Gonzaga de Souza Fonseca e Rosa Maria Geis.		
Teor do Acórdão:		
<p>▫ VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria, nos quais foram interpostos Pedidos de Reexame contra o Acórdão nº 2.571/2004-TCU-1ª Câmara.</p> <p>▫ ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:</p> <p>9.1 com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos presentes Pedidos de Reexame, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão nº 2.571/2004-TCU-1ª Câmara;</p> <p>9.2 alertar a Universidade Federal de Santa Catarina de que a aplicação da Súmula TCU nº 106, em relação às importâncias indevidamente recebidas em boa-fé, conforme o item 9.2 do Acórdão recorrido, limita-se, no tempo, à data em que aquela Entidade tomou ciência do referido Acórdão, devendo, portanto, adotar providências para a reposição dos valores recebidos desde então até a data em que os pagamentos forem efetivamente suspensos;</p> <p>9.3 orientar a Universidade Federal de Santa Catarina no sentido de que, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, proceda à emissão de novos atos, livres das irregularidades apontadas, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do Regimento Interno do TCU;</p> <p>9.4 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Universidade Federal de Santa Catarina e aos interessados;</p> <p>9.5 Proceder ao desentranhamento da peça recursal constatare do Anexo 5 destes autos, para a constituição de novo anexo aos autos do TC 019.738/2003-5.</p> <p>▸ <u>Acórdão nº 2.571/2004-TCU-1ª Câmara:</u></p> <p>▫ ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:</p> <p>9.1 considerar ilegais as aposentadorias concedidas aos servidores Adilson Antonio Pereira, Armi Maria Cardoso, Carlos Alberto Miranda da Silva, Carmem Silva de Arruda Andalo, Claudio Correia de Vincenzi, Florentina Hillesheim, Luiz Andre Botelho, Luiz Gonzaga de Souza Fonseca, Manoel Antonio Machado, Manoel Bittencourt, Manoel Ivo da Silveira, Norma Kuncheski, Rosa Maria Geis e Tuing Ching Chang, recusando o registro do ato de fls. 3/4, 5/6, 7/8, 9/10, 11/12, 13/14, 17/18, 19/20, 21/22, 23/24, 25/26, 27/28, 31/32 e 37/38;</p> <p>9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;</p>		

- 9.3 determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que, se ainda não o fez, faça cessar todo e qualquer pagamento decorrente dos atos de fls. 3/14, 17/28, 31/32 e 37/38, no prazo máximo de quinze dias, contados da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento pelo responsável das quantias pagas após essa data, a teor do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal e caput do art. 45 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 262 do Regimento Interno deste Tribunal e art. 15 da IN/TCU 44/2002;
- 9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que proceda às devidas anotações, dando ciência deste Acórdão ao órgão de origem, sem prejuízo de orientá-lo no sentido de que as concessões ora consideradas ilegais (atos de fls. 3/14, 17/28, 31/32 e 37/38) podem prosperar, após a emissão de novos atos concessórios, escoimados das irregularidades apontadas, os quais devem ser encaminhados a este Tribunal para apreciação, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno.

Providências em 2008:

1. Memorando nº 106/PRDHS/2008, datado de 11/07/2008, à Auditoria Interna, com o seguinte teor:
- Encaminhamos a essa Auditoria os processos abaixo relacionados para providências que se fizerem necessárias.
(...)
15. Processo nº 856.704/1998-9 – volume principal, volume 1 e anexo 1, 2, 3, 4.
2. Despacho do Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social, datado de 10/07/2008, à Auditoria Interna da UFSC, com o seguinte teor:
1. Dando seqüência ao acompanhamento realizado pela PRDHS em relação ao pagamento da rubrica URP/FEV/89, estamos informando as providências adotadas e que culminaram com a supressão da mesma em janeiro de 2008.
 - A representação judicial da UFSC, desde 2005, está a cargo da Procuradoria Federal de Santa Catarina-PFSC, órgão que acompanha o número e o objeto das ações judiciais contra a UFSC, nas três instâncias (Justiça Federal, TRF – 4ª Região, STJ ou STF), monitorando os seus trâmites.
 - URP- MS 2001.34.00.020574-8/TRF 1ª Região - As rubricas da URP vinham sendo mantidas por força de liminar e posterior sentença no mandato de segurança nº 2001.34.00.02574-8. No entanto, devido os questionamentos do TCU e consoante a decisão contemplada no Acórdão nº 1235/2004-TCU- 1ª Câmara, que considerou ilegal o pagamento da vantagem referente a parcela da URP de fevereiro de 1989 (26,05%), sendo que na mesma assentada determinou que a UFSC passasse a adotar o entendimento manifestado na referida decisão em relação a todos os casos similares, esta IFE efetuou consulta à PFSC/PGF. Em face da recomendação subscrita pelo Procurador Chefe da PGF-SC através do ofício 467/2006/PFSC/PGF/AGU, a PRDHS solicitou manifestação, através do ofício nº 032/PRDHS/2006, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, acerca das providências a serem adotadas. Em resposta, a Coordenadoria Jurídica daquele Ministério emitiu o Parecer/CONJUR/MP/Nº 1274-7.32/2006, constante do processo nº 04500.002300/2006-47, concluindo pela suspensão do pagamento da URP de fevereiro de 1989, na folha de pagamento dos beneficiários da RT 561/89. Assim, no mesmo documento, orienta aquele Órgão que se faça a cientificação prévia aos interessados do referido processo para, caso haja interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, exerçam nos termos da lei vigente o contraditório e a ampla defesa. Em observância às orientações do Ministério e à determinação do TCU, mediante o sobredito Acórdão, encaminhamos comunicado a todos os servidores docentes envolvidos, a fim de assegurar-lhes os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Face ao exposto e, em decorrência do ofício 823/2006/PFSC/PGF/AGU, esta Pró-Reitoria encaminhou o Ofício Circular nº 04/PRDHS/2006. Tais recursos administrativos apresentados foram encaminhados à consideração da Procuradoria Federal em Santa Catarina, que após análise, manifestou-se pela impossibilidade de conhecimento e provimento do recursos. Assim, esta Pró-Reitoria informou aos interessados quanto aos procedimentos no sentido de dar cumprimento da decisão daquela Corte de Contas. Ato contínuo, o advogado constituído nos Autos do Agravo de Instrumento nº 2006.72.00.035978-8/SC, movido pela Associação dos Professores da UFSC, informa que o Desembargador Federal relator concedeu o efeito suspensivo positivo pleiteado por aquela entidade, concernente aos processos administrativos em referência, até o julgamento do recurso. Entretanto, através do Ofício nº 10534/06, recebido em 19.12.06, o Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC, determina a esta Universidade que cesse o pagamento da RT 561/89 (URP). Fazendo menção ao ofício acima referido, esta Instituição encaminhou ao Juiz do Trabalho da 3ª Vara, do Trabalho da 12ª Região, o Ofício nº 014/GR/2007, para conhecimento e manifestação sobre o Ofício nº 067/2006, subscrito pelo representante dos professores vinculados à APUFSC. Em resposta ao

assunto em comento, a UFSC é oficiada para que cessasse o pagamento da RT 561/89 aos seus beneficiários. Em obediência à determinação do meritíssimo Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho, inserta no Ofício nº 508/2007, esta Pró-Reitoria solicitou à Coordenação Geral de Procedimentos Judiciais, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a anulação/desativação da Reclamatória Trabalhista nº 561/89 (URP/fev/89). Todavia, em obediência à decisão do Meritíssimo Juiz Relator do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região de Santa Catarina, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 79.2007.000.12.00.8, em que é impetrante o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, que confere efeito suspensivo ao Agravo de Petição interposto pelo impetrante, esta Pró-Reitoria enviou à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o Ofício nº 004/PRDHS/2007, solicitando providências para o restabelecimento da Reclamatória Trabalhista nº 561/89.

- Em 14/09/2007, a UFSC foi intimada pelo TRT da 12ª Região do acórdão proferido no agravo de petição, para a supressão da URP. Conseqüentemente, em obediência ao ofício nº 1.051/2007, da Procuradoria Federal em Santa Catarina, datado de 02 de outubro de 2007, esta Pró-Reitoria enviou à Secretaria de Recursos Humanos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), o ofício nº 46/PRDHS/2007, consultando acerca das providências a serem adotadas por parte desta Universidade. Em resposta, através do ofício nº 710/2007/COGJU/DENOP/SRH/MP, encaminha aquele Ministério, NOTA/CONJUR/MP/EF/nº 3961-7.3.2/2007, da consultoria jurídica do mesmo, na qual solicita à UFSC a adoção dos procedimentos cabíveis no sentido de que fosse suprimido o pagamento do percentual de 26,05% aos servidores docentes desta Instituição, integrantes da RT nº 561/89, SICAJ nº 1974. Complementando o mencionado Ofício, orienta o MPOG, por meio do ofício nº 741/2007/CONJU/DSNOP/SRH/MP, que antes de se proceder a anulação da ação no SICAJ - Sistema de Cadastro de Ações Judiciais, sejam oficiados os servidores afetados pela medida na forma da legislação vigente, para que se quiserem, exerçam o direito do contraditório e a ampla defesa. Em virtude da recomendação do MPOG, encaminhamos cópia dos documentos acima citados, à PFSC, pelo ofício nº 50/PRDHS/2007, de 20 de novembro de 2007, para conhecimento e manifestação. Em ofício subscrito pelo Procurador Chefe da Procuradoria Federal em Santa Catarina, aquela Procuradoria reitera a necessidade da observância das medidas já recomendadas pela mesma. Por fim, em 03 de dezembro de 2007, por meio do ofício nº 53/PRDHS/2007, face a recomendação do ofício daquela Procuradoria, solicitamos à Secretaria de Recursos Humanos do MPOG, a anulação/desativação da ação judicial cadastrada no SICAJ sob os códigos 1979 e 8476, referente a Reclamatória Trabalhista nº 561/89. O MPOG realizou a operacionalização do corte da URP na folha de pagamento de fevereiro de 2008, retroativo ao mês de janeiro de 2008.
- 2. Dando seqüência ao acompanhamento realizado pela PRDHS em relação ao pagamento da rubrica de Hora Extra, estamos informando as providências adotadas.
 - Considerando a Ação Ordinária n. 2006.72.00.009358-8, que trata da manutenção da incorporação das Horas Extras promovida pelo Sindicato dos Trabalhadores da UFSC/SINTUFSC e o conseqüente pedido de Antecipação de Tutela feito por aquele Sindicato no Agravo de Instrumento n. 2006.04.00.028086-2/SC, a rubrica de Hora Extra foi mantida. Em consulta feita por esta PRDHS à Procuradoria Federal em Santa Catarina, quanto ao andamento da referida ação, obtivemos como resposta que a vantagem das Horas Extras conquistadas judicialmente está em vigor, tendo em vista o Ofício 213/08-PFSC/PGF/AGU, item “a” (em anexo), sub-escrito pelo Procurador Chefe da PFSC: “ Trata-se de decisão ainda não transitada em julgado, mas que deve prevalecer até eventual modificação da situação processual, e também em face da liminar (antecipação de tutela), anteriormente referida.”
- 3. Ofício nº 821/08 – PFSC/PGF/AGU, datado de 12/09/2008, ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social da UFSC, com o seguinte teor:
 - Senhor Pró-Reitor:
 - Em resposta ao seu Ofício nº 14/2008, expedido da presente data, valho-me do presente para lhe informar que continuam mantidos os termos da Nota Técnica nº 07/2008/PFSC, da lavra da Procuradora Federal Luciana De Moliner, aprovada pelo signatário, eis que a matéria - repetição ao Erário de valores referentes a URP/89 - continua pendente de apreciação do MM. Juiz do Trabalho responsável pela AT nº 561/89, consoante consulta concretizada nesta data na homepage do TRT 12ª Região, tendo sido os respectivos autos, no presente momento, remetidos ao Público do Trabalho.
- 4. Ofício nº 1014/08 – PFSC/PGF/AGU, datado de 14/11/2008, ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social, com o seguinte teor:

- Senhor Pró-Reitor;
- Em resposta ao email expedido na data de 13.11.2008, sirvo-me do presente para lhe informar que continua mantida a decisão prolatada pelo egrégio TRF – 4ª Região, nos autos da Apelação Cível nº 2006.72.00.009358-8, cuja cópia segue anexa, no sentido de restabelecer o pagamento das verbas que vinham sendo regularmente recebidas pelos servidores durante o regime celetista, ao menos até o julgamento dos recursos interpostos, conforme consulta concretizada, nesta data, no Portal da Justiça Federal da 4ª Região.
- Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria protestos de apreço e elevada consideração.
 - Anexo: Ementa do Acórdão – Apelação Cível nº 2006.72.00.009358-8/SC.
- Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria protestos de elevada consideração.

5. Ofício nº 784/GR/2008, datado de 30/12/2008, ao Secretário de Fiscalização de Pessoal – SEFIP – do Tribunal de Contas da União - TCU, com o seguinte teor:

- Assunto: Horas – Extras e/ou URP – Processos nºs TC:

(...)

- 856.704/1998-9;

(...)

- Senhor Secretário,

1. Em atenção aos Processos em epígrafe, no tocante ao pagamento de percentuais relativos a planos econômicos (URP – 26,05%) e da incorporação de vantagem trabalhista do regime da CLT (Horas-Extras), encaminhamos a Vossa Senhoria cópia (anexa) dos Despachos do Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social – PRDHS, dirigidos à AUDIN/UFSC, referentes à URP, Horas-Extras e URP/Horas-Extras, bem como dos Ofícios nºs 821 e 1014/08–PFSC/PGF/AGU, dirigidos à PRDHS, atinentes à URP e Horas-Extras, respectivamente. Estes documentos foram juntados aos autos e receberam numeração de folha conforme descrito abaixo.

Processo nº	Volume	Despacho			PFSC/PGF/AGU – Ofício		
		TC	HE	URP	URP/HE	nº 821/08	nº 1014/08
			<i>Fls.</i>	<i>Fls.</i>	<i>Fls.</i>	<i>Fls.</i>	<i>Fls.</i>
(...)							
856.704/1998-9	Anexo 5	–	–	85 - 88	90	91 - 92	

- Colocando-nos à sua inteira disposição para dirimir possíveis dúvidas que porventura se apresentarem, firmamo-nos.

6. Despacho do Auditor Chefe da UFSC, datado de 30/12/2008, às fls. 95 do Volume “Anexo 4” do TC-856.704/1998-9 (Processo nº 00223.000049/2006-41), com o seguinte teor:

1. Ciente
2. Feita a juntada aos autos dos seguintes documentos:
 - Memorando nº 106/PRDHS/2008 [fls. 89];
 - Ofício nº 821/08 – PFSC/PGF/AGU [fls. 90];
 - Ofício nº 1014/08 – PFSC/PGF/AGU [fls. 91];
 - Acórdão, de 12/12/2007, do TRF – 4ª Região (Apelação Cível Nº 2006.72.00.009358-8/SC) [fls. 92].
3. Feita também a juntada aos autos do Ofício nº 784/GR/2008 (fls. 93 e 94), remetido à SEFIP/TCU, cientificando-a sobre as providências em andamento no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina, para cumprimento da determinação do Tribunal de Contas da União.
4. Devolva-se à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social – PRDHS, para acompanhamento e providências que se fizerem e/ou vierem a se fazerem necessárias.

7. Memorando nº 127/AUDIN/2008, datado de 30/12/2008, ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social, com o seguinte teor:

- Encaminhamos a essa Pró-Reitoria os Processos abaixo relacionados para as providências que se fizerem e/ou vierem a se fazerem necessárias:

PROCESSO Nº		VOLUMES
TCU	CGU	
(...)		
TC 856.704/1998-9	00223.000049/2006-41	Principal e 1 e anexo 1, 2, 3 e 4

- Informamos que estes processos foram encaminhados a esta AUDIN por meio do Memorando Nº 106/PRDHS/2008, de 11/07/2008. Cópia dos Ofícios nºs 821 e/ou 1014/08–PFSC/PGF/AGU, dirigidos à PRDHS, atinentes à URP e Horas-Extras, respectivamente, foram juntados aos autos dos processos, e com cópia dos Despachos dessa PRDHS, dirigidos à AUDIN/UFSC, referentes à URP, Horas-Extras e URP/Horas-Extras, foi encaminhada à SEFIP/TCU, por intermédio do Ofício nº 784/GR/2008, de 30/12/2008.

Setor: TCU – Primeira Câmara	Data da Sessão: 19/04/2006	Processo n° TC 855.838/1997-3
Tipo de Documento - N°: Acórdão n° 977/2006	Natureza: Aposentadoria	
Interessados: Cleide Perón Boell Pimentel, Lídio Martinho Rodrigues, Edevaldo Vieira, Marilene Klug, José Gomes Neto, Irinésia Maria Garcia, Ivanir Barp Garcia e Maria Elisabete Archer Tomasini.		
Teor do Acórdão: <ul style="list-style-type: none"> ▫ VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida a ex-servidores da Universidade Federal de Santa Catarina. ▫ ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em: <ul style="list-style-type: none"> 9.1 considerar ilegais as concessões de aposentadoria a Cleide Perón Boell Pimentel, Lídio Martinho Rodrigues, Edevaldo Vieira, Marilene Klug, José Gomes Neto, Irinésia Maria Garcia, Ivanir Barp Garcia, Maria Elisabete Archer Tomasini, recusando o registro dos atos de fls. 1/10 e 15/20; 9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU; 9.3 determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta Deliberação: <ul style="list-style-type: none"> 9.3.1 abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos impugnados (fls. 1/10 e 15/20), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal; 9.3.2 comunique aos interessados a respeito deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos; 9.4 determinar Secretaria de Fiscalização de Pessoal – SEFIP que: <ul style="list-style-type: none"> 9.4.1 oriente o órgão de origem no sentido de que as concessões consideradas ilegais (atos de fls. 1/10 e 15/20) podem prosperar, após a emissão de novos atos concessórios para os interessados, escoimados das irregularidades apontadas neste processo, que devem ser encaminhados a este Tribunal para apreciação, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU; 9.4.2 proceda às devidas anotações, dando ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao órgão de origem, sem prejuízo de verificar o cumprimento do disposto no subitem 9.3 supra, representando ao Tribunal caso necessário. 		
Providências em 2008: 1. <u>Memorando n° 106/PRDHS/2008</u> , datado de 11/07/2008, à Auditoria Interna, com o seguinte teor: <ul style="list-style-type: none"> ▫ Encaminhamos a essa Auditoria os processos abaixo relacionados para providências que se fizerem necessárias. (...) 10. Processo n° 855.838/1997-3 – volume principal e volume 1; (...)		
2. <u>Despacho do Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social</u> , datado de 10/07/2008, à Auditoria Interna da UFSC, com o seguinte teor: <ul style="list-style-type: none"> 1. Dando seqüência ao acompanhamento realizado pela PRDHS em relação ao pagamento da rubrica URP/FEV/89, estamos informando as providências adotadas e que culminaram com a supressão da mesma em janeiro de 2008. ▫ A representação judicial da UFSC, desde 2005, está a cargo da Procuradoria Federal de Santa Catarina-PFSC, órgão que acompanha o número e o objeto das ações judiciais contra a UFSC, nas três instâncias (Justiça Federal, TRF – 4ª Região, STJ ou STF), monitorando os seus trâmites. ▸ URP- MS 2001.34.00.020574-8/TRF 1ª Região - As rubricas da URP vinham sendo mantidas por força de liminar e posterior sentença no mandato de segurança n° 2001.34.00.02574-8. No entanto, devido os questionamentos do TCU e consoante a decisão contemplada no Acórdão n° 1235/2004-TCU- 1ª Câmara, que considerou ilegal o pagamento da vantagem referente a parcela da URP de fevereiro de 1989 (26,05%), sendo que na mesma assentada determinou que a UFSC passasse a adotar o entendimento 		

manifestado na referida decisão em relação a todos os casos similares, esta IFE efetuou consulta à PFSC/PGF. Em face da recomendação subscrita pelo Procurador Chefe da PGF-SC através do ofício 467/2006/PFSC/PGF/AGU, a PRDHS solicitou manifestação, através do ofício nº 032/PRDHS/2006, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, acerca das providências a serem adotadas. Em resposta, a Coordenadoria Jurídica daquele Ministério emitiu o Parecer/CONJUR/MP/Nº 1274-7.32/2006, constante do processo nº 04500.002300/2006-47, concluindo pela suspensão do pagamento da URP de fevereiro de 1989, na folha de pagamento dos beneficiários da RT 561/89. Assim, no mesmo documento, orienta aquele Órgão que se faça a cientificação prévia aos interessados do referido processo para, caso haja interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, exerçam nos termos da lei vigente o contraditório e a ampla defesa. Em observância às orientações do Ministério e à determinação do TCU, mediante o sobredito Acórdão, encaminhamos comunicado a todos os servidores docentes envolvidos, a fim de assegurar-lhes os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Face ao exposto e, em decorrência do ofício 823/2006/PFSC/PGF/AGU, esta Pró-Reitoria encaminhou o Ofício Circular nº 04/PRDHS/2006. Tais recursos administrativos apresentados foram encaminhados à consideração da Procuradoria Federal em Santa Catarina, que após análise, manifestou-se pela impossibilidade de conhecimento e provimento do recursos. Assim, esta Pró-Reitoria informou aos interessados quanto aos procedimentos no sentido de dar cumprimento da decisão daquela Corte de Contas. Ato contínuo, o advogado constituído nos Autos do Agravo de Instrumento nº 2006.72.00.035978-8/SC, movido pela Associação dos Professores da UFSC, informa que o Desembargador Federal relator concedeu o efeito suspensivo positivo pleiteado por aquela entidade, concernente aos processos administrativos em referência, até o julgamento do recurso. Entretanto, através do Ofício nº 10534/06, recebido em 19.12.06, o Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC, determina a esta Universidade que cesse o pagamento da RT 561/89 (URP). Fazendo menção ao ofício acima referido, esta Instituição encaminhou ao Juiz do Trabalho da 3ª Vara, do Trabalho da 12ª Região, o Ofício nº 014/GR/2007, para conhecimento e manifestação sobre o Ofício nº 067/2006, subscrito pelo representante dos professores vinculados à APUFSC. Em resposta ao assunto em comento, a UFSC é oficiada para que cessasse o pagamento da RT 561/89 aos seus beneficiários. Em obediência à determinação do meritíssimo Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho, inserta no Ofício nº 508/2007, esta Pró-Reitoria solicitou à Coordenação Geral de Procedimentos Judiciais, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a anulação/desativação da Reclamatória Trabalhista nº 561/89 (URP/fev/89). Todavia, em obediência à decisão do Meritíssimo Juiz Relator do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região de Santa Catarina, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 79.2007.000.12.00.8, em que é impetrante o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, que confere efeito suspensivo ao Agravo de Petição interposto pelo impetrante, esta Pró-Reitoria enviou à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o Ofício nº 004/PRDHS/2007, solicitando providências para o restabelecimento da Reclamatória Trabalhista nº 561/89.

- Em 14/09/2007, a UFSC foi intimada pelo TRT da 12ª Região do acórdão proferido no agravo de petição, para a supressão da URP. Conseqüentemente, em obediência ao ofício nº 1.051/2007, da Procuradoria Federal em Santa Catarina, datado de 02 de outubro de 2007, esta Pró-Reitoria enviou à Secretaria de Recursos Humanos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), o ofício nº 46/PRDHS/2007, consultando acerca das providências a serem adotadas por parte desta Universidade. Em resposta, através do ofício nº 710/2007/COGJU/DENOP/SRH/MP, encaminha aquele Ministério, NOTA/CONJUR/MP/EF/nº 3961-7.3.2/2007, da consultoria jurídica do mesmo, na qual solicita à UFSC a adoção dos procedimentos cabíveis no sentido de que fosse suprimido o pagamento do percentual de 26,05% aos servidores docentes desta Instituição, integrantes da RT nº 561/89, SICAJ nº 1974. Complementando o mencionado Ofício, orienta o MPOG, por meio do ofício nº 741/2007/CONJU/DSNOP/SRH/MP, que antes de se proceder a anulação da ação no SICAJ - Sistema de Cadastro de Ações Judiciais, sejam oficiados os servidores afetados pela medida na forma da legislação vigente, para que se quiserem, exerçam o direito do contraditório e a ampla defesa. Em virtude da recomendação do MPOG, encaminhamos cópia dos documentos acima citados, à PFSC, pelo ofício nº 50/PRDHS/2007, de 20 de novembro de 2007, para conhecimento e manifestação. Em ofício subscrito pelo Procurador Chefe da Procuradoria Federal em Santa Catarina, aquela Procuradoria reitera a necessidade da observância das medidas já recomendadas pela mesma. Por fim, em 03 de dezembro de 2007, por meio do ofício nº

53/PRDHS/2007, face a recomendação do ofício daquela Procuradoria, solicitamos à Secretaria de Recursos Humanos do MPOG, a anulação/desativação da ação judicial cadastrada no SICAJ sob os códigos 1979 e 8476, referente a Reclamatória Trabalhista nº 561/89. O MPOG realizou a operacionalização do corte da URP na folha de pagamento de fevereiro de 2008, retroativo ao mês de janeiro de 2008.

2. Dando seqüência ao acompanhamento realizado pela PRDHS em relação ao pagamento da rubrica de Hora Extra, estamos informando as providências adotadas.

▫ Considerando a Ação Ordinária n. 2006.72.00.009358-8, que trata da manutenção da incorporação das Horas Extras promovida pelo Sindicato dos Trabalhadores da UFSC/SINTUFSC e o conseqüente pedido de Antecipação de Tutela feito por aquele Sindicato no Agravo de Instrumento n. 2006.04.00.028086-2/SC, a rubrica de Hora Extra foi mantida. Em consulta feita por esta PRDHS à Procuradoria Federal em Santa Catarina, quanto ao andamento da referida ação, obtivemos como resposta que a vantagem das Horas Extras conquistadas judicialmente está em vigor, tendo em vista o Ofício 213/08-PFSC/PGF/AGU, item “a” (em anexo), sub-escrito pelo Procurador Chefe da PFSC: “ Trata-se de decisão ainda não transitada em julgado, mas que deve prevalecer até eventual modificação da situação processual, e também em face da liminar (antecipação de tutela), anteriormente referida.”

3. Ofício nº 821/08 – PFSC/PGF/AGU, datado de 12/09/2008, ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social da UFSC, com o seguinte teor:

▫ Senhor Pró-Reitor:

▫ Em resposta ao seu Ofício nº 14/2008, expedido da presente data, valho-me do presente para lhe informar que continuam mantidos os termos da Nota Técnica nº 07/2008/PFSC, da lavra da Procuradora Federal Luciana De Moliner, aprovada pelo signatário, eis que a matéria - repetição ao Erário de valores referentes a URP/89 - continua pendente de apreciação do MM. Juiz do Trabalho responsável pela AT nº 561/89, consoante consulta concretizada nesta data na homepage do TRT 12ª Região, tendo sido os respectivos autos, no presente momento, remetidos ao Público do Trabalho.

4. Ofício nº 1014/08 – PFSC/PGF/AGU, datado de 14/11/2008, ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social, com o seguinte teor:

▫ Senhor Pró-Reitor:

▫ Em resposta ao email expedido na data de 13.11.2008, sirvo-me do presente para lhe informar que continua mantida a decisão prolatada pelo egrégio TRF – 4ª Região, nos autos da Apelação Cível nº 2006.72.00.009358-8, cuja cópia segue anexa, no sentido de restabelecer o pagamento das verbas que vinham sendo regularmente recebidas pelos servidores durante o regime celetista, ao menos até o julgamento dos recursos interpostos, conforme consulta concretizada, nesta data, no Portal da Justiça Federal da 4ª Região.

▫ Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria protestos de apreço e elevada consideração.

▸ Anexo: Ementa do Acórdão – Apelação Cível nº 2006.72.00.009358-8/SC.

▫ Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria protestos de elevada consideração.

5. Ofício nº 784/GR/2008, datado de 30/12/2008, ao Secretário de Fiscalização de Pessoal – SEFIP – do Tribunal de Contas da União - TCU, com o seguinte teor:

▫ Assunto: Horas – Extras e/ou URP – Processos nºs TC:

(...)

▫ 855.838/1997-3;

(...)

▫ Senhor Secretário,

1. Em atenção aos Processos em epígrafe, no tocante ao pagamento de percentuais relativos a planos econômicos (URP – 26,05%) e da incorporação de vantagem trabalhista do regime da CLT (Horas-Extras), encaminhamos a Vossa Senhoria cópia (anexa) dos Despachos do Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social – PRDHS, dirigidos à AUDIN/UFSC, referentes à URP, Horas-Extras e URP/Horas-Extras, bem como dos Ofícios nºs 821 e 1014/08–PFSC/PGF/AGU, dirigidos à PRDHS, atinentes à URP e Horas-Extras, respectivamente. Estes documentos foram juntados aos autos e receberam numeração de folha conforme descrito abaixo.

Processo nº	Volume	Despacho			PFSC/PGF/AGU – Ofício	
		HE	URP	URP/HE	nº 821/08	nº 1014/08
		<i>Fls.</i>	<i>Fls.</i>	<i>Fls.</i>	<i>Fls.</i>	<i>Fls.</i>
(...)						
855.838/1997-3	Principal	-	-	73 - 76	78	79 – 80
(...)						

▫ Colocando-nos à sua inteira disposição para dirimir possíveis dúvidas que porventura se

apresentarem, firmamo-nos.

6. Despacho do Auditor Chefe da UFSC, datado de 30/12/2008, às fls. 83 do Volume “Principal” do TC-855.838/1997-3 (Processo nº 00223.000050/2006-76), com o seguinte teor:

1. Ciente

2. Feita a juntada aos autos dos seguintes documentos:

- Memorando nº 106/PRDHS/2008 [fls. 77];
- Ofício nº 821/08 – PFSC/PGF/AGU [fls. 78];
- Ofício nº 1014/08 – PFSC/PGF/AGU [fls. 79];
- Acórdão, de 12/12/2007, do TRF – 4ª Região (Apelação Cível Nº 2006.72.00.009358-8/SC) [fls. 80].

3. Feita também a juntada aos autos do Ofício nº 784/GR/2008 (fls. 81 e 82), remetido à SEFIP/TCU, cientificando-a sobre as providências em andamento no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina, para cumprimento da determinação do Tribunal de Contas da União.

4. Devolva-se à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social – PRDHS, para acompanhamento e providências que se fizerem e/ou vierem a se fazerem necessárias.

7. Memorando nº 127/AUDIN/2008, datado de 30/12/2008, ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social, com o seguinte teor:

▪ Encaminhamos a essa Pró-Reitoria os Processos abaixo relacionados para as providências que se fizerem e/ou vierem a se fazerem necessárias:

PROCESSO Nº		VOLUMES
TCU	CGU	
(...)		
TC 855.838/1997-3	00223.000050/2006-76	Principal e 1
(...)		

▪ Informamos que estes processos foram encaminhados a esta AUDIN por meio do Memorando Nº 106/PRDHS/2008, de 11/07/2008. Cópia dos Ofícios nºs 821 e/ou 1014/08–PFSC/PGF/AGU, dirigidos à PRDHS, atinentes à URP e Horas-Extras, respectivamente, foram juntados aos autos dos processos, e com cópia dos Despachos dessa PRDHS, dirigidos à AUDIN/UFSC, referentes à URP, Horas-Extras e URP/Horas-Extras, foi encaminhada à SEFIP/TCU, por intermédio do Ofício nº 784/GR/2008, de 30/12/2008.

Setor: TCU – Primeira Câmara	Data da Sessão: 25/04/2006	Processo nº TC 856.442/1998-4
Tipo de Documento – Nº: Acórdão nº 1010/2006	Natureza: Pedido de Reexame	
Interessados: Recorrentes: Carmen Rosa Caldas Coulthard e Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC.		
Teor do Acórdão:		
▪ VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Pedidos de Reexame interpostos pela servidora Carmen Rosa Caldas Coulthard e pela UFSC contra o Acórdão nº 1.334/2004, proferido pela 1ª Câmara em Sessão de 25/05/2004 (Ata 17/2004).		
▪ ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:		
9.1 conhecer dos Pedidos de Reexame, para, no mérito, negar-lhes provimento;		
9.2 informar à UFSC que a dispensa de ressarcimento, nos termos do Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal, só alcança os valores recebidos até a data da ciência do acórdão recorrido, devendo, portanto, serem ressarcidos os valores recebidos pelos servidores desde então até a data em que os pagamentos forem efetivamente suspensos, por não mais estar caracterizada a presença da boa-fé;		
9.3 orientar a UFSC de que pode emitir novos atos, em substituição aos de fls. 1/2, 5/6, 9/10, 23/24, 25/26, 29/30, 31/32, 33/34, 35/36, 37/38, 39/401/2, 5/6, 9/10, 23/24, 25/26, 29/30, 31/32, 33/34, 35/36, 37/38 e 39/40, livres da irregularidade apontada nestes autos, fazendo constar dos respectivos proventos apenas os valores, caso ainda subsistam, da vantagem pessoal a que faria jus os interessados – a título de irredutibilidade de vencimentos – no momento da concessão do benefício, considerando, para tanto, o enquadramento original dos servidores no Regime Jurídico Único, ocorrido em 01.01.91, bem como as compensações decorrentes dos acréscimos remuneratórios subsequentes, submetendo-os a nova apreciação deste Tribunal, conforme previsto no artigo 262, § 2º,		

- do Regimento Interno do TCU;
- 9.4 dar ciência desta deliberação aos recorrentes, encaminhando-lhes cópia dos correspondentes relatório e voto.
- Acórdão nº 1.334/2004 – TCU – 1ª Câmara:
- Considerando que o pagamento da parcela referente à URP de fevereiro de 1989 decorrente da sentença proferida pela 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Florianópolis - SC, não se ateve aos limites temporais estabelecidos pela legislação pertinente;
 - Considerando que os atos de fls. 11/12, 15/16, 17/18, 19/20 e 21/22 contrariam o entendimento jurisprudencial desta Corte, no sentido da impossibilidade de inclusão nos proventos, em caráter permanente, de parcelas oriundas de planos econômicos, tendo em vista constituírem mera antecipação salarial, com alcance temporal limitado à data-base seguinte, nos termos do Enunciado/TST nº 322;
 - Considerando que nos atos de fls. 1/2, 5/6, 9/10, 23/24, 25/26, 29/30, 31/32, 33/34, 35/36, 37/38 e 39/40 constam rubricas referentes a hora-extra, vantagem de natureza trabalhista que não pode subsistir sob o regime estatutário, a teor da Súmula/TCU nº 241;
 - ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1 considerar ilegais as aposentadorias concedidas aos servidores Carmen Rosa Caldas Coulthard, Dirceia Pacheco Gregorio, Humberto João Dutra, Ivanir Luiz Perin, Joaquim de Paulo, José Hermogenes Claudino, Laura Clotildes Ferreira, Laurita Valente Vieira, Marli Terezinha Muniz Meireles, Nelz Maria Martins Monzani, Osmar Maciel, Rosaura Gil Marquez, Valda Silva da Cunha, Valmir Martins e Walmor Orlando Pierri, recusando o registro dos atos de fls. 1/2, 5/6, 9/10, 11/12, 15/16, 17/18, 19/20, 21/22, 23/24, 25/26, 29/30, 31/32, 33/34, 35/36, 37/38 e 39/40;
- 9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
- 9.3 determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que faça cessar todo e qualquer pagamento decorrente dos atos de fls. 1/2, 5/6, 9/12, 15/26 e 29/40, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da deliberação deste Tribunal, sob pena de ressarcimento pelo responsável das quantias pagas após essa data, a teor do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal e caput do art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 262 do Regimento Interno deste Tribunal e art. 15 da IN/TCU nº 44/2002;
- 9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que proceda às devidas anotações, dando ciência deste acórdão ao órgão de origem, sem prejuízo de orientá-lo no sentido de que as concessões consideradas ilegais (atos de fls. 1/2, 5/6, 9/12, 15/26 e 29/40) podem prosperar, após a exclusão das parcelas relativas à URP de fevereiro de 1989 e à hora-extra judicial, e a emissão de novos atos concessórios, que devem ser encaminhados a este Tribunal para apreciação, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno.

Providências em 2008:

1. Memorando nº 106/PRDHS/2008, datado de 11/07/2008, à Auditoria Interna, com o seguinte teor:
- Encaminhamos a essa Auditoria os processos abaixo relacionados para providências que se fizerem necessárias.
(...)
14. Processo nº 856.442/1998-4 – volume principal, volume 1, 2, 3 e anexo 1;
(...)
2. Despacho do Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social, datado de 10/07/2008, à Auditoria Interna da UFSC, com o seguinte teor:
1. Dando seqüência ao acompanhamento realizado pela PRDHS em relação ao pagamento da rubrica URP/FEV/89, estamos informando as providências adotadas e que culminaram com a supressão da mesma em janeiro de 2008.
- A representação judicial da UFSC, desde 2005, está a cargo da Procuradoria Federal de Santa Catarina-PFSC, órgão que acompanha o número e o objeto das ações judiciais contra a UFSC, nas três instâncias (Justiça Federal, TRF – 4ª Região, STJ ou STF), monitorando os seus trâmites.
 - URP- MS 2001.34.00.020574-8/TRF 1ª Região - As rubricas da URP vinham sendo mantidas por força de liminar e posterior sentença no mandato de segurança nº 2001.34.00.02574-8. No entanto, devido os questionamentos do TCU e consoante a decisão contemplada no Acórdão nº 1235/2004-TCU- 1ª Câmara, que considerou ilegal o pagamento da vantagem referente a parcela da URP de fevereiro de 1989 (26,05%), sendo que na mesma assentada determinou que a UFSC passasse a adotar o entendimento manifestado na referida decisão em relação a todos os casos similares, esta IFE efetuou consulta à PFSC/PGF. Em face da recomendação subscrita pelo Procurador Chefe da PGF-SC através do ofício 467/2006/PFSC/PGF/AGU, a PRDHS solicitou manifestação, através do ofício nº 032/PRDHS/2006, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, acerca das providências a serem adotadas. Em resposta, a Coordenadoria

Jurídica daquele Ministério emitiu o Parecer/CONJUR/MP/Nº1274-7.32/2006, constante do processo nº 04500.002300/2006-47, concluindo pela suspensão do pagamento da URP de fevereiro de 1989, na folha de pagamento dos beneficiários da RT 561/89. Assim, no mesmo documento, orienta aquele Órgão que se faça a cientificação prévia aos interessados do referido processo para, caso haja interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, exerçam nos termos da lei vigente o contraditório e a ampla defesa. Em observância às orientações do Ministério e à determinação do TCU, mediante o sobredito Acórdão, encaminhamos comunicado a todos os servidores docentes envolvidos, a fim de assegurar-lhes os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Face ao exposto e, em decorrência do ofício 823/2006/PFSC/PGF/AGU, esta Pró-Reitoria encaminhou o Ofício Circular nº 04/PRDHS/2006. Tais recursos administrativos apresentados foram encaminhados à consideração da Procuradoria Federal em Santa Catarina, que após análise, manifestou-se pela impossibilidade de conhecimento e provimento do recursos. Assim, esta Pró-Reitoria informou aos interessados quanto aos procedimentos no sentido de dar cumprimento da decisão daquela Corte de Contas. Ato contínuo, o advogado constituído nos Autos do Agravo de Instrumento nº 2006.72.00.035978-8/SC, movido pela Associação dos Professores da UFSC, informa que o Desembargador Federal relator concedeu o efeito suspensivo pleiteado por aquela entidade, concernente aos processos administrativos em referência, até o julgamento do recurso. Entretanto, através do Ofício nº 10534/06, recebido em 19.12.06, o Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC, determina a esta Universidade que cesse o pagamento da RT 561/89 (URP). Fazendo menção ao ofício acima referido, esta Instituição encaminhou ao Juiz do Trabalho da 3ª Vara, do Trabalho da 12ª Região, o Ofício nº 014/GR/2007, para conhecimento e manifestação sobre o Ofício nº 067/2006, subscrito pelo representante dos professores vinculados à APUFSC. Em resposta ao assunto em comento, a UFSC é oficiada para que cessasse o pagamento da RT 561/89 aos seus beneficiários. Em obediência à determinação do meritíssimo Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho, inserta no Ofício nº 508/2007, esta Pró-Reitoria solicitou à Coordenação Geral de Procedimentos Judiciais, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a anulação/desativação da Reclamatória Trabalhista nº 561/89 (URP/fev/89). Todavia, em obediência à decisão do Meritíssimo Juiz Relator do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região de Santa Catarina, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 79.2007.000.12.00.8, em que é impetrante o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, que confere efeito suspensivo ao Agravo de Petição interposto pelo impetrante, esta Pró-Reitoria enviou à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o Ofício nº 004/PRDHS/2007, solicitando providências para o restabelecimento da Reclamatória Trabalhista nº 561/89.

- Em 14/09/2007, a UFSC foi intimada pelo TRT da 12ª Região do acórdão proferido no agravo de petição, para a supressão da URP. Conseqüentemente, em obediência ao ofício nº 1.051/2007, da Procuradoria Federal em Santa Catarina, datado de 02 de outubro de 2007, esta Pró-Reitoria enviou à Secretaria de Recursos Humanos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), o ofício nº 46/PRDHS/2007, consultando acerca das providências a serem adotadas por parte desta Universidade. Em resposta, através do ofício nº 710/2007/COGJU/DENOP/SRH/MP, encaminha aquele Ministério, NOTA/CONJUR/MP/EF/nº 3961-7.3.2/2007, da consultoria jurídica do mesmo, na qual solicita à UFSC a adoção dos procedimentos cabíveis no sentido de que fosse suprimido o pagamento do percentual de 26,05% aos servidores docentes desta Instituição, integrantes da RT nº 561/89, SICAJ nº 1974. Complementando o mencionado Ofício, orienta o MPOG, por meio do ofício nº 741/2007/CONJU/DSNOP/SRH/MP, que antes de se proceder a anulação da ação no SICAJ - Sistema de Cadastro de Ações Judiciais, sejam oficiados os servidores afetados pela medida na forma da legislação vigente, para que se quiserem, exerçam o direito do contraditório e a ampla defesa. Em virtude da recomendação do MPOG, encaminhamos cópia dos documentos acima citados, à PFSC, pelo ofício nº 50/PRDHS/2007, de 20 de novembro de 2007, para conhecimento e manifestação. Em ofício subscrito pelo Procurador Chefe da Procuradoria Federal em Santa Catarina, aquela Procuradoria reitera a necessidade da observância das medidas já recomendadas pela mesma. Por fim, em 03 de dezembro de 2007, por meio do ofício nº 53/PRDHS/2007, face a recomendação do ofício daquela Procuradoria, solicitamos à Secretaria de Recursos Humanos do MPOG, a anulação/desativação da ação judicial cadastrada no SICAJ sob os códigos 1979 e 8476, referente a Reclamatória Trabalhista nº 561/89. O MPOG realizou a operacionalização do corte da URP na folha de pagamento de fevereiro de 2008, retroativo ao mês de janeiro de 2008.

2. Dando seqüência ao acompanhamento realizado pela PRDHS em relação ao pagamento da rubrica de Hora Extra, estamos informando as providências adotadas.
- Considerando a Ação Ordinária n. 2006.72.00.009358-8, que trata da manutenção da incorporação das Horas Extras promovida pelo Sindicato dos Trabalhadores da UFSC/SINTUFSC e o conseqüente pedido de Antecipação de Tutela feito por aquele Sindicato no Agravo de Instrumento n. 2006.04.00.028086-2/SC, a rubrica de Hora Extra foi mantida. Em consulta feita por esta PRDHS à Procuradoria Federal em Santa Catarina, quanto ao andamento da referida ação, obtivemos como resposta que a vantagem das Horas Extras conquistadas judicialmente está em vigor, tendo em vista o Ofício 213/08-PFSC/PGF/AGU, item “a” (em anexo), sub-escrito pelo Procurador Chefe da PFSC: “ Trata-se de decisão ainda não transitada em julgado, mas que deve prevalecer até eventual modificação da situação processual, e também em face da liminar (antecipação de tutela), anteriormente referida.”
3. Ofício nº 821/08 – PFSC/PGF/AGU, datado de 12/09/2008, ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social da UFSC, com o seguinte teor:
- Senhor Pró-Reitor:
 - Em resposta ao seu Ofício nº 14/2008, expedido da presente data, valho-me do presente para lhe informar que continuam mantidos os termos da Nota Técnica nº 07/2008/PFSC, da lavra da Procuradora Federal Luciana De Moliner, aprovada pelo signatário, eis que a matéria - repetição ao Erário de valores referentes a URP/89 - continua pendente de apreciação do MM. Juiz do Trabalho responsável pela AT nº 561/89, consoante consulta concretizada nesta data na homepage do TRT 12ª Região, tendo sido os respectivos autos, no presente momento, remetidos ao Público do Trabalho.
4. Ofício nº 1014/08 – PFSC/PGF/AGU, datado de 14/11/2008, ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social, com o seguinte teor:
- Senhor Pró-Reitor:
 - Em resposta ao email expedido na data de 13.11.2008, sirvo-me do presente para lhe informar que continua mantida a decisão prolatada pelo egrégio TRF – 4ª Região, nos autos da Apelação Cível nº 2006.72.00.009358-8, cuja cópia segue anexa, no sentido de restabelecer o pagamento das verbas que vinham sendo regularmente recebidas pelos servidores durante o regime celetista, ao menos até o julgamento dos recursos interpostos, conforme consulta concretizada, nesta data, no Portal da Justiça Federal da 4ª Região.
 - Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria protestos de apreço e elevada consideração.
 - Anexo: Ementa do Acórdão – Apelação Cível nº 2006.72.00.009358-8/SC.
 - Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria protestos de elevada consideração.
5. Ofício nº 784/GR/2008, datado de 30/12/2008, ao Secretário de Fiscalização de Pessoal – SEFIP – do Tribunal de Contas da União - TCU, com o seguinte teor:
- Assunto: Horas – Extras e/ou URP – Processos nºs TC:
 - (...)
 - 856.442/1998-4;
 - (...)
 - Senhor Secretário,
1. Em atenção aos Processos em epígrafe, no tocante ao pagamento de percentuais relativos a planos econômicos (URP – 26,05%) e da incorporação de vantagem trabalhista do regime da CLT (Horas-Extras), encaminhamos a Vossa Senhoria cópia (anexa) dos Despachos do Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social – PRDHS, dirigidos à AUDIN/UFSC, referentes à URP, Horas-Extras e URP/Horas-Extras, bem como dos Ofícios nºs 821 e 1014/08–PFSC/PGF/AGU, dirigidos à PRDHS, atinentes à URP e Horas-Extras, respectivamente. Estes documentos foram juntados aos autos e receberam numeração de folha conforme descrito abaixo.
-
- | Processo nº | Volume | Despacho | | | PFSC/PGF/AGU – Ofício | |
|----------------|---------|-------------|-------------|-------------|-----------------------|-------------|
| | | HE | URP | URP/HE | nº 821/08 | nº 1014/08 |
| | | <i>Fls.</i> | <i>Fls.</i> | <i>Fls.</i> | <i>Fls.</i> | <i>Fls.</i> |
| (...) | | | | | | |
| 856.442/1998-4 | Anexo 1 | – | – | 143 - 146 | 148 | 149 - 150 |
| (...) | | | | | | |
- Colocando-nos à sua inteira disposição para dirimir possíveis dúvidas que porventura se apresentarem, firmamo-nos.
6. Despacho do Auditor Chefe da UFSC, datado de 30/12/2008, às fls. 153 do Volume “Anexo 1” do TC-856.442/1998-4 (Processo nº 00223.000051/2006-11), com o seguinte teor:
1. Ciente
 2. Feita a juntada aos autos dos seguintes documentos:

- Memorando n° 106/PRDHS/2008 [fls. 147];
- Ofício n° 821/08 – PFSC/PGF/AGU [fls. 148];
- Ofício n° 1014/08 – PFSC/PGF/AGU [fls. 149];
- Acórdão, de 12/12/2007, do TRF – 4ª Região (Apelação Cível N° 2006.72.00.009358-8/SC) [fls. 150].

3. Feita também a juntada aos autos do Ofício n° 784/GR/2008 (fls. 151 e 152), remetido à SEFIP/TCU, cientificando-a sobre as providências em andamento no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina, para cumprimento da determinação do Tribunal de Contas da União.

4. Devolva-se à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social – PRDHS, para acompanhamento e providências que se fizerem e/ou vierem a se fazerem necessárias.

7. Memorando n° 127/AUDIN/2008, datado de 30/12/2008, ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social, com o seguinte teor:

▪ Encaminhamos a essa Pró-Reitoria os Processos abaixo relacionados para as providências que se fizerem e/ou vierem a se fazerem necessárias:

PROCESSO N°		VOLUMES
TCU	CGU	
(...)		
TC 856.442/1998-4	00223.000051/2006-11	Principal, 1, 2 e 3 e anexo 1
(...)		

▪ Informamos que estes processos foram encaminhados a esta AUDIN por meio do Memorando N° 106/PRDHS/2008, de 11/07/2008. Cópia dos Ofícios n°s 821 e/ou 1014/08–PFSC/PGF/AGU, dirigidos à PRDHS, atinentes à URP e Horas-Extras, respectivamente, foram juntados aos autos dos processos, e com cópia dos Despachos dessa PRDHS, dirigidos à AUDIN/UFSC, referentes à URP, Horas-Extras e URP/Horas-Extras, foi encaminhada à SEFIP/TCU, por intermédio do Ofício n° 784/GR/2008, de 30/12/2008.

Setor: TCU – Primeira Câmara	Data da Sessão: 25/04/2006	Processo n° TC 019.760/2003-6
Tipo de Documento – N°: Acórdão n° 1011/2006	Natureza: Pedido de Reexame	
Interessados: Recorrentes: Bernadete Limongi e Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC.		
Teor do Acórdão:		
<p>▪ VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Pedidos de Reexame interpostos pela servidora Bernadete Limongi e pela UFSC contra o Acórdão n° 215/2005, proferido pela 1ª Câmara em Sessão de 22/02/2005.</p> <p>▪ ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:</p> <p>9.1 conhecer dos Pedidos de Reexame, para, no mérito, negar-lhes provimento;</p> <p>9.2 informar à UFSC que a dispensa de ressarcimento, nos termos do Enunciado n° 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal, só alcança os valores recebidos até a data da ciência do acórdão recorrido, devendo, portanto, serem ressarcidos os valores recebidos pela servidora desde então até a data em que os pagamentos forem efetivamente suspensos, por não mais estar caracterizada a presença da boa-fé;</p> <p>9.3 determinar a juntada de cópia deste acórdão e do relatório e voto que o fundamentam aos autos do TC 011.076/2005-8;</p> <p>9.4 determinar à Sefip que dê prioridade no exame do ato de admissão constante do TC 011.076/2005-8;</p> <p>9.5 dar ciência desta deliberação aos recorrentes, encaminhando-lhes cópia dos correspondentes relatório e voto.</p> <p>▶ <u>Acórdão n° 215/2005–TCU–1ª Câmara:</u></p> <p>9.1 com fulcro no art. 71, III, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 39, II, da Lei n° 8.443/1992, considerar ilegal o ato de aposentadoria de Bernadete Pasold (fls. 1/2), negando-lhe registro;</p> <p>9.2 dispensar a reposição dos valores porventura recebidos indevidamente mas de boa-fé até a data do conhecimento deste Acórdão, em conformidade com a Súmula n° 106 do TCU;</p> <p>9.3 com fulcro no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar o órgão de origem no sentido de que poderá emitir novo ato, escoimado da irregularidade ora apontada, submetendo-o novamente à apreciação do TCU, na forma do artigo 260, caput, desse Regimento.</p>		

Providências em 2008:

1. Memorando nº 106/PRDHS/2008, datado de 11/07/2008, à Auditoria Interna, com o seguinte teor:
 - Encaminhamos a essa Auditoria os processos abaixo relacionados para providências que se fizerem necessárias.
(...)
 4. Processo nº 019.760/2003-6 – volume principal, anexo 1 e 2;
(...)
2. Despacho do Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social, datado de 10/07/2008, à Auditoria Interna da UFSC, com o seguinte teor:
 1. Dando seqüência ao acompanhamento realizado pela PRDHS em relação ao pagamento da rubrica URP/FEV/89, estamos informando as providências adotadas e que culminaram com a supressão da mesma em janeiro de 2008.
 - A representação judicial da UFSC, desde 2005, está a cargo da Procuradoria Federal de Santa Catarina-PFSC, órgão que acompanha o número e o objeto das ações judiciais contra a UFSC, nas três instâncias (Justiça Federal, TRF – 4ª Região, STJ ou STF), monitorando os seus trâmites.
 - URP- MS 2001.34.00.020574-8/TRF 1ª Região - As rubricas da URP vinham sendo mantidas por força de liminar e posterior sentença no mandato de segurança nº 2001.34.00.02574-8. No entanto, devido os questionamentos do TCU e consoante a decisão contemplada no Acórdão nº 1235/2004-TCU- 1ª Câmara, que considerou ilegal o pagamento da vantagem referente a parcela da URP de fevereiro de 1989 (26,05%), sendo que na mesma assentada determinou que a UFSC passasse a adotar o entendimento manifestado na referida decisão em relação a todos os casos similares, esta IFE efetuou consulta à PFSC/PGF. Em face da recomendação subscrita pelo Procurador Chefe da PGF-SC através do ofício 467/2006/PFSC/PGF/AGU, a PRDHS solicitou manifestação, através do ofício nº 032/PRDHS/2006, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, acerca das providências a serem adotadas. Em resposta, a Coordenadoria Jurídica daquele Ministério emitiu o Parecer/CONJUR/MP/Nº 1274-7.32/2006, constante do processo nº 04500.002300/2006-47, concluindo pela suspensão do pagamento da URP de fevereiro de 1989, na folha de pagamento dos beneficiários da RT 561/89. Assim, no mesmo documento, orienta aquele Órgão que se faça a cientificação prévia aos interessados do referido processo para, caso haja interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, exerçam nos termos da lei vigente o contraditório e a ampla defesa. Em observância às orientações do Ministério e à determinação do TCU, mediante o sobredito Acórdão, encaminhamos comunicado a todos os servidores docentes envolvidos, a fim de assegurar-lhes os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Face ao exposto e, em decorrência do ofício 823/2006/PFSC/PGF/AGU, esta Pró-Reitoria encaminhou o Ofício Circular nº 04/PRDHS/2006. Tais recursos administrativos apresentados foram encaminhados à consideração da Procuradoria Federal em Santa Catarina, que após análise, manifestou-se pela impossibilidade de conhecimento e provimento do recursos. Assim, esta Pró-Reitoria informou aos interessados quanto aos procedimentos no sentido de dar cumprimento da decisão daquela Corte de Contas. Ato contínuo, o advogado constituído nos Autos do Agravo de Instrumento nº 2006.72.00.035978-8/SC, movido pela Associação dos Professores da UFSC, informa que o Desembargador Federal relator concedeu o efeito suspensivo positivo pleiteado por aquela entidade, concernente aos processos administrativos em referência, até o julgamento do recurso. Entretanto, através do Ofício nº 10534/06, recebido em 19.12.06, o Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC, determina a esta Universidade que cesse o pagamento da RT 561/89 (URP). Fazendo menção ao ofício acima referido, esta Instituição encaminhou ao Juiz do Trabalho da 3ª Vara, do Trabalho da 12ª Região, o Ofício nº 014/GR/2007, para conhecimento e manifestação sobre o Ofício nº 067/2006, subscrito pelo representante dos professores vinculados à APUFSC. Em resposta ao assunto em comento, a UFSC é oficiada para que cessasse o pagamento da RT 561/89 aos seus beneficiários. Em obediência à determinação do meritíssimo Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho, inserta no Ofício nº 508/2007, esta Pró-Reitoria solicitou à Coordenação Geral de Procedimentos Judiciais, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a anulação/desativação da Reclamatória Trabalhista nº 561/89 (URP/fev/89). Todavia, em obediência à decisão do Meritíssimo Juiz Relator do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região de Santa Catarina, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 79.2007.000.12.00.8, em que é impetrante o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, que confere efeito suspensivo ao Agravo de Petição interposto pelo impetrante,

esta Pró-Reitoria enviou à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o Ofício nº 004/PRDHS/2007, solicitando providências para o restabelecimento da Reclamatória Trabalhista nº 561/89.

- Em 14/09/2007, a UFSC foi intimada pelo TRT da 12ª Região do acórdão proferido no agravo de petição, para a supressão da URP. Conseqüentemente, em obediência ao ofício nº 1.051/2007, da Procuradoria Federal em Santa Catarina, datado de 02 de outubro de 2007, esta Pró-Reitoria enviou à Secretaria de Recursos Humanos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), o ofício nº 46/PRDHS/2007, consultando acerca das providências a serem adotadas por parte desta Universidade. Em resposta, através do ofício nº 710/2007/COGJU/DENOP/SRH/MP, encaminha aquele Ministério, NOTA/CONJUR/MP/EF/nº 3961-7.3.2/2007, da consultoria jurídica do mesmo, na qual solicita à UFSC a adoção dos procedimentos cabíveis no sentido de que fosse suprimido o pagamento do percentual de 26,05% aos servidores docentes desta Instituição, integrantes da RT nº 561/89, SICAJ nº 1974. Complementando o mencionado Ofício, orienta o MPOG, por meio do ofício nº 741/2007/CONJU/DSNOP/SRH/MP, que antes de se proceder a anulação da ação no SICAJ - Sistema de Cadastro de Ações Judiciais, sejam oficiados os servidores afetados pela medida na forma da legislação vigente, para que se quiserem, exerçam o direito do contraditório e a ampla defesa. Em virtude da recomendação do MPOG, encaminhamos cópia dos documentos acima citados, à PFSC, pelo ofício nº 50/PRDHS/2007, de 20 de novembro de 2007, para conhecimento e manifestação. Em ofício subscrito pelo Procurador Chefe da Procuradoria Federal em Santa Catarina, aquela Procuradoria reitera a necessidade da observância das medidas já recomendadas pela mesma. Por fim, em 03 de dezembro de 2007, por meio do ofício nº 53/PRDHS/2007, face a recomendação do ofício daquela Procuradoria, solicitamos à Secretaria de Recursos Humanos do MPOG, a anulação/desativação da ação judicial cadastrada no SICAJ sob os códigos 1979 e 8476, referente a Reclamatória Trabalhista nº 561/89. O MPOG realizou a operacionalização do corte da URP na folha de pagamento de fevereiro de 2008, retroativo ao mês de janeiro de 2008.

3. Ofício nº 821/08 – PFSC/PGF/AGU, datado de 12/09/2008, ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social da UFSC, com o seguinte teor:

▫ Senhor Pró-Reitor:

1. Em resposta ao seu Ofício nº 14/2008, expedido da presente data, valho-me do presente para lhe informar que continuam mantidos os termos da Nota Técnica nº 07/2008/PFSC, da lavra da Procuradora Federal Luciana De Moliner, aprovada pelo signatário, eis que a matéria - repetição ao Erário de valores referentes a URP/89 - continua pendente de apreciação do MM. Juiz do Trabalho responsável pela AT nº 561/89, consoante consulta concretizada nesta data na homepage do TRT 12ª Região, tendo sido os respectivos autos, no presente momento, remetidos ao Público do Trabalho.

▫ Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria protestos de elevada consideração.

4. Ofício nº 784/GR/2008, datado de 30/12/2008, ao Secretário de Fiscalização de Pessoal – SEFIP – do Tribunal de Contas da União - TCU, com o seguinte teor:

▫ Assunto: Horas Extras e/ou URP – Processos nºs TC:

(...)

▫ 019.760/2003-6;

(...)

▫ Senhor Secretário,

1. Em atenção aos Processos em epígrafe, no tocante ao pagamento de percentuais relativos a planos econômicos (URP – 26,05%) e da incorporação de vantagem trabalhista do regime da CLT (Horas-Extras), encaminhamos a Vossa Senhoria cópia (anexa) dos Despachos do Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social – PRDHS, dirigidos à AUDIN/UFSC, referentes à URP, Horas-Extras e URP/Horas-Extras, bem como dos Ofícios nºs 821 e 1014/08–PFSC/PGF/AGU, dirigidos à PRDHS, atinentes à URP e Horas-Extras, respectivamente. Estes documentos foram juntados aos autos e receberam numeração de folha conforme descrito abaixo.

Processo nº	Volume	Despacho			PFSC/PGF/AGU – Ofício	
		HE	URP	URP/HE	nº 821/08	nº 1014/08
TC		HE	URP	URP/HE	nº 821/08	nº 1014/08
		<i>Fls.</i>	<i>Fls.</i>	<i>Fls.</i>	<i>Fls.</i>	<i>Fls.</i>
(...)						
019.760/2003-6	Anexo 2	–	59 - 61	–	63	–
(...)						

▫ Colocando-nos à sua inteira disposição para dirimir possíveis dúvidas que porventura se apresentarem, firmamo-nos.

5. Despacho do Auditor Chefe da UFSC, datado de 30/12/2008, às fls. 66 do Volume “Anexo 2” do TC-019.760/2003-6 (Processo nº 00223.000024/2005-67), com o seguinte teor:
1. Ciente
 2. Feita a juntada aos autos dos seguintes documentos:
 - Memorando nº 106/PRDHS/2008 [fls. 62];
 - Ofício nº 821/08 – PFSC/PGF/AGU [fls. 63];
 3. Feita também a juntada aos autos do Ofício nº 784/GR/2008 (fls. 64 e 65), remetido à SEFIP/TCU, cientificando-a sobre as providências em andamento no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina, para cumprimento da determinação do Tribunal de Contas da União.
 4. Devolva-se à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social – PRDHS, para acompanhamento e providências que se fizerem e/ou vierem a se fazerem necessárias.
6. Memorando nº 127/AUDIN/2008, datado de 30/12/2008, ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social, com o seguinte teor:
- Encaminhamos a essa Pró-Reitoria os Processos abaixo relacionados para as providências que se fizerem e/ou vierem a se fazerem necessárias:
- | PROCESSO Nº | | VOLUMES |
|-------------------|----------------------|-------------------------|
| TCU | CGU | |
| (...) | | |
| TC 019.760/2003-6 | 00223.000024/2005-67 | Principal e anexo 1 e 2 |
| (...) | | |
- Informamos que estes processos foram encaminhados a esta AUDIN por meio do Memorando Nº 106/PRDHS/2008, de 11/07/2008. Cópia dos Ofícios nºs 821 e/ou 1014/08–PFSC/PGF/AGU, dirigidos à PRDHS, atinentes à URP e Horas-Extras, respectivamente, foram juntados aos autos dos processos, e com cópia dos Despachos dessa PRDHS, dirigidos à AUDIN/UFSC, referentes à URP, Horas-Extras e URP/Horas-Extras, foi encaminhada à SEFIP/TCU, por intermédio do Ofício nº 784/GR/2008, de 30/12/2008.

Setor: TCU – Primeira Câmara	Data da Sessão: 25/04/2006	Processo nº TC 853.958/1997-1
Tipo de Documento – N°: Acórdão nº 1020/2006	Natureza: Pedido de Reexame	
Interessado: Ariovaldo Bolzan, Reitor.		
Teor do Acórdão:		
<ul style="list-style-type: none"> ▪ VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pela Universidade Federal de Santa Catarina, representada pelo Sr. Ariovaldo Bolzan, Reitor, em face do Acórdão 2.385/2005 – 1ª Câmara (fls. 51/52, principal), que considerou ilegais os atos de concessão de aposentadoria de servidores daquela instituição, recusando-lhes o registro, e determinou àquela Fundação que cessasse todo e qualquer pagamento decorrente dos atos julgados ilegais. ▪ ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em: <ol style="list-style-type: none"> 9.1 conhecer do Pedido de Reexame, com fulcro no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei nº 8.443, fr 16 de julho de 1992, para, no mérito, negar-lhe provimento; 9.2 esclarecer à Universidade Federal de Santa Catarina que as parcelas tratadas nos presentes autos e percebidas pelos servidores a partir do conhecimento por aquela Instituição de Ensino da Decisão ora recorrida, não estão cobertas pela dispensa de ressarcimento de que trata a Súmula 106 desta Corte, devendo proceder-se à reposição ao erário dos valores indevidamente pagos; e 9.3 dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente. ▶ <u>Acórdão nº 2.385/2005–TCU–1ª Câmara:</u> <ul style="list-style-type: none"> ▪ VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida a ex-servidores da Universidade Federal de Santa Catarina. ▪ ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em: 		

- 9.1 considerar ilegais as concessões de aposentadoria a Regina Coeli Miranda, Ivone Dionisio dos Pasos, Luci Rachadel, Annia Teclia Bassanesi Polli, Arlene Dias Rodrigues, Jane Iara Pereira da Costa, Enite Terezinha Silva, Pedro Paulo Dutra, Ivo Vencato, Juergem Heinrich Maar, Mario Guerra, Edegar João Buzanello, Mario Vanentim da Silveira, Jurema Tarone Brochado, Izabel Gomes Ferreira, Janete Chaves Moreira, Maria Stela da Rosa Marques Moraes, Ida Silva Sagaz e Gentil da Silva, recusando o registro dos atos de fls. 3/40;
- 9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas pelos interessados, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
- 9.3 determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta Deliberação:
 - 9.3.1 abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos impugnados (fls. 3/40), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX da Constituição Federal e 262, caput do Regimento Interno deste Tribunal;
 - 9.3.2 comunique os interessados a respeito deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
- 9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que:
 - 9.4.1 oriente o órgão de origem no sentido de que as concessões consideradas ilegais (atos de fls. 3/40) podem prosperar, após a emissão, para cada interessado, de novos atos concessórios, escoimados das irregularidades apontadas neste processo, que devem ser encaminhados a este Tribunal para apreciação, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno;
 - 9.4.2 proceda às devidas anotações, dando ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao órgão de origem, sem prejuízo de verificar o cumprimento do disposto no subitem 9.3 supra, representando ao Tribunal caso necessário.

Providências em 2008:

1. Memorando nº 106/PRDHS/2008, datado de 11/07/2008, à Auditoria Interna, com o seguinte teor:
 - Encaminhamos a essa Auditoria os processos abaixo relacionados para providências que se fizerem necessárias.
(...)
7. Processo nº 853.958/1997-1 – volume principal, volume 1 e 2 e anexo 1;
(...)
2. Despacho do Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social, datado de 10/07/2008, à Auditoria Interna da UFSC, com o seguinte teor:
 1. Dando seqüência ao acompanhamento realizado pela PRDHS em relação ao pagamento da rubrica URP/FEV/89, estamos informando as providências adotadas e que culminaram com a supressão da mesma em janeiro de 2008.
 - A representação judicial da UFSC, desde 2005, está a cargo da Procuradoria Federal de Santa Catarina-PFSC, órgão que acompanha o número e o objeto das ações judiciais contra a UFSC, nas três instâncias (Justiça Federal, TRF – 4ª Região, STJ ou STF), monitorando os seus trâmites.
 - URP- MS 2001.34.00.020574-8/TRF 1ª Região - As rubricas da URP vinham sendo mantidas por força de liminar e posterior sentença no mandato de segurança nº 2001.34.00.02574-8. No entanto, devido os questionamentos do TCU e consoante a decisão contemplada no Acórdão nº 1235/2004-TCU- 1ª Câmara, que considerou ilegal o pagamento da vantagem referente a parcela da URP de fevereiro de 1989 (26,05%), sendo que na mesma assentada determinou que a UFSC passasse a adotar o entendimento manifestado na referida decisão em relação a todos os casos similares, esta IFE efetuou consulta à PFSC/PGF. Em face da recomendação subscrita pelo Procurador Chefe da PGF-SC através do ofício 467/2006/PFSC/PGF/AGU, a PRDHS solicitou manifestação, através do ofício nº 032/PRDHS/2006, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, acerca das providências a serem adotadas. Em resposta, a Coordenadoria Jurídica daquele Ministério emitiu o Parecer/CONJUR/MP/Nº 1274-7.32/2006, constante do processo nº 04500.002300/2006-47, concluindo pela suspensão do pagamento da URP de fevereiro de 1989, na folha de pagamento dos beneficiários da RT 561/89. Assim, no mesmo documento, orienta aquele Órgão que se faça a cientificação prévia aos interessados do referido processo para, caso haja interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, exerçam nos termos da lei vigente o contraditório e a ampla defesa. Em observância às orientações do Ministério e à determinação do TCU, mediante o sobredito Acórdão, encaminhamos comunicado a todos os servidores docentes envolvidos, a fim de assegurar-lhes os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Face ao exposto e, em decorrência do ofício 823/2006/PFSC/PGF/AGU, esta Pró-Reitoria

encaminhou o Ofício Circular nº 04/PRDHS/2006. Tais recursos administrativos apresentados foram encaminhados à consideração da Procuradoria Federal em Santa Catarina, que após análise, manifestou-se pela impossibilidade de conhecimento e provimento do recursos. Assim, esta Pró-Reitoria informou aos interessados quanto aos procedimentos no sentido de dar cumprimento da decisão daquela Corte de Contas. Ato contínuo, o advogado constituído nos Autos do Agravo de Instrumento nº 2006.72.00.035978-8/SC, movido pela Associação dos Professores da UFSC, informa que o Desembargador Federal relator concedeu o efeito suspensivo positivo pleiteado por aquela entidade, concernente aos processos administrativos em referência, até o julgamento do recurso. Entretanto, através do Ofício nº 10534/06, recebido em 19.12.06, o Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC, determina a esta Universidade que cesse o pagamento da RT 561/89 (URP). Fazendo menção ao ofício acima referido, esta Instituição encaminhou ao Juiz do Trabalho da 3ª Vara, do Trabalho da 12ª Região, o Ofício nº 014/GR/2007, para conhecimento e manifestação sobre o Ofício nº 067/2006, subscrito pelo representante dos professores vinculados à APUFSC. Em resposta ao assunto em comento, a UFSC é oficiada para que cessasse o pagamento da RT 561/89 aos seus beneficiários. Em obediência à determinação do meritíssimo Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho, inserta no Ofício nº 508/2007, esta Pró-Reitoria solicitou à Coordenação Geral de Procedimentos Judiciais, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a anulação/desativação da Reclamatória Trabalhista nº 561/89 (URP/fev/89). Todavia, em obediência à decisão do Meritíssimo Juiz Relator do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região de Santa Catarina, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 79.2007.000.12.00.8, em que é impetrante o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, que confere efeito suspensivo ao Agravo de Petição interposto pelo impetrante, esta Pró-Reitoria enviou à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o Ofício nº 004/PRDHS/2007, solicitando providências para o restabelecimento da Reclamatória Trabalhista nº 561/89.

- Em 14/09/2007, a UFSC foi intimada pelo TRT da 12ª Região do acórdão proferido no agravo de petição, para a supressão da URP. Conseqüentemente, em obediência ao ofício nº 1.051/2007, da Procuradoria Federal em Santa Catarina, datado de 02 de outubro de 2007, esta Pró-Reitoria enviou à Secretaria de Recursos Humanos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), o ofício nº 46/PRDHS/2007, consultando acerca das providências a serem adotadas por parte desta Universidade. Em resposta, através do ofício nº 710/2007/COGJU/DENOP/SRH/MP, encaminha aquele Ministério, NOTA/CONJUR/MP/EF/nº 3961-7.3.2/2007, da consultoria jurídica do mesmo, na qual solicita à UFSC a adoção dos procedimentos cabíveis no sentido de que fosse suprimido o pagamento do percentual de 26,05% aos servidores docentes desta Instituição, integrantes da RT nº 561/89, SICAJ nº 1974. Complementando o mencionado Ofício, orienta o MPOG, por meio do ofício nº 741/2007/CONJU/DSNOP/SRH/MP, que antes de se proceder a anulação da ação no SICAJ - Sistema de Cadastro de Ações Judiciais, sejam oficiados os servidores afetados pela medida na forma da legislação vigente, para que se quiserem, exerçam o direito do contraditório e a ampla defesa. Em virtude da recomendação do MPOG, encaminhamos cópia dos documentos acima citados, à PFSC, pelo ofício nº 50/PRDHS/2007, de 20 de novembro de 2007, para conhecimento e manifestação. Em ofício subscrito pelo Procurador Chefe da Procuradoria Federal em Santa Catarina, aquela Procuradoria reitera a necessidade da observância das medidas já recomendadas pela mesma. Por fim, em 03 de dezembro de 2007, por meio do ofício nº 53/PRDHS/2007, face a recomendação do ofício daquela Procuradoria, solicitamos à Secretaria de Recursos Humanos do MPOG, a anulação/desativação da ação judicial cadastrada no SICAJ sob os códigos 1979 e 8476, referente a Reclamatória Trabalhista nº 561/89. O MPOG realizou a operacionalização do corte da URP na folha de pagamento de fevereiro de 2008, retroativo ao mês de janeiro de 2008.
2. Dando seqüência ao acompanhamento realizado pela PRDHS em relação ao pagamento da rubrica de Hora Extra, estamos informando as providências adotadas.
- Considerando a Ação Ordinária n. 2006.72.00.009358-8, que trata da manutenção da incorporação das Horas Extras promovida pelo Sindicato dos Trabalhadores da UFSC/SINTUFSC e o conseqüente pedido de Antecipação de Tutela feito por aquele Sindicato no Agravo de Instrumento n. 2006.04.00.028086-2/SC, a rubrica de Hora Extra foi mantida. Em consulta feita por esta PRDHS à Procuradoria Federal em Santa Catarina, quanto ao andamento da referida ação, obtivemos como resposta que a vantagem das Horas Extras conquistadas judicialmente está em vigor, tendo em vista o Ofício 213/08-PFSC/PGF/AGU, item “a” (em anexo), sub-escrito pelo Procurador Chefe

da PFSC: “ Trata-se de decisão ainda não transitada em julgado, mas que deve prevalecer até eventual modificação da situação processual, e também em face da liminar (antecipação de tutela), anteriormente referida.”

3. Ofício nº 821/08 – PFSC/PGF/AGU, datado de 12/09/2008, ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social da UFSC, com o seguinte teor:

▫ Senhor Pró-Reitor:

▫ Em resposta ao seu Ofício nº 14/2008, expedido da presente data, valho-me do presente para lhe informar que continuam mantidos os termos da Nota Técnica nº 07/2008/PFSC, da lavra da Procuradora Federal Luciana De Moliner, aprovada pelo signatário, eis que a matéria - repetição ao Erário de valores referentes a URP/89 - continua pendente de apreciação do MM. Juiz do Trabalho responsável pela AT nº 561/89, consoante consulta concretizada nesta data na homepage do TRT 12ª Região, tendo sido os respectivos autos, no presente momento, remetidos ao Público do Trabalho.

4. Ofício nº 1014/08 – PFSC/PGF/AGU, datado de 14/11/2008, ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social, com o seguinte teor:

▫ Senhor Pró-Reitor:

▫ Em resposta ao email expedido na data de 13.11.2008, sirvo-me do presente para lhe informar que continua mantida a decisão prolatada pelo egrégio TRF – 4ª Região, nos autos da Apelação Cível nº 2006.72.00.009358-8, cuja cópia segue anexa, no sentido de restabelecer o pagamento das verbas que vinham sendo regularmente recebidas pelos servidores durante o regime celetista, ao menos até o julgamento dos recursos interpostos, conforme consulta concretizada, nesta data, no Portal da Justiça Federal da 4ª Região.

▫ Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria protestos de apreço e elevada consideração.

▸ Anexo: Ementa do Acórdão – Apelação Cível nº 2006.72.00.009358-8/SC.

▫ Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria protestos de elevada consideração.

5. Ofício nº 784/GR/2008, datado de 30/12/2008, ao Secretário de Fiscalização de Pessoal – SEFIP – do Tribunal de Contas da União - TCU, com o seguinte teor:

▫ Assunto: Horas – Extras e/ou URP – Processos nºs TC:

(...)

▫ 853.958/1997-1;

(...)

▫ Senhor Secretário,

1. Em atenção aos Processos em epígrafe, no tocante ao pagamento de percentuais relativos a planos econômicos (URP – 26,05%) e da incorporação de vantagem trabalhista do regime da CLT (Horas-Extras), encaminhamos a Vossa Senhoria cópia (anexa) dos Despachos do Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social – PRDHS, dirigidos à AUDIN/UFSC, referentes à URP, Horas-Extras e URP/Horas-Extras, bem como dos Ofícios nºs 821 e 1014/08–PFSC/PGF/AGU, dirigidos à PRDHS, atinentes à URP e Horas-Extras, respectivamente. Estes documentos foram juntados aos autos e receberam numeração de folha conforme descrito abaixo.

Processo nº	Volume	Despacho			PFSC/PGF/AGU – Ofício	
		HE	URP	URP/HE	nº 821/08	nº 1014/08
TC		Fls.	Fls.	Fls.	Fls.	Fls.
(...)						
853.958/1997-1	Anexo 1	-	-	117 - 120	122	123 - 124
(...)						

▫ Colocando-nos à sua inteira disposição para dirimir possíveis dúvidas que porventura se apresentarem, firmamo-nos.

6. Despacho do Auditor Chefe da UFSC, datado de 30/12/2008, às fls. 127 do Volume “Anexo 1” do TC-853.958/1997-1 (Processo nº 00223.000053/2006-18), com o seguinte teor:

1. Ciente

2. Feita a juntada aos autos dos seguintes documentos:

▫ Memorando nº 106/PRDHS/2008 [fls. 121];

▫ Ofício nº 821/08 – PFSC/PGF/AGU [fls. 122];

▫ Ofício nº 1014/08 – PFSC/PGF/AGU [fls. 123];

▫ Acórdão, de 12/12/2007, do TRF – 4ª Região (Apelação Cível Nº 2006.72.00.009358-8/SC) [fls. 124].

3. Feita também a juntada aos autos do Ofício nº 784/GR/2008 (fls. 125 e 126), remetido à SEFIP/TCU, cientificando-a sobre as providências em andamento no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina, para cumprimento da determinação do Tribunal de Contas da União.

4. Devolva-se à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social – PRDHS, para

acompanhamento e providências que se fizerem e/ou vierem a se fazerem necessárias.

7. Memorando nº 127/AUDIN/2008, datado de 30/12/2008, ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social, com o seguinte teor:

▫ Encaminhamos a essa Pró-Reitoria os Processos abaixo relacionados para as providências que se fizerem e/ou vierem a se fazerem necessárias:

PROCESSO Nº		VOLUMES
TCU	CGU	
(...)		
TC 853.958/1997-1	00223.000053/2006-18	Principal, 1 e 2 e anexo 1
(...)		

▫ Informamos que estes processos foram encaminhados a esta AUDIN por meio do Memorando Nº 106/PRDHS/2008, de 11/07/2008. Cópia dos Ofícios nºs 821 e/ou 1014/08-PFSC/PGF/AGU, dirigidos à PRDHS, atinentes à URP e Horas-Extras, respectivamente, foram juntados aos autos dos processos, e com cópia dos Despachos dessa PRDHS, dirigidos à AUDIN/UFSC, referentes à URP, Horas-Extras e URP/Horas-Extras, foi encaminhada à SEFIP/TCU, por intermédio do Ofício nº 784/GR/2008, de 30/12/2008.

Setor: SECEX-SC	Nº Processo: TC 005.243/2007-9
Tipo de Expediente - Nº - datado de: Ofício nº 1660/2007-TCU/SECEX-SC - de 30/05/2007 (<i>Recebido em 01/06/2007</i>)	Natureza: Acórdão
Teor do Ofício:	
<p>▫ Encaminho a Vossa Magnificência, para conhecimento e adoção da medida prevista no item 8.1, cópia do Acórdão nº 1185/2007, adotado por este Tribunal em Sessão da Segunda Câmara de 22/05/2007, Ata nº 16/2007, Relação nº 19/2007, do Gabinete do Ministro Aroldo Cedraz, ao apreciar o processo de Representação (TC 005.243/2007-9), bem com da Instrução da Unidade Técnica (fls. 101/107).</p> <p>▫ Informo que o não cumprimento à decisão do Tribunal sujeita o responsável à multa prevista no rt. 58, § 1º, da Lei nº 8.443/1992.</p> <p>▶ <u>Acórdão nº 1.185/2007-TCU - 2ª Câmara - Ata 16/2007 - Relação nº 19/2007:</u></p> <p>▫ Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, de 22/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao(s) processo(s) a seguir relacionado(s), em conhecer da(s) representação(ões), considerá-la(s) procedente(s), fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) e/ou ordenar a adoção da(s) seguinte(s) medida(s) e determinar o arquivamento, dando ciência ao(s) representante(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:</p> <p>▫ Determinações:</p> <p>8.1 - à Universidade Federal de Santa Catarina que informe em tópico próprio constante do Relatório de Gestão de suas contas anuais, a partir da próxima e até que a situação esteja definitivamente regularizada, a situação dos pagamentos das verbas relativas ao reajuste de 26,05% da URP/1989 (Reclamatória Trabalhista nº 561/1989 e outras que eventualmente tenham sido ajuizadas), destacando o andamento em cada ano e a situação das ações judiciais que fundamentam os pagamentos, principalmente sobre o Mandado de Segurança TRT/SC 00079-2007-000-12-00-8 e acerca do Mandado de Segurança 2001.34.00.020574-8/17ª VF Distrito Federal, discriminando todas as providências adotadas em cada ano, inclusive aquelas tendentes à recuperação dos valores indevidamente pagos caso as decisões judiciais tenham sido derrubadas ou tenham perdido a sua validade/eficácia;</p> <p>8.2 - à CGU/SC que informe em tópico próprio constante do Relatório de Auditoria de Gestão da UFSC, em todas as contas anuais a partir da próxima e até que a situação esteja definitivamente regularizada, a situação dos pagamentos das verbas relativas ao reajuste de 26,05% da URP/1989 (Reclamatória Trabalhista nº 561/1989 e outras que eventualmente tenham sido ajuizadas), destacando as justificativas da entidade, principalmente quanto ao andamento das ações judiciais que fundamentam os pagamentos, principalmente sobre o Mandado de Segurança TRT/SC 00079-2007-000-12-00-8 e acerca do Mandado de Segurança 2001.34.00.020574-8/17ª VF Distrito Federal, discriminando todas as providências adotadas pela UFSC em cada ano, inclusive aquelas tendentes à recuperação dos valores indevidamente pagos caso as decisões judiciais tenham sido derrubadas ou tenham perdido a sua validade/eficácia.</p>	

Providências em 2008:

1. Memorando nº 015/AUDIN/2008, datado de 07/02/2008, ao Diretor do Programa Integrado de Planejamento – PIP/GR com o seguinte teor:
 - Para conhecimento e providências que se fizerem necessárias, encaminhamos a V. Sa. cópia do Ofício nº 1660/2007-TCU/SECEX-SC da Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina do Tribunal de Contas da União, enviando cópia do Acórdão nº 1185/2007, adotado por aquele Tribunal em Sessão da Segunda Câmara de 22/05/2007, Ata nº 16/2007, Relação nº 19/2007, do Gabinete do Ministro Aroldo Cedraz, ao apreciar o processo de Representação (TC 005.243/2007-9), bem com da Instrução da Unidade Técnica (fls. 101/107).
 - Alertamos para a determinação constante do item “8.1” do Acórdão nº 1185/2007-TCU-2ª Câmara.
“à Universidade Federal de Santa Catarina que informe em tópico próprio constante do Relatório de Gestão de suas contas anuais, a partir da próxima e até que a situação esteja definitivamente regularizada, a situação dos pagamentos das verbas relativas ao reajuste de 26,05% da URP/1989 (Reclamatória Trabalhista nº 561/1989 e outras que eventualmente tenham sido ajuizadas), destacando o andamento em cada ano e a situação das ações judiciais que fundamentam os pagamentos, principalmente sobre o Mandado de Segurança TRT/SC 00079-2007-000-12-00-8 e acerca do Mandado de Segurança 2001.34.00.020574-8/17ª VF Distrito Federal, discriminando todas as providências adotadas em cada ano, inclusive aquelas tendentes à recuperação dos valores indevidamente pagos caso as decisões judiciais tenham sido derrubadas ou tenham perdido a sua validade/eficácia;”
 - Comunicamos que, em 01/06/2007, o Ofício nº 1660/2007-TCU/SECEX-SC foi enviado pelo Reitor à PRDHS, com cópia a esta AUDIN.

Setor: TCU – Primeira Câmara	Data da Sessão: 14/08/2007	Processo nº TC 856.444/1998-7
Tipo de Documento – N°: Relação nº 45/2007 – Ata 27/2007	Natureza: Aposentadoria	
<p>▸ <u>Acórdão nº 2.323/2007-TCU-1ª Câmara:</u></p> <ul style="list-style-type: none">▫ Considerando que, por meio do Acórdão 2511/2004 - Primeira Câmara, prolatado na Sessão de 28/9/2004 e inserido na Ata nº 34/2004 - Primeira Câmara, os atos de aposentadorias dos interessados infra-relacionados foram considerados ilegais, negando-se-lhes os registros correspondentes, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno do TCU;▫ Considerando que, em Sessão de 17/11/2004, o Plenário desta Corte, mediante o Acórdão 1824/2004, exarado no TC 001.168/2004-0, firmou o entendimento de que a Medida Provisória nº 146/2004, posteriormente convertida na Lei nº 10.855/2004, regularizou o pagamento da parcela relativa ao PCCS aos servidores enquadrados no art. 2º da referida lei, tornando regular, por consequência, a inclusão daquela vantagem nos seus respectivos atos de aposentadoria;▫ Considerando que tal entendimento, a partir dos Acórdãos nºs 92/2005 e 1.475/2005, ambos do Plenário, evoluiu no sentido de que, não só o adiantamento do PCCS, mas também outras vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa ou judicial, nestas incluída a Unidade de Referência de Preços (URP), foram regularizadas pela citada lei;▫ Considerando que no sobredito Acórdão 1824/2004, o Plenário, em acatamento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, autorizou, excepcionalmente, que os processos de aposentadoria e os recursos, envolvendo pagamento da referida vantagem, sejam considerados legais em sede de relação;▫ Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 14/8/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado:▫ Interessados: ADALBERTO NIENKOTTER; ALAURI FELIX; ARMANDO JOSE LENZI; ATILA ALCIDES RAMOS; AUGUSTO CESAR ZEFERINO; DEIVALDIR MARQUES DA SILVA; DIVONETE LUIZA RAMOS; EDA JEZUINA DOS SANTOS PINHEIRO; ESTEVÃO ROBERTO RIBEIRO; LEOCY ALVES; MARIA ANTONINA DA CUNHA; MARIA ZELIA DA SILVA; MAURICIA VIEIRA FERREIRA; RUI BORN DA SILVA.▫ Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina		
<p>Providências em 2008:</p> <ol style="list-style-type: none">1. <u>Memorando nº 106/PRDHS/2008</u>, datado de 11/07/2008, à Auditoria Interna, com o seguinte teor:<ul style="list-style-type: none">▫ Encaminhamos a essa Auditoria os processos abaixo relacionados para providências		

que se fizerem necessárias.

(...)

13. Processo nº 856.444/1998-7 – volume principal e anexo 1, 2, 3, 4, 5, 6;

(...)

2. Despacho do Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social, datado de 10/07/2008, à Auditoria Interna da UFSC, com o seguinte teor:

1. Dando seqüência ao acompanhamento realizado pela PRDHS em relação ao pagamento da rubrica URP/FEV/89, estamos informando as providências adotadas e que culminaram com a supressão da mesma em janeiro de 2008.

▫ A representação judicial da UFSC, desde 2005, está a cargo da Procuradoria Federal de Santa Catarina-PFSC, órgão que acompanha o número e o objeto das ações judiciais contra a UFSC, nas três instâncias (Justiça Federal, TRF – 4ª Região, STJ ou STF), monitorando os seus trâmites.

▫ URP- MS 2001.34.00.020574-8/TRF 1ª Região - As rubricas da URP vinham sendo mantidas por força de liminar e posterior sentença no mandato de segurança nº 2001.34.00.02574-8. No entanto, devido os questionamentos do TCU e consoante a decisão contemplada no Acórdão nº 1235/2004-TCU- 1ª Câmara, que considerou ilegal o pagamento da vantagem referente a parcela da URP de fevereiro de 1989 (26,05%), sendo que na mesma assentada determinou que a UFSC passasse a adotar o entendimento manifestado na referida decisão em relação a todos os casos similares, esta IFE efetuou consulta à PFSC/PGF. Em face da recomendação subscrita pelo Procurador Chefe da PGF-SC através do ofício 467/2006/PFSC/PGF/AGU, a PRDHS solicitou manifestação, através do ofício nº 032/PRDHS/2006, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, acerca das providências a serem adotadas. Em resposta, a Coordenadoria Jurídica daquele Ministério emitiu o Parecer/CONJUR/MP/Nº 1274-7.32/2006, constante do processo nº 04500.002300/2006-47, concluindo pela suspensão do pagamento da URP de fevereiro de 1989, na folha de pagamento dos beneficiários da RT 561/89. Assim, no mesmo documento, orienta aquele Órgão que se faça a cientificação prévia aos interessados do referido processo para, caso haja interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, exerçam nos termos da lei vigente o contraditório e a ampla defesa. Em observância às orientações do Ministério e à determinação do TCU, mediante o sobredito Acórdão, encaminhamos comunicado a todos os servidores docentes envolvidos, a fim de assegurar-lhes os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Face ao exposto e, em decorrência do ofício 823/2006/ PFSC/PGF/AGU, esta Pró-Reitoria encaminhou o Ofício Circular nº 04/PRDHS/2006. Tais recursos administrativos apresentados foram encaminhados à consideração da Procuradoria Federal em Santa Catarina, que após análise, manifestou-se pela impossibilidade de conhecimento e provimento do recursos. Assim, esta Pró-Reitoria informou aos interessados quanto aos procedimentos no sentido de dar cumprimento da decisão daquela Corte de Contas. Ato contínuo, o advogado constituído nos Autos do Agravo de Instrumento nº 2006.72.00.035978-8/SC, movido pela Associação dos Professores da UFSC, informa que o Desembargador Federal relator concedeu o efeito suspensivo positivo pleiteado por aquela entidade, concernente aos processos administrativos em referência, até o julgamento do recurso. Entretanto, através do Ofício nº 10534/06, recebido em 19.12.06, o Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC, determina a esta Universidade que cesse o pagamento da RT 561/89 (URP). Fazendo menção ao ofício acima referido, esta Instituição encaminhou ao Juiz do Trabalho da 3ª Vara, do Trabalho da 12ª Região, o Ofício nº 014/GR/2007, para conhecimento e manifestação sobre o Ofício nº 067/2006, subscrito pelo representante dos professores vinculados à APUFSC. Em resposta ao assunto em comento, a UFSC é oficiada para que cessasse o pagamento da RT561/89 aos seus beneficiários. Em obediência à determinação do meritíssimo Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho, inserta no Ofício nº 508/2007, esta Pró-Reitoria solicitou à Coordenação Geral de Procedimentos Judiciais, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a anulação/desativação da Reclamatória Trabalhista nº 561/89 (URP/fev/89). Todavia, em obediência à decisão do Meritíssimo Juiz Relator do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região de Santa Catarina, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 79.2007.000.12.00.8, em que é impetrante o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, que confere efeito suspensivo ao Agravo de Petição interposto pelo impetrante, esta Pró-Reitoria enviou à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o Ofício nº 004/PRDHS/2007, solicitando providências para o restabelecimento da Reclamatória Trabalhista nº 561/89.

▫ Em 14/09/2007, a UFSC foi intimada pelo TRT da 12ª Região do acórdão proferido no

agravo de petição, para a supressão da URP. Conseqüentemente, em obediência ao ofício nº 1.051/2007, da Procuradoria Federal em Santa Catarina, datado de 02 de outubro de 2007, esta Pró-Reitoria enviou à Secretaria de Recursos Humanos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), o ofício nº 46/PRDHS/2007, consultando acerca das providências a serem adotadas por parte desta Universidade. Em resposta, através do ofício nº 710/2007/COGJU/DENOP/SRH/MP, encaminha aquele Ministério, NOTA/CONJUR/MP/EF/nº 3961-7.3.2/2007, da consultoria jurídica do mesmo, na qual solicita à UFSC a adoção dos procedimentos cabíveis no sentido de que fosse suprimido o pagamento do percentual de 26,05% aos servidores docentes desta Instituição, integrantes da RT nº 561/89, SICAJ nº 1974. Complementando o mencionado Ofício, orienta o MPOG, por meio do ofício nº 741/2007/CONJU/DSNOP/SRH/MP, que antes de se proceder a anulação da ação no SICAJ - Sistema de Cadastro de Ações Judiciais, sejam oficiados os servidores afetados pela medida na forma da legislação vigente, para que se quiserem, exerçam o direito do contraditório e a ampla defesa. Em virtude da recomendação do MPOG, encaminhamos cópia dos documentos acima citados, à PFSC, pelo ofício nº 50/PRDHS/2007, de 20 de novembro de 2007, para conhecimento e manifestação. Em ofício subscrito pelo Procurador Chefe da Procuradoria Federal em Santa Catarina, aquela Procuradoria reitera a necessidade da observância das medidas já recomendadas pela mesma. Por fim, em 03 de dezembro de 2007, por meio do ofício nº 53/PRDHS/2007, face a recomendação do ofício daquela Procuradoria, solicitamos à Secretaria de Recursos Humanos do MPOG, a anulação/desativação da ação judicial cadastrada no SICAJ sob os códigos 1979 e 8476, referente a Reclamatória Trabalhista nº 561/89. O MPOG realizou a operacionalização do corte da URP na folha de pagamento de fevereiro de 2008, retroativo ao mês de janeiro de 2008.

2. Dando seqüência ao acompanhamento realizado pela PRDHS em relação ao pagamento da rubrica de Hora Extra, estamos informando as providências adotadas.

Considerando a Ação Ordinária n. 2006.72.00.009358-8, que trata da manutenção da incorporação das Horas Extras promovida pelo Sindicato dos Trabalhadores da UFSC/SINTUFSC e o conseqüente pedido de Antecipação de Tutela feito por aquele Sindicato no Agravo de Instrumento n. 2006.04.00.028086-2/SC, a rubrica de Hora Extra foi mantida. Em consulta feita por esta PRDHS à Procuradoria Federal em Santa Catarina, quanto ao andamento da referida ação, obtivemos como resposta que a vantagem das Horas Extras conquistadas judicialmente está em vigor, tendo em vista o Ofício 213/08-PFSC/PGF/AGU, item "a" (em anexo), sub-escrito pelo Procurador Chefe da PFSC: " Trata-se de decisão ainda não transitada em julgado, mas que deve prevalecer até eventual modificação da situação processual, e também em face da liminar (antecipação de tutela), anteriormente referida."

3. Ofício nº 821/08 – PFSC/PGF/AGU, datado de 12/09/2008, ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social da UFSC, com o seguinte teor:

▫ Senhor Pró-Reitor:

▫ Em resposta ao seu Ofício nº 14/2008, expedido da presente data, valho-me do presente para lhe informar que continuam mantidos os termos da Nota Técnica nº 07/2008/PFSC, da lavra da Procuradora Federal Luciana De Moliner, aprovada pelo signatário, eis que a matéria - repetição ao Erário de valores referentes a URP/89 - continua pendente de apreciação do MM. Juiz do Trabalho responsável pela AT nº 561/89, consoante consulta concretizada nesta data na homepage do TRT 12ª Região, tendo sido os respectivos autos, no presente momento, remetidos ao Público do Trabalho.

4. Ofício nº 1014/08 – PFSC/PGF/AGU, datado de 14/11/2008, ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social, com o seguinte teor:

▫ Senhor Pró-Reitor:

▫ Em resposta ao email expedido na data de 13.11.2008, sirvo-me do presente para lhe informar que continua mantida a decisão prolatada pelo egrégio TRF – 4ª Região, nos autos da Apelação Cível nº 2006.72.00.009358-8, cuja cópia segue anexa, no sentido de restabelecer o pagamento das verbas que vinham sendo regularmente recebidas pelos servidores durante o regime celetista, ao menos até o julgamento dos recursos interpostos, conforme consulta concretizada, nesta data, no Portal da Justiça Federal da 4ª Região.

▫ Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria protestos de apreço e elevada consideração.

▸ Anexo: Ementa do Acórdão – Apelação Cível nº 2006.72.00.009358-8/SC.

▫ Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria protestos de elevada consideração.

5. Ofício nº 784/GR/2008, datado de 30/12/2008, ao Secretário de Fiscalização de Pessoal – SEFIP – do Tribunal de Contas da União - TCU, com o seguinte teor:

▫ Assunto: Horas – Extras e/ou URP – Processos nºs TC:

- (...)
- 856.444/1998-7
 - (...)
 - Senhor Secretário,
 - Em atenção aos Processos em epígrafe, no tocante ao pagamento de percentuais relativos a planos econômicos (URP – 26,05%) e da incorporação de vantagem trabalhista do regime da CLT (Horas-Extras), encaminhamos a Vossa Senhoria cópia (anexa) dos Despachos do Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social – PRDHS, dirigidos à AUDIN/UFSC, referentes à URP, Horas-Extras e URP/Horas-Extras, bem como dos Ofícios nºs 821 e 1014/08–PFSC/PGF/AGU, dirigidos à PRDHS, atinentes à URP e Horas-Extras, respectivamente. Estes documentos foram juntados aos autos e receberam numeração de folha conforme descrito abaixo.

Processo nº	Volume	Despacho			PFSC/PGF/AGU – Ofício	
		HE	URP	URP/HE	nº 821/08	nº 1014/08
TC		<i>Fls.</i>	<i>Fls.</i>	<i>Fls.</i>	<i>Fls.</i>	<i>Fls.</i>
(...)						
856.444/1998-7	Principal	-	-	86 - 89	91	92 - 93
(...)						

- Colocando-nos à sua inteira disposição para dirimir possíveis dúvidas que porventura se apresentarem, firmamo-nos.

6. Despacho do Auditor Chefe da UFSC, datado de 30/12/2008, às fls. 126 do Volume Principal do TC-856.444/1998-7 (Processo nº 00223.000121/2004-79), com o seguinte teor:

1. Ciente
2. Feita a juntada aos autos dos seguintes documentos:
 - Memorando nº 106/PRDHS/2008 [fls. 90];
 - Ofício nº 821/08 – PFSC/PGF/AGU [fls. 91];
 - Ofício nº 1014/08 – PFSC/PGF/AGU [fls. 92];
 - Acórdão, de 12/12/2007, do TRF – 4ª Região (Apelação Cível Nº 2006.72.00.009358-8/SC) [fls. 93].
3. Feita também a juntada aos autos do Ofício nº 784/GR/2008 (fls. 94 e 95), remetido à SEFIP/TCU, cientificando-a sobre as providências em andamento no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina, para cumprimento da determinação do Tribunal de Contas da União.
4. Devolva-se à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social – PRDHS, para acompanhamento e providências que se fizerem e/ou vierem a se fazerem necessárias.

7. Memorando nº 127/AUDIN/2008, datado de 30/12/2008, ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social, com o seguinte teor:

- Encaminhamos a essa Pró-Reitoria os Processos abaixo relacionados para as providências que se fizerem e/ou vierem a se fazerem necessárias:

PROCESSO Nº		VOLUMES
TCU	CGU	
(...)		
TC 856.444/1998-7	00223.000121/2004-79	Principal e anexo 1, 2, 3, 4, 5 e 6
(...)		

- Informamos que estes processos foram encaminhados a esta AUDIN por meio do Memorando Nº 106/PRDHS/2008, de 11/07/2008. Cópia dos Ofícios nºs 821 e/ou 1014/08–PFSC/PGF/AGU, dirigidos à PRDHS, atinentes à URP e Horas-Extras, respectivamente, foram juntados aos autos dos processos, e com cópia dos Despachos dessa PRDHS, dirigidos à AUDIN/UFSC, referentes à URP, Horas-Extras e URP/Horas-Extras, foi encaminhada à SEFIP/TCU, por intermédio do Ofício nº 784/GR/2008, de 30/12/2008.

Setor: SEFIP	Nº Processo: TC 856.446/1998-0
Tipo de Expediente – Nº - datado de: Ofício nº 890/2008-TCU/Sefip – de 10/03/2008 (Recebido em 14/03/2008)	Natureza: Conhecimento
Teor do Ofício:	
▫ Encaminhamos a V. Mag ^a ., em anexo, para conhecimento e providências pertinentes, cópia do Acórdão 591/2008-TCU-Primeira Câmara, prolatado na sessão de 04/03/2008, ATA 5/2008,	

Salientamos que a ausência de atendimento tempestivo às determinações do TCU poderá ensejar a aplicação, aos responsáveis, da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/92.

▶ Acórdão 591/2008 – TCU – 1ª Câmara, ATA nº 5/2008 – Ministro Augusto Nardes.

- VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de concessão de aposentadoria a ex-servidores vinculados à Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC,
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
 - 9.1 considerar legal o pagamento da função comissionada, com base nos valores da Portaria MEC nº 474/1987, à Sra. Vânia de Abreu Dekker (ato de fls. 3/4);
 - 9.2 determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:
 - 9.2.1 faça cessar todo e qualquer pagamento alusivo a horas extras, referentes aos atos de fls. 3/4 e 23/24;
 - 9.2.2 promova o acompanhamento dos mandados de segurança nºs 96.00.04191-1/TRF-4ª Região e 2001.34.00.020574-8/TRF - 1ª Região, bem como informe este Tribunal tão logo ocorram os desfechos dessas ações, e que, em caso de obtenção de êxito nas lides, suspenda o pagamento das vantagens alusivas à FC, relativamente aos atos de fls. 5/6; e à URP, relativamente aos atos de fls. 5/12 e 15/22, a partir do trânsito em julgado dos respectivos processos judiciais;
 - 9.3 determinar à Sefip que verifique o cumprimento das medidas indicadas no subitem anterior, representando a este Tribunal, caso necessário.

Providências:

1. Memorando nº41/PRDHS/2008, de 26/03/2008 à Auditoria Interna, com o seguinte teor:

- Em atenção ao Ofício 890/2008-Tcu/Sefip e ao Acórdão nº 591/2008 - TCU 1ª Câmara, temos a informar:
- -Item 9.2 do Acórdão
 - 9.2.1 A vantagem das Horas extras conquistadas judicialmente está em vigor, tendo em vista o Ofício 213/08-PFSC/PGF/AGU (em anexo), subscrito pelo Procurador Chefe da PFSC: “Trata-se de decisão ainda não transitada em julgado, mas que deve prevalecer até eventual modificação da situação processual, e também em face da liminar (antecipação de tutela), anteriormente referida.” ANEXO 1.
 - 9.2.2 A representação judicial da UFSC, desde 2005, está a cargo da Procuradoria Federal de Santa Catarina - PFSC, órgão que acompanha o número e o objeto das ações judiciais contra a UFSC, nas três instâncias (Justiça Federal, TRF- 4ª região, STJ ou STF), monitorando os seus trâmites. Assim, em consulta a PFSC através do Ofício 55/PRDHS/2007, obtivemos a resposta do Sr. Procurador Chefe-PFSC, através do Ofício 46/08/PFSC/PGF/AGU, que apresentará relatório resultante do solicitado. ANEXO 2. O servidor Willibaldo José Neckel possui incorporação de função comissionada – FC conquistada através do Mandado de Segurança nº 96.00.041191-1.
 - URP – MS 2001.34.00.020574-8/TRF 1ª Região – As rubricas da URP vinham sendo mantidas por força de liminar e posterior sentença no mandado de segurança nº 2001.34.00.02574-8. No entanto, devido os questionamentos do TCU, e consoante a decisão contemplada no Acórdão nº 1235/2004-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal o pagamento da vantagem referente a parcela da URP de fevereiro de 1989 (26,05%), sendo que na mesma assentada determinou que a UFSC passasse a adotar o entendimento manifestado na referida decisão em relação a todos os casos similares, esta IFE efetuou consulta à PFSC/PGF. Em face da recomendação subscrita pelo Procurador Chefe da PGF-SC através do Ofício 467/2006/PFSC/PGF/AGU, a PRDHS solicitou manifestação, através do ofício nº 032/PRDHS/2006, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, acerca das providências a serem adotadas. Em resposta, a Coordenadoria Jurídica daquele Ministério emitiu o Parecer/CONJUR/MP/Nº 1274-7.32/2006, contante do processo nº 04500.002300/2006-47, concluindo pela suspensão do pagamento da URP de fevereiro de 1989, na folha de pagamento dos beneficiários da RT 561/89.

- Assim, no mesmo documento, orienta aquele Órgão que se faça e cientificação prévia aos interessados do referido processo para, caso haja interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, exerçam nos termos da lei vigente o contraditório e a ampla defesa. Em observância às orientações do Ministério e à determinação do TCU, mediante o sobredito Acórdão, encaminhamos comunicado a todos os servidores docentes envolvidos, a fim de assegurar-lhes os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Face ao exposto e, em decorrência do Ofício 823/2006/PFSC/PGF/AGU, os recursos administrativos apresentados foram encaminhados à consideração da Procuradoria Federal em Santa Catarina, que após análise manifestou-se pela impossibilidade de conhecimento e provimento de recursos.
- Assim, esta Pró-Reitoria informou aos interessados quanto aos procedimentos no sentido de dar cumprimento da decisão daquela Corte de Contas. Ato Contínuo, o advogado constituído nos Autos do Agravo de Instrumento nº 2006.72.00.035978-8/SC, movido pela Associação dos Professores da UFSC, informa que o Desembargador Federal relator concedeu o efeito suspensivo positivo pleiteado por aquela entidade, concernente aos processos administrativos em referência, até o julgamento do recurso. Entretanto, através do Ofício nº 10534/06, recebido em 19.12.06, o Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC, determina a esta Universidade, que cesse o pagamento da RT 561/89 (URP).
- Fazendo menção ao Ofício acima referido, esta Instituição encaminhou ao Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho da 12ª Região, o Ofício nº 067/2006, subscrito pelo representante dos professores vinculados à APUFSC. Em resposta ao assunto em comento, a UFSC é oficiada para que se cessasse o pagamento da RT 561/89 aos seus beneficiários. Em obediência à determinação do meritíssimo Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho, inserta no Ofício nº 508/2007, esta Pró-Reitoria solicitou à Coordenação Geral de Procedimentos Judiciais, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a anulação/desativação da Reclamatória Trabalhista nº 561/89 (URP/fev/89). Todavia, em obediência à decisão do Meritíssimo Juiz Relator do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região de Santa Catarina, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 79.2007.000.12.00.8, em que é impetrante o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior – ANDES, que confere efeito suspensivo ao Agravo de Petição interposto pelo impetrante, esta Pró-Reitoria enviou à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o Ofício nº 004/PRDHS/2007, solicitando providências para o restabelecimento da Reclamatória Trabalhista nº 561/89.
- Em 14/09/2007 a UFSC foi intimada pelo TRT da 12ª Região do Acórdão proferido no agravo de petição, para a supressão da URP. Conseqüentemente, em obediência ao Ofício nº 1.051/2007, da Procuradoria Federal em Santa Catarina, datado de 02 de outubro de 2007, esta Pró-Reitoria enviou à Secretaria de Recursos Humanos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), o Ofício nº 46/PRDHS/2007, consultando acerca das providências a serem adotadas por parte desta Universidade. Em resposta, através do Ofício nº 710/2007/COGJU/DENOP/SRH/MP, encaminha aquele Ministério, NOTA/CONJUR/MP/EF/nº 3961-7.3.2/2007, da consultoria jurídica do mesmo, na qual solicita à UFSC a adoção dos procedimentos cabíveis no sentido de que fosse suprimido o pagamento do percentual de 26,05% aos servidores docentes desta instituição, integrantes da RT nº 561/89, SICAJ nº 1974.
- Complementando o mencionado Ofício, orienta o MPOG, proceder a anulação da ação no SICAJ - Sistema de Cadastro de Ações Judiciais, sejam oficiados os servidores afetados pela medida na forma da legislação vigente, para que se quiserem, exerçam o direito do contraditório e a ampla defesa.
- Em virtude da recomendação do MPOG, encaminhamos cópia dos documentos acima citados, à PFSC, pelo Ofício nº 50/PRDHS/2007, de 20 de novembro de 2007, para conhecimento e manifestação. Em Ofício subscrito pelo Procurador Chefe da Procuradoria Federal em Santa Catarina, aquela Procuradoria reitera a necessidade da observância das medidas já recomendadas pela mesma.

- Por fim, em 03 de dezembro de 2007, por meio do Ofício nº 53/PRDHS/2007, face a recomendação do Ofício daquela Procuradoria, solicitamos A Secretaria de Recursos Humanos do MPOG, a anulação/desativação da ação judicial cadastrada no SICAJ sob os códigos 1979 e 8476, referente a Reclamatória Trabalhista nº 561/89. O MPOG realizou a operacionalização do corte da URP na folha de pagamento de fevereiro de 2008, retroativo ao mês de janeiro de 2008.

2. Ofício nº 130/GR/2008, de 07/04/2008, ao Chefe do Serviço de Administração da Secretaria de Fiscalização de Pessoal do TCU, com o seguinte teor:

- Em atenção ao Ofício nº 890/2008-TCU/Sefip, de 10/03/2008, encaminhamos, em anexo, cópia do Memorando nº 41/PRDHS/2008, de 26/03/2008, da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social desta Universidade, prestando esclarecimentos e enviando documentos relacionados às ações em curso, referentes aos assuntos deliberados no Acórdão nº 591/2008-TCU-1ª Câmara – Processo nº TC-856.446/1998-0.
- Relação dos documentos apensados ao Memorando nº 41/PRDHS/2008:
 - Ofício nº 55/PRDHS/2007 à PFSC/PGF/AGU;
 - Ofício nº 46/08 - PFSC/PGF/AGU à PRDHS;
 - Ofício nº 213/08 - PFSC/PGF/AGU à PRDHS.

3. Informação prestada pela PRDHS no PLANO DE PROVIDÊNCIAS – Relatório de Auditoria nº 208481 – item 7.1.1.4 – CGU-R/SC:

- No que se refere à URP/89, no tocante à reposição ao erário segue anexo o ofício nº 821/08-PFSC/PGF/AGU, de 12 de setembro de 2008, que trata do assunto em comento (“... *repetição ao erário dos valores referentes à URP/89 – continua pendente de apreciação do MM. Juiz do Trabalho responsável pela AT nº 561/89 ...*”). Mediante contato com a CGU-R/SC e com a SEFIP/TCU, em 19/12/2008, para sanar dúvidas com relação às providências para novo registro no SISAC dos atos considerados ilegais, a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social tomará as devidas providências no ano vindouro para e atender a recomendação da egrégia Corte de Contas.

Quanto à incorporação de horas extras segue anexo o Ofício nº 1014/08-PFSC/PGF/AGU, de 14 de novembro de 2008, que trata do assunto em tela.

“... *sirvo-me do presente para lhe informar que continua mantida a decisão prolatada pelo egrégio TRF-4ª Região, nos autos da Apelação Cível nº 2006.72.00.009358-8, cuja cópia segue anexa, no sentido de restabelecer o pagamento das verbas que vinham sendo regularmente recebidas pelos servidores durante o regime celetista, ao menos até o julgamento dos recursos interpostos, conforme consulta concretizada, nesta data, no Portal da Justiça Federal da 4ª Região.*” [Memo nº 177/PRDHS/2008]

4. Informação prestada pela PRDHS no PLANO DE PROVIDÊNCIAS – Relatório de Auditoria nº 208481 – item 7.1.1.12 – CGU-R/SC:

- Em relação ao cadastramento dos atos de aposentadoria e de pensão no sistema SISAC e conforme já enfatizado pelo DDAP no que se refere à carência de recursos humanos, haja vista a grande quantidade de atividades inerentes à Divisão de Aposentadorias, Pensões e Exonerações, principalmente em decorrência dos novos procedimentos operacionais de inclusão de aposentadorias e abono de permanência no sistema SIAPE, bem como os procedimentos para contagem de serviço estabelecidos pela Orientação Normativa nº 07/2007 da SRH/MP, e considerando a lotação de um servidor no DDAP, ocorrida em 05/09/2008, mais especificamente junto à DAPE, ficou estabelecido que o mesmo estará dando cumprimento a esta determinação, ou seja, com destaque para os casos apontados na Solicitação de Auditoria nº 202823/01. [Memo nº 177/PRDHS/2008]

Setor: SEFIP	Nº Processo: TC 002.867/2001-0
Tipo de Expediente - Nº - datado de: Ofício nº 01661-TCU/Sefip – de 10/04/2008 (Recebido em 14/04/2008)	Natureza: Reiteração
Teor do Ofício:	
<ul style="list-style-type: none"> ▫ Reitero os termos do ofício anexo, cujo prazo para atendimento está expirado. ▫ Salientamos que a ausência de atendimento não impedirá a apreciação da matéria pelo Tribunal e poderá ensejar a aplicação da multa no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/92. <ul style="list-style-type: none"> ▸ <u>Anexo: Ofício nº 4134/2007-TCU/Sefip</u> – de 18/10/2007 (Recebido em 24/10/2007), com o seguinte teor: ▫ Encaminhamos a V. M., em anexo, para adoção das providências pertinentes, cópia do Acórdão nº 2050/2007-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 03/10/2007, Ata 41/2007. 	
2. A propósito, esclarecemos que, tão logo ultimadas as medidas a cargo desse(a) órgão/entidade, o Tribunal deverá ser formalmente notificado a respeito.	

3. Saliencamos que a ausência de atendimento tempestivo às determinações do TCU poderá ensejar a aplicação, aos responsáveis, da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/92.
- Acórdão nº 2.050/2007-TCU-Plenário – Ata 41/2007 – Ministro Relator Marcos Vinícios Vilaça.
 - VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de revisão de ofício do ato de aposentadoria do Sr. Teodoro Rogério Vahl, do quadro de pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, decorrente da determinação contida no subitem 9.4.2 do Acórdão nº 1.243/2006-TCU-1ª Câmara para que fosse revisto aquele ato, por ter sido verificada, quando da apreciação do pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 696/2004-TCU-1ª Câmara, a ocorrência de ilegalidade (URP de fevereiro de 1989 - 26,05%), conforme o art. 260, § 2º, do Regimento Interno.
 - ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:
 - 9.1 rever de ofício o Acórdão nº 1.243/2006-TCU-1ª Câmara, com base no art. 260, § 2º, do Regimento Interno/TCU, no tocante à concessão inicial de aposentadoria ao Sr. Teodoro Rogério Vahl, para considerar ilegal o ato de fls. 24/26 do volume principal;
 - 9.2 aplicar o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal para dispensar a devolução das quantias indevidamente recebidas;
 - 9.3 determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que adote medidas para:
 - 9.3.1 dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;
 - 9.3.2 fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
 - 9.4 esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada, conforme previsto no artigo 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;
 - 9.5 determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

Providências:

1. Despacho do Reitor em exercício, em 14/04/2008, com o seguinte teor: “À DDAP/PRDHS c/c. Audin.”
2. Memorando nº 54/PRDHS/2008, de 18/04/2008, à AUDIN, com o seguinte teor:
 - Item 9.3.1-(Acórdão 2050/2007)
 - Nesta data foi providenciado a ciência ao servidor interessado.
 - Item 9.3.2
 - As rubricas da URP vinham sendo mantidas por força de liminar e posterior sentença no mandado de segurança nº 2001.34.00.02574-8. No entanto, devido os questionamentos do TCU, e consoante a decisão contemplada no Acórdão nº 1235/2004-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal o pagamento da vantagem referente a parcela da URP de fevereiro de 1989 (26,05%), sendo que na mesma assentada determinou que a UFSC passasse a adotar o entendimento manifestado na referida decisão em relação a todos os casos similares, esta IFE efetuou consulta à PFSC/PGF. Em face da recomendação subscrita pelo Procurador Chefe da PGF-SC através do Ofício 467/2006/PFSC/PGF/AGU, a PRDHS solicitou manifestação, através do ofício nº 032/PRDHS/2006, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, acerca das providências a serem adotadas.
 - Em resposta, a Coordenadoria Jurídica daquele Ministério emitiu o Parecer/CONJUR/MP/Nº1274-7.32/2006, contante do processo nº 04500.002300/2006-47, concluindo pela suspensão do pagamento da URP de fevereiro de 1989, na folha de pagamento dos beneficiários da RT 561/89.
 - Assim, no mesmo documento, orienta aquele Órgão que se faça e cientificação prévia dos interessados do referido processo para, caso haja interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, exerçam nos termos da lei vigente o contraditório e a ampla defesa.
 - Em observância às orientações do ministério e à determinação do TCU, mediante o sobredito Acórdão, encaminhamos comunicado a todos os servidores docentes

envolvidos, a fim de assegurar-lhes os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

- Face ao exposto e, em decorrência do Ofício 823/2006/PFSC/PGF/AGU, os recursos administrativos apresentados foram encaminhados à consideração da Procuradoria Federal em Santa Catarina, que após análise manifestou-se pela impossibilidade de conhecimento e provimento de recursos. Assim, esta Pró-Reitoria informou aos interessados quanto aos procedimentos no sentido de dar cumprimento da decisão daquela Corte de Contas.
- Ato Contínuo, o advogado constituído nos Autos do Agravo de Instrumento nº 2006.72.00.035978-8/SC, movido pela Associação dos Professores da UFSC, informa que o Desembargador Federal relator concedeu o efeito suspensivo positivo pleiteado por aquela entidade, concernente aos processos administrativos em referência, até o julgamento do recurso.
- Entretanto, através do Ofício nº 10534/06 recebido em 19.12.06, o Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC, determina a esta Universidade, que cesse o pagamento da RT 561/89 (URP).
- Fazendo menção ao Ofício acima referido, esta Instituição encaminhou ao Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho da 12ª Região, o Ofício nº 067/2006, subscrito pelo representante dos professores vinculados à APUFSC.
- Em resposta ao assunto em comento, a UFSC é oficiada para que se cessasse o pagamento da RT 561/89 aos seus beneficiários.
- Em obediência à determinação do meritíssimo Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho, inserta no Ofício nº 508/2007, esta Pró-Reitoria solicitou à Coordenação Geral de Procedimentos Judiciais, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a anulação/desativação da Reclamatória Trabalhista nº 561/89 (URP/fev/89).
- Todavia, em obediência à decisão do Meritíssimo Juiz Relator do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região de Santa Catarina, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 79.2007.000.12.00.8, em que é impetrante o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior – ANDES, que confere efeito suspensivo ao Agravo de Petição interposto pelo impetrante, esta Pró-Reitoria enviou à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o Ofício nº 004/PRDHS/2007, solicitando providências para o restabelecimento da Reclamatória Trabalhista nº 561/89.
- Em 14/09/2007 a UFSC foi intimada pelo TRT da 12ª Região do Acórdão proferido no agravo de petição, para a supressão da URP.
- Conseqüentemente, em obediência ao Ofício nº 1.051/2007, da Procuradoria Federal em Santa Catarina, datado de 02 de outubro de 2007, esta Pró-Reitoria enviou à Secretaria de Recursos Humanos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), o Ofício nº 46/PRDHS/2007, consultando acerca das providências a serem adotadas por parte desta Universidade.
- Em resposta, através do Ofício nº 710/2007/COGJU/DENOP/SRH/MP, encaminha aquele Ministério, NOTA/CONJUR/MP/EF/nº 3961-7.3.2/2007, da consultoria jurídica do mesmo, na qual solicita à UFSC a adoção dos procedimentos cabíveis no sentido de que fosse suprimido o pagamento do percentual de 26,05% aos servidores docentes desta instituição, integrantes da RT nº 561/89, SICAJ nº 1974.
- Complementando o mencionado Ofício, orienta o MPOG, proceder a anulação da ação no SICAJ-Sistema de Cadastro de Ações Judiciais, sejam oficiados os servidores afetados pela medida na forma da legislação vigente, para que se quiserem, exerçam o direito do contraditório e a ampla defesa.
- Em virtude da recomendação do MPOG, encaminhamos cópia dos documentos acima citados, à PFSC, pelo Ofício nº 50/PRDHS/2007, de 20 de novembro de 2007, para conhecimento e manifestação.
- Em Ofício subscrito pelo Procurador Chefe da Procuradoria Federal em Santa Catarina, aquela Procuradoria reitera a necessidade da observância das medidas já recomendadas pela mesma.
- Por fim, em 03 de dezembro de 2007, por meio do Ofício nº 53/PRDHS/2007, face a recomendação do Ofício daquela Procuradoria, solicitamos a Secretaria de Recursos Humanos do MPOG, a anulação/desativação da ação judicial cadastrada no SICAJ sob os códigos 1979 e 8476, referente a Reclamatória Trabalhista nº 561/89. O pagamento da URP/FEV/89 foi suspenso a partir do mês de janeiro de 2008.

3. Ofício nº 157/GR/2008, de 23/04/2008, ao Chefe do Serviço de Administração da Secretaria de Fiscalização de Pessoal do TCU, com o seguinte teor:

- Em atenção ao Ofício nº 01661-TCU/Sefip, datado de 10/04/2008 e recebido em 14/04/2008, encaminhamos, em anexo, cópia do Memorando nº 54/PRDHS/2008, de 18/04/2008, da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social desta Universidade, prestando esclarecimentos referentes ao Acórdão nº 2050/20007-TCU-Plenário – Processo TC 002.867/2001-0, enviado a esta Universidade por meio do Ofício nº 4134/2007-TCU/Sefip.
- Cabe, ainda, informar que, em relação ao Acórdão nº 2050/2007-TCU-Plenário, consta do Relatório de Gestão desta Universidade do exercício de 2007, peça integrante do Processo de Prestação de Contas daquele exercício (Processo nº 23080.005213/2008-46), as seguintes informações sobre o Processo TC 002.867/2001-0:

<i>Setor:</i>	<i>Nº Processo:</i>
SEFIP	TC 002.867/2001-0
<i>Tipo de Expediente – Nº - datado de:</i>	<i>Natureza:</i>
Ofício nº 4134/2007-TCU/Sefip – de 18/10/2007 (Recebido em 24/10/2007)	Acórdão
<i>Teor do Ofício:</i>	
<ul style="list-style-type: none"> ▫ Encaminhamos a V. M., em anexo, para adoção das providências pertinentes, cópia do Acórdão nº 2050/2007-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 03/10/2007, Ata 41/2007. 2. A propósito, esclarecemos que, tão logo ultimadas as medidas a cargo desse(a) órgão/entidade, o Tribunal deverá ser formalmente notificado a respeito. 3. Salientamos que a ausência de atendimento tempestivo às determinações do TCU poderá ensejar a aplicação, aos responsáveis, da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/92. 	
<ul style="list-style-type: none"> ▸ <u>Acórdão nº 2.050/2007 – TCU – Plenário – Ata 41/2007:</u> <ul style="list-style-type: none"> ▫ VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de revisão de ofício do ato de aposentadoria do Sr. Teodoro Rogério Vahl, do quadro de pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, decorrente da determinação contida no subitem 9.4.2 do Acórdão nº 1.243/2006-TCU-1ª Câmara para que fosse revisto aquele ato, por ter sido verificada, quando da apreciação do pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 696/2004-TCU-1ª Câmara, a ocorrência de ilegalidade (URP de fevereiro de 1989 - 26,05%), conforme o art. 260, § 2º, do Regimento Interno. ▫ ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei nº 8.443/1992, em: <ul style="list-style-type: none"> 9.1 rever de ofício o Acórdão nº 1.243/2006-TCU-1ª Câmara, com base no art. 260, § 2º, do Regimento Interno/TCU, no tocante à concessão inicial de aposentadoria ao Sr. Teodoro Rogério Vahl, para considerar ilegal o ato de fls. 24/26 do volume principal; 9.2 aplicar o Enunciado n.º 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal para dispensar a devolução das quantias indevidamente recebidas; 9.3 determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que adote medidas para: <ul style="list-style-type: none"> 9.3.1 dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos; 9.3.2 fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa; 9.4 esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada, conforme previsto no artigo 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU; 9.5 determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento. 	
<ul style="list-style-type: none"> ▸ <u>Acórdão nº 1.243/2006 – TCU – 1ª Câmara:</u> 	

- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame contra o Acórdão 696/2004-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual este Tribunal considerou ilegais as aposentadorias dos servidores José Pedro da Silva, Merênciã Francisca Júlio, Nilton José Pereira, Valda Milis de Andrade, Raymundo Manoel Vargas e Teodoro Rogério Vahl, negou registro aos respectivos atos e efetuou as determinações de praxe à unidade jurisdicionada.
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 c/c o art. 33 da Lei 8.443/92 e no art. 286 do Regimento Interno, em:
 - 9.1 conhecer do presente pedidos de reexame para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, alterando os itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 696/2004-TCU-Primeira Câmara, para dar-lhes a seguinte redação:
 - 9.1 considerar legais as concessões de aposentadoria a Raymundo Manoel Vargas, Teodoro Rogério Vahl e Cláudio Pavão, determinando o registro dos atos de fls. 21/23, 24/26 e 27/29;
 - 9.2 considerar ilegais as concessões de aposentadoria a José Pedro da Silva, Merênciã Francisca Júlio, Nilton José Pereira e Valda Milis de Andrade, recusando o registro dos atos de fls. 1/3, 4/6, 10/12 e 13/15;”;
 - 9.2 orientar novamente a entidade de origem, em face do que dispõe o art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, no sentido de que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante supressão das irregularidades verificadas e emissão de novos atos, submetendo-os à apreciação deste tribunal, na sistemática disciplinada pela Instrução Normativa-TCU nº 44/2002;
 - 9.3 alertar a Universidade Federal de Santa Catarina de que a dispensa de ressarcimento a que alude o item 9.3 do Acórdão recorrido limita-se à ciência daquela deliberação pelos servidores supracitados, devendo, portanto, a entidade de origem adotar providências para a reposição dos valores recebidos indevidamente a partir daquele momento, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990;
 - 9.4 determinar à SEFIP que:
 - 9.4.1 acompanhe o cumprimento da medida constante do item anterior, representando ao Tribunal, caso necessário;
 - 9.4.2 adote as providências tendentes à revisão de ofício do ato em favor de Teodoro Rogério Vahl (fls. 24/26 – Volume Principal), por ter sido verificada nesta oportunidade a ocorrência de ilegalidade (URP de fevereiro de 1989 – 26,05%), conforme o art. 260, § 2º, do RI/TCU;
 - 9.5 dar ciência do inteiro teor do presente Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à recorrente.
- ▶ Acórdão nº 696/2004 – TCU – 1ª Câmara:
 - ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
 - 9.1 considerar legal a concessão de aposentadoria a Cláudio Pavão, determinando o registro do ato de fls. 27/29;
 - 9.2 considerar ilegal as concessões de aposentadoria a José Pedro da Silva, Merênciã Francisca Júlio, Nilton José Pereira, Valda Milis de Andrade, Raymundo Manoel Vargas e Teodoro Rogério Vahl, recusando o registro dos atos de fls. 1/3, 4/6, 10/12, 13/15, 21/23 e 24/26;
 - 9.3 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
 - 9.4 determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que faça cessar todo e qualquer pagamento decorrente dos atos de fls. 1/3, 4/6, 10/12, 13/15, 21/23 e 24/26, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da deliberação deste Tribunal, sob pena de ressarcimento pelo responsável das quantias pagas após essa data, a teor do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal e caput do art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 262 do Regimento Interno deste Tribunal e art. 15 da IN/TCU nº 44/2002;

- 9.5 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que proceda às devidas anotações, dando ciência deste acórdão ao órgão de origem, sem prejuízo de orientá-lo no sentido de que as concessões consideradas ilegais (atos de fls. 1/3, 4/6, 10/12, 13/15, 21/23 e 24/26) podem prosperar, mediante emissão de novos atos concessórios, escoimados dos vícios apontados em cada caso, e que devem ser encaminhados a este Tribunal para apreciação, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno.

Providências:

1. Despacho do Reitor em exercício, com o seguinte teor: “Ao DDA/PRDHS c/c para a Audin.”
2. A PRDHS, por meio do Ofício nº 53/PRDHS/2007, de 03/12/2007, dirigido à SRH/MPOG, solicitou a anulação/desativação da ação judicial cadastrada no SICAJ sob os códigos 1979 e 8476, referentes ao pagamento da URP/FEV/89 (26,05%). O retrocitado Ofício está apensado em expedientes relacionados ao Ofício nº 4524/2007-TCU/Sefip (Acórdão nº 3.257/2007-TCU-2ª Câmara) – Memorando nº 180/PRDHS/2007 à AUDIN e Ofício nº 660/GR/2007 à SEFIP/TCU.
 - ▶ Memorando nº 180/PRDHS/2007 à AUDIN, com o seguinte teor:
 - Em atenção ao Ofício nº 4524/2007 – TCU/SEFIP, no que se refere ao pagamento do percentual de 26,05% (URP/89), item “A”, informamos que em obediência ao ofício nº 1.051/2007, da Procuradoria Federal em Santa Catarina, datado de 02 de outubro de 2007, esta Pró-Reitoria enviou à Secretaria de Recursos Humanos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), o ofício nº 46/PRDHS/2007, consultando acerca das providências a serem adotadas por parte desta Universidade.
 - Em resposta, através do ofício nº 710/2007/COGJU/DENOP/SRH/MP, encaminha aquele Ministério, NOTA/CONJUR/MP/EF/nº 3961-7.3.2/2007, da consultoria jurídica do mesmo, na qual solicita à UFSC a adoção dos procedimentos cabíveis no sentido de que fosse suprimido o pagamento do percentual de 26,05% aos servidores docentes desta Instituição, integrantes da RT nº 561/89, SICAJ nº 1974.
 - Complementando o mencionado Ofício, orienta o MPOG, por meio do ofício nº 741/2007/CONJU/DSNOP/SRH/MP, que antes de se proceder a anulação da ação no SICAJ – Sistema de Cadastro de Ações Judiciais, sejam oficiados os servidores afetados pela medida na forma da legislação vigente, para que se quiserem, exerçam o direito a ampla defesa a ao contraditório.
 - Em virtude da recomendação do MPOG, encaminhamos cópia dos documentos acima citados, à PFSC, pelo ofício nº 50/PRDHS/2007, de 20 de novembro de 2007, para conhecimento e manifestação.
 - Em ofício subscrito pelo Procurador Chefe da Procuradoria Federal em Santa Catarina, aquela Procuradoria reitera a necessidade da observância das medidas já recomendadas pela mesma.
 - Por fim, em 03 de dezembro de 2007, por meio do ofício nº 53/PRDHS/2007, face a recomendação do ofício daquela Procuradoria, solicitamos à Secretaria de Recursos Humanos do MPOG, a anulação/desativação da ação judicial cadastrada no SICAJ sob os códigos 1979 e 8476, referente a Reclamatória Trabalhista nº 561/89.
 - (...)
 - ▶ Ofício nº 660/GR/2007 à SEFIP/TCU, com o seguinte teor:
 - Em atenção à diligência contida no Ofício nº 4524/2007-TCU/Sefip, datado de 22/11/2007 e recebido em 28/11/2007, encaminhamos, em anexo, cópia do Memorando nº 180/PRDHS/2007, de 11/12/2007, da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social desta Universidade, prestando informações e enviando documentos referentes às ações em curso, para atendimento às determinações do Tribunal de Contas da União no Processo TC-012.355/2007-5, quanto ao pagamento da RT 561/89 (URP/fev/89) e da vantagem do art. 192 da Lei nº 8.112/90.
 - Relação dos documentos apensados ao Memorando nº 180/PRDHS/2007:
 - Ofício nº 46/PRDHS/2007;
 - Ofício nº 1.051/2007 da PF-SC/PGF/AGU;

- Ofício nº 710/2007/COGJU/DENOP/SRH/MP;
- NOTA/CONJUR/MP/EF/Nº 3961-7.3.2/2007;
- Ofício nº 741/2007/COGJU/DENOP/SRH/MP;
- Ofício nº 50/PRDHS/2007;
- Ofício nº 1.159/2007 da PF-SC/PGF/AGU;
- Ofício nº 53/PRDHS/2007;

(...)

- Colocando-nos à sua inteira disposição para dirimir possíveis dúvidas que porventura se apresentarem, firmamo-nos.

A AUDIN/UFSC no RAIN/2007, remetido à CGU-R/SC, por meio do Ofício nº 013/AUDIN/2008, além das informações acima citadas, fez constar a seguinte pendência:

Pendência(s):

URP/FEV/89 (26,05%)

Face ao mencionado no Memorando nº 180/PRDHS/2007 (referente Ofício nº 4524/2007-TCU/Sefip – TC 012.355/2007-5), informar se a Secretaria de Recursos Humanos do MPOG procedeu a anulação/desativação da ação judicial cadastrada no SICAJ sob os códigos 1979 e 8476 (Ofício nº 53/PRDHS/2007).

Volume com o RAIN/2007 e os relatórios específicos da AUDIN/UFSC, através do Ofício nº 014/AUDIN/2008, foi remetido à SECEX-SC/TCU.

A AUDIN/UFSC no seu PARECER nº 31/2008, de 31/03/2008, peça integrante do Processo de Prestação de Contas da UFSC do exercício 2007, fez constar a seguinte informação:

- Ofício nº 4134/2007-TCU/Sefip – Acórdão nº 2050/2007-TCU-Plenário – TC 002.867/2001-0

Pendência – RAIN/2007

URP/FEV/89 (26,05%)

Face ao noticiado no Memorando nº 180/PRDHS/2007 (referente Ofício nº 4524/2007-TCU/Sefip – TC 012.355/2007-5), informar se a Secretaria de Recursos Humanos do MPOG procedeu a anulação/desativação da ação judicial cadastrada no SICAJ sob os códigos 1979 e 8476 (Ofício nº 53/PRDHS/2007).

Providência:

URP/FEV/89 (26,05%)

O MPOG efetivou o corte da URP no mês de fevereiro de 2008, com efeitos a partir de janeiro de 2008. [*Memo Nº 32/PRDHS/2008*]

4. Informação prestada pela PRDHS no PLANO DE PROVIDÊNCIAS – Relatório de Auditoria nº 208481 – item 7.1.1.4 – CGU-R/SC:

- No que se refere à URP/89, no tocante à reposição ao erário segue anexo o ofício nº 821/08-PFSC/PGF/AGU, de 12 de setembro de 2008, que trata do assunto em comento (“... *repetição ao erário dos valores referentes à URP/89 – continua pendente de apreciação do MM. Juiz do Trabalho responsável pela AT nº 561/89 ...*”). Mediante contato com a CGU-R/SC e com a SEFIP/TCU, em 19/12/2008, para sanar dúvidas com relação às providências para novo registro no SISAC dos atos considerados ilegais, a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social tomará as devidas providências no ano vindouro para e atender a recomendação da egrégia Corte de Contas.

(...) [*Memo nº 177/PRDHS/2008*]

5. Informação prestada pela PRDHS no PLANO DE PROVIDÊNCIAS – Relatório de Auditoria nº 208481 – item 7.1.1.12 – CGU-R/SC:

- Em relação ao cadastramento dos atos de aposentadoria e de pensão no sistema SISAC e conforme já enfatizado pelo DDAP no que se refere à carência de recursos humanos, haja vista a grande quantidade de atividades inerentes à Divisão de Aposentadorias, Pensões e Exonerações, principalmente em decorrência dos novos procedimentos operacionais de inclusão de aposentadorias e abono de permanência no sistema SIAPE, bem como os procedimentos para contagem de serviço estabelecidos pela Orientação Normativa nº 07/2007 da SRH/MP, e considerando a lotação de um servidor no DDAP, ocorrida em 05/09/2008, mais especificamente junto à DAPE, ficou estabelecido que o mesmo estará dando cumprimento a esta determinação, ou seja, com destaque para os casos apontados na Solicitação de Auditoria nº 202823/01. [*Memo nº 177/PRDHS/2008*]

Setor: SEFIP	N° Processo: TC 004.873/2008-4
Tipo de Expediente - N° - datado de: Ofício n° 02700-TCU/Sefip- de 03/06/2008 (Recebido em 06/06/2008)	Natureza: Acórdão
Teor do Ofício:	
<p>1. Encaminhamos a V. S^{a.}, em anexo, para as devidas providências, cópia do Acórdão n° 1346/2008 -TCU-Segunda Câmara, prolatado na Sessão de 27/05/2008, Ata 17/2008, mediante o qual foram considerados prejudicados, para fins de registro, os atos de interesse dos servidores nele especificados, nos termos do art. 6° da Resolução TCU n° 206, de 24.10.2007.</p> <p>▸ <u>Acórdão n° 1346/2008-TCU - 2ª Câmara, Ata 17/2008 - Relação n° 17/2008 - Gabinete do Ministro Aroldo Cedraz.</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ▫ Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 27/05/2008, ▫ ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1°, inciso V, e 39 da Lei n° 8.443, de 16 de julho de 1992; art. 143 do Regimento Interno; e art. 7° da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos. ▫ TC 004.873/2008-4 Airody Pinheiro dos Santos, Airody Pinheiro dos Santos, Carlos Alberto Borges, Elisabete Framarim Gil, Eugenia Lucia Silva de Carvalho, Maria Aparecida Simões Braga Martone, Maria da Graça Francisco, Maria do Carmo Miranda Costa, Marilandi Goulart, Marizete Pieczark, Mauro Cardoso, Natalício Jose Duarte, Neiva Beron Kassick, Nair Terezinha da Silva, Osvaldo Furtado, Ravengar Ruperti, Wilson Plautz, Norberto Czernay. Advogado constituído nos autos: não há. 	
Providências:	
<p>1. <u>Despacho do Reitor da UFSC</u>, com o seguinte teor: “ao DDAP/PRDHS para as providências cabíveis.”</p> <p>2. <u>Despacho da Diretora do DDAP/PRDHS/UFSC</u>, em 06/06/2008, à AUDIN, com o seguinte teor:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▫ Informamos que dentre os servidores relacionados todos já falecidos, verificamos que: ▫ Maria do Carmo Miranda Costa, Marilandi Goulart, Marizete Pieczarka e , Nair Terezinha da Silva não possuem beneficiários de pensão, conforme demonstram os documentos anexos. ▫ Quanto aos demais, são instituidores de pensão, possuindo beneficiários (documentos em anexo). Solicitamos as devidas orientações quanto ao caso. <p>3. <u>Ofício n° 315/GR/2008</u>, de 30/06/2008, ao Chefe do Serviço de Administração da Secretaria de Pessoal do TCU, com o seguinte teor:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▫ Em atenção ao Ofício n° 02700-TCU/Sefip, de 03/06/2008, por meio do qual Vossa Senhoria encaminhou cópia do Acórdão 1346/2008-TCU-2ªCâmara - Relação 17/2008 - Ata 17/2008, comunicamos que, de acordo com o Departamento de Desenvolvimento de Administração de Pessoal da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social desta Universidade, dentre os servidores relacionados, todos já falecidos, 4 (quatro) não possuem beneficiários de pensão e 13 (treze) são instituidores de pensão, possuindo beneficiários. ▫ Seguem, em anexo, documentos “CONSULTA BENEF. DO INSTITUIDOR”, extraídos do SIAPE, dos seguintes Instituidores de Pensão, citados no Acórdão 1346/2008-TCU-2ª Câmara - Relação 17/2008, sem beneficiários de pensão: Maria do Carmo Miranda Costa; Marilando Goulart; Marizete Pieczarka; e Nair Terezinha da Silva. ▫ Seguem também, em anexo, documentos “CONSULTA BENEF. DO INSTITUIDOR”, extraídos do SIAPE, dos seguintes Instituidores de pensão, citados no Acórdão 1346/2008-TCU-2ª Câmara- Relação 17/2008, com beneficiários de pensão: Airody Pinheiro dos Santos; Carlos Alberto Borges; Elisabete Framarim Gil; Eugênia Lucia Silva de Carvalho; Maria Aparecida Simões Braga Martoni; Maria da Graça Francisco; Mauro Cardoso; Natalício Jose Duarte; Neiva Beron Kassick; Osvaldir Furtado; Ravengar Ruperti; Wilson Plautz; e Norberto Czernay. ▫ Haja vista a contradição verificada, já que consta do Acórdão “...considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão... por força da 	

cessação dos respectivos efeitos, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários...”, solicitamos orientações sobre os procedimentos a serem adotados por esta Universidade.

Setor: SEFIP	N° Processo: TC 011.076/2005-8
Tipo de Expediente – N° - datado de: Ofício n° 02818-TCU/Sefip- de 06/06/2008 (<i>Recebido em 12/06/2008</i>)	Natureza: Acórdão
Teor do Ofício:	
<p>1. Encaminhamos a V. S^a., em anexo, para conhecimento e anotação nas respectivas pastas funcionais, cópia do Acórdão n° 1276/2008-TCU-Primeira Câmara, prolatado na Sessão de 03/06/2008, Ata 18/2008, mediante o qual foram considerados legais, para fins de registro, os atos de interesse dos servidores nele especificados, nos termos do art. 6° da Resolução TCU n° 206, de 24.10.2007.</p> <p>▶ <u>Acórdão n° 1726/2008-TCU</u> - 1ª Câmara, Ata 18/2008 - Relação 35/2008 – Gab. Do Min. Guilherme Palmeira.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▫ Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 03/06/2008, ▫ ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n° 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII,17, e 259 a 263, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro os atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos: <ul style="list-style-type: none"> 1. Determinar à Universidade Federal em Santa Catarina que publique em Diário Oficial, a homologação dos certames que vier a realizar e disponibilize a data no sistema SISAC. ▫ TC 011.076/2005-8 Bernadete Pasold, Carina Schebe, Leila Lira Peters, Mônica Yumi Tsuzuki e Renata Dias de Mello Castanho Amboni. Advogado constituído nos autos: não há. 	
Providências:	
1. <u>Despacho do Reitor da UFSC</u> , com o seguinte teor: “ao DDAP/PRDHS, c/c ao DDPP para as providências cabíveis.”	

Setor: SEFIP	N° Processo: TC 009.555/2001-5
Tipo de Expediente – N° - datado de: Ofício n° 1841/2008-TCU/Sefip – de 27/06/2008 (<i>Recebido em 02/07/2008</i>)	Natureza: Acórdão
Teor do Ofício:	
<ul style="list-style-type: none"> ▫ Encaminhamos a V. M., em anexo, para adoção das providências pertinentes, cópia do Acórdão n° 1764/2008-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 24/06/2008, Ata 21/2008. 2. A propósito, esclarecemos que, tão logo ultimadas as medidas a cargo desse(a) órgão/entidade, o Tribunal deverá ser formalmente notificado a respeito. 3. Salientamos que a ausência de atendimento tempestivo às determinações do TCU poderá ensejar a aplicação, aos responsáveis, da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei n° 8.443/92. <ul style="list-style-type: none"> ▶ <u>Acórdão n° 1764/2008-TCU</u> – 2ª Câmara, Ata 21/2008 - Relação 16/2008 – Gab. Do Min. Raimundo Carreiro. ▫ VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Manoel Cordeiro, contra os itens 9.1 e 9.3 do Acórdão n.º 2.474/2005 - 2ª Câmara que julgou ilegal a sua aposentadoria; ▫ Considerando que no recurso sob exame, o recorrente limita-se a mostrar seu inconformismo com a decisão deste Tribunal. Argumenta, em síntese, que o Tribunal não poderia decidir de forma diferente do Ministro da Educação, “...última instância administrativa...”; ▫ Considerando que os argumentos do recorrente são de ordem meramente jurídicos, não acostando aos autos fatos ou documentos novos supervenientes capazes de ensejarem a suplantação da intempestividade indicada no subitem 2.3.1. do exame de admissibilidade; ▫ ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, de 24/6/2008, por unanimidade, com fundamento nos arts. 	

32, parágrafo único, e 48, parágrafo único, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do RI/TCU:

9.1 não seja conhecido o recurso por ser intempestivo e não trazer fatos novos;

9.2 dar conhecimento deste Acórdão ao recorrente.

Providências:

1. Memorando nº 104/PRDHS/2008, datado de 08/04/2008, à Auditoria Interna, com o seguinte teor:

▫ Em atenção ao Ofício nº 1841/2008-TCU/SEFIP, informamos que me obediência ao Mandado de Segurança nº 2007.72.00.004659-1, cópia anexa, foi cessado, a partir de janeiro de 2008 os proventos de aposentadoria do professor Manoel Cordeiro.

2. Ofício nº 431/GR/2008, datado de 22/08/2008, ao Secretário de Fiscalização de Pessoal do TCU, com o seguinte teor:

▫ Em atenção ao Ofício nº 1841/2008-TCU/Sefip, datado de 27/06/2008 e recebido em 02/07/2008, encaminhamos, em anexo, cópia do Memorando nº 104/PRDHS/2008, de 08/07/2008, da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social desta Universidade, enviando cópia de documentos e informando que foram cessados, a partir de janeiro de 2008, os proventos de aposentadoria do Professor MANOEL CORDEIRO.

▫ Documentos apensados ao Memorando nº 104/PRDHS/2008:

- Memorando nº 1077/DPJ/PF/2007;
- Memorando nº 903/2007/PFSC/PGF/AGU;
- Fl. JFSC 142 – Mandado de Segurança 2007.72.00.004659-1/SC;
- Fl. JFSC 143 – Mandado de Segurança 2007.72.00.004659-1/SC;
- Fl. JFSC 149 – Mandado de Segurança 2007.72.00.004659-1/SC.

3. Memorando nº 087/AUDIN/2008, ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social, com o seguinte teor:

▫ Informamos a Vossa Senhoria que, cópia do Memo N°104/PRDHS/2008, de 08/07/2008, e de seus anexos, foi enviada à Secretaria de Fiscalização de Pessoal do Tribunal de Contas da União – SEFIP/TCU por meio do Ofício nº 431/GR/2008 (cópia anexa).

▫ Seguem, apensadas, cópias dos seguintes documentos:

- Ofício nº 1841/2008-TCU/Sefip;
- Excerto da Relação – Acórdão nº 1764/2008-TCU-2ª Câmara (Relação nº 16/2008);
- SENTENÇA, de 16/10/2007 – Mandado de Segurança nº 2007.72.00.004659-1/SC;
- SENTENÇA, de 07/11/2007 – Mandado de Segurança nº 2007.72.00.004659-1/SC;
- Relatório das atividades executadas em 2007 – Processo nº TC 009.555/2001-5.

▫ Consta do item “9.2” do Acórdão nº 3.189/2006-TCU-2ª Câmara:

“alertar à Universidade Federal de Santa Catarina de que a dispensa de ressarcimento, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal, só alcança os valores recebidos até a data da ciência do acórdão recorrido, devendo, portanto, ser ressarcidos os valores recebidos desde então até a data em que os pagamentos forem efetivamente suspensos, por já não estar caracterizada a boa-fé;”

▫ Consta da alínea “d” do item “15” da SENTENÇA de 16/10/2007 da 2ª Vara Federal de Florianópolis no MANDADO DE SEGURANÇA nº 2007.72.00.004659-1/SC:

“a partir da ciência da decisão do Tribunal de Contas da União, ocorrida em 3 de janeiro de 2007 (folha 133), o impetrante passa a não estar mais de boa-fé em relação às importâncias percebidas a título de aposentadoria.”

▫ Haja vista a diferença do período a ser ressarcido, decorrente dos valores percebidos a título de aposentadoria, estabelecido no Acórdão nº 3.189/2006-TCU-2ª Câmara e na SENTENÇA de 16/10/2007 da 2ª Vara Federal de Florianópolis no Mandado de Segurança nº 2007.72.00.004659-11/SC, recomendamos que o assunto em tela seja submetido à apreciação da PF-UFSC/PFSC/PGF/AGU.

Setor: SEFIP	Nº Processo: TC 000.412/2004-6
Tipo de Expediente – Nº – datado de: Ofício nº 2027/2008-TCU/Sefip – de 25/07/2008 (Recebido em 31/07/2008)	Natureza: Acórdão
Teor do Ofício:	
▫ Encaminhamos a V. M., em anexo, para adoção das providências pertinentes, cópia do Acórdão nº 2140/2008-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 15/07/2008, Ata 24/2008.	
2. A propósito, esclarecemos que, tão logo ultimadas as medidas a cargo desse(a) órgão/entidade, o Tribunal deverá ser formalmente notificado a respeito.	
3. Salientamos que a ausência de atendimento tempestivo às determinações do TCU poderá ensejar a aplicação, aos responsáveis, da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº	

8.443/92.

- Acórdão nº 2140/2008-TCU – 2ª Câmara, Ata 24/2008 – Relator Ministro Aroldo Cedraz.
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria aos servidores da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC acima arrolados:
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara com fundamento nos arts. 71, III, da Constituição Federal em:
 - 9.1 considerar legal e ordenar o registro do ato de Domingos Boechat Alves;
 - 9.2 considerar ilegais e negar registro aos demais atos tratados neste processo;
 - 9.3 aplicar a súmula TCU 106 no tocante às quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários dos atos considerados ilegais;
 - 9.4 determinar à UFSC a suspensão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, dos pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
 - 9.5 esclarecer à UFSC que poderá expedir e submeter a este Tribunal novos atos, livres das irregularidades neles apontadas.
- TC 000.412/2007-6
Interessados: Cecília Hobold Dalazen, Domingos Boechat Alves, Dirce Sarda, José Francisco Salm, Josué Fortkamp, Levínio Neves de Godoy, Loni Kreis Taglieber, Norberto Ulyseu Ungaretti, Osmar Domingos Nunes e Vilmo Francisco de Farias.
Advogado constituído nos autos: não há.

Providências:

1. Ofício nº 414/GR/2008, datado de 15/08/2008, ao Presidente da 2ª Câmara do TCU, com o seguinte teor:
 - A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, instituição autárquica educacional, em regime especial, vem, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu Vice-Reitor, interpor RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, com fulcro no art. 285 do Regimento Interno dessa Corte, em face dos termos do Acórdão nº 2.140/2008, proferido pela colenda 2ª Câmara do TCU, pelas razões de fato e de direito que seguem anexas.
 - Esclarece a Vossa Excelência, preliminarmente, em atenção ao disposto no art. 282 do mencionado Regimento Interno, que é parte legítima para recorrer, porquanto, se por um lado os efeitos das decisões contidas no referido Acórdão atingem diretamente os aposentados ali nomeados, mostra-se evidente, d’outra parte, que alcançam indiretamente a ora Recorrente, posto que os autores dos atos inquinados de irregulares integram seu quadro de pessoal.
 - Assim, demonstrado o interesse processual, e em atendimento ao princípio do contraditório, insculpido no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, solicita seja reconhecida a Universidade Federal de Santa Catarina como parte, e admitido o presente Recurso para efeito de apreciação e julgamento.
 - Anexo: Razões da Recorrente, Universidade Federal de Santa Catarina, com seguinte teor:
 - Merece reforma o item 9.2 do v. Acórdão nº 2.140/2008, dessa egrégia 2ª Câmara, em relação a alguns atos, consoante se faz notar nas presentes razões. Veja-se:
 - 1) no item “c” do Relatório, foi considerado ilegal o ato de alteração da aposentadoria de Dirce Sardá, ante a falta de comprovação do exercício de funções gratificadas que justificasse a incorporação de 10/10 de FG2.
 - Com efeito, referida alteração foi procedida de forma absolutamente indevida, simplesmente por inexistir, em relação a essa servidora, a situação funcional e jurídica a ela atribuída. É que, Dirce Sardá foi admitida em 08-05-1946, e, a partir de 1952, passou a ser regida pelo antigo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, Lei nº 1.711/52. Em 25 de março de 1976, foi designada para exercer a função gratificada de Chefe da Secretaria do Centro Sócio-Econômico da UFSC, Símbolo 2-F (ato anexo), desempenhando tal mister até sua aposentadoria, ocorrida em 06-04-1981 (ato anexo). Ora, a instituição de décimos para efeito incorporação deu-se somente em 1996, com a edição da Medida Provisória nº 1.480-21 (transformada na Lei nº 9.624, de 2 de abril de 1998), que alterou o disposto na Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, regulamentadora dos critérios de incorporação de vantagens tratadas na Lei nº 8.112/90, esta chamada novel Estatuto dos servidores civis da União, autarquias e fundações públicas federais.
Portanto, fica claro que Dirce Sardá, enquanto funcionária em atividade, sempre foi regida pela Lei nº 1.711/52, visto que se aposentou antes do advento da Lei nº 8.112/90, restando evidente o despropósito representado pela alteração do ato de aposentadoria motivado por incorporação de décimos com base na Lei nº 8.112/90

(portaria anexa).

Nota-se, assim, que a alteração do ato de sua aposentadoria deveria ter sido realizada com fulcro no art. 180, inciso I, da Lei nº 1.711/52, para incorporar aos seus proventos a retribuição da função gratificada, em face de haver exercido, por cinco anos consecutivos, a Chefia da Secretaria do Centro Sócio-Econômico, Símbolo 2-F, transformada em função de Direção e Assistência Intermediária, DAI 111.2 (portaria anexa), de acordo com o Decreto nº 79.106, de 10 de janeiro de 1977. Assim, nobres Ministros, faz-se necessária essa mudança no ato de sua aposentadoria, revogando-se a citada alteração viciada.

- 2) no item “d” do Relatório, foram consideradas ilegais as aposentadorias de José Francisco Salm, Levínio Neves de Godoy, Loni Kreis Taglieber, Norberto Ulissea Ungaretti e Vilmo Francisco de Farias, em razão de haver sido computado, como de efetivo exercício de magistério, o tempo de serviço por eles prestado na qualidade de Auxiliar de Ensino. Registra o item 6 do Voto do eminente Relator que o cargo de Auxiliar de Ensino não está incluído na carreira do magistério instituída pelo Decreto nº 94.664/1987, que aprovou o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei nº 7.596/1987. Com efeito, Excelências, o cargo de Auxiliar de Ensino não integrou a carreira do magistério instituída pela legislação mencionada. Entretanto, nunca deixou de ser considerado integrante da categoria dos docentes, conforme demonstrado a seguir:
- a) A Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior vinculado à Administração Federal, assim dispunha:
Art. 5º O pessoal docente de nível superior se classifica pelas seguintes categorias:
I – ocupantes dos cargos das classes do magistério superior;
II – professores contratados; e
III – auxiliares de ensino (destacou-se).
- b) De sua parte, a alteração proporcionada pela Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, no Estatuto do Magistério Superior, não efetuou mudanças na composição acima assentada:
Art. 2º O pessoal docente de nível superior classifica-se pelas seguintes categorias:
I - integrantes das classes do magistério superior;
II - Professores contratados;
III – auxiliares de ensino (destacou-se)
- c) O Decreto nº 74.786, de 30 de outubro de 1974, por outro lado, regulamentando o inciso IV do art. 2º da Lei nº 5.645/1970 (esta estabeleceu diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais), dispôs sobre o Grupo-Magistério do Serviço Civil da União e das autarquias federais, em cuja composição fez inserir a Categoria de Professor de Ensino Superior, integrada por Professores Titulares, Adjuntos e Assistentes (art. 5º). Deixou de mencionar a categoria dos Auxiliares de Ensino, que continuou a fazer parte do pessoal docente de ensino superior, nos termos do aludido Estatuto do Magistério Superior, é bem verdade. Porém, foi-lhes dispensado tratamento funcional e financeiro semelhante aos integrantes do falado Grupo-Magistério, consoante se constata do disposto no art. 14 da Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974, e seu Anexo.
- d) Finalmente, o Decreto-Lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980, determinou o aproveitamento dos Professores Auxiliares de Ensino na classe de Professor Assistente, atendidas as condições estabelecidas, in verbis:
- Art. 10 – Os atuais Professores Colaboradores e Auxiliares de Ensino admitidos até 31 de dezembro de 1979 serão aproveitados na referência inicial da classe de Professor Assistente, desde que possuam diploma de graduação em curso superior e sejam aprovados em processo seletivo a ser organizado e aplicado pelas instituições de ensino superior dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da entrada em vigor deste Decreto-Lei).
- Aliás, de se notar, os Professores Auxiliares de Ensino admitidos após 31 de dezembro de 1979 passaram a compor tabela em extinção, com dois anos de prazo, na forma determinada no § 1º do art. 43 do Decreto nº 85.487, de 11 de dezembro de 1980, o qual regulamentou o citado Decreto-Lei nº 1.820/80 e dispôs sobre a carreira do magistério nas instituições federais autárquicas. Então, por ocasião da edição da Lei nº 7.596/1987 e do Decreto nº 94.664/87 não mais existia Professor Auxiliar de Ensino nas Instituições Federais Autárquicas.
- Portanto, ilustres Ministros, os Professores mencionados nominalmente no item “d” do Relatório em comento integraram, de fato e de direito, categoria de pessoal docente desde respectivas datas de admissão - art. 5º, III, da Lei nº 4.881-A/1965 e

art. 2º, II, da Lei nº 5.539/1968 (embora não ocupantes das classes do magistério superior), e passaram a compor a Carreira do Magistério Superior a partir de 1º de janeiro de 1981, data da vigência do aludido Decreto-Lei nº 1.820/80, e nela permaneceram até a publicação dos atos de aposentadoria. Impõe-se, por conseguinte, considerar efetivo exercício de magistério o tempo trabalhado integralmente na qualidade de docente, ou seja, desde as respectivas datas de admissão.

- Diante de todo o exposto, e considerando a relevância dos fundamentos trazidos no presente Recurso, pede a Universidade Federal de Santa Catarina sejam acolhidas as razões apresentadas, e deferido o pleito de Reconsideração, por ser eminentemente de direito e de justiça.

2. Memorando nº 117/PRDHS/2008, datado de 21/08/2008, à Auditoria Interna, com o seguinte teor:

▫ Em atendimento as determinações constantes do Acórdão nº 2140/2008, informamos:

- a) Quando a alteração da aposentadoria de Cecília Hobold Dalazen, em decorrência da averbação de tempo de atividade rural sem comprovação do recebimento da respectiva contribuição previdenciária, informamos que tal alteração foi efetuada, à época, tendo em vista o reconhecimento do período rural pelo INSS, face o processo judicial nº 99.00.05344-3. Todavia, encaminhamos à Servidora Ofício nº 342/DDAP/08, de 13/08/08, cópia anexa;
- b) No que se refere a alteração de aposentadoria de Josué Fortkamp, da incorporação de quintos décimos de CD-4 sem a devida comprovação da correlação com a função exercida pelo servidor, informamos que efetuamos a devida alteração no ato da aposentadoria do Servidor, conforme a Portaria nº 392/DDAP/08, de 20/08/08, publicada no Diário Oficial da União de 21/08/08, cópia anexa;
- c) No caso da aposentadoria de Osmar Domingos Nunes, do tempo insuficiente para aposentadoria voluntária com proventos proporcionais (29 anos, 10 meses e 18 dias), informamos que esta Universidade ao adotar os procedimentos para o cumprimento da decisão em tela, constatou que o servidor, por ter exercido atividades em ambientes insalubres, nos termos da Orientação Normativa nº 07/2007, de 20/11/07, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e por haver requerido administrativamente através do processo nº 23080.033392/2008-10, fez jus ao acréscimo de tempo equivalente a 710 (setecentos e dez) dias, ou seja, 1 (um) ano, 11 (onze) meses e 15 (quinze) dias. Desta forma foi efetuada a recontagem do tempo de serviço e identificado que o servidor totalizou, para efeitos de aposentadoria, 31 (trinta e um) anos, 8 (oito) meses e 21 (vinte e um) dias. Posto isso, foi efetuada alteração do ato de aposentadoria nos termos da Portaria nº 383/DDAP/2008, de 13/08/08, cópia anexa.

3. Ofício nº 430/GR/2008, ao Secretário de Fiscalização de Pessoal do TCU, com o seguinte teor:

▫ Em atenção ao Ofício nº 2027/2008-TCU/Sefip, datado de 25/07/2008 e recebido em 31/07/2008, encaminhamos, em anexo, cópia do Memorando nº 117/PRDHS/2008, de 21/08/2008, da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social desta Universidade, prestando informações e enviando cópia de documentos referentes às providências adotadas e em curso nesta Universidade para atendimento às determinações contidas no Acórdão nº 2140/2008-TCU-2ª Câmara – Processo nº TC 000.412/2004-6.

▫ Segue também, em anexo, cópia do Ofício nº 414/GR/2008, de 15/08/2008, que interpôs recurso de reconsideração em relação às seguintes aposentadorias: Dirce Sardá (alteração – incorporação de 10/10 de FG2), José Francisco Salm (Auxiliar de Ensino), Levínio Neves de Godoy (Auxiliar de Ensino), Loni Kreis Taglieber (Auxiliar de Ensino), Norberto Ulisséa Ungaretti (Auxiliar de Ensino) e Vilmo Francisco de Farias (Auxiliar de Ensino).

4. Memorando nº 877/DDAP/2008, datado de 08/12/2008, à Auditoria Interna da UFSC – AUDIN/GR, com o seguinte teor:

- Em atendimento as recomendações constantes do Acórdão nº 2.140/2008 – TCU – 2ª Câmara, bem como o Ofício nº 2.729/2008 – TCU/Sefip, que encaminha o Acórdão nº 2.459/2008 – TCU – Plenário, informamos que este Departamento já adotou todos os procedimentos, nos termos da Portaria nº 412/DDAP/08, de 04/09/08, publicada no Diário Oficial da União de 05/09/08, fazendo cessar os efeitos da Portaria nº 240/DRH/2000, de 17/03/00, publicada no Diário Oficial da União de 21/03/00, que alterou os proventos de aposentadoria da servidora Cecília Hobold Dalazen, restabelecendo os efeitos da Portaria nº 1537/DRH/98, de 07/12/98, publicada no Diário Oficial da União de 15/12/98, que aposentou a Servidora com proventos proporcionais a 25/30 (vinte e cinco, trinta avos), cópias anexas.

5. Memorando nº 125/AUDIN/2008, datado de 17/12/2008, ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social, com o seguinte teor:

- Em atenção ao Ofício nº 2797/2008-TCU/Sefip, de 17/11/2008, dirigido ao Reitor da UFSC e por ele encaminhado a essa Pró-Reitoria em 26/11/2008, a Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Administração de Pessoal, por meio do Memo nº 877/DDAP/2008, de 08/12/2008, direcionado a esta AUDIN, informa as providências adotadas referentes às determinações constantes do Acórdão nº 2140/2008-TCU-2ª Câmara (Ofício nº 2027/2008-TCU/Sefip) e do Acórdão nº 2459/2008-TCU-Plenário (Ofício nº 2797/2008-TCU/Sefip), relacionadas a servidora Cecília Hobold Dalazen.

▶ Acórdão 2459/2008-TCU-Plenário

Processo: 004.152/2004-3

Relatório do Ministro Relator

- [...] 17. Conseqüentemente, outro não pode ser o desfecho do presente caso: o tempo de serviço rural (6 anos e 1 dia) aproveitado pela interessada para se aposentar no cargo de enfermeira deve ser excluído do tempo total averbado (25 anos, 9 meses e 5 dias), fazendo com que a Sra. Cecília Hobold Dalazen acumule apenas 19 anos, 9 meses e 14 dias de tempo de serviço efetivo - tempo insuficiente para permanecer aposentada (fls. 1 e 3).

[...]

- Voto do Ministro Relator

[...]

3. Para a concessão de aposentadoria à Sra. Cecília Hobold Dalazen, em 15/12/1998, foram computados 6 anos e 1 mês de tempo de serviço em atividade rural certificados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mas sem o pagamento da correspondente contribuição previdenciária (conforme documento de fl. 12, vol. principal, emitido pelo próprio INSS), o que eiva de ilegalidade o ato de aposentação, já que somente é possível a contagem recíproca de tempo de serviço rural, para fins de aposentadoria estatutária, mediante comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, à época da realização da atividade rural ou, mesmo a posteriori, de forma indenizada, nos termos do art. 96, inciso IV, da Lei nº 8.213/1991 c/c com o art. 45, §§ 3º e 4º, da Lei nº 8.212/1991 (Acórdão nº 1.893/2006-TCU-Plenário).

[...]

- Acórdão

[...]

9.3.2. oriente a interessada acerca da possibilidade de retornar à atividade para completar o tempo de serviço necessário à aposentadoria, submetendo-se, nesse caso, às regras vigentes à época da nova aposentação, ou de comprovar o recolhimento, perante o INSS, das contribuições previdenciárias em momento posterior à prestação do trabalho rural, de forma indenizada, nos termos do art. 96, inciso IV, da Lei nº 8.213/1991 c/c com o art. 45, §§ 3º e 4º, da Lei nº 8.212/1991, para fins de contagem recíproca desse tempo para a concessão de aposentadoria estatutária, conforme deliberado no Acórdão nº 1.893/2006-TCU-Plenário

[...]

- Haja vista os termos do itens “17” (Relatório do Ministro Relator), “3” (Voto do Ministro Relator) e 9.3.2” (Acórdão), acima transcritos, solicitamos que seja encaminhada a esta AUDIN esclarecimentos e/ou documentos que justifiquem a concessão de aposentadoria proporcional, já que nos autos constam como tempo de serviço efetivo 19 anos, 9 meses e 14 dias – tempo insuficiente para a servidora Cecília Hobold Dalazen permanecer aposentada

Setor: SEFIP	N° Processo: TC 015.000/2008-2
Tipo de Expediente – N° – datado de: Ofício n° 04373-TCU/Sefip – de 21/08/2008 (Recebido em 26/08/2008)	Natureza: Acórdão
Teor do Ofício: <ul style="list-style-type: none"> ▫ Encaminhamos a V. S^a, em anexo, para as devidas providências, cópia do Acórdão 3034/2008-TCU-Segunda Câmara, prolatado na Sessão de 19/08/2008, ATA 29/2008, Mediante o qual foram considerados prejudicados, para fins de registro, os atos de interesse dos servidores nele especificados, nos termos do art. 6º da Resolução TCU n° 206, de 24.10.2007. ▫ <u>Acórdão n° 3034/2008-TCU – 2ª Câmara, Ata 29/2008 – Relator: Ministro Aroldo Cedraz.</u> ▫ Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ▫ ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei n° 8.443, de 16 de julho de 1992; art. 143 do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos. ▫ TC 015.000/2008-2 Interessados: Maria Célia Marcondes de Moraes, Nalza Dorvalina Barbosa e Valpi Costa.. 	
Providências: <ol style="list-style-type: none"> 1. <u>Despacho do Reitor</u>, datado de 26/08/2008, com o seguinte teor: “ao DDAP/PRDHS, c/c à AUDIN.” 2. <u>Ofício n° 479/GR/2008</u>, datado de 09/09/2008, ao Chefe do Serviço de Administração da Secretaria de Fiscalização de Pessoal do TCU, com o seguinte teor: <ul style="list-style-type: none"> ▫ Em atenção ao Ofício n° 04373-TCU/Sefip, de 21/08/2008, por meio do qual Vossa Senhoria encaminhou cópia do Acórdão 3034/2008-TCU-2ª Câmara – Relação 28/2008 – Ata 29/2008, comunicamos que, de acordo com o Departamento de Desenvolvimento de Administração de Pessoal da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social desta Universidade, todos os servidores relacionados, já falecidos, são instituidores de pensão, possuindo beneficiários. ▫ Seguem, em anexo, documentos “CONSULTA BENEF. DO INSTITUIDOR”, extraídos do SIAPE, dos seguintes Instituidores de Pensão, citados no Acórdão 3034/2008-TCU-2ª Câmara – Relação 28/2008, com beneficiários de pensão: MARIA CÉLIA MARCONDES DE MORAES (Ricardo Gaspar Muller); NALZA DORVALINA BARBOSA (Adelino Barbosa); e VALPI COSTA (Terezinha Maria da Silveira Costa). ▫ Haja vista a contradição verificada, já que consta do Acórdão “... considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão ... por força da cessação dos respectivos efeitos, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessária a sua continuidade ...”, solicitamos orientações sobre os procedimentos a serem adotados por esta Universidade. 3. <u>Ofício n° 2336/Sefip</u>, de 25/09/2008, com o seguinte teor: <ul style="list-style-type: none"> ▫ Em atenção ao Ofício n° 479/GR/2008, datado de 9 de setembro de 2008, informo a Vossa Magnificência que no Acórdão 3034/2008-TCU-2ª Câmara, prolatado no Processo TC 015.000/2008-2, não existe a contradição apontada. A 2ª Câmara considerou prejudicada, por perda de objeto, apenas, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão de aposentadoria dos servidores Maria Célia Marcondes de Moraes, Nalza Dorvalina Barbosa e Valpi Costa, tendo em vista o falecimento dos referidos inativos, que impossibilita o exame dos referidos atos por falta das condições objetivas necessárias ao prosseguimento dos autos. ▫ Esclareço, ainda, que os atos de concessão de pensão dos beneficiários dos instituidores devem ser encaminhados ao Tribunal para apreciação e registro de acordo com a sistemática prevista na Instrução Normativa-TCU 55/2007. ▫ Conforme pesquisa efetuada no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessão-Sisac, os atos de pensão dos beneficiários Ricardo Gaspar Muller e Adelino Barbosa encontram-se autuados nos processos 013.851/2008-6 e 025.749/2008-5, respectivamente, todavia, não foram apreciados pelo Tribunal. O ato de pensão da 	

beneficiária Terezinha Maria da Silveira Costa foi considerado ilegal, para fins de registro, conforme Acórdão 2798/2004-1ª Câmara, Sessão de 9.11.2004, mantido pelo Acórdão 1176/2007- 1ª Câmara, Sessão de 8.5.2007.

4. Despacho do Reitor, datado de 02/10/2008, no Ofício nº 2336/Sefip, com o seguinte teor: “à PRDHS para conhecimento.”

Setor: SEFIP	Nº Processo: TC 010.414/2005-2
Tipo de Expediente – Nº – datado de: Ofício nº 04993-TCU/Sefip – de 22/09/2008 (Recebido em 26/09/2008)	Natureza: Acórdão
Teor do Ofício:	
<p>▫ Encaminhamos a V. M., em anexo, para adoção das providências pertinentes, cópia do Acórdão 2974/2008-TCU-Primeira Câmara, prolatado na Sessão de 17/09/2008, ATA 33/2008.</p> <p>1. A propósito, esclarecemos que, tão logo ultimadas as medidas a cargo desse(a) órgão/entidade, o Tribunal deverá ser formalmente notificado a respeito.</p> <p>2. Salientamos que a ausência de atendimento tempestivo às determinações do TCU poderá ensejar a aplicação, aos responsáveis, da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/92..</p> <p>▸ <u>Acórdão nº 2974/2008-TCU – 1ª Câmara, Ata 33/2008 – Relator: Ministro Guilherme Palmeira.</u></p> <p>▫ Vistos, relatados e discutidos estes autos de atos de admissão no âmbito da Universidade de Santa Catarina-UFSC.</p> <p>▫ ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:</p> <p>9.1 com fundamento no art. 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, considerar ilegais os atos de admissão de fls.2-5, de interesse de Susana Terezinha Garcia de Quadros (fls. 2/3) e de Tatiana Xavier (fls. 4/5), negando-lhes os respectivos registros;</p> <p>9.2 determinar à Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC que:</p> <p>9.2.1 com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 261 do Regimento Interno deste Tribunal, faça cessar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, contados a partir da ciência do presente Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;</p> <p>9.2.2 informe as interessadas quanto:</p> <p>9.2.2.1 à presente deliberação do Tribunal, alertando-as de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, em caso de não provimento;</p> <p>9.2.2.2 à possibilidade de elas optarem por um dos cargos que ocupam, nos termos do art. 133 da Lei nº 8.112, de 1990, ou de providenciarem a adequação da carga semanal máxima de 60 (sessenta) horas para que se mantenham nos dois cargos, sem prejuízo da compatibilidade dos expedientes, situação esta que ensejará a emissão de novos atos, escoimados das irregularidades verificadas, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal;</p> <p>9.2.3 adote as providências cabíveis no sentido de apurar os motivos pelos quais não foram adotadas as medidas com vistas a que a servidora Susana Terezinha Garcia de Quadros optasse por um dos cargos, permanecendo a situação de ilegalidade por 3 (três) anos;</p> <p>9.3 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da determinação constante do subitens 9.2.1 a 9.2.3. supra.</p> <p>▫ TC 010.414/2005-2 Interessados: Susana Terezinha Garcia de Quadros; Tatiana Xavier.. Advogado constituído nos autos: não há.</p>	
Providência:	
<p>1. <u>Despacho do Reitor</u>, datado de 29/09/2008, com o seguinte teor: “ à PRDHS, c/c à AUDIN.”</p> <p>2. <u>Susana Terezinha Garcia de Quadros</u>, impetrou Recurso de Reconsideração conforme consta no verso da fls. 35 do Processo nº 23080.021925/2003-6.</p> <p>3. <u>Tatiana Xavier</u>, impetrou Recurso de Reconsideração conforme consta às fls. 43 à 45 do Processo nº 23080.021927/2003-97.</p>	

Setor: SEFIP	N° Processo: TC 015.437/1999-0
Tipo de Expediente – N° – datado de: Ofício n° 05705-TCU/Sefip – de 13/10/2008 (Recebido em 17/10/2008)	Natureza: Acórdão
Teor do Ofício:	
<p>▫ Encaminhamos a V.S^a, em anexo, para adoção das providências pertinentes, cópia do Acórdão n° 4066/2008-TCU-2^a Câmara, prolatado na Sessão de 07/10/2008, Ata 36/2008.</p> <p>2. A propósito, esclarecemos que, tão logo ultimadas as medidas a cargo desse(a) órgão/entidade, o Tribunal deverá ser formalmente notificado a respeito.</p> <p>3. Salientamos que a ausência de atendimento tempestivo às determinações do TCU poderá ensejar a aplicação, aos responsáveis, da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei n° 8.443/92.</p> <p>▸ <u>Acórdão n° 4066/2008-TCU – 2^a Câmara, Ata 36/2008 – Relator: Ministro Raimundo Carreiro.</u></p> <p>▫ VISTOS, relatados e discutidos estes autos de exame dos atos de concessão de aposentadoria a ex-servidores da Universidade Federal de Santa Catarina,</p> <p>▫ ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2^a Câmara com fundamento nos arts. 71, III, da Constituição Federal; 1º. V e 39, II, da Lei n° 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, VIII, e 259, II do RI/TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:</p> <p>9.1 considerar legal o ato de fls. 06/10, em favor de Nilce Nunes, ordenando-lhe o registro;</p> <p>9.2 considerar ilegais os atos de fls. 01/05 e 11/15, em favor de Edmundo da Silva e Lorena Machado e Silva, respectivamente, recusando-lhes registro;</p> <p>9.3 aplicar a orientação fixada na Súmula TCU n° 106 no tocante às parcelas indevidamente percebidas, de boa-fé, pelos ex-servidores constantes no item 9.2;</p> <p>9.4 determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:</p> <p>9.4.1 faça cessar, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, contados a partir da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;</p> <p>9.4.2 dê ciência aos interessados desta deliberação, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de desprovimento;</p> <p>9.4.3 oriente o Sr. Edmundo da Silva quanto à possibilidade de o interessado utilizar o tempo de inatividade para aposentadoria proporcional (30/35), fundamentada no art. 186, inciso III, alínea “c”, da Lei n° 8.112/90; excluída a percepção de “Hora Extra”.</p> <p>9.5 esclarecer à Universidade Federal de Santa Catarina que:</p> <p>9.5.1 as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, via sistema Sisac, escoimado das irregularidades verificadas, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno;</p> <p>▫ TC 015.437/1999-0 Interessados: Edmundo da Silva, Lorena Machado e Silva e Nilce Nunes.</p>	
Providências:	
<p>1. <u>Memorando n° 155/PRDHS/2008</u>, datado de 31/10/2008, à Auditoria Interna da UFSC, com o seguinte teor:</p> <p>▫ Em atenção ao Ofício n° 05705-TCU/SEFIP, que trata do processo TC 015.437/1999-0, temos a informar que:</p> <p>1) Pagamentos indevidos de parcelas relativas á URP; Conforme já noticiado a essa Auditoria, tal verba já foi suprimida dos autores da RT 561/89 (ficha financeira anexa).</p> <p>2) Percepção de hora-extra pelo servidor Edmundo Silva; anexo Ofício n° 1014/08-PFSC/PGF/AGU.</p> <p>3) Anexo Memorando n° 690/DDAP/2008, que trata da aposentadoria proporcional do servidor.</p> <p>▸ Anexos:</p> <p>1) <u>Ofício n° 1014/08-PFSC/PGF/AGU</u>, de 14/11/2008, ao Pró-Reitor de</p>	

Desenvolvimento Humano e Social, com o seguinte teor:

Em resposta ao email expedido na data de 13/11/2008, sirvo-me do presente para lhe informar que continua mantida a decisão prolatada pelo egrégio TRF- 4ª Região, nos autos da Apelação Cível nº 2006.72.00.009358-8, cuja cópia segue anexa, no sentido de restabelecer o pagamento das verbas que vinham sendo regularmente recebidas pelos servidores durante o regime celetista, ao menos até o julgamento dos recursos interpostos, conforme consulta concretizada, nesta data, no Portal da Justiça Federal da 4ª Região.

2) Memorando nº 690/DDAP/2008, de 31/10/2008, ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social, com o seguinte teor:

Em referência ao Ofício nº 05705-TCU/SEFIP, de 13/10/2008, temos a dizer o que segue:

Este Departamento levou ao conhecimento do servidor em questão os termos do Acórdão nº 4066/2008-TCU- 2ª Câmara, para, querendo, interpor os recursos que entender cabível.

O Sr. Edmundo da Silva foi beneficiário de aposentadoria proporcional com proventos de 30/35 (trinta, trinta e cinco avos). O ato de concessão é de 24/04/98, portanto, antes da vigência da Emenda Constitucional nº 20, ou seja, vigoravam as regras que permitam a aposentadoria proporcional aos 30 anos de serviço e a contagem do tempo ficto. Nesse caso específico (tempo ficto) o servidor Edmundo da Silva havia prestado serviços no período de 01/01/68 a 29/12/68, com base no art. 111, do Decreto-Lei nº 200/67. Referido tempo teve reconhecido seu vínculo empregatício, em 1976, pelo DASP, consoante Parecer nº 5.595/76/76, na lavra do Coordenador da COLEP, aprovado pelo Diretor – Geral do DASP (cópia anexa), computado ainda, esse tempo, considerado em caráter permanente, para efeito de classificação de cargos, exatamente nos estritos termos do parecer.

Assim, face aos esclarecimentos do item 2, o ato de aposentadoria do servidor Edmundo da Silva deverá ser considerado e devidamente registrado.

2. Ofício nº 675/GR/2008, datado de 21/11/2008, ao Secretário de Fiscalização de Pessoal do TCU, com o seguinte teor:

1. Em atenção ao Ofício nº 05705-TCU/Sefip, de 13/10/2008, por meio do qual Vossa Senhoria encaminhou cópia do Acórdão 4.066/2008-TCU-2ª Câmara – Ata 36/2008, enviamos, apensada, cópia do Memorando nº 155/PRDHS/2008, de 31/10/2008, prestando esclarecimentos das ações em curso, no âmbito desta Universidade, referentes às determinações constantes do Acórdão nº 4.066/2008-TCU- 2ª Câmara (URP, Horas-Extras e Contagem de tempo de serviço com base em recibos) – Processo nº TC 015.437/1999-0.

2. Documentos anexados ao Memorando nº 155/PRDHS/2008:

- Ficha financeira referente a 2008 – Lorena Machado e Silva;
- Ofício nº 1014/08 – PFSC/PGF/AGU, de 14/11/2008;
- Memorando nº 690/DDAP/2008, de 31/10/2008;
- Ofício nº 402/DDAP/2008, 31/10/2008;
- PARECER, de 08/04/1976, da COLEPE/DASP, no Processo nº 5.595/76;
- Ofício nº 170/76, de 19/03/1976, do DP/UFSC.

3. Segue também cópia do despacho da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social – PRDHS, de 10/07/2008, juntado nos autos do Processo nº TC 856.442/1998-4 – Volume ANEXO I.

4. Colocando-nos à sua inteira disposição para dirimir possíveis dúvidas que porventura se apresentarem, firmamo-nos.

▶ Anexo: Despacho da PRDHS, de 10/07/2008, à Auditoria Interna da UFSC, com o seguinte teor:

1) Dando seqüência ao acompanhamento realizado pela PRDHS em relação ao pagamento da rubrica URP/FEV/89, estamos informando as providências adotadas e que culminaram com a supressão da mesma em janeiro de 2008.

A representação judicial da UFSC, desde 2005, está a cargo da Procuradoria Federal de Santa Catarina - PFSC, órgão que acompanha o número e o objeto das ações judiciais contra a UFSC, nas três instâncias (Justiça Federal, TRF - 4ª Região, STJ ou STF), monitorando os seus trâmites.

URP- MS 2001.34.00.020574-8/TRF 1ª Região - As rubricas da URP vinham sendo mantidas por força de liminar e posterior sentença no mandato de segurança nº 2001.34.00.02574-8. No entanto, devido os questionamentos do TCU e consoante a decisão contemplada no Acórdão nº 1235/2004- TCU- 1ª Câmara, que considerou ilegal o pagamento da vantagem referente a parcela da URP de fevereiro de 1989

(26,05%), sendo que na mesma assentada determinou que a UFSC passasse a adotar o entendimento manifestado na referida decisão em relação a todos os casos similares, esta IFE efetuou consulta à PFSC/PGF. Em face da recomendação subscrita pelo Procurador Chefe da PGF-SC através do ofício 467/2006/PFSC/PGF/AGU, a PRDHS solicitou manifestação, através do ofício nº 032/PRDHS/2006, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, acerca das providências a serem adotadas. Em resposta, a Coordenadoria Jurídica daquele Ministério emitiu o Parecer/CONJUR/MP/Nº 1274-7.32/2006, constante do processo nº 04500.002300/2006-47, concluindo pela suspensão do pagamento da URP de fevereiro de 1989, na folha de pagamento dos beneficiários da RT 561/89. Assim, no mesmo documento, orienta aquele Órgão que se faça a cientificação prévia aos interessados do referido processo para, caso haja interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, exerçam nos termos da lei vigente o contraditório e a ampla defesa. Em observância às orientações do Ministério e à determinação do TCU, mediante o sobredito Acórdão, encaminhamos comunicado a todos os servidores docentes envolvidos, a fim de assegurar-lhes os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Face ao exposto e, em decorrência do Ofício 823/2006/PFSC/PGF/AGU, esta Pró-Reitoria encaminhou o Ofício Circular nº 04/PRDHS/2006. Tais recursos administrativos apresentados foram encaminhados à consideração da Procuradoria Federal em Santa Catarina, que após análise, manifestou-se pela impossibilidade de conhecimento e provimento do recursos. Assim, esta Pró-Reitoria informou aos interessados quanto aos procedimentos no sentido de dar cumprimento da decisão daquela Corte de Contas. Ato contínuo, o advogado constituído nos Autos do Agravo de Instrumento nº 2006.72.00.035978-8/SC, movido pela Associação dos Professores da UFSC, informa que o Desembargador Federal relator concedeu o efeito suspensivo positivo pleiteado por aquela entidade, concernente aos processos administrativos em referência, até o julgamento do recurso. Entretanto, através do Ofício nº 10534/06, recebido em 19.12.06, o Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC, determina a esta Universidade que cesse o pagamento da RT 561/89 (URP). Fazendo menção ao ofício acima referido, esta Instituição encaminhou ao Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho da 12ª Região, o Ofício nº 014/GR/2007, para conhecimento e manifestação sobre o Ofício nº 067/2006, subscrito pelo representante dos professores vinculados à APUFSC. Em resposta ao assunto em comento, a UFSC é oficiada para que cessasse o pagamento da RT 561/89 aos seus beneficiários. Em obediência à determinação do meritíssimo Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho, insere no Ofício nº 508/2007, esta Pró-Reitoria solicitou à Coordenação Geral de Procedimentos Judiciais, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a anulação/desativação da Reclamatória Trabalhista nº 561/89 (URP/fev/89). Todavia, em obediência à decisão do Meritíssimo Juiz Relator do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região de Santa Catarina, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 79.2007.000.12.00.8, em que é impetrante o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, que confere efeito suspensivo ao Agravo de Petição interposto pelo impetrante, esta Pró-Reitoria enviou à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o Ofício nº 004/PRDHS/2007, solicitando providências para o restabelecimento da Reclamatória Trabalhista nº 561/89.

- Em 14/09/2007, a UFSC foi intimada pelo TRT da 12ª Região do acórdão proferido no agravo de petição, para a supressão da URP. Conseqüentemente, em obediência ao ofício nº 1.051/2007, da Procuradoria Federal em Santa Catarina, datado de 02 de outubro de 2007, esta Pró-Reitoria enviou à Secretaria de Recursos Humanos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), o Ofício nº 46/PRDHS/2007, consultando acerca das providências a serem adotadas por parte desta Universidade. Em resposta, através do ofício nº 710/2007/COGJU/DENOP/SRH/MP, encaminha aquele Ministério, NOTA/CONJUR/MP/EF/no 3961-7.3.2/2007, da consultoria jurídica do mesmo, na qual solicita à UFSC a adoção dos procedimentos cabíveis no sentido de que fosse suprimido o pagamento do percentual de 26,05% aos servidores docentes desta Instituição, integrantes da RT nº 561/89, SICAJ nº 1974. Complementando o mencionado Ofício, orienta o MPOG, por meio do ofício nº 741/2007/CONJU/DSNOP/SRH/MP, que antes de se proceder a anulação da ação no SICAJ - Sistema de Cadastro de Ações Judiciais, sejam oficiados os servidores

afetados pela medida na forma da legislação vigente, para que se quiserem, exerçam o direito do contraditório e a ampla defesa. Em virtude da recomendação do MPOG, encaminhamos cópia dos documentos acima citados, à PFSC, pelo ofício nº 50/PRDHS/2007, de 20 de novembro de 2007, para conhecimento e manifestação. Em ofício subscrito pelo Procurador Chefe da Procuradoria Federal em Santa Catarina, aquela Procuradoria reitera a necessidade da observância das medidas já recomendadas pela mesma. Por fim, em 03 de dezembro de 2007, por meio do ofício nº 53/PRDHS/2007, face a recomendação do ofício daquela Procuradoria, solicitamos à Secretaria de Recursos Humanos do MPOG, a anulação/desativação da ação judicial cadastrada no SICAJ sob os códigos 1979 e 8476, referente a Reclamatória Trabalhista nº 561/89. O MPOG realizou a operacionalização do corte da URP na folha de pagamento de fevereiro de 2008, retroativo ao mês de janeiro de 2008.

- 2) Dando seqüência ao acompanhamento realizado pela PRDHS em relação ao pagamento da rubrica de Hora Extra, estamos informando as providências adotadas.
- Considerando a Ação Ordinária nº 2006.72.00.009358-8, que trata da manutenção da incorporação das Horas Extras promovida pelo Sindicato dos Trabalhadores da UFSC/SINTUFSC e o conseqüente pedido de Antecipação de Tutela feito por aquele Sindicato no Agravo de Instrumento n. 2006.04.00.028086-2/SC, a rubrica de Hora Extra foi mantida. Em consulta feita por esta PRDHS à Procuradoria Federal em Santa Catarina, quanto ao andamento da referida ação, obtivemos como resposta que a vantagem das Horas Extras conquistadas judicialmente está em vigor, tendo em vista o Ofício 213/08PFSC/PGF/AGU, item lia (em anexo), sub-escrito pelo Procurador Chefe da PFSC: “ Trata-se de decisão ainda não transitada em julgado, mas que deve prevalecer até eventual modificação da situação processual, e também em face da Iiminar (antecipação de tutela), anteriormente referida” .

3. Memorando nº 868/DDAP/2008, datado de 05/12/2008, à Auditoria Interna – AUDIN/GR, com o seguinte teor:

- Estamos encaminhando a Vossa Senhoria para o conhecimento e demais providências, cópia do Pedido de Reexame dirigido ao TCU pelo servidor inativo desta Universidade, Edmundo da Silva, face o Acórdão nº 4066/2008 – TCU – 2ª Câmara.

Setor: SEFIP	Nº Processo: TC 007.735/2003-0
Tipo de Expediente – Nº – datado de: Ofício nº 2479/2008-TCU/Sefip – de 17/10/2008 (Recebido em 23/10/2008)	Natureza: Conhecimento
Teor do Ofício:	
<ul style="list-style-type: none"> ▫ Encaminhamos a V. M., em anexo, para conhecimento e providências pertinentes, cópia do Acórdão nº 2213/2008-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 08/10/2008, Ata nº 41/2008. 2. Salientamos que a ausência de atendimento tempestivo às determinações do TCU poderá ensejar a aplicação, aos responsáveis, da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/92. <ul style="list-style-type: none"> ▸ <u>Acórdão nº 2213/2008-TCU – Plenário, Ata 41/2008 - Relator: Ministro Benjamin Zymler.</u> ▫ VISTOS, discutidos e relatados estes autos de processo de aposentadoria, ▫ ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fulcro no inciso II do art.39 da Lei nº 8.443/92 e no inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, c/c § 1º do art. 261 do Regimento Interno deste Tribunal, em: <ul style="list-style-type: none"> 9.1 manter em seus exatos termos o Acórdão constante da Relação nº 91/2003 - 2ª Câmara, ATA 20/2003, da relatoria do Ministro Guilherme Palmeira; 9.2 determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que mantenha o pagamento da vantagem denominada “decisão judicial transitada em julgado”, relativa ao percentual de 3,17%, apenas enquanto perdurar a decisão que a ele dá suporte e sob a forma de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente aos reajustes gerais dos servidores públicos federais; 9.3 arquivar o presente processo. ▫ TC 007.735/2003-0 Interessados: Rogério Goulart. <ul style="list-style-type: none"> ▸ Acórdão 1325/2003-2ª Câmara-TCU – Relação nº 91/2003 – Gab. do Min. Guilherme Palmeira: ▫ Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em 	

14/08/2003, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

[...]

- UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
01 TC 007.735/2003-0

[...]

- Rogério Goulart

[...]

Providências:

1. Despacho do Reitor, datado de 23/10/2008, com o seguinte teor: “ao PRDHS, para devidas providências.”
2. Despacho da AUDIN, datado de 16/12/2008, com o seguinte teor:
 - Ciente, devolva – se à PRDHS para acompanhamento do item “9.2” do Acórdão nº 2213/2008 –TCU- Plenário.

Setor: SEFIP	Nº Processo: TC 013.849/2006-1
Tipo de Expediente – Nº – datado de: Ofício nº 2672/2008-TCU/Sefip – de 30/10/2008 (Recebido em 05/11/2008)	Natureza: Acórdão
Teor do Ofício: <ul style="list-style-type: none">▫ Encaminhamos a V. M., em anexo, para adoção das providências pertinentes, cópia do Acórdão nº 3528/2008-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 21/10/2008, ATA 38/2008.2. A propósito, esclarecemos que, tão logo ultimadas as medidas a cargo desse(a) órgão/entidade, o Tribunal deverá ser formalmente notificado a respeito.3. Salientamos que a ausência de atendimento tempestivo às determinações do TCU poderá ensejar a aplicação, aos responsáveis, da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/92.<ul style="list-style-type: none">▸ <u>Acórdão nº 3528/2008-TCU – 1ª Câmara, Ata 38/2008 – Relator: Ministro Guilherme Palmeira.</u>▫ VISTOS, discutidos e relatados estes autos que tratam de admissão de Maria Lúcia de Assunção Meira, efetuada na Universidade Federal de Santa Catarina,▫ ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:<ol style="list-style-type: none">9.1 com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, considerar ilegal o ato de admissão de fl. 1, de interesse de Maria Lúcia de Assunção Meira, recusando-lhe o respectivo registro;9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente percebidas pela interessada, tendo em vista que houve a respectiva contraprestação laboral;9.3 determinar à Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC que:<ol style="list-style-type: none">9.3.1 com fulcro no art. 261, caput, do Regimento Interno, promova a adoção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, das medidas regularizadoras cabíveis, estabelecidas no art. 133 da Lei nº 8.112/90, fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado, sob pena de aplicação de multa e ressarcimento das quantias pagas após essa data pelo responsável, nos termos do § 1º do mesmo artigo;9.3.2 informe à interessada quanto à possibilidade de ela optar por um dos cargos que ocupa, nos termos do art. 133 da Lei nº 8.112, de 1990, ou de providenciar a adequação da carga semanal máxima de 60 (sessenta) horas para que se mantenha nos dois cargos, sem prejuízo da compatibilidade dos expedientes, situação esta que ensejará a emissão de novo ato, escoimado das irregularidades verificadas, a ser submetido à apreciação deste Tribunal;9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefip que acompanhe a implementação da determinação constante do item 9.3. acima.▫ TC 013.849/2006-1 Interessados: Maria Lucia de Assunção Meira.	
Providências: <ol style="list-style-type: none">1. <u>Despacho da Subchefe de Gabinete do Reitor da UFSC</u>, datado de 07/11/2008, com o seguinte teor: “ao PRDHS, c/c à AUDIN.”	

2. Memorando nº 157-A/DDPP, datado de 19/11/2008, ao Chefe de Gabinete do Reitor, com o seguinte teor:
- Em atenção ao Ofício nº 2672/2008 – TCU – Sefip, de 30 de outubro de 2008, informamos que foi publicada no Diário Oficial da União de 02/05/2008, a Portaria nº 194/DDAP/2008, que concede à servidora Maria Lúcia de Assunção Meira aposentadoria por invalidez permanente (cópia em anexo).
 - Informamos ainda, que a servidora foi notificada, por telegrama, sobre o Acórdão nº 3528/2008 – TCU – 1ª Câmara, conforme cópia do comprovante de postagem eletrônica anexo.
 - Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.
3. Memorando nº 124/AUDIN/2008, datado de 16/12/2008, ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social, com o seguinte teor:
- Em atenção ao Ofício nº 2672/2008-TCU/Sefip, de 30/10/2008, dirigido ao Reitor da UFSC e encaminhado pela Subchefe de Gabinete do Reitor a essa Pró-Reitoria em 01/11/2008, a Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, por meio do Memorando nº 157-A/DDPP, de 19/11/2008, direcionado ao Chefe de Gabinete do Reitor, informa que a servidora Maria Lúcia de Assunção Meira foi aposentada por invalidez permanente (Portaria nº 14/DDAP/2008). Comunica ainda que a servidora foi notificada sobre o Acórdão nº 3528/2008-TCU- 1ª Câmara.
 - Haja vista os termos do Acórdão, considerando ilegal a admissão, solicitamos que seja encaminhada a esta AUDIN esclarecimentos e/ou documentos que comprovem o atendimento às determinações do Tribunal de Contas da União.
3. Memorando nº 941/DDAP/2008, datado de 29/12/2008, ao Auditor Chefe da Auditoria Interna da UFSC, com o seguinte teor:
- Em atendimento ao Ofício nº 2672/2008-TCU/Sefip, de 30/10/2008, informamos a Vossa Senhoria que a servidora MARIA LÚCIA DE ASSUNÇÃO MEIRA, matrícula 0576304, optou por alterar o regime de trabalho no cargo de Técnico em Enfermagem que ocupa na UFSC, para 20 (vinte) horas semanais, a partir de 11 de dezembro de 2008. O regime foi alterado através da Portaria nº 547/DDAP/2008, de 12 de dezembro de 2008 (cópia anexa).
4. Ofício nº 786/GR/2008, datado de 30/12/2008, ao Secretário de Fiscalização de Pessoal - SEFIP, com o seguinte teor:
1. Em atenção ao Ofício nº 2672/2008-TCU/Sefip, de 30/10/2008, por meio do qual Vossa Senhoria encaminhou cópia do Acórdão nº 3528/2008-TCU- 1ª Câmara (Processo nº TC 013.849/2006-1), enviamos apensada cópia do Memorando nº 941/DDAP/2008, de 28/12/2008, informando que a servidora Maria Lúcia de Assunção Meira, matrícula 0576304, optou por alterar o regime de trabalho no cargo de Técnico em Enfermagem que ocupa na UFSC para 20 (vinte) horas semanais, a partir de 11/12/2008. O regime de trabalho foi alterado através da Portaria nº 547/DDAP/2008, de 12/12/2008.
 2. Segue também anexa cópia dos seguintes documentos apensados ao Memorando nº 941/DDAP/2008
 - Ofício nº 024/PRDHS/2008;
 - Requerimento – Jornada de Trabalho Reduzida com Remuneração Proporcional;
 - Portaria nº 547/DDAP/2008.
 3. Colocando-nos à sua inteira disposição para dirimir possíveis dúvidas que porventura se apresentarem, firmamo-nos.

Setor: SEFIP	Nº Processo: TC 004.152/2004-3
Tipo de Expediente – N° – datado de: Ofício nº 2797/2008-TCU/Sefip – de 17/11/2008 (Recebido em 26/11/2008)	Natureza: Acórdão
Teor do Ofício:	
<ul style="list-style-type: none"> ▫ Encaminhamos a V. M., em anexo, para adoção das providências pertinentes, cópia do Acórdão nº 2459/2008-TCU- Plenário, prolatado na Sessão de 5/11/2008, ATA 46/2008. 2. A propósito, esclarecemos que, tão logo ultimadas as medidas a cargo desse(a) órgão/entidade, o Tribunal deverá ser formalmente notificado a respeito. 3. Salientamos que a ausência de atendimento tempestivo às determinações do TCU poderá ensejar a aplicação, aos responsáveis, da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/92. <ul style="list-style-type: none"> ▸ <u>Acórdão nº 2459/2008-TCU – Plenário, Ata 46/2008– Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça.</u> 	

- VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta ocasião, da revisão de ofício, em decorrência de representação formulada pelo Ministério Público junto ao TCU, do ato de concessão de aposentadoria em favor da Sra. Cecília Hobold Dalazen, servidora inativa da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), julgado legal pelo Tribunal (Acórdão nº 2.818/2004-TCU-1ª Câmara, Sessão de 16/11/2004).
- ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:
 - 9.1 rever de ofício o Acórdão nº 2.818/2004-TCU- 1ª Câmara, com fulcro no art. 260, § 2º, do Regimento Interno/TCU, para considerar ilegal o ato de concessório de aposentadoria de fls. 1/5 do volume principal, em favor da Sra. Cecília Hobold Dalazen;
 - 9.2 Aplicar a Súmula TCU nº 106 para dispensar a devolução das quantias indevidamente recebidas;
 - 9.3 determinar à Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC que:
 - 9.3.1 faça cessar, com base no inciso IX do art. 71 da Constituição Federal e no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa desse Tribunal;
 - 9.3.2 oriente a interessada acerca da possibilidade de retornar à atividade para completar o tempo de serviço necessário à aposentadoria, submetendo-se, nesse caso, às regras vigentes à época da nova aposentação, ou de comprovar o recolhimento, perante o INSS, das contribuições previdenciárias em momento posterior à prestação do trabalho rural, de forma indenizada, nos termos do art. 96, inciso IV da Lei nº 8213/1991 c/c com o art. 45, §§ 3º e 4º, da Lei nº 8212/1991, para fins de contagem recíproca desse tempo para a concessão de aposentadoria estatutária, conforme deliberado no Acórdão nº 1.893/2006-TCU-Plenário.
- TC 004.152/2004-3
Interessados: Cecília Hobold Dalazen.
Advogado constituído nos autos: não há.

Providências:

1. Despacho do Reitor da UFSC, datado de 26/11/2008, com o seguinte teor: “ao PRDHS, c/c à AUDIN.”
2. Memorando nº 877/DDAP/2008, datado de 08/12/2008, à Auditoria Interna da UFSC – AUDIN/GR, com o seguinte teor:
 - Em atendimento as recomendações constantes do Acórdão nº 2.140/2008 – TCU – 2ª Câmara, bem como o Ofício nº 2.729/2008 – TCU/Sefip, que encaminha o Acórdão nº 2.459/2008 – TCU – Plenário, informamos que este Departamento já adotou todos os procedimentos, nos termos da Portaria nº 412/DDAP/08, de 04/09/08, publicada no Diário Oficial da União de 05/09/08, fazendo cessar os efeitos da Portaria nº 240/DRH/2000, de 17/03/00, publicada no Diário Oficial da União de 21/03/00, que alterou os proventos de aposentadoria da servidora Cecília Hobold Dalazen, restabelecendo os efeitos da Portaria nº 1537/DRH/98, de 07/12/98, publicada no Diário Oficial da União de 15/12/98, que aposentou a Servidora com proventos proporcionais a 25/30 (vinte e cinco, trinta avos), cópias anexas.
2. Memorando nº 125/AUDIN/2008, datado de 17/12/2008, ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social da UFSC, com o seguinte teor:
 - Em atenção ao Ofício nº 2797/2008-TCU/Sefip, de 17/11/2008, dirigido ao Reitor da UFSC e por ele encaminhado a essa Pró-Reitoria em 26/11/2008, a Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Administração de Pessoal, por meio do Memo nº 877/DDAP/2008, de 08/12/2008, direcionado a esta AUDIN, informa as providências adotadas referentes às determinações constantes do Acórdão nº 2140/2008-TCU-2ª Câmara (Ofício nº 2027/2008-TCU/Sefip) e do Acórdão nº 2459/2008-TCU-Plenário (Ofício nº 2797/2008-TCU/Sefip), relacionadas a servidora Cecília Hobold Dalazen.
 - ▶ Acórdão 2459/2008-TCU-Plenário
Processo: 004.152/2004-3
Relatório do Ministro Relator
 - [...]
 - 17. Conseqüentemente, outro não pode ser o desfecho do presente caso: o tempo de serviço rural (6 anos e 1 dia) aproveitado pela interessada para se aposentar no cargo de enfermeira deve ser excluído do tempo total averbado (25 anos, 9 meses e 5 dias), fazendo com que a Sra. Cecília

Hobold Dalazen acumule apenas 19 anos, 9 meses e 14 dias de tempo de serviço efetivo - tempo insuficiente para permanecer aposentada (fls. 1 e 3).

[...]

▪ Voto do Ministro Relator

[...]

3. Para a concessão de aposentadoria à Sra. Cecília Hobold Dalazen, em 15/12/1998, foram computados 6 anos e 1 mês de tempo de serviço em atividade rural certificados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mas sem o pagamento da correspondente contribuição previdenciária (conforme documento de fl. 12, vol. principal, emitido pelo próprio INSS), o que eiva de ilegalidade o ato de aposentação, já que somente é possível a contagem recíproca de tempo de serviço rural, para fins de aposentadoria estatutária, mediante comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, à época da realização da atividade rural ou, mesmo a posteriori, de forma indenizada, nos termos do art. 96, inciso IV, da Lei nº 8.213/1991 c/c com o art. 45, §§ 3º e 4º, da Lei nº 8.212/1991 (Acórdão nº 1.893/2006-TCU-Plenário).

[...]

▪ Acórdão

[...]

9.3.2. oriente a interessada acerca da possibilidade de retornar à atividade para completar o tempo de serviço necessário à aposentadoria, submetendo-se, nesse caso, às regras vigentes à época da nova aposentação, ou de comprovar o recolhimento, perante o INSS, das contribuições previdenciárias em momento posterior à prestação do trabalho rural, de forma indenizada, nos termos do art. 96, inciso IV, da Lei nº 8.213/1991 c/c com o art. 45, §§ 3º e 4º, da Lei nº 8.212/1991, para fins de contagem recíproca desse tempo para a concessão de aposentadoria estatutária, conforme deliberado no Acórdão nº 1.893/2006-TCU-Plenário

[...]

- Haja vista os termos do itens “17” (Relatório do Ministro Relator), “3” (Voto do Ministro Relator) e “9.3.2” (Acórdão), acima transcritos, solicitamos que seja encaminhada a esta AUDIN esclarecimentos e/ou documentos que justifiquem a concessão de aposentadoria proporcional, já que nos autos constam como tempo de serviço efetivo 19 anos, 9 meses e 14 dias – tempo insuficiente para a servidora Cecília Hobold Dalazen permanecer aposentada

Pendência(s):

A PRDHS deverá apresentar, esclarecimentos e/ou documentos, conforme solicitado no Memorando nº 125/AUDIN/2008, que justifiquem a concessão de aposentadoria proporcional com tempo insuficiente.

2.7 OUTROS ÓRGÃOS ESTATAIS

Foram encaminhados a esta Auditoria Interna (AUDIN) expedientes provenientes dos seguintes órgãos:

- Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Educação – AECI/MEC;
- Corregedoria Setorial do Ministério da Educação – CSMEC;
- Procuradoria da República em Santa Catarina – Ministério Público Federal;

Estes expedientes, alguns para ciência e outros para providências, tiveram o devido encaminhamento interno. Para atendimento às diligências, a AUDIN expediu memorandos às unidades internas da UFSC, bem como coordenou a elaboração de expedientes firmados pelo Reitor, prestando esclarecimentos e/ou encaminhando informações e documentos.

3 PARTICIPAÇÕES EM EVENTOS, CURSOS E TREINAMENTOS

1. Participação de João Batista da Silva no CURSO DE EXCEL AVANÇADO, realizado pela UFSC, em Florianópolis/SC, no período de 31 de março a 23 de abril de 2008 – 20 horas.
2. Participação de João Batista da Silva no curso USO DO SISTEMA NOTES, realizado pela UFSC, em Florianópolis/SC, no período de 25 a 30 de abril de 2008 – 6 horas.
3. Participação de Audí Luiz no XXVIII FÓRUM NACIONAL DOS AUDITORES INTERNOS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS VINCULADAS AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, realizado em

Goiânia/GO, no período de 05 a 09 de maio de 2008 – 32 horas.

4. Participação de João Batista da Silva no curso POWERPOINT - 2000, realizado pela UFSC, em Florianópolis/SC, no período de 11 a 27 de junho de 2008 – 16 horas.
5. Participação de João Batista da Silva no curso ORÇAMENTO PÚBLICO E FINANÇAS NO GOVERNO FEDERAL E NA UFSC, realizado pela UFSC, em Florianópolis/SC, no período de 03 a 24 de setembro de 2008 – 20 horas.
6. Participação de Audí Luiz no XXIX FÓRUM NACIONAL DOS AUDITORES INTERNOS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS VINCULADAS AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - CURSO DE CAPACITAÇÃO EM ORÇAMENTO PÚBLICO E GESTÃO, realizado em Fortaleza/CE, no período de 12 a 17 de outubro de 2008 – 30 horas.
7. Participação de João Batista da Silva no curso DIREITO ADMINISTRATIVO, realizado pela UFSC, em Florianópolis/SC, no período de 13 a 21 de outubro de 2008 – 20 horas.

4 PAINT – 2008

O Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2008 foi elaborado em cumprimento às definições da Instrução Normativa CGU/PR nº 02, de 24 de dezembro de 2002, e devido fatores imprevistos, citados anteriormente, bem como a desmotivação do corpo técnico da AUDIN e a mudança de comando na Administração Superior da UFSC, foi realizada somente uma atividade de auditoria, na área de gestão de suprimentos de fundos com o uso dos cartões corporativos, que gerou relatório de auditoria.

No cronograma de atividades de auditoria para o exercício de 2008, constavam relacionadas às áreas de almoxarifado, bens móveis, licitações, contratos, transportes, convênios, gestão financeira e orçamentária, recursos humanos, auditorias do TCU e CGU, receitas financeiras recebidas, e destinadas horas para assessoramento técnico, treinamento, participações nos Fóruns de Auditores, análise do balanço do exercício de 2006 e reserva técnica para eventuais necessidades.

A atividade de análise prévia dos processos de licitação anterior à homologação pela autoridade administrativa responsável (Pró-Reitor de Infra-Estrutura e Diretor Geral do Hospital Universitário) continuou sendo realizada pela equipe técnica.

Nas áreas em que não foram realizadas auditorias específicas, em cumprimento à programação de auditoria para o exercício de 2008, as mesmas estiveram envolvidas, em grande parte, pelas diligências do TCU e da CGU e pelo assessoramento técnico, bem como pelas orientações técnicas que foram repassadas para a contratação dos serviços de forma indireta pela instituição.

5 DESCRIÇÃO DAS AÇÕES EM HARMONIA COM A IN/SFC Nº 01/2007

Em observação a estrutura de informações preconizada pela Instrução Normativa nº 01, de 3 de janeiro de 2007, da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, prestamos os seguintes esclarecimentos:

- I – *Descrição das ações de auditoria interna realizadas pela entidade.*

Constam do item “2.4” deste RAINT a atividade de auditoria realizada pela AUDIN/UFSC no exercício de 2008.

II – *Registro quanto à implementação ou cumprimento, pela entidade, ao longo do exercício, de recomendações ou determinações efetuadas pelos órgãos central e setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e pelo Conselho Fiscal ou órgão equivalente da entidade.*

As ações tomadas pelos gestores e as pendências identificadas pela AUDIN em relação às recomendações oriundas da Controladoria-Geral da União constam do item “2.5” deste RAINT.

As providências adotadas pelos gestores e as pendências identificadas pela AUDIN em relação às determinações oriundas do Tribunal de Contas da União constam do item “2.6” deste RAINT.

As ações adotadas pelos gestores e as pendências identificadas pela AUDIN em relação às suas recomendações constam do item “2.4” deste RAINT.

A Ouvidoria da UFSC foi instituída pela Portaria nº 671/GR/96, de 28 de maio de 1996.

III – *Relato gerencial sobre a gestão de áreas essenciais da unidade, com base nos trabalhos realizados.*

Na área que foi objeto de auditoria realizada por esta AUDIN no exercício de 2008, bem como naquelas em que houve acompanhamento em relação as diligências, recomendações e determinações dos órgãos de controle interno e externo, observou-se deficiências nos controles internos administrativos, decorrentes da ausência e/ou atualização de rotinas formalizadas e carência de atitudes pró-ativas.

Constam dos itens “2.1” e “2.2” deste RAINT as ações realizadas pela AUDIN/UFSC no exercício de 2008 relacionadas aos procedimentos licitatórios e contratos.

Foram observados nas análises dos processos licitatórios os seguintes tópicos: o objeto da contratação; o valor; a identificação do contratado; a regularidade da fase pré-licitatória; edital de licitação; e processamento da licitação.

Os processos de dispensa de licitação (art. 24 da Lei nº 8.666/93 – exceto alíneas I e II) e inexigibilidade de licitação (art. 25 da Lei nº 8.666/93) são apreciados pela PFSC/PGF/AGU junto à UFSC.

A Divisão de Projetos e Convênios (DPC) da Pró-Reitoria de Orçamento, Administração e Finanças disponibiliza modelos de: Rotinas de Convênios; Protocolo de Cooperação; Convênios; Termos de Convênios para Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*; Plano de Trabalho; e Termo Aditivo. O acompanhamento da execução dos convênios é efetuado pelas unidades envolvidas e os procedimentos de prestação de contas pelo Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF).

O gerenciamento da execução de convênios e da folha de pagamento de pessoal foram acompanhados pela AUDIN nos casos trazidos à baila nas auditorias da Controladoria-Geral da União e nas diligências, audiências e determinações do Tribunal de Contas da União.

IV – *Fatos relevantes de natureza administrativa ou organizacional com impacto sobre a auditoria interna.*

Em outubro de 2008, uma servidora de nível superior saiu da AUDIN: Ivanilde Carmen Dutkevitz (Contadora, com especialização em Auditoria), lotada na PFSC/PGF/AGU junto à UFSC. A experiência adquirida por esta servidora na AUDIN, por certo, será relevante em seu novo local de trabalho, no assessoramento técnico à área jurídica.

Em 2008, foram lotadas na AUDIN duas servidoras: Luciana Velho (*a partir de 25 de setembro*), Assistente em Administração – graduada em Administração com habilitação em Gestão de Negócios; e Juliana Pires Schulz (*a partir de 11 de dezembro*) – Contadora, com especialização em Administração Tributária pela Fundação Castelo Branco.

Desta forma, em 2008, o corpo técnico da AUDIN foi ampliado com uma servidora de nível médio. Não houve a reestruturação organizacional e funcional da AUDIN, fator marcante de desestímulo na unidade.

Para que a Auditoria Interna possa desempenhar racionalmente suas funções, de maneira a cumprir a sua missão e atender as suas múltiplas obrigações decorrentes da legislação em vigor, necessitaria que fossem tomadas as seguintes providências:

a) Lotação de mais 03 (três) servidores técnico-administrativos nesta AUDIN. Todos de cargo de nível superior, 02 (dois) servidores preferencialmente da área sócio-econômica e 01 (um) servidor deverá ser Analista de Tecnologia da Informação.

A PRDHS informou que no início de 2009 seriam supridas duas vagas com a lotação de um Economista redistribuído pela UFAC e uma Técnica em Contabilidade. Acenou ainda com a lotação de um Analista de Tecnologia da Informação.

b) Alteração da estrutura organizacional e funcional da AUDIN que passaria ser a seguinte: Auditor Chefe (CD-3), Coordenador de Auditorias (FG-1), Coordenador de Controle e Acompanhamento (FG-1), Chefe do Serviço de Apoio Administrativo (FG-4) e corpo técnico (3 FG-5).

O Reitor deu a entender que haveria uma reestruturação, sem especificar a que nível, para atender a demanda existente.

Compete ao Auditor Chefe: orientar e supervisionar as atividades das Coordenadorias de Auditoria e de Acompanhamento e Controle; assessorar a alta administração da UFSC, buscando agregar valor à gestão; aprovar a proposta do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PAINT e a elaboração do Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna – RAINIT; examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da Universidade e tomadas de contas especiais; e executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pelo Reitor.

À Coordenadoria de Auditorias competirá a responsabilidade pela realização de auditorias e inspeções internas em todas as áreas de gestão, desenvolver ferramenta gerencial e de controle das atividades da auditoria, desenvolver manual com orientações técnicas detalhadas sobre definição de escopo dos trabalhos realizados, e de ações abrangendo todos os procedimentos inerentes à área.

À Coordenadoria de Controle e Acompanhamento caberá a responsabilidade pelo encaminhamento e acompanhamento interno das comunicações, diligências, solicitações de auditorias, inspeções, relatórios de auditoria, recomendações/determinações emanadas da CGU e/ou do TCU; acompanhamento das equipes de auditoria dos órgãos de controle interno e de controle externo; coordenação da elaboração dos expedientes a serem firmados pelo Reitor comunicando medidas adotadas, prestando esclarecimentos e/ou encaminhando informações e documentos originários das diversas unidades da UFSC à CGU-R/SC e/ou TCU; e verificação

efetiva do cumprimento das recomendações e determinações da CGU e/ou TCU, mediante aplicação de testes e inspeções, visando confirmar as informações prestadas pelos setores.

O corpo técnico desempenhará as suas funções com flexibilidade, isto é, atuação multidisciplinar, considerando as duas coordenadorias técnicas. Caberá aos coordenadores e ao corpo técnico, além das atividades específicas das coordenadorias, as análises de processos licitatórios (auditoria prévia à homologação); assessorias em procedimentos administrativos (plano de trabalho, projeto básico, planilha de custo e editais de licitação de serviços terceirizados; legislação tributária; encargos sociais e trabalhistas; repactuações; recomposições de preço; habilitação de empresas em processos licitatórios; etc.

O nível das gratificações solicitadas justifica-se pela complexidade das atividades a serem exercidas, pela responsabilidade imputada ao Auditor Chefe e coordenadores técnicos e pela devida hierarquização das funções, além do disposto no item 8, Seção I, Capítulo X, Manual do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal – ANEXO da Instrução Normativa nº 01/2001 da Secretaria Federal de Controle Interno:

8. Quanto à vinculação, a unidade de auditoria interna ou auditor interno deverá estar subordinada ao conselho de administração ou a órgão de atribuições equivalentes. Caso a entidade não conte com conselho de administração ou órgão equivalente, a auditoria interna ou o auditor interno subordinar-se-á diretamente ao dirigente máximo da entidade, vedado delegar a vinculação a outra autoridade. Essa vinculação tem por objetivo proporcionar à unidade de auditoria interna um posicionamento suficientemente elevado de modo a permitir-lhe desincumbir-se de suas responsabilidades com abrangência e maior independência.

V – *Desenvolvimento institucional e capacitação da auditoria interna.*

Constam do item “3” deste RAINIT as participações em eventos, cursos e treinamentos por técnicos da AUDIN/UFSC no exercício de 2007.

6 COMPOSIÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Auditor Chefe

Audi Luiz Vieira – Administrador, com especialização em GESTÃO UNIVERSITÁRIA pela UFSC.

Membros

João **Batista** da Silva – Assistente em Administração, graduado em Ciências Contábeis e com especialização em GESTÃO UNIVERSITÁRIA pela UFSC.

Luciana Velho – Assistente em Administração, graduada em Administração com habilitação em Gestão de Negócios.
(a partir de 25 de setembro)

Juliana Pires Schulz – Contadora, com especialização em ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA pela Fundação Castelo Branco.
(a partir de 11 de dezembro)

Ivanilde Carmen Dutkevicz – Contadora, com especialização em AUDITORIA pela UFSC.
(até 09 de outubro)

7 CONCLUSÃO

Todos os questionamentos feitos por meio de solicitações de auditorias, de fiscalizações e de diligências foram devidamente respondidos, ocorrendo resposta parcial em alguns casos, quando então informamos dos encaminhamentos internos para solucionar os problemas, tendo em vista suas peculiaridades e complexidades.

As recomendações da Controladoria-Geral da União e as determinações do Tribunal de Contas da União, quando não questionadas no foro competente, têm sido implementadas em sua plenitude, com exceção daquelas que demandam mais tempo para sua implementação ou que dependam de ações de órgãos externos à Universidade.

A AUDIN continua adotando a prática de remeter cópia dos relatórios de auditorias dos órgãos externos à UFSC e dos esclarecimentos complementares do Reitor às unidades envolvidas, para que tenham conhecimento, façam o acompanhamento e tomem providências, se necessário for.

Pelos atributos apresentados de: responsabilidade; presteza; zelo; dedicação ao trabalho; qualidade do trabalho; conhecimento técnico; cooperação; iniciativa; e senso crítico, cabe, por questão de justiça, mais uma vez, elogiar e agradecer a atuação de JOÃO BATISTA DA SILVA e de IVANILDE CARMEN DUTKEVICZ no desempenho de suas atividades na Auditoria Interna. Cabe também registrar e agradecer, pelos mesmos motivos retrocitados, o prestigiamto e inestimável apoio do Prof. Dr. ORION AUGUSTO PLATT NETO, do Departamento de Ciências Contábeis da UFSC e ex-servidor técnico administrativo (contador) nesta AUDIN.

A cultura existente, a falta de reposição apropriada de pessoal, em consequência de aposentadorias, demissões e óbitos, aliada às carências de capacitações, a demanda decorrente das necessidades criadas pela comunidade e com o desenvolvimento acelerado das inovações tecnológicas, além de uma parte da legislação ser conflitante, confusa e desatualizada, causam ansiedades, angústias e stress nos gestores, provocando acúmulo exagerado de esforços e deficiências nos controles.

Os conteúdos dos relatórios editados por esta AUDIN demonstram, através do volume das atividades desenvolvidas pelos seus diversos setores, o esforço e a firmeza de propósito da Universidade Federal de Santa Catarina em aprimorar as suas atividades-fins, objetivando alcançar os desígnios dela esperados, procurando utilizar racionalmente os escassos recursos disponibilizados.

Florianópolis, 31 de dezembro de 2008.

Adm. Audi Luiz Vieira
Auditor Chefe